

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCESSO: **0835/2014**

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

DATA: 26/03/2014

DOC. ORIGEM: 3.514/2.014

UNID. TRAM.: PORTO VELHO

ASSUNTO:

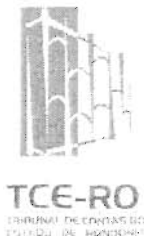
2.20-PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2.20 - REF. AO EXERCÍCIO DE 2013

RELATOR: -

INTERESSADO: PESSOA FÍSICA - JOSE EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

UNIDADE: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CÓPIA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento de Finanças
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho - CEP 78.903-900
Tel.: (069) 3211-9037 – Fax: 3211-9034

000001
00835/2014

Memorando nº 51 / 2014 / DIVCONT / DEFIN / TCE-RO

Porto Velho, 26 de março de 2014

Ao Chefe da Divisão de Documentação e Protocolo
Assunto: **Autuação das Prestações de Contas do TCE-RO e FDI**

TCE-RO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDONIA
Protocolo: **03514/2014**
Cadastro: 660157
Serv: ALINE TAVARES VENANCIO
26/03/2014 08:48



Senhor Chefe,

Solicitamos a autuação dos documentos em anexo, da seguinte forma:


- Prestação de Contas Anual do Tribunal de contas - TCE-RO/ exercício 2013
- Prestação de Contas Anual do Fundo de Desenvolvimento Institucional – FDI/TCE-RO/ exercício 2013


Informamos que o processo do TCE-RO constará como processo principal, sendo que o processo do FDI e o processo nº 3810/2013 (inventário físico, financeiro e patrimonial) deverão ser apensos.

Solicitamos que após a autuação e apensamento seja feita a remessa dos autos a este Departamento.

Alertamos que ainda resta ser efetuada a tiragem de copia dos processos, análise e emissão de parecer pela CAAD, coleta das assinaturas do Secretário da SGAP e do Conselheiro Presidente, para após isso ser feita a entrega na Assembléia Legislativa até 31. 03. 2014.

Atenciosamente,


CLODOALDO PINHEIRO FILHO
Chefe da DIVCONT


JAILTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA
Diretor do Departamento de Finanças

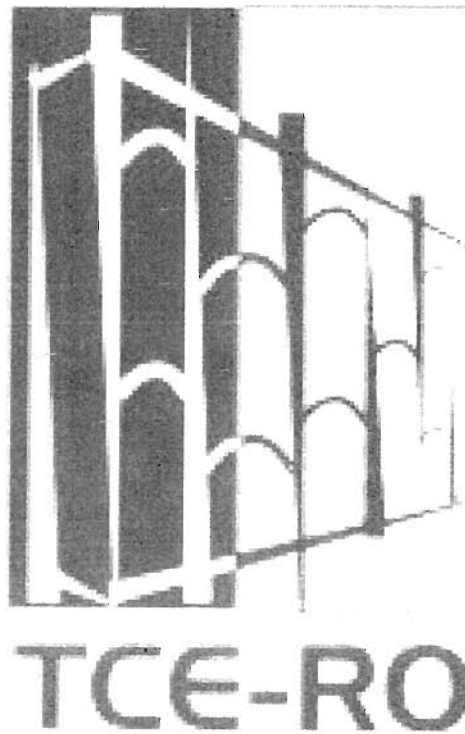


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Presidência
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho - CEP 76.801-327
Tel.: (069) 3211-9037 – Fax: 3211-9034
presidencia@tce.ro.gov.br

000002

00835/2014

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA



PRESTAÇÃO DE CONTAS

EXERCÍCIO / 2013



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Presidência
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho - CEP 76.801-327
Tel.: (069) 3211-9037 – Fax: 3211-9034
presidencia@tce.ro.gov.br

000003
00835/2014

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

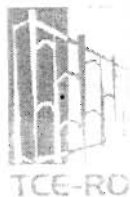
PRESTAÇÃO DE CONTAS

EXERCÍCIO / 2013



ÍNDICE SEQUENCIAL

- I Relatório das Atividades Desenvolvidas nesta Corte
- II Relatório das Demonstrações Contábeis
- III Anexos da Lei 4.320/64
 - 3.1 - Anexo – 1 / Demonstrativo das Receitas e Despesas segundo categoria econômica
 - 3.2 - Anexo – 2a / Demonstrativo da Despesa da Unidade orçamentária p/ elemento
 - 3.2.1 – Anexo – 2a2 / Demonstrativo da Despesa da Unidade orçamentária p/ elemento
 - 3.2.2 – Anexo – 2r / Receita Segundo as categorias Econômicas
 - 3.3 - Anexo – 6 / Programa de Trabalho
 - 3.4 - Anexo – 7 / Demonstrativo Funções, Subfunções, Programas, projetos e atividades
 - 3.5 - Anexo – 8 / Demonstrativo da despesa por Funções, subfunções e Programas
 - 3.6 - Anexo – 9 / Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções
 - 3.7 – Anexo – 10 / Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada
 - 3.8 - Anexo – 11 / Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
 - 3.9 - Anexo – 12 / Balanço Orçamentário
 - 3.10 - Anexo – 13 / Balanço Financeiro
 - 3.11 - Anexo – 14 / Balanço Patrimonial
 - 3.12 - Anexo – 15 / Demonstração das Variações Patrimoniais/ quantitativas
 - 3.13 - Anexo – 15 / Demonstração das Variações Patrimoniais/ qualitativas
 - 3.14 – Anexo – 16 / Demonstração da Dívida Fundada Interna
 - 3.15 - Anexo – 17 / Demonstração da Dívida Flutuante
 - 3.16 – Anexo – 19 / Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
- IV Anexos da Instrução Normativa N° 13 /TCE / 2004
 - 4.1 - Anexo TC – 10 / Relação dos Restos a pagar inscrito em 31/12/2013
 - 4.2 - Anexo TC 13, 15, 16 / Processo Inventário Físico-Financeiro
 - 4.3 - Anexo TC 22 / Demonstrativo das contas componentes do Ativo Financeiro-Realizável
 - 4.4 - Anexo TC 23 / Demonstrativo Sintético das contas do Ativo Permanente
 - 4.5 - Anexo TC 24 / Demonstrativo da conta – Valores Inscrito no Ativo Permanente
 - 4.6 - Anexo TC 28 / Qualificação dos Responsáveis
 - 4.7 - Cópia dos Relatórios de Gestão Fiscal / 2013
 - 4.8 - Cópia do Diário Oficial com relação dos servidores
 - 4.9 - Cópia das Leis 154/96, 194/97, 307/2004, 467/2008, 534/2009, 508/2009, 591/2010, 592/2010, 645/2011, 658/2012, 659/2012, 679/2012, 690/2012 e 692/2012
- V Parecer da Auditoria (CAAD/TCE-RO)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Presidência
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho - CEP 76.801-327
Tel.: (069) 3211-9037 – Fax: 3211-9034
presidencia@tce.ro.gov.br

000005
00835/2014

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO TCE-RO

EXERCÍCIO DE 2013

000006
00835/2014

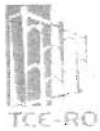


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2013

Anual

PORTO VELHO
Mar/2014



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

000007
00835/2014

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

2013

Anual

PORTO VELHO
Mar/2014



● Diagramação, capa e compilação
Secretaria de Planejamento

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

R771r Rondônia. Tribunal de Contas.
Relatório de atividades 2013: Anual. /
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. – Porto
Velho : TCE-RO, 2013
38 p.

1. Rondônia : Tribunal de Contas : Relatórios. 2.
Relatório de atividades : Tribunal de Contas do
Estado de Rondônia. I. Tribunal de Contas do Estado de
Rondônia. III. Título.

CDU.: 336.148(811.1)

Elaboração da Ficha Catalográfica: SCB/ESCon/TCE-RO

Informação bibliográfica deste livro, conforme a NBR
6023:2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas
(ABNT):

RONDÔNIA. Tribunal de Contas do Estado. **Relatório de
atividades 2013**: Anual. Porto Velho: TCE-RO, 2013.
38 p.



COMPOSIÇÃO

PRESIDENTE

CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

VICE-PRESIDENTE

CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

CORREGEDOR

EDILSON DE SOUSA SILVA

CONSELHEIROS

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

Ouvidor

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Presidente da Escola Superior de Contas
Conselheiro José Renato da Frota Uchôa

BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Presidente da 1ª Câmara

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

DAVI DANTAS DA SILVA

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

OMAR PIRES DIAS

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

YVONETE FONTINELLE DE MELO

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

SERGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA

ERNESTO TAVARES VICTÓRIA

**APRESENTAÇÃO**

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 49, § 4º da Constituição Estadual, combinado com o artigo 89, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 154/96 (Lei Orgânica), apresento a Vossas Excelências o Relatório Anual de Atividades do exercício de 2013 deste Tribunal de Contas de Rondônia – TCE-RO, com os resultados alcançados no período.

Esta Corte, no âmbito de sua jurisdição, fundada no seu papel constitucional, que lhe garante os atributos da independência e autonomia, tem a missão de fiscalizar a aplicação do dinheiro público, de orientar jurisdicionados e de bem informar a sociedade, e por isso teve o zelo de detalhar as informações deste relatório, de modo a demonstrar a essa Assembleia Legislativa todas as etapas da gestão desta Corte de Contas, para aferição dos resultados, possibilitando ao cidadão, por meio desse Poder Legislativo, o conhecimento e os meios para verificar onde e como estão sendo aplicados os recursos públicos.


Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Presidente do TCE-RO



SUMÁRIO

1	O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	9
1.1	COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO	9
1.2	ALTA DIREÇÃO	10
1.3	ESTRUTURA DE CONTROLE EXTERNO E ADMINISTRATIVA	11
1.4	DELIBERAÇÕES DOS COLEGIADOS	11
2	ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO	13
2.1	RESULTADOS DO CONTROLE EXTERNO	14
2.2	ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	19
2.2.1	Funções e rotinas institucionais	21
3	RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE E OS GESTORES PÚBLICOS	22
3.1	ACORDOS E EVENTOS	22
3.2	OUVIDORIA DO TCE-RO	23
3.3	COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	25
4	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	25
4.1	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS	26
4.2	PLANEJAMENTO: AÇÕES PROGRAMÁTICAS	27
4.3	GESTÃO DE PESSOAS	33
4.3.1	Quadro de pessoal	33
4.3.2	Capacitação do capital humano	34
4.4	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	36
4.5	BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA	36



O TCE-RO EM NÚMEROS

Estão elencados, na sequência, os principais indicadores decorrentes das atividades desenvolvidas pelo TCE-RO no período.

RESULTADOS DAS AÇÕES DE CONTROLE DO TCE-RO	NÚMEROS
Despesas irregulares prevenidas por decisões monocráticas	R\$ 593.974.918,56
Despesas irregulares prevenidas por decisões colegiadas	R\$ 75.725.797,32
Decisões e Despachos proferidos pelos conselheiros	3.611
Valor das condenações (débitos e multas)	R\$ 37.049.901,27
Valor Atualizado dos Títulos Executivos cadastrados	R\$ 96.876.562,58
Títulos Executivos cadastrados	326
Fiscalizações realizadas	265
Montante dos Recursos fiscalizados em inspeções e auditorias	R\$ 1.031.531.661,62
Denúncias e Comunicados de Irregularidades recebidos pela Ouvidoria do TCE-RO	231
Processos apreciados/julgados*	6.193
Processos apreciados/julgados nas Câmaras e Pleno	3.297
Deliberações proferidas por colegiado	1.759

* Incluídos os processos com decisões monocráticas e respectivos apensos.

1 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO, instituído em 1983, como dispõe o Decreto-Lei nº 47, é órgão integrante do Controle Externo, competindo-lhe as funções de auditoria financeira e orçamentária sobre as contas das unidades administrativas dos poderes estaduais e municipais.

A Constituição do Estado de Rondônia de 1989 estabeleceu as competências a cargo do Tribunal de Contas. Tais atribuições, de singular distinção, ampliaram a responsabilidade e o compromisso do TCE-RO com a sociedade.

1.1 COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO

A Constituição Estadual estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta é exercida pela Assembleia Legislativa, mediante o controle externo e pelo sistema de controle interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Estabelece também que o Tribunal de Contas, que é órgão independente, autônomo e de competências exclusivas, presta auxílio ao Poder Legislativo na execução desse controle externo.

O TCE-RO tem jurisdição própria e privativa em todo o Estado de Rondônia, e que abrange, entre outros: toda pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie bens e valores públicos; aqueles que causarem perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao Erário; e responsáveis pela aplicação de recursos repassados pelo Estado e/ou Municípios mediante convênio ou instrumento congêneres.

O universo regular de jurisdicionados do TCE-RO compreende poderes, órgãos, autarquias, empresas públicas, economia mista e fundos jurisdicionados:

Tabela 1.1.1 - Quantidade de unidades jurisdicionadas do TCE-RO

Natureza Jurídica	Quantitativo
Órgãos Estaduais	
Administração Direta (Poderes, Secretarias e Fundos)	40
Administração Indireta (Fundações, Autarquias e Empresas Públicas e Economia Mista)	14
Órgãos Municipais	
Prefeituras	52
Câmaras Municipais	52
Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Economia Mista e Fundos Municipais	122
TOTAL	280

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo

1.2 ALTA DIREÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia é integrado por sete Conselheiros. Destes, três são escolhidos pelo Governador, com aprovação da Assembleia Legislativa, sendo dois deles dentre Auditores e membros do Ministério Público junto ao TCE-RO - MP/TCE-RO. Os demais Conselheiros são escolhidos pela Assembleia Legislativa.

Os Auditores Substitutos de Conselheiros, previstos em número de quatro, com todas as vagas atualmente ocupadas, são nomeados pelo Governador do Estado, dentre cidadãos que satisfaçam os mesmos requisitos exigidos para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, mediante concurso público de provas e títulos realizado pelo Tribunal de Contas.

Da mesma forma, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, compõe-se de um Procurador-Geral e seis Procuradores, sendo, entretanto, ocupadas quatro vagas nesta Corte de Contas, atualmente, além do cargo de Procurador-Geral. São nomeados pelo Governador do Estado, dentre brasileiros, bacharéis em Direito, aprovados em concurso público de provas e títulos.

O TCE-RO é órgão colegiado, cujas deliberações são tomadas pelo Plenário e pelas 1ª e 2ª Câmaras. O Tribunal Pleno, presidido pelo Presidente do Tribunal de Contas, é integrado por todos os Conselheiros e pelo Procurador-Geral.

As Câmaras são compostas por três Conselheiros, presidida por um deles, um Auditor convocado em caráter permanente e um representante do Ministério Público indicado pelo Procurador-Geral.

Os Auditores, além de participarem dos colegiados, substituem os Conselheiros em suas ausências e impedimentos legais ou em caso de vacância de cargo, podendo ser, ainda, convocados, para completar *quorum* no Plenário ou nas Câmaras, por seus respectivos Presidentes.

O Conselheiro Corregedor exerce suas funções conforme as competências estabelecidas no Art. 191 do Regimento Interno do Tribunal.

A Ouvidoria assegura a brevidade no acolhimento das sugestões e críticas, o tratamento das informações e a apuração das demandas recebidas pelo TCE-RO.

1.3 ESTRUTURA DE CONTROLE EXTERNO E ADMINISTRATIVA

A execução dos seus serviços técnico-fiscalizatórios, atividade fim do TCE-RO, é atribuída à Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE, compondo-se a estrutura administrativa de suporte operacional a Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ e a Secretaria-Geral de Administração e Planejamento - SGAP, a qual é composta pela Secretaria Executiva de Licitações e Contratos - SELICON, Secretaria de Informática - SEINF, Secretaria de Planejamento – SEPLAN e Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGESP. À Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e dos Controles Internos - CAAD/TCE-RO compete o controle das atividades administrativas e o assessoramento da Presidência na execução de suas atribuições institucionais.

À Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa/Escola de Contas - ESCon/TCE-RO cabe a promoção do aperfeiçoamento técnico e intelectual dos servidores do próprio TCE-RO extensivo aos jurisdicionados, com integral participação da Divisão de Seleção e Desenvolvimento Pessoal – DISDEP/SEGESP/SGAP na extensão do processo de desenvolvimento do capital humano do TCE-RO e dos jurisdicionados.

1.4 DELIBERAÇÕES DOS COLEGIADOS

Conforme capitulado no Regimento Interno do Tribunal, as deliberações do Plenário e, no que couber, das Câmaras, poderão ter a forma de Instrução Normativa, Resolução, Decisão Normativa, Parecer Prévio, Acórdão ou Decisão.

Instruções Normativas são deliberações que tratam de disciplinamento de matéria que envolva pessoa física, órgão ou entidade sujeita à jurisdição do Tribunal.

Resoluções tratam de atos como aprovação do Regimento Interno, definidor da estrutura, atribuições e funcionamento do Tribunal de Contas, de suas unidades técnicas e demais serviços auxiliares ou, ainda, outras matérias de natureza administrativa interna que, a critério do Tribunal, devam revestir-se dessa forma.

Destaca-se na Tabela 1.4.3 os valores referentes a danos prevenidos por decisões colegiadas, demonstrados de acordo com a ocorrência.

Tabela 1.4.3 - Valores envolvidos em despesas irregulares prevenidas por decisões dos Colegiados
Período: 2013

Ocorrência	Valores (R\$) por Colegiado			TOTAL
	Pleno	1ª Câmara	2ª Câmara	
Retificação de edital de licitação	1.943.539,21	1.518.129,99	72.264.128,12	75.725.797,32
TOTAL	1.943.539,21	1.518.129,99	72.264.128,12	75.725.797,32

Fonte: Secretaria de Processamento e Julgamento (SPJ/TCE-RO) e Gabinetes dos Conselheiros do TCE-RO.

Títulos Executivos

Em razão da edição da Lei Complementar nº 690/2012, c/c a Lei Complementar nº 693/2012, cabe ao Presidente desta Corte adotar providências pertinentes ao cumprimento e conseqüente execução judicial das deliberações proferidas no âmbito deste Tribunal de Contas, sendo exercido de forma regulamentada por meio da Secretaria de Processamento e Julgamento, que em sua estrutura passou a contar com o apoio do Departamento de Acompanhamento de Decisões – DEAD, cujas atividades referentes aos títulos executivos estão elencadas na Tabela 1.4.4:

Tabela 1.4.4 - Quantitativos e valores dos Títulos Executivos
Período: 2013

Especificação das Atividades	Quantidade/Valor (R\$)
Títulos Executivos cadastrados no Sistema de Acompanhamento de Títulos Executivos - SATE	326
Valor original dos títulos executivos cadastrados	R\$ 31.955.135,06
Valor atualizado dos títulos executivos cadastrados	R\$ 96.878.562,58
Títulos executivos ajuizados	72
Valor original dos títulos executivos ajuizados	R\$ 757.768,46
Valor atualizado dos títulos executivos ajuizado	R\$ 2.913.000,98

Fonte: Secretaria de Processamento e Julgamento (SPJ/TCE-RO).

2 ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO

De acordo com o preceituado nos artigos 46 e 49 da Constituição Estadual, o Controle Externo, diretamente exercido pelo Poder Legislativo, será auxiliado pelo Tribunal de Contas do Estado. Neste aspecto, o Controle Externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado se refere à fiscalização orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Estado e Municípios, e demais entidades da administração direta e indireta.

Os **Pareceres Prévios** são atos resultantes de apreciação de processos que versam sobre Consultas formuladas pelos órgãos jurisdicionados e Contas Anuais do Governador do Estado e dos Prefeitos Municipais, na forma do artigo 173, IV, "a" e "b" do Regimento Interno.

Os **Acórdãos** são resultantes de julgamento do mérito de contas dos ordenadores de despesas dos órgãos jurisdicionados ao Tribunal de Contas, as quais são julgadas **regulares**, **regulares com ressalvas** ou **irregulares**, bem como de recursos quando ocorre o provimento, imputação de débito, julgamento de denúncia e, ainda, a quitação de débito, na forma do artigo 173, V, do Regimento Interno.

As **Decisões** são atos resultantes de apreciação de atos de admissão, reserva remunerada, pensão, aposentadoria, recursos que não foram conhecidos ou que foram negados provimento, pedidos de parcelamento, determinação de cobrança judicial e outros atos análogos, na forma do artigo 173, VI do Regimento Interno.

Verifica-se na Tabela 1.4.1 o rol das sessões, classificadas por tipo, realizadas no curso dos meses em consideração.

Tabela 1.4.1 - Quantitativo de sessões realizadas por colegiado
Período: 2013

Colegiado	Sessão Ordinária	Sessão Extraordinária	Sessão Especial	Sessão Administrativa
Conselho Superior de Administração - CSA	11	8	1	-
Pleno	23	3	2	-
1ª Câmara	23	-	-	-
2ª Câmara	24	-	-	-
TOTAL	81	11	3	-

Fonte: Secretaria de Processamento e Julgamento (SPJ/TCE-RO).

Diante do número de deliberações proferidas pelo Tribunal de Contas, segue o quantitativo ocorrido no período, por colegiado:

Tabela 1.4.2 - Quantitativo de deliberações proferidas por colegiado
Período: 2013

Colegiado	Deliberações						Total
	Instrução Normativa	Decisão Normativa	Resolução	Parecer Prévio	Acórdão	Decisão*	
Conselho Superior de Administração - CSA	4	-	30	-	-	69	103
Pleno	-	-	-	50	136	321	507
1ª Câmara	-	-	-	-	131	408	539
2ª Câmara	-	-	-	-	108	502	610
Subtotal	4	-	30	50	375	1.300	1.759

Fonte: Secretaria de Processamento e Julgamento (SPJ/TCE-RO).

Nota: (*) O total de decisões proferidas pelo TCE-RO é composto do somatório das decisões do colegiado desta Tabela 1.4.2 com as decisões monocráticas discriminadas na Tabela 2.1.7

A diversidade e a abrangência de atuação do TCE-RO têm por fim assegurar eficiência, eficácia e economicidade na administração e aplicação dos recursos públicos; evitar desvios, perdas e desperdícios; garantir o cumprimento das normas técnicas, administrativas e legais; identificar erros, fraudes e seus agentes; preservar a integridade patrimonial e propiciar informações para a tomada de decisões.

A seguir tem-se a exposição das ações de controle praticadas por este Tribunal de Contas com os seus respectivos produtos.

2.1 RESULTADOS DO CONTROLE EXTERNO

O total de processos autuados e de processos apreciados/julgados em 2013 é discriminado na Tabela 2.1.1.

Tabela 2.1.1 - Quantitativo de processos autuados e apreciados/julgados (incluídos apensos)
Período: 2013

Processos autuados	Processos apreciados/julgados (*)
2.159	6.193

Fonte: Secretaria de Processamento e Julgamento (SPJ/TCE-RO) e Gabinetes dos Conselheiros do TCE-RO.

Nota (*) No quantitativo estão incluídos os processos respectivos às decisões monocráticas emitidas pelos Conselheiros.

O montante dos valores de débitos e multas imputados no período em consideração segue demonstrado:

Tabela 2.1.2 - Valores de débitos e multas imputados
Período: 2013

Especificação	Débitos (R\$)	Multas (R\$)	TOTAL (R\$)
Pleno	4.547.433,12	2.093.266,88	6.640.700,00
1ª Câmara	29.356.472,19	548.265,28	29.904.737,47
2ª Câmara	196.845,55	307.618,25	504.463,80
TOTAL R\$	34.100.750,86	2.949.150,41	37.049.901,27

Fonte: Secretaria de Processamento e Julgamento (SPJ/TCE-RO).

No exercício de 2013, o TCE-RO julgou de forma definitiva as contas de 218 responsáveis, conforme gráfico a seguir:



Fonte: Secretaria de Processamento e Julgamento (SPJ/TCE-RO)

O TCE-RO aprecia a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma, reserva remunerada e pensão, fiscalizando igualmente a legalidade das despesas efetuadas com o pagamento de pessoal, inclusive sua adequação às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A tabela 2.1.3 apresenta os quantitativos de atos de pessoal autuados e apreciados no período em consideração.

Tabela 2.1.3 - Quantitativo de atos de pessoal autuados e apreciados/julgados
Período: 2013

Especificação	Atos de pessoal autuados	Atos de pessoal apreciados/julgados
Legais		395
Ilegais		4
Pela retificação		-
Registrar sem análise do mérito		17
Outras determinações		33
TOTAL	845	449

Fonte: Secretaria de Processamento e Julgamento (SPJ/TCE-RO).

Na instrução dos processos, referente às comunicações emitidas pela Secretaria de Processamento e Julgamento, foram **expedidos 9.140 documentos**, conforme se observa na Tabela 2.1.4:

Tabela 2.1.4 - Quantitativo de comunicações dos processos
Período: 2013

Especificação das Instruções Expedidas	Quantidade
Ofícios	6.328
Mandado de citação	1.181
Mandado de audiência	1.502
Notificações por edital	129
TOTAL	9.140

Fonte: Secretaria de Processamento e Julgamento (SPJ/TCE-RO).

Quanto às atividades de natureza fiscalizatória, foram realizadas auditorias e inspeções no período em análise. A discriminação do tipo de ação, o quantitativo e o montante dos recursos fiscalizados *in loco* estão relacionados na sequência:

Tabela 2.1.5 - Quantitativo de fiscalizações e montante dos recursos fiscalizados *in loco*
Período: 2013

Tipo	Quantidade	Recursos fiscalizados (R\$)
Inspeção Especial	51	529.756.669,07
Auditoria de Obras	12	82.144.513,15
Auditoria	9	47.677.035,88
Auditoria Operacional – Revisão	1	-
Auditoria Operacional	4	-
Diligências	188	371.953.443,52
TOTAL	265	1.031.531.661,62

Fonte: Secretaria Geral de Controle Externo (SGCE/TCE-RO)

Os processos autuados pelo TCE-RO, originários nos órgãos jurisdicionados estaduais e municipais, tramitam pelos Gabinetes dos Conselheiros Relatores – designados por sorteio regimental –, e por eles são submetidos à apreciação nos colegiados competentes.

A Tabela 2.1.6 destaca o quantitativo de processos que tramitaram pelos Gabinetes dos Conselheiros.

Tabela 2.1.6 - Quantitativos de processos tramitados pelos Gabinetes dos Conselheiros
Período: 2013

Classificação	Processos recebidos	Processos enviados
Processos Principais	8.618	7.695
Processos Apensos	15.396	14.757
TOTAL	24.014	22.452

Fonte: Gabinetes dos Conselheiros do TCE-RO.

O Conselheiro do TCE-RO, no seu ofício constitucional, atua preventivamente nos processos sob sua relatoria através dos seguintes instrumentos:

- **Decisão Monocrática** é aquela proferida individualmente pelo Relator que em regra não põe termo ao processo. Normalmente utilizada para prevenções de irregularidades, para fazer cessar ilícitos, para sanear o processo e para determinar correções operacionais que aperfeiçoem a gestão pública;
- **Decisão em Despacho de Definição de Responsabilidade** define a responsabilidade dos jurisdicionados, por citação ou audiência, em processos de prestação ou tomada de contas especial, as quais se destinam a chamá-los a se inteirar do processo, facultando-lhes o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- **Despacho que ordena Diligência via Ofício** tem por finalidade esclarecer questões do processo, bem como dar conhecimento aos jurisdicionados dos achados de auditoria que indicam descumprimento quanto à economicidade e legalidade, concedendo-lhe prazo para a apresentação de defesa.

A seguir, apresenta-se o quantitativo de Decisões e Despachos proferidos pelos Conselheiros.

Tabela 2.1.7 - Quantitativos de Decisões e de Despachos proferidos pelos Conselheiros
Período: 2013

Instrumento de Atuação	Quantidade
Decisão Monocrática	1.497
Decisão em Despacho de Definição de Responsabilidade	333
Despacho que Ordena Diligência via Ofício	1.270
Despacho Circunstanciado/Saneador/Decisões Interlocutórias	483
Tutela Antecipatória Inibitória	28
TOTAL	3.611

Fonte: Gabinetes dos Conselheiros do TCE-RO.

A Tabela 2.1.8 relaciona as ocorrências e os montantes das despesas irregulares prevenidas por decisões monocráticas dos Conselheiros Relatores.

Tabela 2.1.8 - Valores envolvidos em despesas irregulares prevenidas por decisões monocráticas dos Conselheiros Relatores
 Período: 2013

OCORRÊNCIA	VALORES (R\$)
Suspensão de edital de licitação	565.710.135,27
Acumulação de cargos públicos	13.333,00
Superfaturamento	14.377,50
Suspensão de pagamento de valores indevidos	2.204.401,07
Omissão no dever de prestar contas	15.173,74
Pagamento sem a devida liquidação	19.037,83
Pagamento de valores indevidos	6.501.519,95
Adequação de execução contratual	19.108.905,78
Pagamento/recebimento de gratificação de serviços extraordinários e/ou diárias	388.034,42
TOTAL	593.974.918,56

Fonte: Gabinetes dos Conselheiros do TCE-RO.

Elencar-se, a seguir, o quantitativo das despesas irregulares, referentes a atos de pessoal, prevenidas por medidas adotadas monocraticamente pelos Relatores.

Tabela 2.1.9 - Quantitativos envolvidos em processos de atos de pessoal com irregularidades prevenidas/corrigidas, por sua natureza
 Período: 2013

Natureza	Determinação	Quantidade
Aposentadoria	Correção de planilha	5
	Correção de planilha de proventos	6
	Adequação de proventos	2
	Retificação de proventos	1
	Retificação de ato	70
Pensão	Insuficiência de documentos	11
	Retificação de ato	19
Reforma	Retificação de ato inativador	1
	Insuficiência de documentos	2
Reserva Remunerada	Insuficiência de documentos	2
Atos de Admissão	Insuficiência de documentos	1
Edital de concurso público	Insuficiência de documentos	8
Edital de processo seletivo	Insuficiência de documentos	4
	Inobservância dos requisitos constitucionais (Art. 37, IX, da CF)	5
TOTAL		137

Fonte: Gabinetes dos Conselheiros do TCE-RO.

As determinações/recomendações feitas monocraticamente por cada Relator do TCE-RO, quanto às adequações da gestão administrativa aos preceitos constitucionais e legais, estão discriminadas na Tabela 2.1.10, por objeto e por área.

Tabela 2.1.10 - Quantitativos de adequações à gestão administrativa por decisões monocráticas
 Período: 2013

OBJETO	ÁREA	TOTAL
Auditoria de Gestão	Orçamento, Contabilidade e Planejamento	10
	Receita e Despesa Pública	19
	Recursos Humanos	77
Auditoria Especial	Orçamento, Contabilidade e Planejamento	1
Atos de Pessoal	Recursos Humanos	14
Contratos	Obras de Engenharia	20
	Orçamento, Contabilidade e Planejamento	2
Convênio	Orçamento, Contabilidade e Planejamento	7
Denúncia	Licitação	1
Edital	Licitação	25
	Receita e Despesa Pública	2
	Orçamento, Contabilidade e Planejamento	5
Fiscalização de Atos e Contratos	Recursos Humanos	2
	Orçamento, Contabilidade e Planejamento	1
Inspeção Especial	Orçamento, Contabilidade e Planejamento	1
Licitação	Licitação	49

OBJETO	ÁREA	TOTAL
Parcelamento de Débito	Orçamento, Contabilidade e Planejamento	12
Prestação de Contas	Orçamento, Contabilidade e Planejamento	43
Projeção de Receita	Orçamento, Contabilidade e Planejamento	10
Quitação de Débito	Orçamento, Contabilidade e Planejamento	30
Relatórios Resumidos Execução Orçamentária	Orçamento, Contabilidade e Planejamento	28
Relatório de Gestão Fiscal	Receita e Despesa Pública	68
Representação	Orçamento, Contabilidade e Planejamento	3
	Licitação	33
Tomada de Contas Especial	Orçamento, Contabilidade e Planejamento	4
TOTAL GERAL		466

Fonte: Gabinetes dos Conselheiros do TCE-RO.

O TCE-RO responde as demandas externas requeridas pelos diversos órgãos da Administração Pública do Estado, dos poderes Judiciário, Executivo, Legislativo e Ministério Público. As informações constam a seguir:

Tabela 2.1.11 - Quantitativos de solicitações externas e tipos de providências atendidas, por requisitante
Período: 2013

REQUISITANTE	PROVIDÊNCIA	TOTAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA	INFORMAÇÃO PROCESSUAL	1
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS	INFORMAÇÕES GERAIS	1
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI	INFORMAÇÕES GERAIS	1
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL	INFORMAÇÃO PROCESSUAL	1
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO	INFORMAÇÕES GERAIS	1
CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA	INFORMAÇÕES GERAIS	1
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	INFORMAÇÕES GERAIS	1
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO	INFORMAÇÕES GERAIS	1
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA	INFORMAÇÕES GERAIS	1
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	INFORMAÇÕES GERAIS	1
1º JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	INFORMAÇÕES GERAIS	2
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA	CÓPIA DE PROCESSO	6
	INFORMAÇÕES GERAIS	15
	INFORMAÇÃO PROCESSUAL	11
PROMOTORIA DE JUSTIÇA – 3ª PJ	CÓPIA DE PROCESSO	1
PROMOTORIA DE JUSTIÇA – 5ª PJ	CÓPIA DE PROCESSO	1
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA SAÚDE	INFORMAÇÃO PROCESSUAL	1
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACHADINHO DO OESTE	INFORMAÇÃO PROCESSUAL	2
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COSTA MARQUES	INFORMAÇÃO PROCESSUAL	2
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARIQUEMES	INFORMAÇÃO PROCESSUAL	7
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JI-PARANÁ	INFORMAÇÃO PROCESSUAL	1
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA D'OESTE	CÓPIA DE PROCESSO	1
	INFORMAÇÃO PROCESSUAL	1
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VILHENA	CÓPIA DE PROCESSO	1
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA BRASILÂNDIA	INFORMAÇÕES GERAIS	1
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RONDÔNIA - IPERON	ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO	2
	CÓPIA DE PROCESSO	28
	INFORMAÇÃO PROCESSUAL	1
DELEGACIA DE POLÍCIA – GRUPO DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO	CÓPIA DE PROCESSO	2
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E DO LAZER	INFORMAÇÕES GERAIS	4
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	INFORMAÇÃO PROCESSUAL	4
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO	CÓPIA DE PROCESSO	1
	INFORMAÇÃO PROCESSUAL	1
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	CÓPIA DE PROCESSO	1
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	INFORMAÇÕES GERAIS	1
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	CÓPIA DE PROCESSO	2
	INFORMAÇÃO PROCESSUAL	2
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CÓPIA DE PROCESSO	1
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	INFORMAÇÕES GERAIS	2
PROCURADORIA DA REPÚBLICA	CÓPIA DE PROCESSO	1
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	INFORMAÇÕES GERAIS	1
TOTAL GERAL		117

Fonte: Gabinetes dos Conselheiros do TCE-RO.

2.2 ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas é instituição essencial ao exercício do controle externo, atuando como órgão da lei fiscal de sua execução, com funções opinativas e de defesa da ordem jurídica, visando à observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que se submete a Administração Pública.

Aplicam-se ao Ministério Público de Contas os princípios institucionais da unidade, indivisibilidade e da independência funcional.

A instituição funciona no mesmo prédio do Tribunal de Contas, mas tem independência funcional e regras próprias estabelecidas em Lei e Regimento Interno. O Ministério Público de Contas tem assento nas sessões do Tribunal de Contas e manifesta-se, por escrito ou verbalmente, em todos os assuntos sujeitos à decisão do TCE-RO, sendo obrigatória a sua audiência nos processos de Tomadas de Contas ou Prestação de Contas e nos relacionados aos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, podendo promover diligências de qualquer natureza.

Movimentação Processual

No exercício de 2013 aportaram no Ministério Público de Contas **4.462** processos principais e apensos, para análise quanto à emissão de parecer.

Do total apresentado, 1.700 processos principais e apensos foram distribuídos ao Gabinete da Procuradora-Geral Érika Patrícia Saldanha de Oliveira; 969 foram distribuídos à Procuradora Yvonete Fotinelle de Melo; 988 foram distribuídos ao Procurador Sérgio U. Marchiori de Moura; 805 foram distribuídos ao Procurador Adilson Moreira de Medeiros.

No 2º e 3º trimestres foram redistribuídos 1.994 processos entre os gabinetes de procuradores. Do total, 1.312 foram redistribuídos ao Procurador Ernesto Tavares Victoria e 682 processos à Procuradoria-Geral de Contas.

Foram tramitados do Ministério Público de Contas, 4.976 processos principais e apensos com pareceres e cotas. Do total apresentado, 2.403 saíram do Gabinete da Procuradora-Geral Érika Patrícia Saldanha de Oliveira; 907 saíram do Gabinete da Procuradora Yvonete Fontinelle de Melo; 769 saíram do Gabinete do Procurador Sérgio U. Marchiori de Moura; 704 saíram do Gabinete do Procurador Adilson Moreira de Medeiros; 193 do Gabinete do Procurador Ernesto Tavares Victória, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Tabela 2.2.1 - Processos Recebidos e Enviados com pareceres aos Gabinetes dos Conselheiros
Período: 2013

Processos Recebidos Principais e Apensos			
	Processos Principais	Apensos	Total
Ministério Público de Contas/Cartório	1.903	2.559	4.462
Processos Distribuídos			
Gabinete da Procuradora Yvonete Fontinelle de Melo	470	499	969
Gabinete do Procurador Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura	461	527	988
Gabinete do Procurador Adilson Moreira de Medeiros	474	331	805
Gabinete da Procuradora-Geral	498	1.202	1.700
Processos Recebidos por Redistribuição			
Gabinete do Procurador Ernesto Tavares Victória	450	862	1.312
Gabinete da Procuradora-Geral	71	611	682
Total	521	1.473	1.994
Processos Enviados Principais e Apensos			
	Processos Principais	Apensos	Total
Ministério Público de Contas/Cartório	2.132	2.844	4.976
Gabinetes dos Procuradores			
Gabinete da Procuradora Yvonete Fontinelle de Melo	466	441	907
Gabinete do Procurador Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura	467	302	769
Gabinete do Procurador Adilson Moreira de Medeiros	486	218	704
Gabinete do Procurador Ernesto Tavares Victória	129	64	193
Gabinete da Procuradora-Geral	584	1.819	2.403
Processos Enviados por Redistribuição			
Gabinete da Procuradora Yvonete Fontinelle de Melo	171	592	763
Gabinete do Procurador Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura	160	87	247
Gabinete do Procurador Adilson Moreira de Medeiros	190	794	984
Total	521	1.473	1.994

Fonte: Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao TCE-RO (MP/TCE-RO).

Documentos Expedidos

Em 2013 foram expedidos pelo Ministério Público de Contas **1.868** Pareceres e **193** Cotas, bem como **308** Pareceres verbais, conforme listados a seguir:

Tabela 2.2.2 - Pareceres e Cotas/Despachos emitidos
Período: 2013

Ministério Público de Contas					
Pareceres emitidos					
	1º Trim	2º Trim	3º Trim	4º Trim	Total
Gabinete da Procuradora Yvonete Fontinelle de Melo	71	107	108	92	378
Gabinete do Procurador Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura	127	112	78	113	430
Gabinete do Procurador Adilson Moreira de Medeiros	96	99	113	86	394
Gabinete do Procurador Ernesto Tavares Victória	-	-	14	91	105
Gabinete da Procuradora-Geral	98	141	165	157	561
Subtotal	392	459	478	539	1.868

Pareceres verbais emitidos nas sessões da 1ª, 2ª Câmaras e Pleno

	1º Trim	2º Trim	3º Trim	4º Trim	Total
Gabinete da Procuradora Yvonete Fontinelle de Melo					112
Gabinete do Procurador Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura					64
Gabinete do Procurador Adilson Moreira de Medeiros					86
Gabinete do Procurador Ernesto Tavares Victória*					-
Gabinete da Procuradora-Geral					46
Subtotal					308
TOTAL					2.176

Cotas/Despachos

	1º Trim	2º Trim	3º Trim	4º Trim	Total
Gabinete da Procuradora Yvonete Fontinelle de Melo	4	10	22	4	40
Gabinete do Procurador Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura	16	8	3	7	34
Gabinete do Procurador Adilson Moreira de Medeiros	9	24	15	18	66
Gabinete do Procurador Ernesto Tavares Victória	-	-	-	24	24
Gabinete da Procuradora-Geral	3	2	7	17	29
Total	32	44	47	70	193

Fonte: Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao TCE-RO (MP/TCE-RO).

*Em razão de sua posse ter ocorrido somente no segundo semestre, o Procurador Ernesto Tavares Victória não participou das sessões da Corte de Contas.

2.2.1 Funções e Rotinas Institucionais

O *Parquet* não se detém unicamente na manifestação ministerial através de emissão de Pareceres nos Processos sujeitos à apreciação da Corte de Contas, pois sua função constitucional perpassa também pelo atendimento ao público, e em especial, aos jurisdicionados no que diz respeito às informações processuais dos interessados, esclarecimentos de dúvidas e qualquer auxílio para o trato das questões que envolvem, de qualquer maneira, gastos de dinheiro público, bem como realização de diversas diligências externas para a fiscalização da correta aplicação do dinheiro público, cumprindo, com efetividade, sua missão de guarda da lei e fiscal da Fazenda Pública.

Assim, durante o ano de 2013, o *Parquet* de Contas adotou medidas com o intuito de evitar dano aos cofres públicos, a exemplo, os procedimentos listados a seguir:

Tabela 2.2.1.1 - Quantitativo de atendimentos, reuniões, representações, ofícios requisitórios, notificações recomendatórias
Período: 2013

Especificação	Procedimentos				Total
	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	
Atendimentos	82	40	53	55	230
Reuniões	39	37	56	28	160
Representações	4	4	3	2	13
Ofícios Requisitórios	36	12	10	8	66
Notificações Recomendatórias	4	6	5	2	17
Fiscalização das Publicações de Atos Oficiais e Congêneres	-	57	67	53	177
Processos de Investigação Preliminar Autuados	-	3	5	-	8
Processos Administrativos Autuados	-	-	8	2	10
Notícias de Fato	-	-	-	8	8

Fonte: Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao TCE-RO (MP/TCE-RO).

3 RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE E OS GESTORES PÚBLICOS

O Estado relaciona-se diretamente com a sociedade a partir de funções que lhe são próprias e exercidas por seus órgãos. Já o Tribunal de Contas, órgão integrante do sistema de controle externo, desempenha importante papel nas relações entre Estado e sociedade, contribuindo para a garantia do regime democrático. Dessa forma, a interação com a sociedade assegura efetividade à função do TCE-RO, que é a fiscalização dos gastos públicos.

3.1 ACORDOS E EVENTOS

Durante o exercício de 2013, foram promovidos eventos de capacitação destinados aos servidores, terceirizados, jurisdicionados e à sociedade, cujas informações estão detalhadas no item 4.3.2 – *Capacitação do Capital Humano*.

Destaca-se, no período, o evento comemorativo aos 30 anos de instalação do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas, ocorrido em junho de 2013, no qual foi realizado congresso com a temática “*A nova feição dos Tribunais de Contas e do Controle Preventivo*”, que reuniu autoridades e estudiosos da área de Direito, além de integrantes da comunidade acadêmico-jurídica, gestores e servidores públicos, entre outros, além de ser teletransmitido para as regionais de Vilhena, Cacoal e Ariquemes.

O Tribunal de Contas, por meio de seus membros, se fez representar em diversos eventos externos, com destaque para a participação no Fórum da Justiça Eleitoral e dos Tribunais de Contas do Brasil, realizado no dia 10 de maio, em Brasília/DF, no Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas (Sinaop), no período de 13 a 17 de maio, em Vitória/ES, e no XXVII Congresso Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil, também realizado em Vitória/ES, em dezembro, ocasião em que houve a eleição das novas diretorias do Instituto Rui Barbosa (IRB) e da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (ATRICON), bem como de seus respectivos conselhos deliberativos.

No ano em apreço, ocorreram as posses do novo Conselheiro do TCE-RO, Benedito Antônio Alves, bem como do novo Procurador do Ministério Público de Contas, Ernesto Tavares Victoria, ocorridas, respectivamente, nos dias 15 e 30 de agosto/2013.

Vale mencionar que, ao longo de 2013, a Presidência recepcionou, em diversas audiências, autoridades estaduais e municipais, entre as quais, o Governador do Estado, Deputados Estaduais, Presidente do Tribunal de Justiça, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público Estadual, Defensor-Geral, membros de outros Tribunais de Contas, entre outros.

Foram eleitos em outubro e empossados em dezembro os novos cargos diretivos para o biênio 2014/15, ficando assim compostos: Presidente, Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello; Vice-Presidente, Conselheiro Paulo Curi Neto; Corregedor-Geral, Conselheiro Edilson de Sousa Silva; Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro Benedito Antônio Alves; Presidente da 2ª Câmara, Conselheiro Valdivino Crispim de Souza; Ouvidor, Conselheiro Francisco Carvalho da Silva; e Presidente da Escola Superior de Contas, Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra. Também foi eleito, nomeado e empossado o novo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador Adilson Moreira de Medeiros.

3.2 OUVIDORIA DO TCE-RO

A Ouvidoria de Contas do TCE-RO tem como atribuição a integração entre a Administração Pública e o cidadão, recebendo, dentre outras manifestações, comunicações de irregularidades na aplicação de recursos públicos.

A Ouvidoria pode ser acessada pelo portal do TCE-RO (www.tce.ro.gov.br); por e-mail (ouvidoria@tce.ro.gov.br); por telefone/fax (69.3211 9058/9073); via correios; atendimento presencial no Gabinete da Ouvidoria; e nas urnas coletoras (Shopping Cidadão, Prefeitura Municipal de Porto Velho, Secretaria Regional de Controle Externo de Vilhena e na sede do TCE-RO).

As demandas podem se originar de notícias publicadas na imprensa e encaminhadas à Ouvidoria (extra-sistema) ou feitas diretamente no Sistema de Ouvidoria, disponíveis tanto na *Intranet* como na *Internet*.

Na tabela 3.2.1, pode ser visualizado o total de demandas existentes no período, ou seja, o que ainda estava em andamento no ano de 2012 mais as manifestações recebidas no exercício de 2013, totalizando **878 manifestações**, sendo que dessa demanda, ao final do período em análise, foram **concluídas 748 manifestações**.

Tabela 3.2.1 – Manifestações recebidas, concluídas e em andamento
Período: 2013

Natureza	Quantidade recebida e percentual(%)		Quantidade total ²	Forma de recebimento	concluída	inconclusa
Comunicado de Irregularidade	214	36,09	878	Sistema da Ouvidoria	718	130
Denúncia	17	2,87				
Elogio	2	0,34				
Pedido de Informações	322	54,30		Extra-Sistema (notícias da mídia)	30	-
Reclamação	21	3,54				
Sugestão	9	1,51				
Outros ¹	8	1,35				
TOTAL	593	100,00	TOTAL	748	130	

Fonte: Ouvidoria de Contas.

1) Manifestações originadas da mídia, memorandos e demais assuntos que fogem da competência do TCE-RO, as quais foram direcionadas aos órgãos e entidades competentes.

2) Refere-se à soma das manifestações inconclusas até o final do ano anterior com as recebidas no exercício em apreciação.

Os pedidos de informações constituíram o grupo mais frequente (54,30%) e buscam esclarecimentos a respeito de assuntos correlatos à missão do Tribunal de Contas ou pertinentes aos jurisdicionados em sua relação com este Tribunal. Em segundo lugar ficaram os comunicados de irregularidades (36,09%), que expressam apontamentos de descumprimento de normas, preceitos legais e de princípios éticos.

Os pedidos de informações recebidos em 2013 por meio do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, que pode ser realizado pelo Sistema de Acesso à Informação (*site* www.tce.ro.gov.br), *e-mail* (i.sic@tce.ro.gov.br) e Protocolo, estão detalhadas abaixo:

Tabela 3.2.2 – Solicitações recebidas, atendidas e em andamento
Período: 2013

Seguimento	Recebidas	Respondidas	Forma de Recebimento			Pendente
			E-mail	Protocolo	SIC	
Ouvidoria	44	30	-	-	44	-
Presidência	-	1	-	-	-	-
Secretaria-Geral de Controle Externo	-	4	-	-	-	-
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento	-	9	-	-	-	-
TOTAL	44	44	-	-	44	-

Fonte: Ouvidoria de Contas.

3.3 COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

O Tribunal de Contas promove a divulgação institucional de suas atividades utilizando-se de diversas possibilidades de comunicação, visando facilitar o acesso a todos os cidadãos. Nesse sentido, destacam-se:

- ▣ Portal do TCE-RO - <http://www.tce.ro.gov.br>;
- ▣ Portal de Acesso à Informação;
- ▣ Relatórios institucionais trimestrais e anuais das atividades do TCE-RO, encaminhados à Assembleia Legislativa Estadual e divulgados no portal;
- ▣ Diário Oficial Eletrônico; e
- ▣ Releases enviados aos jornais da capital.

No decorrer do exercício de 2013, foi dado andamento, em diversos municípios do Estado de Rondônia, ao trabalho denominado “*Corte de Contas Cidadã*”, que visa divulgar à sociedade (escolas e universidades), por meio de palestras, as principais atividades realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, contando, no período, com 3.041 participantes.

4 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

A Secretaria-Geral de Administração e Planejamento – SGAP coordena e supervisiona as diversas atividades administrativas, tais como, Gestão Contábil e Financeira, Gestão do Planejamento e Orçamento, Gestão de Pessoas, Gestão da Tecnologia da Informação e Gestão de Serviços Gerais (manutenção, transportes, materiais e almoxarifado) focando a modernização dos processos e integração entre as Unidades da SGAP com as demais Unidades do TCE-RO.

As atividades administrativas têm como seu escopo contribuir com as atividades do Controle Externo no apoio ao exercício de suas competências constitucionais e legais, e o controle e monitoramento das perspectivas do Planejamento Estratégico 2011-2015.

4.1 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos orçamentários e financeiros do TCE-RO para 2013, bem como a despesa liquidada, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, seguem discriminados na Tabela 4.1.1.

Tabela 4.1.1 - Dotação orçamentária e distribuição dos dispêndios, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa
Período: 2013

Categoria econômica	Dotação (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
Despesas Correntes	97.637.156,74	88.180.286,34	86.733.037,14
Pessoal	66.425.000,00	62.433.671,52	62.427.573,86
Encargos Sociais	5.600.000,00	5.439.089,80	5.439.089,80
Outras Despesas Correntes	25.612.156,74	20.307.525,02	18.866.373,48
Despesas de Capital	12.383.500,00	2.248.745,29	1.432.284,79
Obras e Instalações	8.920.609,75	652.806,09	527.841,42
Material Permanente	2.851.890,25	1.233.205,51	892.209,28
Softwares	411.000,00	362.733,69	12.234,09
Despesas de Exercícios Anteriores	200.000,00	-	-
TOTAL (TCE-RO)	110.020.656,74	90.429.031,63	88.165.321,93
Despesas Correntes	1.386.908,10	474.764,34	363.315,85
Outras Despesas Correntes	1.386.908,10	474.764,34	363.315,85
TOTAL (FDI)	1.386.908,10	474.764,34	363.315,85
TOTAL (FDI/TCE-RO)	111.407.564,84	90.903.795,97	88.528.637,78

Fonte: Secretaria de Planejamento (SEPLAN/SGAP/TCE-RO) e Departamento de Finanças (DEFIN/SGAP/TCE-RO).

O acompanhamento das despesas com pessoal ao longo dos quadrimestres de 2013 indica que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia se mantém dentro dos limites indicados pela Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o que pode ser observado na Tabela 4.1.2:

Tabela 4.1.2 - Gastos com pessoal para efeito da Lei de Responsabilidade Fiscal
Quadrimestres de 2013

Descrição	Quadrimestres (R\$)		
	1º/2013	2º/2013	3º/2013
Total p/ fins de apuração do limite	42.932.997,51	42.619.800,72	43.387.985,85
Receita corrente líquida	4.564.270.632,23	4.613.514.032,96	4.621.062.488,77
Limite apurado	0,94	0,92	0,94
Limite máximo	1,04	1,04	1,04
Limite prudencial	0,99	0,99	0,99

Fonte: Departamento de Finanças – DEFIN/SGAP/TCE-RO.

As variações patrimoniais do TCE-RO e do Fundo de Desenvolvimento Institucional - FDI, em reais, verificadas no período são demonstradas na Tabela 4.1.3:

Tabela 4.1.3 - Variação patrimonial do TCE-RO e do Fundo de Desenvolvimento Institucional - FDI
 Período: 2013

TCE-RO	Saldo Anterior (R\$)	Incorporados (R\$)	Baixados (R\$)	Saldo (R\$)
Almoxarifado	519.412,16	491.555,01	738.297,46	272.669,71
Bens Móveis	11.449.214,73	2.251.861,90	697.716,40	13.003.360,23
Bens Imóveis	14.797.830,85	1.616.373,62	114.461,76	16.299.742,71
FDI	Saldo Anterior	Incorporados	Baixados	Saldo
Bens Móveis	292.986,55	-	9.765,00	283.221,55

Fonte: Departamento de Finanças – DEFIN/SGAP/TCE-RO.

4.2 PLANEJAMENTO: AÇÕES PROGRAMÁTICAS

As ações de planejamento que vêm sendo executadas foram dirigidas para a concretização dos grandes objetivos do Tribunal de Contas, integrantes do PPA 2012/2015 (Lei nº 2.623, de 4.11.2011, DOE nº. 1.849, de 4.11.2011 - Suplemento).

Das ações programáticas contempladas no Orçamento-Programa de 2013 – LOA 2013 (Lei nº 2.961, de 28.12.2012, DOE nº 2127 – Suplemento, de 28.12.2012) e executadas no período, destacam-se as seguintes:

- Gerir atividades administrativas
- Projetar e edificar a Escola Superior de Contas Cons. José Renato da Frota Uchôa
- Modernizar a Estrutura de *Hardware* e Dispositivos Periféricos.
- Implantar o Tribunal de Contas Digital
- Gestão de recursos de TI e Desenvolvimento de Software

■ Desdobramento Programático / Ações Executadas e Em Execução

São detalhadas, na sequência, as atividades desenvolvidas pelo TCE-RO em 2013, visando executar as ações planejadas:

▪ Gerir atividades administrativas

Em 2013 foram iniciados dois grandes projetos nesta Corte de Contas: o de Sustentabilidade Ambiental e a reestruturação da Divisão de Documentação e Protocolo – DIVDP, os quais foram aprovados pelo Conselho Superior em dezembro/2013.

Foram realizados os serviços de modernização do sistema central de ar condicionado do prédio sede do Tribunal de Contas, contratados com a empresa Sulamericana Engenharia Ltda, mediante Contrato nº 15/TCE-RO/2012, sendo concluídos os trabalhos em outubro de 2013.

A Construtora Rio Madeira Eireli, contratada para realizar a reforma da recepção do prédio anexo do TCE-RO, Contrato nº 30/TCE-RO/2013, finalizou a obra em dezembro do ano apreciado.

Em novembro/2013 iniciou-se a execução do serviço de readequação para acessibilidade das calçadas no perímetro da Sede e Anexo e de construção do estacionamento interno para 39 vagas na Sede do TCE-RO, mediante Contrato nº 42/TCE-RO/2013.

Também foi dado início em 2013 à contratação de empresa, por meio de Pregão Eletrônico nº 28/TCE-RO/2013, para fornecimento e instalação de materiais de cobertura para estacionamento de carros oficiais nas Secretarias Regionais de Controle Externo de Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal e Vilhena, cujos serviços estão sob a responsabilidade da empresa Toldo Art Multi Serviços Eireli.

Concurso Público

No ano de 2013, foi contratado o Centro de Seleção e Promoção de Eventos/Universidade de Brasília - CESPE/UNB como instituição responsável pelo desenvolvimento e realização do concurso público para processo seletivo de servidores do TCE-RO, cujas provas foram aplicadas no 3º trimestre de 2013, bem como a publicação do resultado dos aprovados.

- **Projetar e edificar a Escola Superior de Contas Cons. José Renato da Frota Uchôa integrada à construção do Anexo II do TCE-RO**

Os pré-projetos arquitetônicos de edificação da Escola Superior de Contas estão em fase de readequação para nova apreciação e aprovação pelo Conselho Superior da Corte de Contas. Esta ação está programada para ocorrer durante todo o período da execução do Plano Plurianual – PPA 2012 - 2015.

O Tribunal de Contas aguarda, ainda, a liberação do terreno pelo Governo do Estado que será desocupado quando da transferência do anexo da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN para o Centro Político Administrativo.

▪ **Modernizar a estrutura de *Hardware* e Dispositivos Periféricos**

Entre as atividades desenvolvidas em 2013 está a implantação do sistema de replicação de arquivos entre controladores de domínio (Domain Controllers) da rede de dados do Tribunal, garantindo mais eficiência na comunicação entre os servidores de rede, além de prover economia de recursos de processamento e link de dados devido à tecnologia de distribuição utilizada.

Foram configurados novos servidores de dados e mídia nas Secretarias Regionais de Controle Externo de Ariquemes, Cacoal e Vilhena, com função de receber o sinal de vídeo e áudio (streaming) e repassar às estações de trabalho dos servidores daquelas localidades, permitindo que eventos realizados na sede da Corte de Contas possam ser repassados em tempo real às estações de trabalho dos usuários, sem comprometer a utilização do link de dados das regionais.

Foi realizada a distribuição de 325 (trezentas e vinte cinco) novas estações de trabalhos, bem como de 600 nobreaks 1,2 KVA, possibilitando um avanço significativo no parque tecnológico do TCE-RO.

Implantou-se, ainda, política de segurança que restringe o uso desregrado de dispositivos de armazenamento removível como pendrives, aparelhos celulares, cartões de memória, HDs externos ou quaisquer outros utilizados para movimentação de arquivos entre computadores, uma vez que tais mecanismos são uns dos maiores responsáveis pela inclusão de arquivos prejudiciais à rede de dados, além de facilitar a retirada não autorizada de documentos sigilosos e de propriedade deste Tribunal de Contas.

Foi instalado e encontra-se em fase de testes o sistema de gerenciamento de documentos Alfresco, que tem por objetivo auxiliar no gerenciamento de documentos digitais, permitindo que vários usuários trabalhem num mesmo arquivo, mantendo o histórico de alterações, além de facilitar a busca de documentos por palavra-chave.

▪ **Implantar o Tribunal de Contas Digital**

No exercício, foram concluídos os trâmites licitatórios para implantação do software e-Cidade, o qual possibilita a integração de dados e procedimentos entre os setores administrativos da Corte de Contas aumentando a celeridade dos procedimentos administrativos e melhor aproveitamento de recurso humano.

Ainda em 2013, atendendo ao cronograma de atividades de capacitação e implantação do referido sistema, foi dado andamento à etapa de capacitação e migração de dados, com a realização de treinamentos com os setores envolvidos, bem como dando continuidade à implantação e adequação dos módulos do sistema de acordo com a estrutura dos setores, onde a maior parte dos dados migrados está relacionada com os setores de RH e patrimônio.

Ainda durante o período, a Secretaria de Informática seguiu avançando com o cronograma de execução para implantação do novo software de acompanhamento de processos virtual – TRAMITA oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Nesse sentido, foram realizadas atividades de migração de dados, laboratório de estudos para identificação dos macroprocessos do sistema e adaptação à realidade desta Corte de Contas, realizados ajustes estruturais para adequação, criação de perfil de usuários, inclusão de motivos de tramitações realizadas nos setores e inclusão de relatórios e regras relacionadas ao Ministério Público de Contas. No período foram efetuados testes de migração com os dados de processos do exercício de 2012.

▪ **Gestão de recursos de TI e desenvolvimento *software***

Em 2013 foram realizadas ações no sentido de melhorar a gestão dos recursos tecnológicos e organização das atividades operacionais da Secretaria de Informática.

Foi elaborado, no período, o “Plano de Continuidade do Negócio”, documento que estabelece regras e procedimento para a recuperação dos servidores e/ou sistemas de rede do TCE-RO em caso de problemas, furto, desastre ou sinistro, possibilitando, com isso, em curto espaço de tempo o reestabelecimento dos serviços.

Foi implantada na Secretaria de Informática o sistema de controle de atividades e projetos (Redmine), que permite acompanhar as atividades realizadas por cada setor da secretaria, possibilitando melhor gerenciamento dos projetos desenvolvidos e maior controle dos gestores sobre cada fase do projeto, sendo adaptada sua estrutura ao perfil de cada setor da Secretaria de Informática, implantando novas funções e permissões.

Foram iniciados procedimentos para renovação de equipamentos, como impressoras e scanners; a aquisição dos scanners visa possibilitar a estruturação da Central de Digitalização do TCE-RO, para auxiliar na implantação do TRAMITA e atender às demandas setoriais; a aquisição das impressoras possibilitará a renovação do Parque Computacional do Tribunal, por meio da troca/atualização dos equipamentos antigos e fora de garantia, além de prever a constituição de reserva técnica.

■ Plano Estratégico 2011/2015

Durante o exercício de 2013 foram executadas as novas diretrizes firmadas com a Associação Brasileira de Orçamento Público – ABOP, mediante aditivo ao Contrato nº 30/TCE-RO-2011, que trata da contratação de consultoria com o objetivo de monitorar a execução e o desempenho do Plano Estratégico PE 2011/2015. As fases, abrangendo o **período de dezembro de 2012 a novembro de 2013**, estão discriminadas a seguir:

1ª fase – Ajustamento das Metas/Indicadores de Desempenho dos Objetivos Estratégicos, eventualmente reprogramáveis e redimensionáveis;

2ª fase – Implementação e acompanhamento do Sistema de Medição do Desempenho Organizacional – SMDO;

3ª fase – Redesenho e gestão dos processos organizacionais;

4ª fase – Análise e avaliação geral da execução do PE 2011-2015 do TCE-RO.

No período, os consultores realizaram reuniões setoriais com as equipes responsáveis pelos objetivos estratégicos do Tribunal de Contas, visando analisar a pertinência e a congruência dos indicadores inicialmente estabelecidos em 2012 para os diferentes objetivos estratégicos, resultando, com tal trabalho, em uma reformulação do conjunto de indicadores definidos para cada objetivo estratégico, sendo realizada Oficina de Trabalho para análise dos Planos de Ações e respectivos indicadores de desempenho para 2013, avaliando a consecutividade das ações de 2011 e 2012.

Os consultores prestaram apoio metodológico à Secretaria de Planejamento, que articulou e promoveu a criação e seleção, juntamente com os responsáveis pelos Objetivos Estratégicos (OE), de um conjunto de indicadores de desempenho para cada OE, metas e periodicidade de coleta.

As reuniões com as secretarias envolvidas nos Objetivos Estratégicos tiveram como foco orientar quanto à elaboração da modelagem dos processos de suas unidades e criação dos indicadores operacionais, sendo realizadas, nesse sentido, oficinas de trabalho para revisão e ajustes dos componentes dessa modelagem.

Os indicadores implantados já estão sendo avaliados por meio do Índice de Avaliação das Metas dos Objetivos Estratégicos – IAMOE, possibilitando, com isso, observar efetiva melhoria dos resultados dos indicadores analisados na maioria dos Objetivos Estratégicos, bem como do empenho dos gestores envolvidos na execução do PE 2011/2015.

Em um trabalho conjunto, a Secretaria de Planejamento, a consultoria ABOP e a Secretaria de Informática concluíram a primeira versão do sistema de *Gestão a Vista* do TCE-RO, o qual permite o acompanhamento pela INTRANET do planejamento e execução dos Planos de Ação e dos Indicadores dos Objetivos Estratégicos.

No início do exercício, elaborou-se o Sistema de Medição de Desempenho Organizacional – SMDO, o qual se trata de um dos elementos principais do processo de gestão e consiste no conjunto de atividades destinadas a apoiar a implementação da estratégia, comunicar a posição e o progresso em direção às metas estratégicas e influenciar o comportamento e as ações dos gestores e demais servidores, baseando-se na aplicação e análise dos resultados de indicadores desenvolvidos com base no planejamento estratégico.

O Conselho Superior de Administração do TCE-RO aprovou a Resolução nº 136/2013, de 8 de outubro de 2013, a qual institucionaliza o SMDO do Tribunal de Contas e define os procedimentos para acompanhamento e avaliação do PE 2011-2015 e de sua execução, e ainda as Reuniões de Avaliação Estratégica – RAE's, destinadas a analisar trimestralmente os resultados e avaliar o desempenho e a qualidade da gestão do Tribunal de Contas.

4.3 GESTÃO DE PESSOAS

No sentido de implementar uma política de gestão de pessoas com ênfase à valorização do servidor, o Tribunal de Contas realizou cursos de treinamento e desenvolvimento profissional para os seus servidores e estagiários.

4.3.1 Quadro de pessoal

A Tabela 4.3.1.1 mostra o quantitativo referente à força de trabalho do TCE-RO no período considerado.

Tabela 4.3.1.1 - Quantidade de servidores e estagiários do TCE-RO, por regime
Período: 2013

Regime	Existentes até 31/12/2012	Total em 31/12/2013
Efetivos	275	268
Comissionados	140	148
Cedidos a outros Órgãos	4	5
À disposição do TCE-RO	28	27
Inativos	40	43
Pensionistas	5	5
Subtotal	492	496
Estagiários de nível superior	70	71
Estagiários de nível médio	25	21
Subtotal	95	92
Total	587	588

Fontes: Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGESPI/SGAP/TCE-RO.

4.3.2 Capacitação do capital humano

O Tribunal de Contas persiste na direção de atingir um desempenho cada vez melhor no que tange às ações voltadas para a capacitação do capital humano, com destaque no constante desenvolvimento profissional.

Assim, conforme exposto na Tabela 4.3.2.1, no período, foram ministrados **46 eventos**, com **6.295 participantes**.

Tabela 4.3.2.1 - Quantitativo de capacitação de servidores internos, estagiários, público externo e sociedade
Período: 2013

	Público	Curso	Pós-Graduação	Palestra	Seminário/Congresso	Participantes	Instrutores	Horas de Estudo
Interno (servidores TCE-RO)		15	1	3	-	492	26	325
Estagiários		1	-	-	-	43	23	60
Externo/Jurisdicionados		9	-	1	4	2.537	46	232
Externo/Terceirizados		1	-	-	-	20	3	20
Sociedade		-	-	9	2	3.203	14	109,60
TOTAL		26	1	13	6	6.295	112	746,60

Fonte: Escola Superior de Contas/ESCon

Houve 492 participações dos servidores desta Corte de Contas em 19 eventos dentre os 46 realizados, os quais estão discriminados na Tabela 4.3.2.2.

Tabela 4.3.2.2 - Servidores internos capacitados por cursos e palestras
Período: 2013

Atividade	Temática	Participantes	Instrutores	Horas de estudo	
Curso	Aposentadoria e Pensão	41	1	32	
	Direito Tributário	102	1	20	
	Processos nos Tribunais	47	1	16	
	Formação de Brigada de Incêndio	14	4	16	
	Sistema Integrado de Gestão Pública – SIGAP/Gestão Fiscal	9	3	4	
	Formação e Qualificação de Gestores e Fiscais de Contratos Administrativos	27	1	16	
	Capacitação em Controle Interno com Ênfase em Licitações e Contratos Administrativos – Módulo I	64	1	16	
	Treinamento Hypertexto Preprocessor	10	1	20	
	e-Cidade	6	1	10	
	e-Cidade	19	1	20	
	e-Cidade	9	1	20	
	e-Cidade	16	1	20	
	Linux	9	1	40	
	Regime Diferenciado de Contratação/RDC	24	1	16	
	Termo de Referência, Pregão e Registro de Preço	12	2	16	
	Palestra	CINECONTAS	9	1	1
		CINECONTAS - Contratação de Regime Diferenciado de Contratos	10	1	1
		Como Lidar com Pessoas Difíceis - FGV	39	1	1
	Pós-Graduação	MBA – Desenvolvimento Humano de Gestores (Módulos I e II)	25	2	40
TOTAL		492	26	325	

Fonte: Escola Superior de Contas/ESCon

*Os mesmos servidores participaram do Módulo I–Apresentações em Público e Conclusão de Reunião e Módulo II-Metodologia Científica e TCC–Fase I.

No que se refere à capacitação dos seus jurisdicionados, o TCE-RO realizou 14 eventos para esse público, com um total de 2.537 participantes.

Tabela 4.3.2.3 - Servidores externos/jurisdicionados capacitados por cursos
 Período: 2013

Atividade	Temática	Participantes	Instrutores	Horas de estudo
Curso	Sistema de Informação para Acompanhamento de Obras e Serviços de Engenharia – SIGAP/Módulo Obras	107	3	32
	Licitação Pública: Prática e Jurisprudência TCE-RO e TCU	64	1	16
	Sistema Integrado de Gestão Pública – SIGAP/Gestão Fiscal	112	3	4
	Tomada de Contas Especial	60	1	16
	Licitação Pública: Prática e Jurisprudência TCE-RO e TCU	308	1	20
	Capacitação em Controle Interno com Ênfase em Licitações e Contratos Administrativos – Módulo II	390	1	16
	Sistema Integrado de Gestão da Administração Pública – SIGAP/Obras	11	1	4
	Regime Diferenciado de Contratação/RDC	18	*	*
	Termo de Referência, Pregão e Registro de Preço**	378	*	*
Seminário	Seminário Rondoniense de Desenvolvimento Econômico e Social de Municípios	302	12	16
	Subsídio para Vereadores e Limites Constitucionais do Legislativo Municipal	192	7	8
	Função Fiscalizatória e Gestão Orçamentária Municipal	235	8	76
Congresso	Congresso Comemorativo dos 30 anos do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia: A Nova Feição dos Tribunais de Contas e do Controle Preventivo	295	4	16
Palestra	Ciclo de Palestra – Os Tribunais de Contas e o Desenvolvimento Local - SEBRAE	65	4	8
TOTAL		2.537	46	232

Fonte: Escola Superior de Contas/ESCon

*Cursos realizados para servidores do TCE-RO e Jurisdicionados. Instrutores e horas de estudos já contabilizados na Tabela 4.3.2.2 (servidores internos).

**Curso realizado na sede, com transmissão ao vivo para as Regionais de Controle Externo nos municípios de Ariquemes, Cacoal e Vilhena.

O Tribunal de Contas promoveu, ainda, 11 eventos direcionados à sociedade, contando um total de 3.203 participantes. As informações estão demonstradas na sequência.

Tabela 4.3.2.4 - Eventos realizados para a sociedade
 Período: 2013

Atividade	Temática	Participantes	Instrutores	Horas de estudo
Palestra	Corte de Contas Cidadã	686	1	10,5
	Corte de Contas Cidadã	493	1	8
	Corte de Contas Cidadã	400	1	9,5
	Corte de Contas Cidadã/Justiça Itinerante	230	1	8
	Corte de Contas Cidadã/Justiça Itinerante	240	1	8
	Corte de Contas Cidadã	30	1	1,2
	Corte de Contas Cidadã	807	2	26,4
	Corte de Contas Cidadã	60	1	4
	Corte de Contas Cidadã	95	1	2
	Seminário	Orientações para os Conselheiros do FUNDEB	70	2
Orientações para os Conselheiros do FUNDEB		92	2	16
TOTAL		3.203	14	109,6

Fonte: Escola Superior de Contas/ESCon

4.4 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Durante o exercício de 2013 a Secretaria de Informática buscou alcançar as metas planejadas para o período, desenvolvendo os projetos previstos de maneira eficiente e obtendo resultados efetivos.

Foram realizadas atividades como a implantação de política de controle de utilização de dispositivos de armazenamento (Pen-drives, HDs) e equipamentos pessoais (Notebooks), que colocam em prática alguns requisitos básicos para a segurança das informações desta Corte.

Projetos como Tramita, e-Cidade e Módulos Sigap, devida a relevância para o público interno e externo do TCE-RO, têm recebido atenção especial, uma vez que possibilitaram melhorias significativas para a realização de atividades desenvolvidas pelos setores deste Tribunal e maior agilidade no acesso a informações, tanto para os agentes internos desta Corte quanto para os membros da sociedade.

Durante o período, técnicos da área de informática participaram de eventos, treinamentos e capacitação diversos, respectivos à Tecnologia da Informação, além de realizarem visitas técnicas com o objetivo de colher maiores subsídios para a modernização do Tribunal de Contas.

Os trabalhos realizados pela Secretaria de Informática visam promover a ascensão desta Corte Contas, transformando a tecnologia da informação em aliada no cumprimento das metas estabelecidas pelo Planejamento Estratégico institucionalizado no TCE-RO.

4.5 BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA

A Biblioteca **Eleonora Joffely de Menezes** tem como objetivo prioritário fornecer produtos e serviços informacionais para os diversos segmentos do Tribunal de Contas de Rondônia na realização de suas atividades de Controle Externo, atendendo também ao público externo.

O Setor de Biblioteca e Jurisprudência permanece à disposição dos servidores e do público em geral de segunda-feira a sexta-feira, das 7h30min às 13h30min, preservados os casos de caráter relevante e/ou urgência.

O acervo bibliográfico é composto de livros, periódicos, folhetos, CD's, fitas de vídeo e relatórios técnicos, além de material eletrônico disponibilizado *on-line*: revistas eletrônicas e *link* para consulta virtual, dentre outras informações especializadas.

O acervo bibliográfico e digital **adquiriu 527 itens** em 2013, fazendo parte das aquisições o numerário de fascículos e informativos de periódicos.

As especificações do acervo total, com as incorporações do período, estão detalhadas na sequência:

Tabela 4.5.1 – Acervo Bibliográfico e Digital da Biblioteca Eleonora Joffely de Menezes, por tipo de publicação, suporte e aquisição
Período: 2013

Publicações					
Tipo de publicação	Tipo de Suporte	Tipo de aquisição	Acervo		
			Total até 2012	Adquirido em 2013	Patrimônio
Monografias	Livros, Teses, Dissertações e Monografias	Compra	944	384	1.328
		Doação	1.355	119	1.474
		Transferência	399	-	399
		Depósito Legal	50	3	53
		Permuta	5	-	5
Digital/Multimídia	DVD, CD-ROM VHS	Compra	175	11	186
		Doação	104	5	109
		Transferência	2	1	3
		Depósito Legal	48	4	52
Subtotal			3.082	527	3.609
Periódicos					
Publicações Seriadas	Fascículos	Compra	1.752	88	1.840
		Doação	704	78	782
	DOE (Impresso)	Doação	6.878	243	7.121
	Informativos diversos	Doação	1.056	138	1.194
Subtotal			10.390	547	10.937
Acervo Digital					
Publicações Eletrônicas	Periódicos eletrônicos	Assinaturas	25	-	25
		Fascículos	2.450	99	2.549
	Livros	Títulos	2.600	(2.599)	1
Subtotal			5.075	(2.500)	2.575
Total Geral			18.547	(1.426)	17.121

Fonte: Sistema de Controle Bibliográfico/SCB/Biblioteca/IEP/TCE-RO.

Quanto aos serviços prestados, a Biblioteca atua na atividade de circulação que corresponde a movimentação do acervo, tanto de consultas locais como de empréstimos domiciliares. Além da obtenção das informações por *Intranet*, com acesso ao *link* da Biblioteca *on-line*, sendo disponibilizado catálogo com permissão a consultas por autor, título, assunto, revistas eletrônicas (base de dados em Administração Pública, Direito Administrativo e Consultoria) e, ainda, o serviço de reserva de materiais bibliográficos.

No período, foram efetuados 2.247 consultas locais e 2.683 empréstimos e renovações, dentre outras atividades discriminadas a seguir:

Tabela 4.5.2 - Serviços prestados pela Biblioteca Eleonora Joffely de Menezes
Período: 2013

Especificação	Tipo de Serviço	Quantidade
Circulação	Consulta Local	2.247
	Empréstimo/Renovação	2.683
Referência	Treinamento de usuários	57
	Acesso a periódicos eletrônicos	1.326
	Catálogo na Fonte/Normalização de trabalhos	3
	Serviço de alerta - <i>Intranet/DSI</i>	130
Total		6.446

Fonte: Sistema de Controle Bibliográfico/SCB/Biblioteca/IEP/TCE-RO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Presidência
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho - CEP 76.801-327
Tel.: (069) 3211-9037 – Fax: 3211-9034
presidencia@tce.ro.gov.br

000043
00835/2014

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

A N E X O S



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Presidência
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho - CEP 76.801-327
Tel.: (069) 3211-9037 – Fax: 3211-9034
presidencia@tce.ro.gov.br

000044
00835/2014

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

ANEXOS - LEI 4.320 / 64

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EXERCÍCIO / 2013

1 – INTRODUÇÃO

O processo de prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia está composto das peças contábeis e quadros de demonstrativos elencados no art. 101 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e aqueles exigidos pela Instrução Normativa nº. 13/2004/TCE-RO.

2 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O balanço orçamentário demonstra a receita prevista e a despesa fixada em confronto com as receitas e despesas realizadas, com o objetivo de apurar o superávit ou déficit da gestão orçamentária.

2.1 – Execução Orçamentária

2.1.1 - Da despesa orçamentária

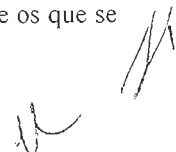
A despesa autorizada para o exercício de 2013 importa em R\$ 110.020.656,74 (cento e dez milhões, vinte mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos) sendo executada R\$ 90.429.031,63 (noventa milhões, quatrocentos e vinte e nove mil e trinta e um reais e sessenta e três centavos), ficando um saldo orçamentário de R\$ 19.591.625,11 (dezenove milhões, quinhentos e noventa e um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e onze centavos), conforme a seguir:

Despesa Autorizada	Despesa Executada	Diferença
110.020.656,74	90.429.031,63	19.591.625,11

Fonte: Anexo 12 / Lei 4.320 / 64

3 - BALANÇO FINANCEIRO

Demonstra a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugadas com os saldos em espécie proveniente do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.



O Balanço Financeiro é extraído do movimento a débito e a crédito de todas as contas do Sistema Financeiro, com exceção das contas do disponível. Portanto, o movimento a crédito constitui Ingresso (Receita) e o movimento a débito constitui Desembolso (despesa), conforme especificado abaixo:

Movimentação Financeira	Valor R\$
Saldo do Exercício Anterior	16.501.300,46
(+) Receita Orçament/Transf. Finan. Recebidas	98.991.896,05
(+) Receita Extra-Orçamentária	138.670.393,23
(-) Despesas Orçamentária	90.429.031,63
(-) Despesas Extra-Orçamentária	114.449.832,00
Saldo para o exercício seguinte	23.618.989,16

Fonte: Anexo 13 / Lei 4.320 / 64

3.1 - Restos a Pagar

Os Restos a Pagar importam o montante de R\$ 2.288.975,44 (dois milhões, duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), classificados em restos a pagar processados e não processados, conforme especificado abaixo:

Especificação	Valor R\$
Restos a Pagar Processados	25.265,74
Restos a Pagar Não Processados	2.263.709,70
TOTAL	2.288.975,44


Fonte: Anexo 13 / Lei 4.320 / 64

4 – BALANÇO PATRIMONIAL

O balanço patrimonial apresenta de forma sintética a posição tanto financeira como patrimonial e do patrimônio líquido.

4.1 - Ativo Circulante

O Ativo circulante compreende os créditos e valores realizáveis em curto prazo, apresentando um saldo financeiro de R\$ 24.040.894,64 (vinte e quatro milhões, quarenta mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos).



4.2 Ativo Não-Circulante

O ativo não-circulante compreende os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa, importando em R\$ 29.311.643,38 (vinte e nove milhões, trezentos e onze mil, seiscentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos), conforme especificação a seguir:

Especificação	Valor R\$.
Créditos Realizáveis - Títulos e Valores	5.068,35
Bens Móveis	13.003.360,23
Bens Imóveis	16.299.742,71
Intangível	3.472,09
Total	29.311.643,38

Fonte: Anexo 14 / Lei 4.320 / 64

4.3 - Passivo Circulante

O passivo financeiro compreende os compromissos exigíveis em curto prazo, são aquelas obrigações que já passaram pelo orçamento, como é o caso dos Restos a Pagar das retenções e Depósitos de Terceiros, conforme a seguir:

Especificação	Valor R\$
Restos a Pagar Processados	25.265,74
Depósitos de Terceiros	66.495,12
Total a pagar	91.760,86

Fonte: Anexo 14 / Lei 4.320 / 64

4.4 Patrimônio Líquido

O saldo patrimonial é representado pela diferença entre o Ativo e o Passivo, indica o patrimônio líquido, conforme demonstra o balanço patrimonial do exercício de 2013, temos um ativo real líquido que importa em R\$ 50.997.067,46 (cinquenta milhões, novecentos e noventa e sete mil e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

5 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

As Variações Patrimoniais são divididas em dois grupos: Variações aumentativas e Variações diminutivas, essa demonstração que também pode ser denominada de Balanço de Resultados evidenciam as alterações ocorridas no Patrimônio, e indica o resultado patrimonial do exercício.



5.1 - Variações aumentativas

As variações aumentativas que contribuem para o aumento do patrimônio importam em R\$ 99.102.359,05 (noventa e nove milhões, cento e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos), conforme demonstrativo a seguir:

Variações aumentativas	Valor R\$
Transferências Intragovernamentais	98.991.869,05
Ganhos com incorporação de ativos	110.490,00
Total das Variações Ativas	99.102.359,05

Fonte: Anexo 15 / Lei 4.320 / 64

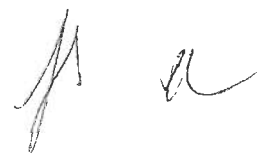
5.2 - Variações Diminutivas

As Variações Passivas que contribuem para a redução do patrimônio importam em R\$ 84.705.128,83 (oitenta e quatro milhões, setecentos e cinco mil, cento e vinte e oito reais e oitenta e três centavos), conforme a seguir:

Variações Passivas	Valor R\$
Pessoal e encargos	65.804.145,82
Benefícios previdenciários e assistenciais	9.033.420,72
Uso de bens, serviços e consumo de capital fixo	9.057.444,54
Variações patrimoniais diminutivas financeiras	3.816,16
Transferências e delegações concedidas	43.527,73
Desvalorização e perda de ativos	744.379,20
Tributárias	15.964,66
Outras variações patrimoniais diminutivas	2.430,00
Total	84.705.128,83

Fonte: Anexo 15 / Lei 4.320 / 64


5.3 - Resultado do Período Patrimonial



O resultado patrimonial, demonstrado entre as variações aumentativas e variações diminutivas, apresentam um superávit de R\$ 14.397.230,22 (quatorze milhões, trezentos e noventa e sete mil, duzentos e trinta reais e vinte e dois centavos), conforme especificado a seguir:


Especificação	R\$
Variações Aumentativas	99.102.359,05
Variações Diminutivas	84.705.128,83
Resultado Patrimonial do Período	14.397.230,22


Fonte: Anexo 15 / Lei 4.320 / 64

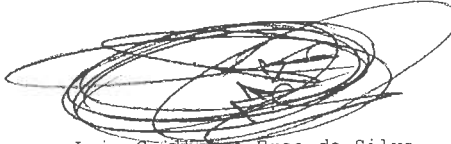

Clodoaldo Pinheiro Filho
Chefe Divisão de Contabilidade
CRC-RO 006298/O-8

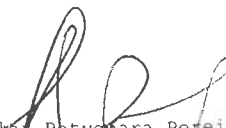
R E C E I T A		D E S P E S A	
RECEITAS CORRENTES	R\$	DESPESAS CORRENTES	R\$
RECEITA TRIBUTARIA	0,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	67.872.761,32
RECEITA DE CONTRIBUICOES	0,00	JUROS E ENC. DA DIVIDA	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.307.525,02
RECEITA AGROPECUARIA	0,00		88.180.286,34
RECEITA INDUSTRIAL	0,00		
RECEITA DE SERVICOS	0,00		
TRANSFERENCIAS CORRENTES	0,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	12,65		
RECEITA INTRA ORCAMENTARI	0,00		
DEDUCOES P/FORM. FUNDEF	0,00		
		12,65	
DEFICIT DO ORCAMENTO CORRENTE	88.180.273,69		
SUB-TOTAL	88.180.286,34	SUB-TOTAL	88.180.286,34
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	
OPERACOES DE CREDITO	0,00	INVESTIMENTOS	2.248.745,29
ALIENACAO DE BENS	0,00	INVERSOES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZACAO DE EMPRESTIM.	0,00	AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00		2.248.745,29
		0,00	
DEFICIT DO ORCAMENTO DE CAPITAL	2.248.745,29		
SUB-TOTAL	2.248.745,29	SUB-TOTAL	2.248.745,29
TOTAL	90.429.031,63	TOTAL	90.429.031,63

R E S U M O	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	12,65	88.180.286,34
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	0,00	2.248.745,29
SUB-TOTAL	12,65	90.429.031,63
DEFICIT ORCAMENTARIO	90.429.018,98	0,00
TOTAIS	90.429.031,63	90.429.031,63


 Clodoaldo Pinheiro Filho
 Chefe Divisão de Contabilidade
 CRC-RO 006298/0-8


 Jailton Luiz Sampaio da Silva
 Diretor do Departamento de Finanças


 Luiz Guilherme Erse da Silva
 Secretário Geral de Administração
 e Planejamento



 José Euler Potyguara Pereira de Mello
 Conselheiro Presidente

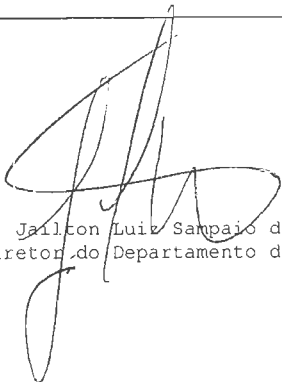
0083512014


000050

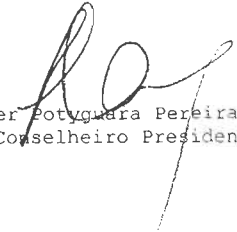
ORGAO 02.001 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

CODIGO	DESCRICAO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES		88.180.286,34
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		67.872.761,32
3.1.90.00	APLICACOES DIRETAS	64.597.518,12	
3.1.90.01	APOSENTADORIAS E REFORMAS	7.321.119,99	
3.1.90.03	PENSOES	1.408.102,36	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.172.193,65	
3.1.90.13	OBRIGACOES PATRONAIS	2.163.846,60	
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	200.405,82	
3.1.90.91	SENTENCAS JUDICIARIAS	28.073,35	
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.760.174,07	
3.1.90.94	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	352.960,22	
3.1.90.96	RESSARC.DE DESP.DE PESSOAL REQUISITADO	190.642,06	
3.1.91.00	APLIC.DIR.DECOR.OPER.CRED. ORG.FUNDOS ENTIDAD	3.275.243,20	
3.1.91.13	OBRIGACOES PATRONAIS	3.275.243,20	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		20.307.525,02
3.3.90.00	APLICACOES DIRETAS	20.307.525,02	
3.3.90.14	DESPESA DE DIARIAS - PESSOAL CIVIL	954.541,27	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	607.189,74	
3.3.90.31	A PREMIACOES CULT.ART.CIENT.DESP.E OUTRAS	2.430,00	
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	515.524,72	
3.3.90.35	SERVICOS DE CONSULTORIA	408.082,50	
3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.363.221,17	
3.3.90.37	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	3.229.265,69	
3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	3.213.088,97	
3.3.90.46	AUXILIO ALIMENTACAO	3.673.512,46	
3.3.90.47	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	15.964,66	
3.3.90.49	AUXILIO TRANSPORTE	898.932,68	
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	267.139,35	
3.3.90.93	INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.158.631,81	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		2.248.745,29
4.4.00.00	INVESTIMENTOS		2.248.745,29
4.4.90.00	APLICACOES DIRETAS	2.248.745,29	
4.4.90.37	LOCACAO DE MAO DE OBRA	7.950,00	
4.4.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -PESSOA JURIDICA	354.783,69	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	652.806,09	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.233.205,51	
TOTAL DO ORGAO			90.429.031,63
TOTAL GERAL			90.429.031,63


 Clodoaldo Pinheiro Filho
 Chefe Divisão de Contabilidade
 CRC-RO 006298/0-8



 Jailton Luiz Sampaio da Silva
 Diretor do Departamento de Finanças

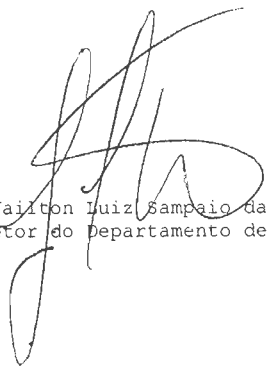

 Luiz Guilherme Erse da Silva
 Secretário Geral de Administração
 e Planejamento

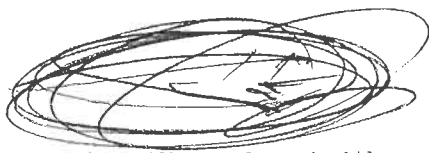

 José Euler Potyguara Pereira de Mello
 Conselho Presidente

000051
 00815/2014

CODIGO DA DESPESA	ESPECIFICACAO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.0.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	88.180.286,34
3.1.0.0.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	67.872.761,32	0,00
3.1.9.0.00.00	APLICACOES DIRETAS	0,00	64.597.518,12	0,00	0,00
3.1.9.0.01.00	APOSENTADORIAS E REFORMAS	7.321.119,99	0,00	0,00	0,00
3.1.9.0.03.00	PENSOES	1.408.102,36	0,00	0,00	0,00
3.1.9.0.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	50.172.193,65	0,00	0,00	0,00
3.1.9.0.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	2.163.846,60	0,00	0,00	0,00
3.1.9.0.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL C	200.405,82	0,00	0,00	0,00
3.1.9.0.91.00	SENTENCAS JUDICIARIAS	28.073,35	0,00	0,00	0,00
3.1.9.0.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.760.174,07	0,00	0,00	0,00
3.1.9.0.94.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALAH	352.960,22	0,00	0,00	0,00
3.1.9.0.96.00	RESSARC.DE DESP.DE PESSOAL REQUISITAD	190.642,06	0,00	0,00	0,00
3.1.9.1.00.00	APLIC.DIR.DECOR.OPER.CRED. ORG.FUNDOS	0,00	3.275.243,20	0,00	0,00
3.1.9.1.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	3.275.243,20	0,00	0,00	0,00
3.3.0.0.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	20.307.525,02	0,00
3.3.9.0.00.00	APLICACOES DIRETAS	0,00	20.307.525,02	0,00	0,00
3.3.9.0.14.00	DESPESA DE DIARIAS - PESSOAL CIVIL	954.541,27	0,00	0,00	0,00
3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	607.189,74	0,00	0,00	0,00
3.3.9.0.31.00	A PREMIAOES CULT.ART.CIENT.DESP.E OU	2.430,00	0,00	0,00	0,00
3.3.9.0.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	515.524,72	0,00	0,00	0,00
3.3.9.0.35.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	408.082,50	0,00	0,00	0,00
3.3.9.0.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	1.363.221,17	0,00	0,00	0,00
3.3.9.0.37.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	3.229.265,69	0,00	0,00	0,00
3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA J	3.213.088,97	0,00	0,00	0,00
3.3.9.0.46.00	AUXILIO ALIMENTACAO	3.673.512,46	0,00	0,00	0,00
3.3.9.0.47.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVA	15.964,66	0,00	0,00	0,00
3.3.9.0.49.00	AUXILIO TRANSPORTE	898.932,68	0,00	0,00	0,00
3.3.9.0.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	267.139,35	0,00	0,00	0,00
3.3.9.0.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.158.631,81	0,00	0,00	0,00
4.0.0.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	2.248.745,29
4.4.0.0.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	2.248.745,29	0,00
4.4.9.0.00.00	APLICACOES DIRETAS	0,00	2.248.745,29	0,00	0,00
4.4.9.0.37.00	LOCACAO DE MAO DE OBRA	7.950,00	0,00	0,00	0,00
4.4.9.0.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -PESSOA	354.783,69	0,00	0,00	0,00
4.4.9.0.51.00	OBRAS E INSTALACOES	652.806,09	0,00	0,00	0,00
4.4.9.0.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.233.205,51	0,00	0,00	0,00


 Clodoaldo Pinheiro Filho
 Chefe Divisão de Contabilidade
 CRC-RO 006298/O-8


 Jailton Luiz Sampaio da Silva
 Diretor do Departamento de Finanças


 Luiz Guilherme Erse da Silva
 Secretário Geral de Administração
 e Planejamento


 José Euler Potugara Pereira de Mello
 Conselheiro Presidente

000052
 00834/2014

RESUMO

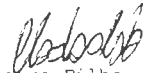
DESPESAS CORRENTES :

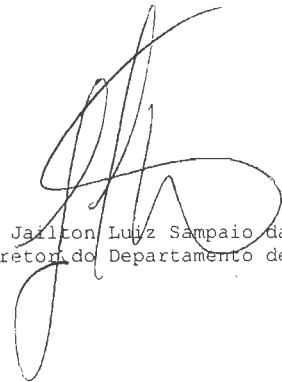
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	:	67.872.761,32		
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	:	0,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	:	20.307.525,02	TOTAL DO GRUPO :	88.180.286,34


DESPESAS DE CAPITAL :

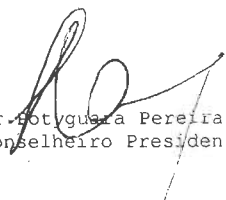
INVESTIMENTOS	:	2.248.745,29		
INVERSOES FINANCEIRAS	:	0,00		
AMORTIZACAO DA DIVIDA	:	0,00		
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	:	0,00		
RESERVA DE CONTINGENCIA	:	0,00	TOTAL DO GRUPO :	2.248.745,29

DESPESA TOTAL	:			90.429.031,63
---------------	---	--	--	---------------


Clodoaldo Pinheiro Filho
Chefe Divisão de Contabilidade
CRC-RO 006298/0-8


Jailson Luiz Sampaio da Silva
Diretor do Departamento de Finanças


Luiz Guilherme Erse da Silva
Secretário Geral de Administração
e Planejamento


José Euler Gotvguara Pereira de Mello
Conselheiro Presidente

000053
00835/2014


000054
00835/2014

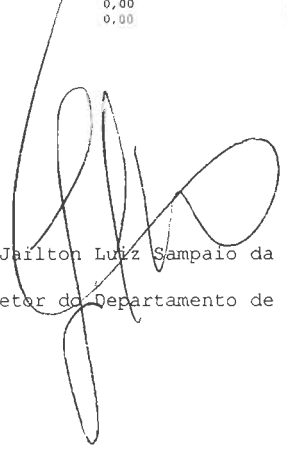
GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
ORGAO : 02001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA


EXERCICIO : 2013
ANEXO 2 DA LEI 4.320/64

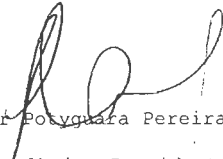
REFERENCIA : DEZEMBRO.
20/03/2014 FOLHA: 1

CODIGO DA RECEITA	ESPECIFICACAO	ALINEAS E SUBALINEAS	RUBRICAS	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	12,65
1.9.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	12,65	0,00
1.9.2.0.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	0,00	12,65	0,00
1.9.2.2.00.00	RESTITUICOES	0,00	12,65	0,00	0,00
1.9.2.2.07.00	RECUPERACAO DE DESP.DE EXERCICIOS ANT	0,01	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.00	OUTRAS RESTITUICOES	12,64	0,00	0,00	0,00


Clodoaldo Pinheiro Filho
Chefe Divisão de Contabilidade
CRC-RO 006298/0-8


Jailton Luiz Sampaio da Silva
Diretor do Departamento de Finanças


Luiz Guilherme Erse da Silva
Secretário Geral de Administração
e Planejamento


José Euler Potyguara Pereira de Mello
Conselheiro Presidente

000055
00835/2014

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
ORGAO : 02001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

EXERCICIO : 2013
ANEXO 2 DA LEI 4.320/64

REFERENCIA : DEZEMBRO.
20/03/2014 FOLHA: 2

RESUMO

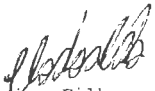
RECEITAS CORRENTES :

RECEITA TRIBUTARIA	:	0,00		
RECEITA DE CONTRIBUICOES	:	0,00		
RECEITA PATRIMONIAL	:	0,00		
RECEITA AGROPECUARIA	:	0,00		
RECEITA INDUSTRIAL	:	0,00		
RECEITA DE SERVICOS	:	0,00		
TRANSFERENCIAS CORRENTES	:	0,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	:	12,65		
RECEITAS INTRA ORCAMENTAR	:	0,00		
DEDUCAO DA RECEITA	:	0,00	TOTAL DO GRUPO :	12,65

RECEITAS DE CAPITAL :

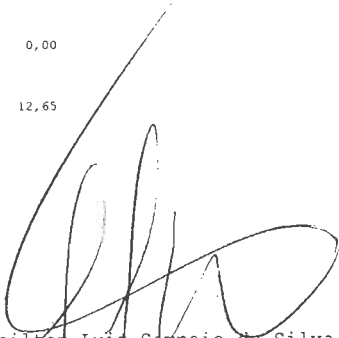
OPERACOES DE CREDITO	:	0,00		
ALIENACAO DE BENS	:	0,00		
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	:	0,00		
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	:	0,00		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	:	0,00	TOTAL DO GRUPO :	0,00

RECEITA TOTAL : 12,65

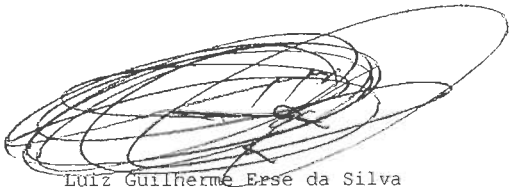

Clodoaldo Pinheiro Filho

Chefe Divisão de Contabilidade

CRC-RO 006298/O-8


Jaílton Luiz Sampaio da Silva

Diretor do Departamento de Finanças


Luiz Guilherme Ersé da Silva


Secretário Geral de Administração


e Planejamento



José Euler Potyguara Pereira de Mello


Conselheiro Presidente

ORGÃO UO CODIGO	02.001 02.001	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01		LEGISLATIVA	2.273.893,97	88.155.137,66	90.429.031,63
01.032		CONTROLE EXTERNO	331.130,38	256.866,55	587.996,93
01.032.1035		GESTAO DAS ACOES INST	331.130,38	256.866,55	587.996,93
01.032.1035.1201		EDIFICAR E APARELHAR AS SECRETARIAS	331.130,38		331.130,38
01.032.1035.2970		FISCALIZAR A APLICACAO DOS RECURSOS		256.866,55	256.866,55
01.122		ADMINISTRACAO GERAL	513.397,87	86.021.344,21	86.534.742,08
01.122.0000		OPERACCES ESPECIAIS		8.757.295,70	8.757.295,70
01.122.0000.0162		REMUNERAR APOSENTADORIAS E PENSOES C		8.729.222,35	8.729.222,35
01.122.0000.0163		CUMPRIR SENTENCAS E/CU ACORDOS JUDI		28.073,35	28.073,35
01.122.1262			223.171,46		223.171,46
01.122.1262.1425		MODERNIZACAO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS	223.171,46		223.171,46
01.122.1265		GESTAO DAS ATIVIDADES	290.226,41	77.264.048,51	77.554.274,92
01.122.1265.1420		MODERNIZAR O SISTEMA DE AR-CONDICION	290.226,41		290.226,41
01.122.1265.2101		REMUNERAR O PESSOAL ATIVO E OBRIGAC		59.115.465,62	59.115.465,62
01.122.1265.2639		INDENIZAR AUXILIO TRANSPORTE, SAUDE		8.622.988,96	8.622.988,96
01.122.1265.2971		INDENIZAR AUXILIO MORADIA LEGALMENTE		877.625,48	877.625,48
01.122.1265.2981		GERIR AS ATIVIDADES DE NATUREZA ADMI		8.647.968,45	8.647.968,45
01.126		TECNOLOGIA DA INFORMA	1.429.365,72	175.324,73	1.604.690,45
01.126.1264		GESTAO DAS ACOES DE T	1.429.365,72	175.324,73	1.604.690,45
01.126.1264.1422		MODERNIZAR A ESTRUTURA DE HARDWARE E	132.048,39		132.048,39
01.126.1264.1423		IMPLANTAR O TRIBUNAL DE CONTAS DIGIT	1.297.317,33		1.297.317,33
01.126.1264.2973		GESTAO DOS RECURSOS DE TI E DESENVOL		175.324,73	175.324,73
01.128		FORMACAO DE RECURSOS		1.701.602,17	1.701.602,17
01.128.1265		GESTAO DAS ATIVIDADES		1.363.156,17	1.363.156,17
01.128.1265.2974		COORDENAR ESTAGIOS NA ADMINISTRACAO		1.363.156,17	1.363.156,17
01.128.1266		GESTAO DAS ACOES DE C		338.446,00	338.446,00
01.128.1266.2916		CAPACITAR E APERFEICOAR O CAPITAL HU		338.446,00	338.446,00
TOTAL DA U.O.			2.273.893,97	88.155.137,66	90.429.031,63
TOTAL DO ORGAO			2.273.893,97	88.155.137,66	90.429.031,63
TOTAL GERAL			2.273.893,97	88.155.137,66	90.429.031,63


Clodoaldo Pinheiro Filho
Chefe Divisão de Contabilidade
CRC-RO 006298/O-8


Jailton Luiz Sampaio da Silva
Diretor do Departamento de Finanças

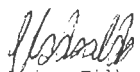

Luiz Guilherme Erse da Silva
Secretário Geral de Administração
e Planejamento

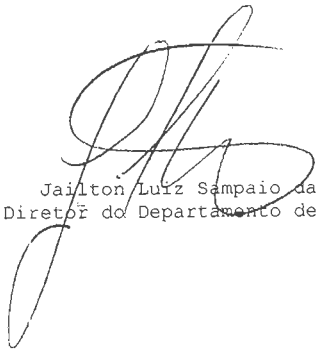

José Euler Potygnara Pereira de Mello
Conselheiro Presidente

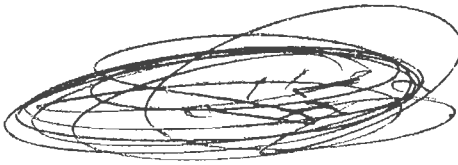
000056
008351/2014

ORGAO : 02001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01	LEGISLATIVA	2.273.893,97	88.155.137,66	90.429.031,63
01.032	CONTROLE EXTERNO	331.130,38	256.866,55	587.996,93
01.032.1035	GESTAO DAS ACOES INS	331.130,38	256.866,55	587.996,93
01.122	ADMINISTRACAO GERAL	513.397,87	86.021.344,21	86.534.742,08
01.122.0000	OPERACOES ESPECIAIS		8.757.295,70	8.757.295,70
01.122.1262		223.171,46		223.171,46
01.122.1265	GESTAO DAS ATIVIDADE	290.226,41	77.264.048,51	77.554.274,92
01.126	TECNOLOGIA DA INFORM	1.429.365,72	175.324,73	1.604.690,45
01.126.1264	GESTAO DAS ACOES DE	1.429.365,72	175.324,73	1.604.690,45
01.128	FORMACAO DE RECURSOS		1.701.602,17	1.701.602,17
01.128.1265	GESTAO DAS ATIVIDADE		1.363.156,17	1.363.156,17
01.128.1266	GESTAO DAS ACOES DE		338.446,00	338.446,00
TOTAL		2.273.893,97	88.155.137,66	90.429.031,63
TOTAL GERAL		2.273.893,97	88.155.137,66	90.429.031,63


Clodoaldo Pinheiro Filho
Chefe Divisão de Contabilidade
CRC-RO 006298/0-8


Jailton Luiz Sampaio da Silva
Diretor do Departamento de Finanças


Luiz Guilherme Erse da Silva
Secretário Geral de Administração
e Planejamento


José Euler Botiguara Pereira de Mello
Conselheiro Presidente


000057
00835/2014

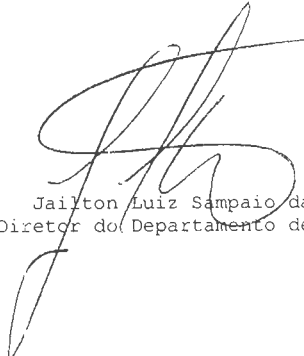
GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES, SUEFUNCAO E PROGRAMAS
 CONFORME VINCULO COM OS RECURSOS
 02001 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA


EXERCICIO: 2013
 ANEXO 08 DA LEI 4.320/64

REFERENCIA:
 24/03/2014 FOLHA: 1

ORGAO	02.001	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA			
UO	02.001	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA			
CODIGO		ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
01		LEGISLATIVA	90.205.860,17	223.171,46	90.429.031,63
01.032		CONTROLE EXTERNO	587.996,93		587.996,93
01.032.1035.		GESTAO DAS ACOES INST	587.996,93		587.996,93
01.122		ADMINISTRACAO GERAL	86.311.570,62	223.171,46	86.534.742,08
01.122.0000.		OPERACOES ESPECIAIS	8.757.295,70		8.757.295,70
01.122.1262.	MODERNIZACAO DO	SISTEMA DE CONTROLE		223.171,46	223.171,46
01.122.1265.		GESTAO DAS ATIVIDADES	77.554.274,92		77.554.274,92
01.126		TECNOLOGIA DA INFORMA	1.604.690,45		1.604.690,45
01.126.1264.		GESTAO DAS ACOES DE T	1.604.690,45		1.604.690,45
01.128		FORMACAO DE RECURSOS	1.701.602,17		1.701.602,17
01.128.1265.		GESTAO DAS ATIVIDADES	1.363.156,17		1.363.156,17
01.128.1266.		GESTAO DAS ACOES DE C	338.446,00		338.446,00
TOTAL DA U.O.			90.205.860,17	223.171,46	90.429.031,63
TOTAL GERAL			90.205.860,17	223.171,46	90.429.031,63


 Elodoaldo Pinheiro Filho
 Chefe Divisão de Contabilidade
 CRC-RO 006298/0-8

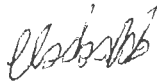

 Jailton Luiz Sampaio da Silva
 Diretor do Departamento de Finanças


 Luiz Guilherme Erse da Silva
 Secretário Geral de Administração
 e Planejamento

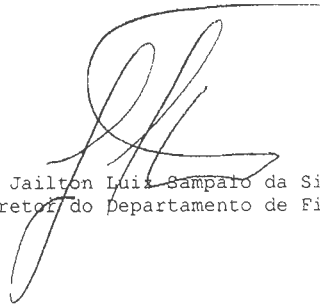

 José Euler Potyguara Pereira de Mello
 Conselheiro Presidente

000058
 00835/2014

ORGAOS		FUNCOES			
CODIGO !	NOME	LEGISLATIVA	JUDICIARIA	ESSENCIAL A JUSTICA	ADMINISTRACAO
02.001	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA	90.429.031,63	0,00	0,00	0,00
TOTAL		90.429.031,63	0,00	0,00	0,00



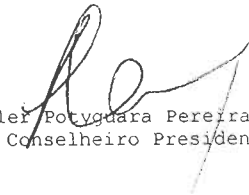
Clodoaldo Pinheiro Filho
Chefe Divisão de Contabilidade
CRC-RO 006298/O-8



Jailton Luiz Sampaio da Silva
Diretor do Departamento de Finanças



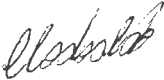
Luiz Guilherme Erse da Silva
Secretário Geral de Administração
e Planejamento

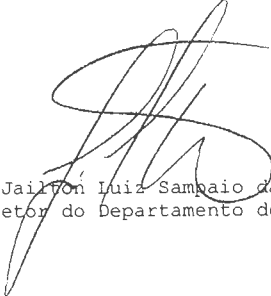


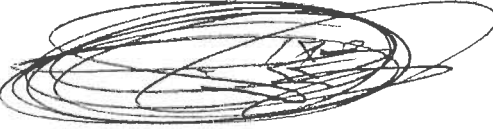
José Euler Potyguara Pereira de Mello
Conselheiro Presidente

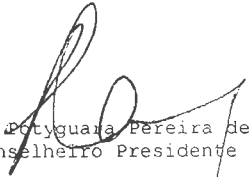
000059
0083512014

ORGAOS		FUNCOES			
CODIGO !	NOME	DEFESA NACIONAL	SEGURANCA PUBLICA	RELACOES EXTERIORES	ASSISTENCIA SOCIAL
02.001	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00


Clodoaldo Pinheiro Filho
Chefe Divisão de Contabilidade
CRC-RO 006298/O-8



Jailton Luiz Sampaio da Silva
Diretor do Departamento de Finanças

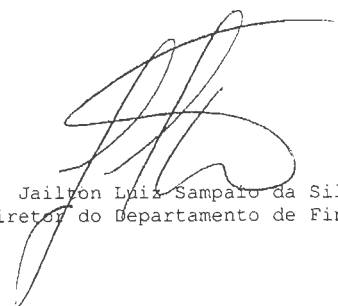

Luiz Guilherme Erse da Silva
Secretário Geral de Administração
e Planejamento



José Euler Potyguara Pereira de Mello
Conselheiro Presidente

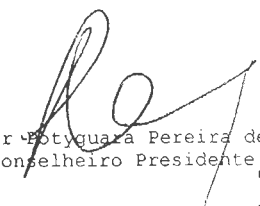
000060
0083512014

ORGAOS		FUNCOES			
CODIGO !	NOME	PREVIDENCIA SOCIAL	SAUDE	TRABALHO	EDUCACAO
02.001	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00


Clodoaldo Pinheiro Filho
Chefe Divisão de Contabilidade
CRC-RO 006298/O-8



Jailton Luiz Sampaio da Silva
Diretor do Departamento de Finanças

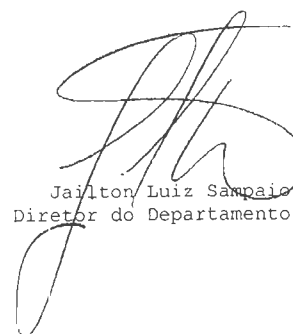

Luiz Guilherme Erse da Silva
Secretário Geral de Administração
e Planejamento



José Euler Potyguara Pereira de Mello
Conselheiro Presidente

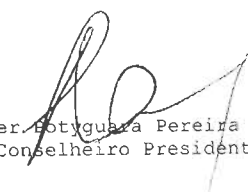
000061
00835/2014

ORGAOS		FUNCOES			
CODIGO !	NOME	CULTURA	DIREITOS DA CIDADANIA	URBANISMO	HABITACAO
02.001	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00


Clodoaldo Pinheiro Filho
Chefe Divisão de Contabilidade
CRC-RO 006298/O-8

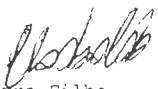

Jailton Luiz Sampaio da Silva
Diretor do Departamento de Finanças

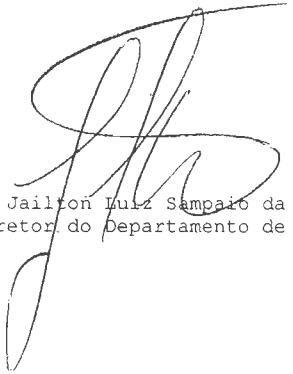

Luiz Guilherme Erse da Silva
Secretário Geral de Administração
e Planejamento

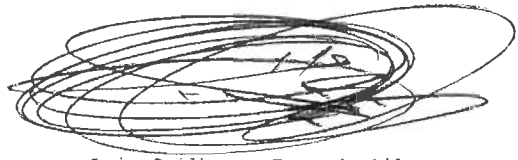

José Euler Botygueira Pereira de Mello
Conselheiro Presidente

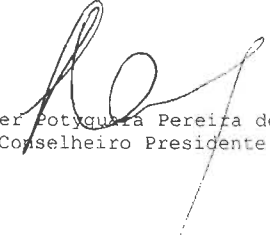
000062
0083512014

ORGAOS		FUNCOES			
CODIGO !	NOME	SANEAMENTO	GESTAO AMBIENTAL	CIENCIA E TECNOLOGIA	AGRICULTURA
02.001	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00


Clodoaldo Pinheiro Filho
Chefe Divisão de Contabilidade
CRC-RO 006298/O-8

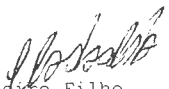

Jailton Luiz Sampaio da Silva
Diretor do Departamento de Finanças


Luiz Guilherme Erse da Silva
Secretário Geral de Administração
e Planejamento

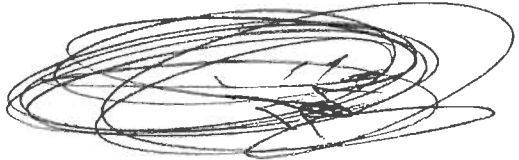

José Euler Potyguara Pereira de Mello
Conselheiro Presidente

000063
0083512014

ORGAOS		FUNCOES			
CODIGO !	NOME	ORGANIZACAO AGRARIA	INDUSTRIA	COMERCIO E SERVICOS	COMUNICACOES
02.001	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00


Clodoaldo Pinheiro Filho
Chefe Divisão de Contabilidade
CRC-RO 006298/0-8


Jailton Luiz Sampaio da Silva
Diretor do Departamento de Finanças



Luiz Guilherme Erse da Silva
Secretário Geral de Administração
e Planejamento

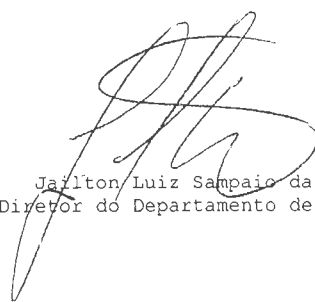

José Euler Potyguara Pereira de Mello
Conselheiro Presidente


00835X2014

000064

ORGAOS		FUNCOES				
CODIGO !	NOME	ENERGIA	TRANSPORTE	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS ESPECIAIS	TOTAL
02.001	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA	0,00	0,00	0,00	0,00	90.429.031,63
	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	90.429.031,63


Clodoaldo Pinheiro Filho
Chefe Divisão de Contabilidade
CRC-RO 006298/O-8


Jailton Luiz Sampaio da Silva
Diretor do Departamento de Finanças



Luiz Guilherme Erse da Silva
Secretário Geral de Administração
e Planejamento

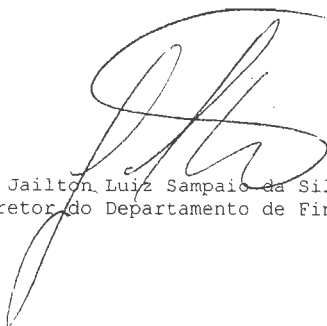

José Euler Polyzuara Pereira de Mello
Conselheiro Presidente


000065
00835/2014

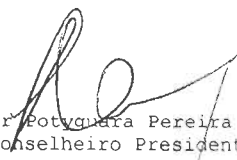
ORGAO : 02001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA
 GESTAO : 00001 - TESOURO

CODIGO DA RECEITA	TITULOS	RECEITA		DIFERENCA	
		ORCADA	ARRECADADA	PARA MAIS	PARA MENOS
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES		12,65	12,65	
1.9.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		12,65	12,65	
1.9.2.0.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES		12,65	12,65	
1.9.2.2.00.00	RESTITUICOES		12,65	12,65	
1.9.2.2.07.00	RECUPERAÇÃO DE DESP.DE EXERCICIOS A		0,01	0,01	
1.9.2.2.99.00	OUTRAS RESTITUICOES		12,64	12,64	
TOTAL DO ORGAO		0,00	12,65	12,65	
T O T A L		0,00	12,65	12,65	


 Clodoaldo Pinheiro Filho
 Chefe Divisão de Contabilidade
 CRC-RO 006298/0-8



 Jailton Luiz Sampaio da Silva
 Diretor do Departamento de Finanças

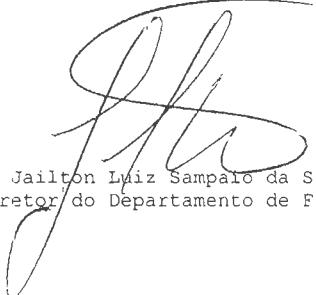

 Luiz Guilherme Erse da Silva
 Secretário Geral de Administração
 e Planejamento

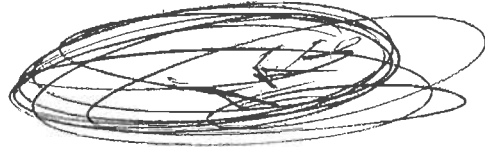

 José Euler Potyguara Pereira de Mello
 Conselheiro Presidente


000066
 00835/2014

	DESPESA AUTORIZADA <----->			DESPESA REALIZADA <----->			DIFERENCAS
	DOTACAO INICIAL CRED. SUPLEMEN. CRED. ANULADO	CREDITO ESPECIAL CREDITO EXTRAOR.	T O T A L	CREDITO UTILIZADO	CREDITO ESPECIAL	T O T A L	
ORGAO: 02.001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA							
30 DESPESAS CORRENTES							
31 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	72.025.000,00		72.025.000,00	67.872.761,32		67.872.761,32	4.152.238,68
33 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.612.156,74		25.612.156,74	20.307.525,02		20.307.525,02	5.304.631,72
TOTAL DESPESAS CORRENTES	97.637.156,74		97.637.156,74	88.180.286,34		88.180.286,34	9.456.870,40
40 DESPESAS DE CAPITAL							
44 INVESTIMENTOS	12.383.500,00		12.383.500,00	2.248.745,29		2.248.745,29	10.134.754,71
TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	12.383.500,00		12.383.500,00	2.248.745,29		2.248.745,29	10.134.754,71
TOTAL DO ORGAO: 02.001	110.020.656,74		110.020.656,74	90.429.031,63		90.429.031,63	19.591.625,11


 Clodoaldo Pinheiro Filho
 Chefe Divisão de Contabilidade
 CRC-RO 006298/0-8


 Jailton Luiz Sampaio da Silva
 Diretor do Departamento de Finanças


 Luiz Guilherme Erse da Silva
 Secretário Geral de Administração
 e Planejamento


 José Euler Potyguara Pereira de Mello
 Conselheiro Presidente

000067
 00835
 2014

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO: 2013 DATA: 24/03/14

020001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	12,65	12,65
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	12,65	12,65
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	12,65	12,65
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	0,00	0,00	12,65	12,65
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM FINANCIAMENTO (II) = (II + I)	0,00	0,00	12,65	12,65
DÉFICIT (IV)	-	110.020.656,74	90.429.031,63	-19.591.625,11
TOTAL (V) = (III + IV)	0,00	110.020.656,74	90.429.031,63	-19.591.625,11
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)				
Superávit Financeiro		12.830.701,74		
Reabertura de créditos adicionais		0,00		

000068
00835/2014

Clodoaldo Pinheiro
Chefe Divisão de Contas e Custas
CRC-RO 006298/0-8

Jailton Luiz Sampaio da Silva
Diretor do Departamento de Finanças

Dulz Guilhermino Fesse da Silva
Secretário Geral de Administração e Planejamento

José Euler Portocarrero Pereira de Mello
Conselheiro Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO: 2013 DATA: 24/03/14

000069
0083512014

020001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	91.872.455,00	97.637.156,74	88.180.286,34	86.733.037,14	86.731.079,56	9.456.870,40
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	66.225.000,00	72.025.000,00	67.872.761,32	67.866.663,66	67.865.159,70	4.152.238,68
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.647.455,00	25.612.156,74	20.307.525,02	18.866.373,48	18.865.919,86	5.304.631,72
DESPESAS DE CAPITAL	5.317.500,00	12.383.500,00	2.248.745,29	1.432.284,79	1.408.976,63	10.134.754,71
INVESTIMENTOS	5.317.500,00	12.383.500,00	2.248.745,29	1.432.284,79	1.408.976,63	10.134.754,71
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	97.189.955,00	110.020.656,74	90.429.031,63	88.165.321,93	88.140.056,19	19.591.625,11
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) =(VI + VII)	97.189.955,00	110.020.656,74	90.429.031,63	88.165.321,93	88.140.056,19	19.591.625,11
SUPERÁVIT (IX)		0,00				
TOTAL (X) =(VII + IX)	97.189.955,00	110.020.656,74	90.429.031,63	88.165.321,93	88.140.056,19	19.591.625,11

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-c-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	120,37	2.151.379,31	1.284.142,68	1.284.142,68	867.357,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	1.236.053,20	844.168,21	844.168,21	391.884,99	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	120,37	915.326,11	439.974,47	439.974,47	475.472,01	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	2.498.450,99	2.482.874,59	2.482.874,59	15.576,40	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	2.498.450,99	2.482.874,59	2.482.874,59	15.576,40	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	120,37	4.649.830,30	3.767.017,27	3.767.017,27	882.933,40	0,00

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	2.297,08	2.018,59	278,49	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	1.649,45	1.370,96	278,49	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	647,63	647,63	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	2.297,08	2.018,59	278,49	0,00

Clodoaldo Pinheiro Filho
Chefe Divisão de Contabilidade
CRC-RO 006298/0-8

Jailton Luiz Sampaio da Silva
Diretor do Departamento de Finanças

Luiz Guilherme Erse da Silva
Secretário Geral de Administração
e Planejamento


José Euler Potyguara Ferreira de Mello
Conselheiro Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
BALANÇO FINANCEIRO


020001 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
RONDONIA


INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	12,65		Despesa Orçamentária (VI)	90.429.031,63	
Ordinária	12,65		Ordinária	90.205.860,17	
Vinculada	0,00		Vinculada	223.171,46	
Convênios	0,00		Convênios	223.171,46	
Cota-Parte - Educação	0,00		Cota-Parte - Educação	0,00	
Sistema Único de Saúde	0,00		Sistema Único de Saúde	0,00	
Operações de Crédito	0,00		Operações de Crédito	0,00	
Outros recursos Vinculados	0,00		Outros recursos vinculados	0,00	
(-) Deduções da Receita Orçamentária	0,00				
Transferências Financeiras Recebidas (II)	98.991.856,40		Transferências Financeiras Concedidas (VII)	0,00	
Cotas Recebidas	98.189.953,00		Cotas Concedidas	0,00	
Repasses Recebidos	0,00		Repasses Concedidos	0,00	
Recursos Arrecadados Recebidos/Internos	801.903,40		Recursos Arrecadados Concedidos/Internos	0,00	
Correspondência de Débitos	0,00		Correspondência de Créditos	0,00	
Transferências Voluntárias	0,00		Precatórios TJ	0,00	
Transferências Recebidas Entre UG/Órgão	0,00		Devolução de Transferências Recebidas	0,00	
			Transferências Concedidas Entre UG/Órgão	0,00	
			Movimento de Fundos a Crédito	0,00	
			Perdas Financeiras	0,00	
			Valores Diferidos	0,00	
			Perdas em Investimentos Temporários	0,00	
Recebimentos Extraorçamentários (III)	138.670.393,23		Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	140.115.541,95	
Inscrição RPP do Exercício	25.265,74		RPP pagos do Exercício Anterior	2.018,59	
Inscrição RPNP do Exercício	2.263.709,70		RPNP pagos do Exercício Anterior	3.767.017,27	
Valores restituíveis	21.931.585,79		RPP pagos de Exercícios Anteriores	0,00	
Haveres Financeiros	114.449.832,00		RPNP pagos de Exercícios Anteriores	0,00	
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00		Valores Restituíveis - Pagamentos	21.896.674,09	
Ingressos Diferidos	0,00		Haveres Financeiros	114.449.832,00	
			Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	16.501.300,46		Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	23.618.989,16	
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	254.163.562,74		TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	254.163.562,74	

00835/2014
000070


Clodoaldo Pinheiro Filho
Chefe Divisão de Contabilidade
CRC-RO 006298/O-8


Jailton Luiz Sampaio da Silva
Diretor do Departamento de Finanças


Luiz Guilherme Braga da Silva
Secretário Geral de Administração
e Planejamento


José Euler Potyguara Pereira de Mello
Conselheiro Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
BALANÇO PATRIMONIAL

090071

EXERCÍCIO: 2013 DATA: 24/03/14

00835/2014

020001 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	24.040.894,64		PASSIVO CIRCULANTE	91.760,86	
Caixa e Equivalentes de Caixa	23.618.989,16		Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		
Créditos a Curto Prazo	0,00		Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	
Clientes			Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	25.265,74	
Créditos Tributários a Receber	0,00		Obrigações Fiscais a Curto Prazo		
Dívida Ativa Tributária	0,00		Obrigações de Repartição a Outros Entes		
Dívida Ativa não Tributária - Clientes	0,00		Provisões a Curto Prazo		
Créditos de Transferências a Receber			Demais Obrigações a Curto Prazo	66.495,12	
Empréstimos e Financiamentos Concedidos					
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo					
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	149.235,77				
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00				
Estoques	272.669,71				
VPD Pagas Antecipadamente					
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	29.311.643,38		PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	
Ativo Realizável a Longo Prazo	5.068,35		Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	
Créditos a Longo Prazo	0,00		Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	
Clientes			Fornecedores a Longo Prazo		
Créditos Tributários a Receber			Obrigações Fiscais a Longo Prazo		
Dívida Ativa Tributária	0,00		Provisões a Longo Prazo	0,00	
Dívida Ativa não Tributária - Clientes	0,00		Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00		Resultado Diferido		
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo					
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	5.068,35		TOTAL DO PASSIVO	91.760,86	
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo					
Estoques					
VPD Pagas Antecipadamente					
Investimentos	0,00				
Participações Permanentes	0,00				
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00				
Participações Avaliadas pelo Método de Custo					
Propriedades para Investimento					
Demais Investimentos Permanentes					
Imobilizado	29.303.102,94				
Bens Móveis	13.003.360,23				
Bens Imóveis	16.299.742,71				
Intangível	3.472,09				
Softwares	3.472,09				
Marcas, Direitos e Patentes Industriais					
Direito de Uso de Imóveis					
TOTAL	53.352.538,02		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	53.260.777,16	
			TOTAL	53.352.538,02	

ATIVO FINANCEIRO	23.618.989,16	PASSIVO FINANCEIRO	2.355.470,56
ATIVO PERMANENTE	29.733.548,86	PASSIVO PERMANENTE	0,00
SALDO PATRIMONIAL			50.997.067,46

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneros	0,00		Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneros	0,00	
Execução de Garantias e Contragarantias recebidas	0,00		Obrigações Contratuais	0,00	
TOTAL	0,00		TOTAL	0,00	

Clodoaldo Pimenta Filho
Chefe Divisão de Contabilidade
CRC-RO 006298/O-8

Guilherme Prse da Silva
Secretário-Geral de Administração
e Planejamento

Jailton Luiz Sampaio da Silva
Diretor do Departamento de Finanças

José Euler Potyguara Pereira de Mello
Conselheiro Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
BALANÇO PATRIMONIAL


EXERCÍCIO: 2013 DATA: 24/03/14

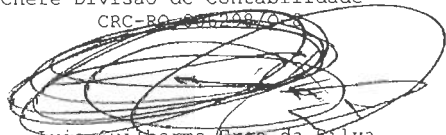
020001 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA


000072
00835/2014

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT
FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DO RECURSO	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
Ordinária	20.823.817,51
Vinculada	439.701,09
Cota-parte Fundo de Justiça	0,00
Cota-parte Salário Educação	0,00
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	0,00
Recursos do FUNDEB	0,00
Sistema Único de Saúde	0,00
Operações de Crédito	0,00
Fundo Nacional de Assistência Social	0,00
Recursos Arrecadados diretamente pelas entidades	0,00
Convênios	439.701,09
Outros Recursos Vinculados	0,00
TOTAL	21.263.518,60


Clodoaldo Pinheiro Filho
Chefe Divisão de Contabilidade
CRC-RO-026229/0


Luiz Guilherme Erse da Silva
Secretário Geral de Administração
e Planejamento


Jailton Luiz Sampaio da Silva
Diretor do Departamento de Finanças


José Euler Potiguara Pereira de Mello
Conselheiro Presidente


000073
00835/2014

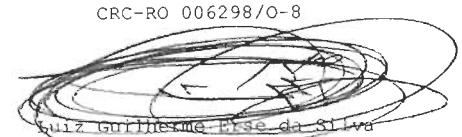
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS


Exercício: 2013 Data: 24/03/14

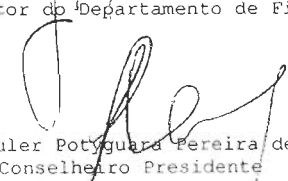
020001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	99.102.359,05	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	
Impostos	0,00	
Taxas	0,00	
Contribuições de Melhoria	0,00	
Contribuições	0,00	
Contribuições Sociais	0,00	
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	
Venda de Mercadorias	0,00	
Venda de Produtos	0,00	
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	0,00	
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	
Juros e Encargos de Mora	0,00	
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0,00	
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	
Transferências e Delegações Recebidas	98.991.869,05	
Transferências Intragovernamentais	98.991.869,05	
Transferências Intergovernamentais	0,00	
Transferências das Instituições Privadas	0,00	
Transferências das Instituições Privadas	0,00	
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	
Delegações Recebidas	0,00	
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	
Valorização e Ganhos Com Ativos	110.490,00	
Reavaliação de Ativos	0,00	
Ganhos com Alienação	0,00	
Ganhos com Incorporação de Ativos por Descobertas e Nascimentos	110.490,00	
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	
Resultado Positivo de Participações	0,00	
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	


Clodoaldo Pinheiro Filho
Chefe Divisão de Contabilidade
CRC-RO 006298/0-8


Luiz Guilherme Frese da Silva
Secretário Geral de Administração
e Planejamento


Jailton Luiz Sampaio da Silva
Diretor do Departamento de Finanças



José Euler Potyguara Pereira de Mello
Conselheiro Presidente

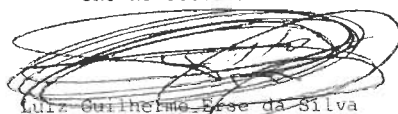
000074
00835/2014GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

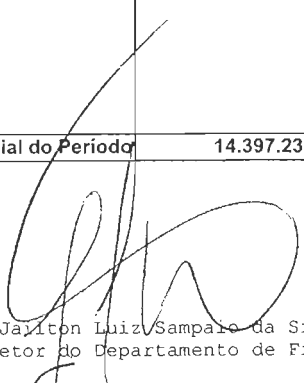
Exercício: 2013 Data: 24/03/14

020001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	84.705.128,83
Pessoal e Encargos	65.804.145,82
Remuneração a Pessoal	50.400.672,82
Encargos Patronais	5.439.089,80
Benefícios a Pessoal	9.426.154,44
Custo de Pessoal e Encargos	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	538.228,76
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	9.033.420,72
Aposentadorias e Reformas	7.321.119,99
Pensões	1.408.102,36
Benefícios de Prestação Continuada	0,00
Benefícios Eventuais	304.198,37
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	9.057.444,54
Uso de Material de Consumo	812.430,95
Serviços	8.245.013,59
Depreciação, Amortização de Exaustão	0,00
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	3.816,16
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00
Juros e Encargos de Mora	3.816,16
Variações Monetárias e Cambiais	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	43.527,73
Transferências Intragovernamentais	43.527,73
Transferências Intergovernamentais	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00
Transferências ao Exterior	0,00
Delegações Concedidas	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos	744.379,20
Redução a Valor Recuperável e Provisão para Perdas	0,00
Perdas com Alienação	0,00
Perdas Involuntárias	744.379,20
Tributárias	15.964,66
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	367,95
Contribuições	15.596,71
Custo com Tributos	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	2.430,00
Premiações	2.430,00
Resultado Negativo de Participações	0,00
Incentivos	0,00
Subvenções Econômicas	0,00
Participações e Contribuições	0,00
VPD de Constituição de Provisões	0,00
Custo de Outras VPD	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00
Resultado Patrimonial do Período	14.397.230,22


Clodoaldo Pinheiro Filho
Chefe Divisão de Contabilidade
CRC-RO 006298/O-8


Luiz Guilherme Bese da Silva
Secretário Geral de Administração
e Planejamento


Jailton Luiz Sampaio da Silva
Diretor do Departamento de Finanças


José Euler Póryguara Pereira de Mello
Conselheiro Presidente


000075
00835/2014

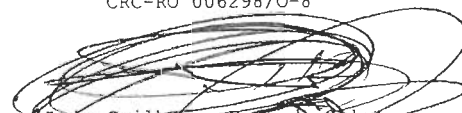
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

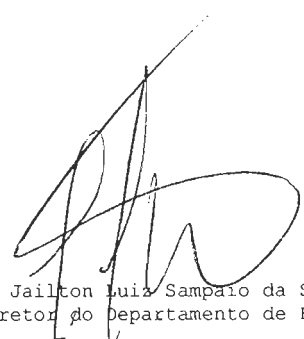
Exercício: 2013 Data: 24/03/14

020001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS		
(Decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de ativo	1.408.976,63	
Desincorporação de passivo	0,00	
Incorporação de passivo	0,00	
Desincorporação de ativo	0,00	



Clodoaldo Pinheiro Filho
Chefe Divisão de Contabilidade
CRC-RO 006298/O-8


Luiz Guilherme Bise da Silva
Secretário Geral de Administração
e Planejamento

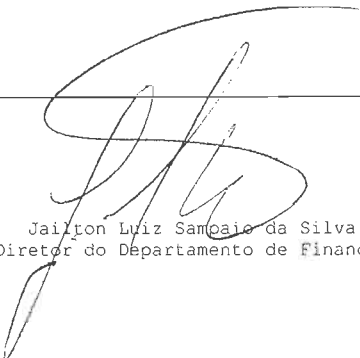

Jailton Luis Sampaio da Silva
Diretor do Departamento de Finanças


José Euler Potyguara Pereira de Mello
Conselheiro Presidente


NÃO HOUVE MOVIMENTO



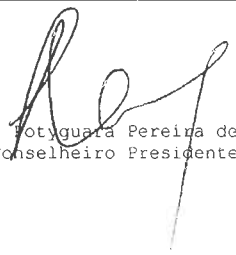
Clodoaldo Figueiro Filho
Chefe Divisão de Contabilidade
CRC-RO 006298/0-8



Jailton Luiz Sampaio da Silva
Diretor do Departamento de Finanças



Luiz Guilherme Erse da Silva
Secretário Geral de Administração
e Planejamento



José Euler Potyguara Pereira de Mello
Conselheiro Presidente

000076
00835/2014

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
 ANEXO 17 - LEI 4.320/64

Exercício: 2013 Data: 24/03/14

020001 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Títulos	Movimento do Exercício					Saldo para o Exercício Seguinte R\$ e=(a+b-c+d)
	Saldo do Exercício Anterior	Inscrição	Pagamento/Cancelamento	Reclassificação		
	R\$ (a)	R\$ (b)	R\$ (c)	R\$ (d)		
Restos a Pagar						
Restos a Pagar Processados do Exercício	2.297,08	25.265,74	2.297,08	0,00		25.265,74
Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Restos a Pagar Não Processados do Exercício	4.649.830,30	2.263.709,70	4.649.830,30	0,00		2.263.709,70
Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores	<u>120,37</u>	<u>0,00</u>	<u>120,37</u>	<u>0,00</u>		<u>0,00</u>
Subtotal>>>	4.652.247,75	2.288.975,44	4.652.247,75	0,00		2.288.975,44
Valores Restituíveis						
Valores restituíveis Consolidação	30.280,49	9.180.472,48	9.147.421,64	0,00		63.331,33
Valores restituíveis Intra OFSS	66,84	3.502.521,54	3.501.866,88	0,00		721,50
Valores restituíveis Inter OFSS - União	1.236,09	9.059.665,52	9.058.459,32	0,00		2.442,29
Valores restituíveis Inter OFSS - Estados	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Valores restituíveis Inter - OFSS - Municípios	<u>0,00</u>	<u>188.926,25</u>	<u>188.926,25</u>	<u>0,00</u>		<u>0,00</u>
Subtotal>>>	31.583,42	21.931.585,79	21.896.674,09	0,00		66.495,12
Total Geral>>>>	4.683.831,17	24.220.561,23	26.548.921,84	0,00		2.355.470,56

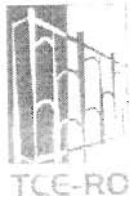
Clodoaldo Pinheiro Filho
 Chefe Divisão de Contabilidade
 CRC-RO 006298/O-8

Jailton Luiz Sampaio da Silva
 Diretor do Departamento de Finanças

Luiz Guilherme Erse da Silva
 Secretário Geral de Administração
 e Planejamento

José Euler Potyguara Pereira de Mello
 Conselheiro Presidente

000077
 00835/2014



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Presidência
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho - CEP 76.801-327
Tel.: (069) 3211-9037 – Fax: 3211-9034
presidencia@tce.ro.gov.br

000078
0083572014

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXOS


INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13 / 2004 / TCE-RO

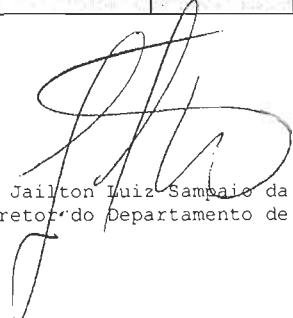
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO


EXERCÍCIO: 2013 Data: 24/03/14

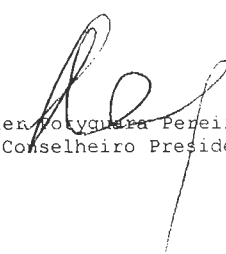
020001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

ESPECIFIC.	Pat. Social/ Capital Social	Adiant. para Futuro Aumento de Capital	Reserv. de Capital	Ajustes de Aval. Pat.	Reservas de Lucros	Demais Reserv.	Result. Acumul.	Ações / Cotas em Tesouraria	TOTAL
Saldo Inicial Ex. Anterior							31.488.847,49		31.488.847,49
Ajustes de Exercícios Anteriores							0,00		0,00
Aumento de Capital									
Resultado do Exercício							7.100.147,89		7.100.147,89
Constituição/ Reversão de Reservas									
Dividendos									
Saldo Final Ex. Anterior									38.588.995,38
Saldo Inicial Ex. Atual							38.588.995,38		38.588.995,38
Variação Patrimonial Restos a Pagar Não Processados - 2012							7.743.861.048,47		7.743.861.048,47
Ajustes de Exercícios Anteriores							-4.375.278,74		-4.375.278,74
Aumento de Capital									
Resultado do Exercício							14.397.230,22		14.397.230,22
Constituição/ Reversão de Reservas									
Dividendos									
Saldo Final Ex. Atual							53.260.777,16		53.260.777,16


Clodoaldo Pinheiro Filho
Chefe Divisão de Contabilidade
CRC-RO 006298/O-8


Jailton Luiz Sampaio da Silva
Diretor do Departamento de Finanças


Luiz Guilherme Erse da Silva
Secretário Geral de Administração
e Planejamento


José Eulen Potyguara Pereira de Melo
Conselheiro Presidente

000079
00835/2014

000080
00835/2014
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Administração e Planejamento

Departamento de Finanças

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76.801-327

Tel. (069) 3211-9014 – FAX 3211-9126

Deof@tce.ro.gov.br

TCE-RO
 TRIBUNAL DE CONTAS DO
 ESTADO DE RONDÔNIA

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS EM 31.12.2013

EXERCÍCIO 2013

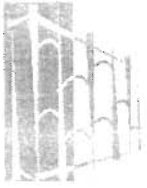
ANEXO TC - 10

EMPENHO	FORNECEDOR	VLR. R\$
2013NE00008	EMRON MANUTENCAO PREDIAL E APOIO	198.843,58
2013NE00010	ELYSEE VIAGENS E TURISMO LTDA EP	88.453,52
2013NE00089	AGASUS TERCEIRIZACOES LTDA ME	26.381,16
2013NE00148	SERVICO FEDERAL DE PROC DE DADOS	502,12
2013NE00183	F B SERRATE	49.450,00
2013NE00207	MC CONSULTORIA E CONSTRUCOES LTD	9.614,99
2013NE00309	SAAE-SERVICO AUTONOMO DE AGUA E	3.693,38
2013NE00636	MC CONSULTORIA E CONSTRUCOES LTD	4.092,28
2013NE00709	AUTO POSTO AMAZONAS LTDA - EPP	51.869,91
2013NE00773	CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S	19.660,09
2013NE00912	SULAMERICANA ENGENHARIA LTDA	7.354,67
2013NE01010	JORNAL AG DE RONDONIA LTDA	18.170,00
2013NE01052	CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S	38.367,93
2013NE01053	CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S	4.495,09
2013NE01166	AGASUS TERCEIRIZACOES LTDA ME	13.699,44
2013NE01185	EMRON MANUTENCAO PREDIAL E APOIO	23.447,50
2013NE01260	BAMO COMERCIO DE PRODUTOS DE INF	20.500,00
2013NE01266	DBSELLER SERVICOS DE INFORMATICA	531.572,00
2013NE01365	EMRON MANUTENCAO PREDIAL E APOIO	4.791,65
2013NE01608	F. L. MUNIZ	16.250,00
2013NE01632	COLUMBIA-SEG. E VIG. PATRIMONIAL	8.825,41
2013NE01684	CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S	2.206,16
2013NE01692	ELEVADORES OTIS LTDA	1.050,29
2013NE01705	D.T.I COMERCIO DE ARTIGOS DE INF	2.999,99
2013NE01844	CONSTRUTORA RIO MADEIRA	1.375,19
2013NE01960	AGASUS TERCEIRIZACOES LTDA ME	2.154,60
2013NE01998	ELEVADORES OTIS LTDA	14.441,53
2013NE02017	L. F. IMPORTS LTDA.	2.423,68
2013NE02025	L. F. IMPORTS LTDA.	938,40
2013NE02125	JEXPERTS TECNOLOGIA LTDA	900,17
2013NE02192	14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A.	9.238,61
2013NE02195	OI S.A	2.048,85
2013NE02207	COLUMBIA-SEG. E VIG. PATRIMONIAL	45.192,69
2013NE02209	ESTACAO VIP SEGURANCA PRIV.LTDA	75.354,09
2013NE02285	S.B DE OLIVEIRA INFORMATICA - ME	3.192,00
2013NE02289	DE OLHO NO LIVRO DISTRIBUIDORA L	18.646,32
2013NE02337	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO	172,16
2013NE02385	HELIO TSUNEO IKINO EPP	116.234,81
2013NE02388	J.R.R.M. SERVICOS E COMERCIO LTD	7.641,68
2013NE02390	SOUZA & CARVALHO LTDA - ME	4.688,88
2013NE02392	SOUZA & CARVALHO LTDA - ME	20.292,75
2013NE02398	MFC-AVALIACAO DE GESTAO DE ATIVO	14.991,50
2013NE02420	GUTA DISTRIB. DE PROD.ALIMENTICI	1.747,20
2013NE02426	MARIA DE FATIMA DA SILVA CHAVES	1.687,20
2013NE02427	LIMA & PAIVA LTDA - ME	4.750,00
2013NE02428	LIMA & PAIVA LTDA - ME	1.922,00
2013NE02449	JORADI COM.,SERVICOS E REPRESENT	9.800,00
2013NE02516	M&A VIAGENS E TURISMO	73.619,48
2013NE02524	SYSTECH SISTEMAS E TEC. EM INFOR	83.599,92
2013NE02527	SYSTECH SISTEMAS E TEC. EM INFOR	199.000,00
2013NE02543	DOMIVAN INDUSTRIA E COMERCIO LTD	4.420,00
2013NE02549	MARINETE RIBEIRO CARPENA SANTOS-	1.294,20

2013NE02207	COLUMBIA-SEG. E VIG. PATRIMONIAL	45.192,69
2013NE02209	ESTACAO VIP SEGURANCA PRIV.LTDA	75.354,09
2013NE02285	S.B DE OLIVEIRA INFORMATICA - ME	3.192,00
2013NE02289	DE OLHO NO LIVRO DISTRIBUIDORA L	18.646,32
2013NE02337	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO	172,16
2013NE02385	HELIO TSUNEO IKINO EPP	116.234,81
2013NE02388	J.R.R.M. SERVICOS E COMERCIO LTD	7.641,68
2013NE02390	SOUZA & CARVALHO LTDA - ME	4.688,88
2013NE02392	SOUZA & CARVALHO LTDA - ME	20.292,75
2013NE02398	MFC-AVALIACAO DE GESTAO DE ATIVO	14.991,50
2013NE02420	GUTA DISTRIB. DE PROD.ALIMENTICI	1.747,20
2013NE02426	MARIA DE FATIMA DA SILVA CHAVES	1.687,20
2013NE02427	LIMA & PAIVA LTDA - ME	4.750,00
2013NE02428	LIMA & PAIVA LTDA - ME	1.922,00
2013NE02449	JORADI COM.,SERVICOS E REPRESENT	9.800,00
2013NE02516	M&A VIAGENS E TURISMO	73.619,48
2013NE02524	SYSTECH SISTEMAS E TEC. EM INFOR	83.599,92
2013NE02527	SYSTECH SISTEMAS E TEC. EM INFOR	199.000,00
2013NE02543	DOMIVAN INDUSTRIA E COMERCIO LTD	4.420,00
2013NE02549	MARINETE RIBEIRO CARPENA SANTOS-	1.294,20
TOTAL	-----	-2.263.709,70

ll

000082
00835/2014



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração e Planejamento
Departamento de Finanças
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76.801-327
Tel. (069) 3211- 9014 – FAX 3211-9126
Deof@tcc.ro.gov.br

TCE-RO
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS EM 31.12.2013		EXERCÍCIO 2013
		ANEXO TC - 10
EMPENHO	FORNECEDOR	VLR. R\$
2013NE01445	DE OLHO NO LIVRO DISTRIBUIDORA L	23.308,16
2013NE02975	INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	1.503,96
2013NE02982	INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	453,62
TOTAL-----	-----	25.265,74

Handwritten signature or initials.

000083
00835/2014



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC
INSTRUÇÃO NORMATIVA 13 / TCER / 2004

EXERCÍCIO 2013

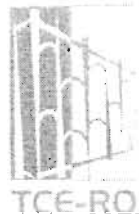
ANEXO TC - 13 / INVENTÁRIO DO ESTOQUE EM ALMOXARIFADO

ANEXO TC - 15 / INVENTÁRIO FÍSICO-FINANCEIRO DOS BENS MÓVEIS

ANEXO TC - 16 / INVENTÁRIO FÍSICO-FINANCEIRO DOS BENS IMÓVEIS

OBS:

As informações dos anexos acima, estão contidas no processo de Inventário Físico, Financeiro e Patrimonial desta Corte de Contas.



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS COMPONENTES
DO ATIVO FINANCEIRO - REALIZÁVEL

Exercício 2013

ANEXO TC - 22

TÍTULOS	Motivo da Inscrição	Data da Inscrição	Data da Baixa	Saldo Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
					Inscrição	Baixa	
NÃO HOUE MOVIMENTO							
TOTAL GERAL							0,00

Clodoaldo Pinheiro Filho
Chefe Divisão de Contabilidade
CRC-RO 006298/0-8

Jailton Luiz Sampaio da Silva
Diretor do Departamento de Finanças

Luiz Guilherme Erse da Silva
Secretário Geral de Administração
e Planejamento

José Euler Potyguara Pereira de Mello
Conselheiro Presidente

000084
00835/2014



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

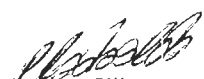
DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DAS CONTAS
DO ATIVO PERMANENTE

Exercício 2013


ANEXO TC - 23

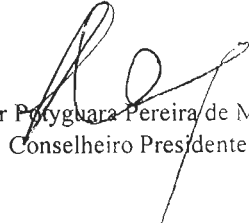
CONTAS	Saldo do Exercício Anterior	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO		BAIXA		
		RES. EXEC. ORÇ.	IND. EXEC. ORÇ.	RES. EXEC. ORÇ.	IND. EXEC. ORÇ.	
Titulos e Valores Outros Titulos e Valores	5.068,35	-	-	-	-	5.068,35
Investimentos	-					-
Imobilizado Bens Imóveis	14.797.830,85	1.616.373,62	-	-	114.461,76	16.299.742,71
Bens Móveis	11.449.214,73	2.251.861,90	-	-	697.716,40	13.003.360,23
Intangível Softwares	-	3.472,09				
TOTAL GERAL	26.252.113,93	3.871.707,61	-	-	812.178,16	29.311.643,38

NOTA:


Clodoaldo Pinheiro Filho
Chefe Divisão de Contabilidade
CRC-RO 006298/O-8


Jailton Luiz Sampaio da Silva
Diretor do Departamento de Finanças


Luiz Guilherme Erse da Silva
Secretário Geral de Administração
e Planejamento


José Euler Potyguara Pereira de Mello
Conselheiro Presidente

0083/H/2014

000085




ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

DEMONSTRATIVO DA CONTA " VALORES " INSCRITOS
NO ATIVO PERMANENTE


EXERCÍCIO 2013

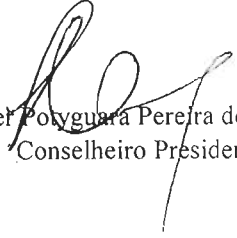
ANEXO TC - 24

Nº do Título	Empresa	Quantidade de Ações	Valor Nominal ou Patrimonial	Saldo Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Exercício Seguinte
					Inscrição	Baixa	
	NÃO HOUVE MOVIMENTO						
	TOTAL GERAL	-	-	-		-	-


Clodoaldo Pinheiro Filho
Chefe Divisão de Contabilidade
CRC-RO 006298/O-8


Jailton Luiz Sampaio da Silva
Diretor do Departamento de Finanças


Luiz Guilherme Erse da Silva
Secretário Geral de Administração
e Planejamento


José Euler Polyguara Pereira de Mello
Conselheiro Presidente

008382014

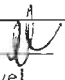
000086

000087
00835/2014

 ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS	ANEXO TC - 28
--	----------------------

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL


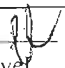
UNIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RESPONSÁVEL : JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
CPF : 075.215.702-78
RG : 3.384.587 ORGÃO EXPEDIDOR: SSP/RJ
DATA NASCIMENTO : 14.02.1957
FUNÇÃO : PRESIDENTE
CARGO EFETIVO : CONSELHEIRO
DOC. NOMEAÇÃO : Decreto de 14.12.1996, publicado no DOE nº2920 de 14.12.1993
DOC. EXONERAÇÃO : _____ DE ____/____/____
ENDEREÇO RESIDENCIAL : Avenida Farquar
BAIRRO : Jardim das Palmeiras Nº 4031 PORTO VELHO, RO
FONE : 3229-5986
ENDEREÇO COMERCIAL : AV. PRESIDENTE DUTRA, nº 4229
BAIRRO : PEDRINHAS CEP:78.903-031 PORTO VELHO - RO
FONE : 3211-9000

Porto Velho, 31.12.2013	 Responsável
-------------------------	--



000088

0083542014

 <p>ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS</p>	ANEXO TC - 28	
QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL		
UNIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA		
RESPONSÁVEL : PAULO CURI NETO		
CPF : 180.165.718-16		
RG : 446.256	ORGÃO EXPEDIDOR: SSP/RO	
DATA NASCIMENTO : 13.09.1974		
FUNÇÃO : VICE -PRESIDENTE		
CARGO EFETIVO : CONSELHEIRO		
DOC. NOMEAÇÃO : Decreto de 02.12.2009, publicado no DOE nº 1381 de 03.12.2009 em 08.12.2009		
DOC. EXONERAÇÃO : _____ DE ____/____/____		
ENDEREÇO RESIDENCIAL : Avenida Presidente Dutra		
BAIRRO : Pedrinhas	Nº 4150	PORTO VELHO, RO
FONE : 3211-9000		
ENDEREÇO COMERCIAL : AV. PRESIDENTE DUTRA, nº 4229		
BAIRRO : PEDRINHAS	CEP: 78.903-032	PORTO VELHO - RO
FONE : 3211-9000		
Porto Velho, 31.12.2013	 Responsável	

000089
00835 / 2014

 <p>ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS</p>	<p>ANEXO TC - 28</p>
---	----------------------

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

UNIDADE :- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESPONSÁVEL : LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA

CPF : 006.363.632-87

RG : 4.848

ORGÃO EXPEDIDOR: SSP/RO

DATA NASCIMENTO : 04.04.1944

FUNÇÃO : SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CARGO EFETIVO :

DOC. NOMEAÇÃO : Portaria nº 2, de 03.01.2012, publicada no DOeTCE-RO nº 114 - ano II, de 03.01.2012

DOC. EXONERAÇÃO : _____ DE ____/____/____

ENDEREÇO RESIDENCIAL : Rua Marco Aurélio Gusman

BAIRRO : Olaria Nº 812

PORTO VELHO, RO

FONE : 3221-7740

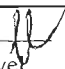
ENDEREÇO COMERCIAL : AV. PRESIDENTE DUTRA, nº 4229

BAIRRO : PEDRINHAS

CEP:78.902-250


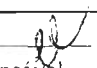
PORTO VELHO - RO

FONE : 3211-9000

<p>Porto Velho, 31.12.2013</p>		<p>Responsável </p>
--------------------------------	--	--

M

000090
00835/2014

 ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS	ANEXO TC - 28
QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL	
UNIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	
RESPONSÁVEL : IVALDO FERREIRA VIANA	
CPF : 113 497 432 - 91	
RG : 127 867	ORGÃO EXPEDIDOR: SSP / RO
DATA NASCIMENTO : 23 / 01 / 1962	
FUNÇÃO : CONTROLADOR DA CAAD	
CARGO EFETIVO : AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	
DOC. NOMEAÇÃO : PORTARIA Nº 56 DE 13 / 02 / 1995	
DOC. EXONERAÇÃO : _____ DE ____ / ____ / ____	
ENDEREÇO RESIDENCIAL : AV. GUAPORÉ, 6035 - APTO 202, BLOCO G1 - RESIDENCIAL GRANVIEL	
BAIRRO : RIO MADEIRA	PORTO VELHO, RO
FONE : 3214 9068	
ENDEREÇO COMERCIAL : AV. PRESIDENTE DUTRA, nº 4229	
BAIRRO : PEDRINHAS	PORTO VELHO - RO
FONE : 3211 9124/9049	
Porto Velho, 31. 12. 2013	 Responsável

[Handwritten signature]

000091
00835/2014



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC - 28

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

UNIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESPONSÁVEL : JAILTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA

CPF : 933 444 228 - 04

RG : 249 448 ORGÃO EXPEDIDOR: SSP - RO

DATA NASCIMENTO : 16.01.1958

FUNÇÃO : DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

CARGO EFETIVO : AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

DOC. NOMEAÇÃO : 036 / TCER (PORTARIA) DE 28.01.1988

DOC. EXONERAÇÃO : _____ DE ____ / ____ / ____

ENDEREÇO RESIDENCIAL : RUA DAS ESMERALDAS, Nº 3672, QUADRA 10

BAIRRO : FLODOALDO PONTES PINTO PORTO VELHO - RO

FONE : 3225-1407

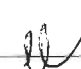
ENDEREÇO COMERCIAL : AV. PRESIDENTE DUTRA, 4229 - PEDRINHAS

BAIRRO : PEDRINHAS CEP : 78903-900


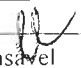
FONE : 3211-9014/9126

PORTO VELHO-RO

Porto Velho, 31.12.2013


Responsável

000092
00835/2014

 <p>ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS</p>	ANEXO TC - 28
QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL	
UNIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	
RESPONSÁVEL : CLODOALDO PINHEIRO FILHO	
CPF : 712.041.212.49	
RG : 728423	ORGÃO EXPEDIDOR: SSP/RO
DATA NASCIMENTO : 20 / 11 / 1983	
FUNÇÃO : CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE	
CARGO EFETIVO : CONTADOR	
DOC. NOMEAÇÃO : PORTARIA Nº 971 DE 3 / 09 / 2008	
DOC. EXONERAÇÃO : _____ DE ____/____/____	
ENDEREÇO RESIDENCIAL : RUA RIO MADEIRA 5064, CONDOMÍNIO GARDEN CLUB, BLOC 19 AP 20	
BAIRRO : NOVA ESPERANÇA	PORTO VELHO, RO
FONE : 9231-6657	
ENDEREÇO COMERCIAL : AV. PRESIDENTE DUTRA, nº 4229	
BAIRRO : PEDRINHAS	PORTO VELHO - RO
FONE : 3211-9014/9126	
Porto Velho, 31.12.2013	 Responsável

M

000093
00835/2014



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC - 28

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

UNIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESPONSÁVEL : AILTON FERREIRA DOS SANTOS

CPF : 162.941.812-91

RG : 195.873 ORGÃO EXPEDIDOR: SSP - RO

DATA NASCIMENTO : 02 / 11 / 1964

FUNÇÃO : CHEFE DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

CARGO EFETIVO : AUXILIAR ADMINISTRATIVO

DOC. NOMEAÇÃO : PORTARIA Nº 61 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995

DOC. EXONERAÇÃO : _____ DE ____ / ____ / ____

ENDEREÇO RESIDENCIAL : RUA OLINDA, Nº72

BAIRRO : NOVA FLORESTA PORTO VELHO, RO

FONE : 3213-4108


ENDEREÇO COMERCIAL : AV: PRESIDENTE DUTRA, nº 4229

BAIRRO : PEDRINHAS PORTO VELHO - RO


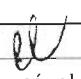
FONE : 3211-9014

Porto Velho, 31.12.2013

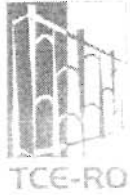
Responsável



000094
00835/2014

 ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS	ANEXO TC - 28
QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL	
UNIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	
RESPONSÁVEL : ANTONIO CARLOS SIQUEIRA DE ASSIS	
CPF : 220 586 722 - 91	
RG : 783.907	ORGÃO EXPEDIDOR: SSP/RO
DATA NASCIMENTO : 22/10/1962	
FUNÇÃO : CHEFE DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	
CARGO EFETIVO : AGENTE ADMINISTRATIVO	
DOC. NOMEAÇÃO : PORTARIA Nº 091 DE 08/05/89	
DOC. EXONERAÇÃO : _____ DE ____/____/____	
ENDEREÇO RESIDENCIAL : RUA ELIEZER DE CARVALHO Nº 5615	
BAIRRO : FLODOALDO PONTES PINTO	PORTO VELHO, RO
FONE : 3222-5967	
ENDEREÇO COMERCIAL : AV. PRESIDENTE DUTRA, nº 4229	
BAIRRO : PEDRINHAS	PORTO VELHO - RO
FONE : 3211-9006	
Porto Velho, 31.12.2013	 Responsável





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Presidência
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho - CEP 76.801-327
Tel.: (069) 3211-9037 – Fax: 3211-9034
presidencia@tce.ro.gov.br

000095
00835/2014

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

I, II, e III QUADRIMESTRE / 2013



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Maio / 2012 a Abril / 2013

000096
00835/2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	Maio / 2012 a Abril / 2013	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	70.589.050,03	
Pessoal Ativo	59.609.521,80	
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.979.528,23	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	534.391,64	
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	265.034,14	
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	6.932.409,20	
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	10.979.528,23	
(-) IRRF Pessoal ativo (Parecer 056 / 2002 / TCE-RO)	6.309.313,59	
(-) Verbas indenizatórias (Substituição, abono permanência, férias indenizadas, licença prêmio)	2.635.375,72	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	42.932.997,51	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	42.932.997,51	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	VALOR	
	4.564.270.632,23	
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	0,94	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) 1,04%	47.468.414,58	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) 0,99%	45.186.279,26	

Fonte: Balancete de Maio / 2012 a Abril / 2013 - TCE-RO (Siafem)

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64

Obs.: Parecer 056 / 2002 e 107 / 2001 / TCE-RO e Decisão do Conselho Superior de Administração.
RCL provisória - Portal da transparência do Governo do Estado de Rondônia. R\$ 4.764.877.945,84 (-) R\$ 5.034.822,63 (transfêrencia para os municípios a regularizar) = RCL 4.759.843.123,01 (-) R\$ 195.572.490,78 referente IRRF na fonte conf. Parecer 056/TCE/RO (=) RCL FINAL R\$ 4.564.270.632,23

IVALDO FERREIRA MARIANO
Controlador Interno
CAAD / TCE-RO

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Geral de Administração
e Planejamento

JOSÉ EULER POTY GUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Setembro / 2012 a Agosto / 2013

000097
00835/2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	Setembro / 2012 a Agosto / 2013	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	67.646.595,55	
Pessoal Ativo	57.176.827,90	
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.469.767,65	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	398.712,08	
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	28.168,60	
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	4.301.499,56	
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (Parecer 107 / 2001 / TCE-RO)	10.469.767,65	
(-) IRRF Pessoal ativo (Parecer 056 / 2002 / TCE-RO)	6.381.771,87	
(-) Verbas indenizatórias (Substituição, abono permanência, férias indenizadas, licença prêmio, 1/3 de férias)	3.446.875,07	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	42.619.800,72	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	42.619.800,72	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	VALOR	
	4 613 514.032,96	
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	0,92	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) 1,04%	47.980.545,94	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) 0,99%	45.673.788,93	

Fonte: Balancete de Setembro / 2012 a Agosto / 2013 - TCE-RO (SIAFEM)

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Obs: Parecer 056 / 2002 e 107 / 2001 / TCE-RO e Decisão exarada na 3ª Reunião do Conselho Superior de Administração do TCE-RO em 16/08/2010 (verbas indenizatórias).

Parecer Prévio Nº 9/2013-Pleno - As despesas decorrentes do pagamento do terço constitucional de férias deverão ser deduzidas do cômputo com gastos de pessoal na apuração dos limites do art. 20 da LRF.

IVALDO FERREIRA VIANA
Controlador Interno
CAD / TCE-RO

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário-Geral de Administração e Planejamento

JOSÉ EUZÉBIO POTYQUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente

LUIZ Guilherme Erse da Silva
Secretário - Geral de Administração e Planejamento - Cad. 990125



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro / 2013 a Dezembro / 2013

000098
00835/2014

R\$ 1,00

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	Janeiro / 2013 a Dezembro / 2013	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	67.866.863,66	10.626,14
Pessoal Ativo	57.978.472,27	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.888.191,39	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	24.478.677,81	10.626,14
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	347.202,56	10.626,14
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	28.073,35	
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	2.580.839,66	
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (Parecer 107 / 2001 / TCE-RO)	9.888.191,39	
(-) IRRF Pessoal ativo (Parecer 056 / 2002 / TCE-RO)	6.619.320,07	
(-) Verbas indenizatórias (Substituição, abono permanência, férias indenizadas, licença prêmio, 1/3 de férias)	5.015.050,78	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	43.387.985,85	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	43.387.985,85	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	4.621.062.488,77	
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	0,94	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) 1,04%	48.059.049,88	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) 0,99%	45.748.518,64	

Fonte: Balancete de Janeiro / 2013 a Dezembro / 2013 - TCE-RO (SIAFEM)

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Obs: Parecer 056 / 2002 e 107 / 2001 / TCE-RO e Decisão exarada na 3ª Reunião do Conselho Superior de Administração do TCE-RO em 16/08/2010 (verbas indenizatórias). Parecer Prévio Nº 9/2013-Pleno - As despesas decorrentes do pagamento do terço constitucional de férias deverão ser deduzidas do cômputo com gastos de pessoal na apuração dos limites do art. 20 da LRF.

IVALDO FERREIRA VIANA
Controlador Geral do Órgão
CAAD / TCE-RO

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Geral de Administração
e Planejamento

Conselheiro PAULO CURI NETO
Presidente em Exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO a DEZEMBRO / 2013

000099
00835/2014

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (c) = (a - b)
Caixa Economica Federal Convenio - Promoex			
Poupança - 013.600589-4	-		-
Poupança - 013.24835-3	-		-
Total dos recursos vinculados (I)	-		-
Disponível Bancos C/C - 5255 - 8 / TCE / RO C/C - 9023-9 / TCE / RO	23.607.079,93 11.909,23	Depositos e consignações Do Exercício / TCE 67.999,08 Do Exercício / FDI 8.983,14	
C/C - 8358-5 / FDI / TCE / RO C/C - 9016-6 / FDI / TCE / RO	1.279.603,72 400.448,58	R P Processados Do Exercício / TCE 25.265,74 Do Exercício / FDI 8.354,98	
Total dos recursos não vinculados (II)	25.299.041,46	110.602,94	25.188.438,52
TOTAL (III) = (I + II)	25.299.041,46	110.602,94	25.188.438,52
Regime próprio de Previdência dos servidores	-	-	-

Fonte: Balancete de janeiro a dezembro / 2013 - TCE-RO e FDI / TC - Siafem

IVALDO FERREIRA VIANA
Controlador Interno
CAAD / TCE-RO

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário - Geral de Administração
e Planejamento

Conselheiro PAULO CURI NETO
Presidente em Exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Dezembro/ 2013

000/100
00835/2014

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea " b ")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
Pagamento de Restos a Pagar CONVENIO PROMOEEX	-	-	-	-	-	-
Total dos Recursos Vinculados (I)	-	-	-	-	-	-
Pagamento de Restos a Pagar e Deposito consignação						
TCE / RO	-	93.264,82	-	2.263.709,70		
F DI / TCE	-	17.338,12	-	111.448,49		
Total dos Recursos Não Vinculados (II)	-	110.602,94	-	2.375.158,19	25.188.438,52	-
TOTAL (III) = (I + II)	-	110.602,94	-	2.375.158,19	25.188.438,52	-

Fonte: Balancete de janeiro a dezembro / 2013 - TCE -RO

IVALDO FERREIRA VIANA
Controlador Interno
CAAD / TCE-RO

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário - Geral de Administração
e Planejamento

Conselheiro PAULO CURINETO
Presidente em Exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Dezembro / 2013

000101
00835/2014

LRF, art. 48 - Anexo VII

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite TDP	43.387.985,85	0,94
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	48.059.049,88	1,04
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	45.748.518,64	0,99


DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Defenido por Resolução do Senado Federal		


GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias de Valores		
Limite Defenido por Resolução do Senado Federal		

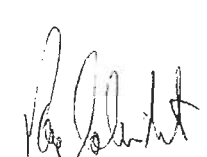
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Créditos Externas e Internas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Defenido P/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas		
Limite Defenido P/ Senado Federal para Op. de Credito p/ Antec. da Receita		

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Total	2.375.158,19	25.188.438,52

Fonte: Balancete de janeiro a dezembro / 2013- TCE -RO e FDI / TC


IVALDO FERREIRA VIANA
Controlador Interno
CAAD / TCE-RO


LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário - Geral de Administração
e Planejamento


Conselheiro PAULO CURI NETO
Presidente em Exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Presidência
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho - CEP 76.801-320
Tel.: (069) 3211-9037 – Fax: 3211-9034
presidencia@tce.ro.gov.br

000102
00835/2014

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CÓPIA DO DIÁRIO OFICIAL

RELAÇÃO DOS SERVIDORES EM 31.12.2013

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico nº 51/2013/TCE-RO, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº 2508/2013/TCE-RO.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº 51/2013/TCE-RO, pelo Secretário Geral de Administração e Planejamento do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

P/ Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário-Geral de Administração e Planejamento

P/ empresa vencedora do certame

Empresa:
ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE GONÇALVES
Representante Legal da Empresa

Relações e Relatórios

TABELA QUANTITATIVA DE CARGOS

REPUBLICAÇÃO

Em razão de erro material, republica-se a Tabela Quantitativa de Cargos, conforme segue:

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia publica tabela quantitativa de cargos efetivos e comissionados integrantes do seu quadro de pessoal, criados, ocupados e vagos até 31.12.2013, em atenção à Lei n. 3.139, de 17.7.2013, publicada no DOE n. 2257, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2014.

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR E FUNÇÕES GRATIFICADAS

UNIDADES BÁSICAS		CÓDIGO	CRIADOS	OCUPADOS	VAGOS	
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete da Presidência	TC/CDS-6	1	1	0	
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	6	4	2	
	Assessor III	TC/CDS-3	7	7	0	
	Assessor II	TC/CDS-2	5	4	1	
	Assessor I	TC/CDS-1	12	12	0	
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	18	17	1	
	Assessor Jurídico Chefe	TC/CDS-6	1	1	0	
	Assessor Jurídico	TC/CDS-5	2	2	0	
	Assessor Parlamentar	TC/CDS-4	2	2	0	
	Assistente Parlamentar	TC/CDS-2	1	0	1	
	Assessor de Cerimonial Chefe	TC/CDS-5	1	1	0	
	Assessor de Comunicação Social Chefe	TC/CDS-5	1	1	0	
Assessor de Comunicação Social	TC/CDS-3	2	2	0		
CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMP. DA DESPESA DOS CONT. INTERNOS. – CAAD/TC	Controlador	TC/CDS-6	1	1	0	
	Assessor de Controlador	TC/CDS-3	2	1	1	
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1	1	0	
ASSESSORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	Assessor de Segurança Institucional	TC/CDS-5	1	1	0	
	Assistente de Segurança Institucional	TC/CDS-3	1	1	0	
	Chefe da Equipe de Segurança	TC/CDS-2	1	1	0	
SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO	Gabinete do Secretário	Secretário de Processamento e Julgamento	TC/CDS-6	1	1	0
		Assessor III	TC/CDS-3	2	2	0
	Assessoria Jurídica	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1	1	0
		Assessor Jurídico	TC/CDS-5	1	1	0
	Seção de Estatística	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
	Coordenadoria de Uniformização de Jurisprudência e Assuntos Institucionais	Coordenador	TC/CDS-3	1	1	0

008.357.2014

	Departamento do Pleno	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
	Diretoria de Processamento o Departamento do Pleno	Subdiretor	TC/CDS-2	1	1	0
	Seção de Processamento do Departamento do Pleno	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
	Diretoria de Coordenação e Julgamento do Pleno	Subdiretor	TC/CDS-2	1	1	0
	Seção de Revisão Redacional do Pleno	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
	Seção Coordenação e Julgamento do Pleno	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
	Divisão de Acompanhamento e Registro do Pleno	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0
	Departamento da 1ª Câmara	Diretor	TC/CDS-4	1	1	0
	Diretoria de Processamento da 1ª Câmara	Subdiretor	TC/CDS-2	1	1	0
	Seção de Processamento da 1ª Câmara	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
	Diretoria de Coordenação e Julgamento da 1ª Câmara	Subdiretor	TC/CDS-2	1	1	0
	Seção Coordenação e Julgamento da 1ª Câmara	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
	Seção de Revisão Redacional da 1ª Câmara	Chefe de Seção	FG-1	1	0	1
	Departamento da 2ª Câmara	Diretor	TC/CDS-4	1	1	0
	Diretoria de Processamento da 2ª Câmara	Subdiretor	TC/CDS-2	1	1	0
	Seção de Processamento da 2ª Câmara	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
	Diretoria de Coordenação e Julgamento da 2ª Câmara	Subdiretor	TC/CDS-2	1	1	0
	Seção de Coordenação e Julgamento da 2ª Câmara	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
	Seção de Revisão Redacional da 2ª Câmara	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
	Departamento de Acompanhamento de Decisões	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
	Seção de Acompanhamento de Decisões	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
GABINETE CORREGEDORIA	DA	Chefe de Gabinete da Corregedoria	TC/CDS-5	1	1	0
		Assessor de Corregedor	TC/CDS-5	3	3	0
		Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1	1	0
GABINETE DA OUVIDORIA		Chefe de Gabinete da Ouvidoria	TC/CDS-5	1	1	0
		Assessor de Ouvidor	TC/CDS-5	1	1	0
		Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1	0	1
ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS CONSELHEIRO		Diretor-Geral	TC/CDS-6	1	1	0
		Assessor Técnico	TC/CDS-5	3	2	1

00835/2014

JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA- EScOn	Diretor Setorial		TC/CDS-3	3	3	0
	Assessor de Diretor		TC/CDS-3	1	1	0
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	3	3	0
GABINETES DOS CONSELHEIROS	Chefe de Gabinete do Conselheiro		TC/CDS-5	7	7	0
	Assessor de Conselheiro		TC/CDS-5	28	27	1
	Assessor Técnico		TC/CDS-5	35	33	2
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	14	13	1
GABINETES DOS AUDITORES	Chefe de Gabinete do Auditor		TC/CDS-5	4	4	0
	Assessor de Auditor		TC/CDS-5	4	4	0
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	4	4	0
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral		TC/CDS-5	1	1	0
	Assessor de Procurador-Geral		TC/CDS-5	3	3	0
	Assessor Técnico		TC/CDS-5	5	4	1
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	2	2	0
GABINETES DOS PROCURADORES	Assessor de Procurador		TC/CDS-5	12	12	0
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	6	6	0
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO	Gabinete do Secretário	Secretário-Geral de Controle Externo	TC/CDS-7	1	1	0
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
	Assessoria Técnica	Assessor Técnico	TC/CDS-5	5	4	1
		Assessor III	TC/CDS-3	2	2	0
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
	Coordenadoria de Gestão da Informação	Coordenador	TC/CDS-5	1	0	1
	Gabinete do Secretário Executivo	Secretário Executivo	TC/CDS-6	1	1	0
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
	Secretaria Regional de Controle Externo de Vilhena	Secretário	TC/CDS-5	1	1	0
		Subsecretário	FG-3	1	0	1
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
	Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal	Secretário	TC/CDS-5	1	1	0
		Subsecretário	FG-3	1	1	0
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
	Secretaria Regional de Controle Externo de Ji-Paraná	Secretário	TC/CDS-5	1	1	0
		Subsecretário	FG-3	1	1	0
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	0	1
	Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes	Secretário	TC/CDS-5	1	1	0
		Subsecretário	FG-3	1	0	1
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
	Secretaria Regional de Controle Externo de São Miguel do Guaporé	Secretário	TC/CDS-5	1	0	1
		Subsecretário	FG-3	1	0	1
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	0	1
	Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho	Secretário	TC/CDS-5	1	1	0
		Subsecretário	FG-3	1	1	0
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	0	1
	Diretoria de Controle Ambiental	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	0	1
	Divisão de Monitoramento e Fiscalização	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0
	Diretoria de Projetos e Obras	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
Assistente de Gabinete		FG-1	1	1	0	
Divisão de Análise de Licitações e Contratos	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0	
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0	
	Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0	

0083572014

	Divisão de Admissão de Pessoal	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0
	Divisão de Inativos e Pensionistas-Civil	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0
	Divisão de Inativos e Pensionistas-Militar	Chefe de Divisão	FG-2	1	0	1
	Diretoria de Controle I	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
		Subdiretor	FG-3	1	1	0
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
	Diretoria de Controle II	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
		Subdiretor	FG-3	1	1	0
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	0	1
	Diretoria de Controle III	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
		Subdiretor	FG-3	1	1	0
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	0	1
	Diretoria de Controle IV	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
		Subdiretor	FG-3	1	1	0
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	0	1
	Diretoria de Controle V	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
		Subdiretor	FG-3	1	1	0
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
	Diretoria de Controle VI	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
		Subdiretor	FG-3	1	1	0
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Gabinete do Secretário-Geral	Secretário-Geral de Administração e Planejamento	TC/CDS-7	1	1	0
		Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	2	2	0
	Assessoria Técnica	Assessor Técnico	TC/CDS-5	3	1	2
		Assessor III	TC/CDS-3	3	3	0
	Secretaria Executiva de Licitações e Contratos	Secretário	TC/CDS-6	1	1	0
	Assessoria Técnica	Assessor II	TC/CDS-2	4	4	0
	Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1	1	0
	Divisão de Licitações e contratações Diretas	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1	1	0
	Assistência Administrativa	Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
	Departamento de Finanças	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
	Divisão de Orçamento de Finanças	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0
	Divisão de Contabilidade	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0
	Departamento de Serviços Gerais	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
	Divisão de Transporte	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0
	Divisão de Patrimônio, Material Almoarifado	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0
	Divisão de Manutenção	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1	1	0
	Divisão de Documentação e Protocolo	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0
	Seção de Protocolo e Expediente	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
	Seção de Arquivo	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
	Secretaria de Informática	Secretário	TC/CDS-6	1	1	0
Assistente de Gabinete		FG-1	1	1	0	

00835/2014

	Coordenadoria de Administração Sistemas Integrados	Coordenador	TC/CDS-5	1	1	0
		Chefe de Divisão	TC/CDS-3	3	3	0
		Assistente de Informática	TC/CDS-2	1	1	0
	Coordenadoria de Administração e Planejamento de Tecnologia da Informação	Coordenador	TC/CDS-5	1	1	0
		Assessor de Informática	TC/CDS-4	2	2	0
	Coordenadoria da Infraestrutura de Tecnologia da Informação	Coordenador	TC/CDS-5	1	1	0
		Assessor de Informática	TC/CDS-4	2	2	0
		Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1	1	0
		Assistente de Informática	TC/CDS-2	7	7	0
	Secretaria de Planejamento	Secretário de Planejamento	TC/CDS-6	1	1	0
	Coordenadoria de Planejamento	Coordenador	TC/CDS-3	1	1	0
	Coordenadoria de Orçamento	Coordenador	TC/CDS-3	1	1	0
	Coordenadoria de Desenvolvimento Organizacional	Coordenador	TC/CDS-3	1	1	0
	Secretaria de Gestão de Pessoas	Secretário	TC/CDS-6	1	1	0
	Assessoria Técnica	Assessor IV	FG-3	1	1	0
		Assessor III	FG-2	1	1	0
	Divisão de Atos e Registros Funcionais	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0
	Divisão de Folha de Pagamento	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0
		Assessor III	TC/CDS-3	1	1	0
	Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1	1	0
Divisão de Benefícios Sociais	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1	0	1	
TOTAL DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO DAS UNIDADES DO TCE-RO.				358	327	31

MEMBROS

CONSELHEIROS

CARGO	CRIADOS	OCUPADOS	VAGOS
Conselheiro	7	7	0
TOTAL	7	7	0

FUNÇÃO	CRIADOS	OCUPADOS	VAGOS
Presidente	1	1	0
Vice-Presidente	1	1	0
Corregedor	1	1	0
Presidente da 1ª Câmara	1	1	0
Presidente da 2ª Câmara	1	1	0
Ouvidor	1	1	0
Presidente da Escon	1	1	0
TOTAL	7	7	0

PROCURADORES

CARGO	CRIADOS	OCUPADOS	VAGOS
Procurador	7	5	2
TOTAL	7	5	2

000108
00835/2014

AUDITORES

CARGO	CRIADOS	OCUPADOS	VAGOS
Auditor	4	4	0
TOTAL	4	4	0

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL - SERVIDORES

CARGO	CRIADOS	OCUPADOS	VAGOS
Administrador	1	1	0
Agente Administrativo	64	55	9
Analista de Informática	8	2	6
Assistente Social	2	1	1
Auditor de Controle Externo	144	86	58
Auxiliar Administrativo- em extinção	13	13	0
Auxiliar de Controle Externo - em extinção	19	18	1
Auxiliar de Serviços Gerais- em extinção	4	3	1
Bibliotecário	2	2	0
Contador	3	2	1
Digitador – em extinção	3	3	0
Economista	2	2	0
Motorista	19	17	2
Procurador Jurídico	5	0	5
Técnico de Controle Externo	45	42	3
Técnico em Comunicação Social	3	2	1
Técnico em Informática	10	3	7
Técnico em Redação	5	5	0
TOTAL	352	257	95

Porto Velho, 20 de dezembro de 2013.

PAULO CURI NETO
Presidente em Exercício

Editais de Concurso e Outros

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 1/2014

A Secretária de Gestão de Pessoas Substituta do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, usando da sua competência, e tendo em vista a realização do V Exame de Seleção para Estagiário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – Nível Superior, regido pelo Edital nº 1/2013/ESCON/TCE-RO, convoca os candidatos abaixo nominados, para comparecerem no endereço indicado, até o dia 27.1.2014, munidos dos documentos a seguir relacionados:

- I – Cópia do RG, CPF, título de eleitor e quitação com a justiça eleitoral;
- II – 1 foto 3x4 (com fundo branco);
- III – Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- IV – Cópia da(s) certidão(ões) de nascimento do(s) filho(s) (quando houver);
- V – Cópia do certificado de reservista (candidatos do sexo masculino);
- VI – Cópia de atestado de tipagem sanguínea;

VII – Cópia de comprovante de residência;

VIII – Atestado de matrícula da Instituição de Nível Superior, comprovando que:

- a) cumpriu no mínimo 50% do curso;
- b) não está no semestre de conclusão do curso;
- c) teve frequência média, no decorrer de todo o curso, superior a 80%;

IX - Histórico escolar, com média de notas igual ou superior a 6,0;

X – Atestado médico comprovando boa saúde física e mental;

XI – Certidão negativa civil e criminal de 1º e 2º grau da Justiça Estadual e da Justiça Federal e certidão negativa do Tribunal de Contas.

Serão preenchidas no ato da entrega dos documentos as seguintes Declarações:

- I – Declaração que possui ou não emprego público;
- II – Declaração que possui ou não outro estágio remunerado;
- III – Declaração de residência;
- IV – Declaração de que conhece todos os termos e regulamentos do programa de estágio do Tribunal de Contas;
- V - Declaração de parentesco com membros ou servidores do Tribunal de Contas.

PORTO VELHO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Gestão de Pessoas
Avenida Presidente Dutra nº 4229, Bairro Pedrinhas
Telefone (69) 3211-9019/3211-9068 – rh@tce.ro.gov.br

ADMINISTRAÇÃO

Classificação	Nome
7º	ALEXANDRE DOS SANTOS TEIXEIRA

CONTABILIDADE

Classificação	Nome
13º	DÉRICK SMITH MARQUES GODOT GOMES
14º-	CLÉBIA ROBERTA BARROSO FREIRE

DIREITO

Classificação	Nome
69º	MAICON HENRIQUE SILVA DIAS

70º	MÁRCIA YUMI MITSUTAKE
71º	WALDSON DIEGO DOS SANTOS

SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Classificação	Nome
8º	ALYSSON JR BORMANN PINHEIRO
9º	LUAN LUIZ RODRIGO COSTA E SILVA

Porto Velho, 16 de janeiro 2014.

ROSIMAR FRANCELINO MACIEL
Secretária de Gestão de Pessoas
Substituta000109
00835/2014

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico nº 51/2013/TCE-RO, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº 2508/2013/TCE-RO.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº 51/2013/TCE-RO, pelo Secretário Geral de Administração e Planejamento do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

P/ Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

LUIZ GUILHERME ERSE-DA SILVA
Secretário-Geral de Administração e Planejamento

P/ empresa vencedora do certame

Empresa:
ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE GONÇALVES
Representante Legal da Empresa

000110
00835/2014

Relações e Relatórios

TABELA QUANTITATIVA DE CARGOS

REPUBLICAÇÃO

Em razão de erro material, republica-se a Tabela Quantitativa de Cargos, conforme segue:

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia publica tabela quantitativa de cargos efetivos e comissionados integrantes do seu quadro de pessoal, criados, ocupados e vagos até 31.12.2013, em atenção à Lei n. 3.139, de 17.7.2013, publicada no DOE n. 2257, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2014.

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR E FUNÇÕES GRATIFICADAS

UNIDADES BÁSICAS		CÓDIGO	CRIADOS	OCUPADOS	VAGOS	
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete da Presidência	TC/CDS-6	1	1	0	
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	6	4	2	
	Assessor III	TC/CDS-3	7	7	0	
	Assessor II	TC/CDS-2	5	4	1	
	Assessor I	TC/CDS-1	12	12	0	
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	18	17	1	
	Assessor Jurídico Chefe	TC/CDS-6	1	1	0	
	Assessor Jurídico	TC/CDS-5	2	2	0	
	Assessor Parlamentar	TC/CDS-4	2	2	0	
	Assistente Parlamentar	TC/CDS-2	1	0	1	
	Assessor de Cerimonial Chefe	TC/CDS-5	1	1	0	
	Assessor de Comunicação Social Chefe	TC/CDS-5	1	1	0	
Assessor de Comunicação Social	TC/CDS-3	2	2	0		
CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMP. DA DESPESA DOS CONT. INTERNOS. – CAAD/TC	Controlador	TC/CDS-6	1	1	0	
	Assessor de Controlador	TC/CDS-3	2	1	1	
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1	1	0	
ASSESSORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	Assessor de Segurança Institucional	TC/CDS-5	1	1	0	
	Assistente de Segurança Institucional	TC/CDS-3	1	1	0	
	Chefe da Equipe de Segurança	TC/CDS-2	1	1	0	
SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO	Gabinete do Secretário	Secretário de Processamento e Julgamento	TC/CDS-6	1	1	0
		Assessor III	TC/CDS-3	2	2	0
		Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1	1	0
	Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	TC/CDS-5	1	1	0
	Seção de Estatística	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
	Coordenadoria de Uniformização de Jurisprudência e Assuntos Institucionais	Coordenador	TC/CDS-3	1	1	0

00835/2014

	Departamento do Pleno	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
	Diretoria de Processamento o Departamento do Pleno	Subdiretor	TC/CDS-2	1	1	0
	Seção de Processamento do Departamento do Pleno	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
	Diretoria de Coordenação e Julgamento do Pleno	Subdiretor	TC/CDS-2	1	1	0
	Seção de Revisão Redacional do Pleno	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
	Seção Coordenação e Julgamento do Pleno	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
	Divisão de Acompanhamento e Registro do Pleno	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0
	Departamento da 1ª Câmara	Diretor	TC/CDS-4	1	1	0
	Diretoria de Processamento da 1ª Câmara	Subdiretor	TC/CDS-2	1	1	0
	Seção de Processamento da 1ª Câmara	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
	Diretoria de Coordenação e Julgamento da 1ª Câmara	Subdiretor	TC/CDS-2	1	1	0
	Seção Coordenação e Julgamento da 1ª Câmara	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
	Seção de Revisão Redacional da 1ª Câmara	Chefe de Seção	FG-1	1	0	1
	Departamento da 2ª Câmara	Diretor	TC/CDS-4	1	1	0
	Diretoria de Processamento da 2ª Câmara	Subdiretor	TC/CDS-2	1	1	0
	Seção de Processamento da 2ª Câmara	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
	Diretoria de Coordenação e Julgamento da 2ª Câmara	Subdiretor	TC/CDS-2	1	1	0
	Seção de Coordenação e Julgamento da 2ª Câmara	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
	Seção de Revisão Redacional da 2ª Câmara	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
	Departamento de Acompanhamento de Decisões	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
	Seção de Acompanhamento de Decisões	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
GABINETE DA CORREGEDORIA	Chefe de Gabinete da Corregedoria		TC/CDS-5	1	1	0
	Assessor de Corregedor		TC/CDS-5	3	3	0
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	1	1	0
GABINETE DA OUVIDORIA	Chefe de Gabinete da Ouvidoria		TC/CDS-5	1	1	0
	Assessor de Ouvidor		TC/CDS-5	1	1	0
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	1	0	1
ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS CONSELHEIRO	Diretor-Geral		TC/CDS-6	1	1	0
	Assessor Técnico		TC/CDS-5	3	2	1

00833/2014

JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA- ESCon	Diretor Setorial		TC/CDS-3	3	3	0
	Assessor de Diretor		TC/CDS-3	1	1	0
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	3	3	0
GABINETES DOS CONSELHEIROS	Chefe de Gabinete do Conselheiro		TC/CDS-5	7	7	0
	Assessor de Conselheiro		TC/CDS-5	28	27	1
	Assessor Técnico		TC/CDS-5	35	33	2
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	14	13	1
GABINETES DOS AUDITORES	Chefe de Gabinete do Auditor		TC/CDS-5	4	4	0
	Assessor de Auditor		TC/CDS-5	4	4	0
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	4	4	0
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral		TC/CDS-5	1	1	0
	Assessor de Procurador-Geral		TC/CDS-5	3	3	0
	Assessor Técnico		TC/CDS-5	5	4	1
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	2	2	0
GABINETES DOS PROCURADORES	Assessor de Procurador		TC/CDS-5	12	12	0
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	6	6	0
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO	Gabinete do Secretário	Secretário-Geral de Controle Externo	TC/CDS-7	1	1	0
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
	Assessoria Técnica	Assessor Técnico	TC/CDS-5	5	4	1
		Assessor III	TC/CDS-3	2	2	0
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
	Coordenadoria de Gestão da Informação	Coordenador	TC/CDS-5	1	0	1
	Gabinete do Secretário Executivo	Secretário Executivo	TC/CDS-6	1	1	0
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
	Secretaria Regional de Controle Externo de Vilhena	Secretário	TC/CDS-5	1	1	0
		Subsecretário	FG-3	1	0	1
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
	Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal	Secretário	TC/CDS-5	1	1	0
		Subsecretário	FG-3	1	1	0
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
	Secretaria Regional de Controle Externo de Ji-Paraná	Secretário	TC/CDS-5	1	1	0
		Subsecretário	FG-3	1	1	0
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	0	1
	Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes	Secretário	TC/CDS-5	1	1	0
		Subsecretário	FG-3	1	0	1
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
	Secretaria Regional de Controle Externo de São Miguel do Guaporé	Secretário	TC/CDS-5	1	0	1
		Subsecretário	FG-3	1	0	1
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	0	1
	Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho	Secretário	TC/CDS-5	1	1	0
		Subsecretário	FG-3	1	1	0
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	0	1
	Diretoria de Controle Ambiental	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	0	1
	Divisão de Monitoramento e Fiscalização	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0
	Diretoria de Projetos e Obras	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
Assistente de Gabinete		FG-1	1	1	0	
Divisão de Análise de Licitações e Contratos	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0	
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0	
	Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0	

00835/2014

	Divisão de Admissão de Pessoal	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0	
	Divisão de Inativos e Pensionistas-Civil	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0	
	Divisão de Inativos e Pensionistas-Militar	Chefe de Divisão	FG-2	1	0	1	
	Diretoria de Controle I	Diretor		TC/CDS-5	1	1	0
		Subdiretor		FG-3	1	1	0
		Assistente de Gabinete		FG-1	1	1	0
	Diretoria de Controle II	Diretor		TC/CDS-5	1	1	0
		Subdiretor		FG-3	1	1	0
		Assistente de Gabinete		FG-1	1	0	1
	Diretoria de Controle III	Diretor		TC/CDS-5	1	1	0
		Subdiretor		FG-3	1	1	0
		Assistente de Gabinete		FG-1	1	0	1
	Diretoria de Controle IV	Diretor		TC/CDS-5	1	1	0
		Subdiretor		FG-3	1	1	0
		Assistente de Gabinete		FG-1	1	0	1
	Diretoria de Controle V	Diretor		TC/CDS-5	1	1	0
Subdiretor			FG-3	1	1	0	
Assistente de Gabinete			FG-1	1	1	0	
Diretoria de Controle VI	Diretor		TC/CDS-5	1	1	0	
	Subdiretor		FG-3	1	1	0	
	Assistente de Gabinete		FG-1	1	1	0	
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Gabinete do Secretário-Geral	Secretário-Geral de Administração e Planejamento	TC/CDS-7	1	1	0	
		Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	2	2	0	
	Assessoria Técnica	Assessor Técnico	TC/CDS-5	3	1	2	
		Assessor III	TC/CDS-3	3	3	0	
	Secretaria Executiva de Licitações e Contratos	Secretário	TC/CDS-6	1	1	0	
	Assessoria Técnica	Assessor II	TC/CDS-2	4	4	0	
	Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1	1	0	
	Divisão de Licitações e contratações Diretas	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1	1	0	
	Assistência Administrativa	Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0	
	Departamento de Finanças	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0	
	Divisão de Orçamento de Finanças	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0	
	Divisão de Contabilidade	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0	
	Departamento de Serviços Gerais	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0	
	Divisão de Transporte	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0	
	Divisão de Patrimônio, Material Almoarifado	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0	
	Divisão de Manutenção	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1	1	0	
	Divisão de Documentação e Protocolo	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0	
	Seção de Protocolo e Expediente	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0	
	Seção de Arquivo	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0	
	Secretaria de Informática	Secretário		TC/CDS-6	1	1	0
Assistente de Gabinete			FG-1	1	1	0	

00835/2014

	Coordenadoria de Administração Sistemas Integrados	Coordenador	TC/CDS-5	1	1	0
		Chefe de Divisão	TC/CDS-3	3	3	0
		Assistente de Informática	TC/CDS-2	1	1	0
	Coordenadora de Administração e Planejamento de Tecnologia da Informação	Coordenador	TC/CDS-5	1	1	0
		Assessor de Informática	TC/CDS-4	2	2	0
	Coordenadoria da Infraestrutura de Tecnologia da Informação	Coordenador	TC/CDS-5	1	1	0
		Assessor de Informática	TC/CDS-4	2	2	0
		Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1	1	0
		Assistente de Informática	TC/CDS-2	7	7	0
	Secretaria de Planejamento	Secretário de Planejamento	TC/CDS-6	1	1	0
	Coordenadoria de Planejamento	Coordenador	TC/CDS-3	1	1	0
	Coordenadoria de Orçamento	Coordenador	TC/CDS-3	1	1	0
	Coordenadoria de Desenvolvimento Organizacional	Coordenador	TC/CDS-3	1	1	0
	Secretaria de Gestão de Pessoas	Secretário	TC/CDS-6	1	1	0
	Assessoria Técnica	Assessor IV	FG-3	1	1	0
		Assessor III	FG-2	1	1	0
	Divisão de Atos e Registros Funcionais	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0
	Divisão de Folha de Pagamento	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0
		Assessor III	TC/CDS-3	1	1	0
	Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1	1	0
Divisão de Benefícios Sociais	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1	0	1	
TOTAL DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO DAS UNIDADES DO TCE-RO.				358	327	31

MEMBROS

CONSELHEIROS

CARGO	CRIADOS	OCUPADOS	VAGOS
Conselheiro	7	7	0
TOTAL	7	7	0

FUNÇÃO	CRIADOS	OCUPADOS	VAGOS
Presidente	1	1	0
Vice-Presidente	1	1	0
Corregedor	1	1	0
Presidente da 1ª Câmara	1	1	0
Presidente da 2ª Câmara	1	1	0
Ouvidor	1	1	0
Presidente da Escon	1	1	0
TOTAL	7	7	0

PROCURADORES

CARGO	CRIADOS	OCUPADOS	VAGOS
Procurador	7	5	2
TOTAL	7	5	2

00835/2014

AUDITORES

CARGO	CRIADOS	OCUPADOS	VAGOS
Auditor	4	4	0
TOTAL	4	4	0

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL - SERVIDORES

CARGO	CRIADOS	OCUPADOS	VAGOS
Administrador	1	1	0
Agente Administrativo	64	55	9
Analista de Informática	8	2	6
Assistente Social	2	1	1
Auditor de Controle Externo	144	86	58
Auxiliar Administrativo- em extinção	13	13	0
Auxiliar de Controle Externo - em extinção	19	18	1
Auxiliar de Serviços Gerais- em extinção	4	3	1
Bibliotecário	2	2	0
Contador	3	2	1
Digitador – em extinção	3	3	0
Economista	2	2	0
Motorista	19	17	2
Procurador Jurídico	5	0	5
Técnico de Controle Externo	45	42	3
Técnico em Comunicação Social	3	2	1
Técnico em Informática	10	3	7
Técnico em Redação	5	5	0
TOTAL	352	257	95

Porto Velho, 20 de dezembro de 2013.

PAULO CURI NETO
Presidente em Exercício

Editais de Concurso e Outros

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

V – PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 1/2014

A Secretária de Gestão de Pessoas Substituta do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, usando da sua competência, e tendo em vista a realização do V Exame de Seleção para Estagiário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – Nível Superior, regido pelo Edital nº 1/2013/ESCON/TCE-RO, convoca os candidatos abaixo nominados, para comparecerem no endereço indicado, até o dia 27.1.2014, munidos dos documentos a seguir relacionados:

- I – Cópia do RG, CPF, título de eleitor e quitação com a justiça eleitoral;
- II – 1 foto 3x4 (com fundo branco);
- III – Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- IV – Cópia da(s) certidão(ões) de nascimento do(s) filho(s) (quando houver);
- V – Cópia do certificado de reservista (candidatos do sexo masculino);
- VI – Cópia de atestado de tipagem sanguínea;

VII – Cópia de comprovante de residência;

VIII – Atestado de matrícula da Instituição de Nível Superior, comprovando que:

- a) cumpriu no mínimo 50% do curso;
- b) não está no semestre de conclusão do curso;
- c) teve frequência média, no decorrer de todo o curso, superior a 80%;

IX - Histórico escolar, com média de notas igual ou superior a 6,0;

X – Atestado médico comprovando boa saúde física e mental;

XI – Certidão negativa civil e criminal de 1º e 2º grau da Justiça Estadual e da Justiça Federal e certidão negativa do Tribunal de Contas.

Serão preenchidas no ato da entrega dos documentos as seguintes Declarações:

- I – Declaração que possui ou não emprego público;
- II – Declaração que possui ou não outro estágio remunerado;
- III – Declaração de residência;
- IV – Declaração de que conhece todos os termos e regulamentos do programa de estágio do Tribunal de Contas;
- V - Declaração de parentesco com membros ou servidores do Tribunal de Contas.

PORTO VELHO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Gestão de Pessoas
Avenida Presidente Dutra nº 4229, Bairro Pedrinhas
Telefone (69) 3211-9019/3211-9068 – rh@tce.ro.gov.br

00835/2014

ADMINISTRAÇÃO

Classificação	Nome
7º	ALEXANDRE DOS SANTOS TEIXEIRA

CONTABILIDADE

Classificação	Nome
13º	DÉRICK SMITH MARQUES GODOT GOMES
14º-	CLÉBIA ROBERTA BARROSO FREIRE

DIREITO

Classificação	Nome
69º	MAICON HENRIQUE SILVA DIAS

70º	MÁRCIA YUMI MITSUTAKE
71º	WALDSON DIEGO DOS SANTOS

SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Classificação	Nome
8º	ALYSSON JR BORMANN PINHEIRO
9º	LUAN LUIZ RODRIGO COSTA E SILVA

Porto Velho, 16 de janeiro 2014.

ROSIMAR FRANCELINO MACIEL
Secretária de Gestão de Pessoas
Substituta

00835/2014

407	Mauro Consuelo Sales de Sousa	2013	10
153	Miguel Garcia de Queiroz	2013	20
270	Meisés Rodrigues Lopes	2010/2011	20
260	Natanael Galvão Pereira	2013	30
471	Neli da Conceição Araújo Mendes	2013	30
443	Ney Luiz Santana	2013	30
143	Nilda Fernandes da Silva Rossi	2013	5
990152	Odailton Knorst Ribeiro	2013	30
404	Oscar Carlos das Neves Lebre	2013	30
183	Paulo Ribeiro de Lacerda	2013	30
	Raimundo Paraguassu de Oliveira Filho	2013	30
319	Raimundo Paulo Dias Barros Vieira	2011/2012 2013	30 30
990480	Renata Marques Ferreira	2011/2012 2013	8 30
990536	Renilson Mercado Garcia	2013	20
990598	Rithyelle de Medeiros Bissi	2013	20
990554	Robson Cataca dos Santos	2013	30
990567	Rogério Alessandro Silva	2013	30
255	Rômina Costa da Silva Roca	2013	30

147	Rosane Aranha dos Reis	2013	30
225	Rosane Serra Pereira	2013	30
226	Rosimar de Azevedo Marques	2013	30
265	Rosimar Francelino Maciel	2013	30
264	Rosimary Azevedo Ribeiro	2013	30
990548	Rubia Basilichi Melchhiades	2013	30
990524	Samara Angélica Reis e Silva	2013	30
990145	Sâmia Silva de Carvalho	2013	30
386	Sanderson Queiroz Veiga	2013	30
423	Santa Spagnol	2013	30
990542	Sérgio Gastão Yassaka	2013	20
73	Sheilla Darc Silva Teixeira	2013	30
990158	Silvia Mara Metchko	2013	30
157	Solange Favacho Amaral	2013	30
990471	Suelen Ferreira da Silva	2013	30
310	Tomé Ribeiro da Costa Neto	2013	30
282	Valdenor Moreira Barros	2013	20
990454	Wagner Gonçalves Ferreira	2013	20
990252	Wendell Carneiro Lima	2013	20
378	Wesley Alexandre Pereira	2013	30
303	Willian Afonso Pessoa	2013	30

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CURI NETO
Presidente em Exercício

Relações e Relatórios

TABELA QUANTITATIVA DE CARGOS

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia publica tabela quantitativa de cargos efetivos e comissionados integrantes do seu quadro de pessoal, criados, ocupados e vagos até 31.12.2013, em atenção à Lei n. 3.139, de 17.7.2013, publicada no DOE n. 2257, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2014.

UNIDADES BÁSICAS		CÓDIGO	CRIADOS	OCUPADOS	VAGOS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete da Presidência	TC/CDS-6	1	1	0
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	6	4	2
	Assessor III	TC/CDS-3	7	7	0
	Assessor II	TC/CDS-2	5	4	1
	Assessor I	TC/CDS-1	12	12	0
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	18	17	1
	Assessor Jurídico Chefe	TC/CDS-6	1	1	0
	Assessor Jurídico	TC/CDS-5	2	2	0
	Assessor Parlamentar	TC/CDS-4	2	2	0
	Assistente Parlamentar	TC/CDS-2	1	0	1
	Assessor de Cerimonial Chefe	TC/CDS-5	1	1	0
	Assessor de Comunicação Social Chefe	TC/CDS-5	1	1	0
	Assessor de Comunicação Social	TC/CDS-3	2	2	0
CONTROLADORIA DE	Controlador	TC/CDS-6	1	1	0

ANÁLISE E ACOMP. DA DESPESA DOS CONT. INTERNOS. – CAAD/TC	Assessor de Controlador		TC/CDS-3	2	1	1
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	1	1	0
ASSESSORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	Assessor de Segurança Institucional		TC/CDS-5	1	1	0
	Assistente de Segurança Institucional		TC/CDS-3	1	1	0
	Chefe da Equipe de Segurança		TC/CDS-2	1	1	0
SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO	Gabinete do Secretário	Secretário de Processamento e Julgamento	TC/CDS-6	1	1	0
		Assessor III	TC/CDS-3	2	2	0
		Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1	1	0
	Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	TC/CDS-5	1	1	0
	Seção de Estatística	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
	Coordenadoria de Uniformização de Jurisprudência e Assuntos Institucionais	Coordenador	TC/CDS-3	1	1	0
	Departamento do Pleno	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
	Diretoria de Processamento do Departamento do Pleno	Subdiretor	TC/CDS-2	1	1	0
	Seção de Processamento do Departamento do Pleno	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
	Diretoria de Coordenação e Julgamento do Pleno	Subdiretor	TC/CDS-2	1	1	0
	Seção de Revisão Redacional do Pleno	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
	Seção Coordenação e Julgamento do Pleno	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
	Divisão de Acompanhamento e Registro do Pleno	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0
	Departamento da 1ª Câmara	Diretor	TC/CDS-4	1	1	0
		Diretoria de Processamento da 1ª Câmara	Subdiretor	TC/CDS-2	1	1
Seção de Processamento da 1ª Câmara		Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
Diretoria de Coordenação e Julgamento da 1ª Câmara		Subdiretor	TC/CDS-2	1	1	0
Seção Coordenação e Julgamento da 1ª Câmara		Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
Seção de Revisão Redacional da 1ª Câmara		Chefe de Seção	FG-1	1	0	1
Departamento da 2ª Câmara		Diretor	TC/CDS-4	1	1	0
Diretoria de Processamento da 2ª Câmara		Subdiretor	TC/CDS-2	1	1	0
Seção de Processamento da 2ª Câmara		Chefe de Seção	FG-1	1	1	0

00835/2014

	Diretoria de Coordenação e Julgamento da 2ª Câmara	Subdiretor	TC/CDS-2	1	1	0
	Seção de Coordenação e Julgamento da 2ª Câmara	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
	Seção de Revisão Redacional da 2ª Câmara	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
	Departamento de Acompanhamento de Decisões	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
	Seção de Acompanhamento de Decisões	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
GABINETE DA CORREGEDORIA	Chefe de Gabinete da Corregedoria		TC/CDS-5	1	1	0
	Assessor de Corregedor		TC/CDS-5	3	3	0
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	1	1	0
GABINETE DA OUVIDORIA	Chefe de Gabinete da Ouvidoria		TC/CDS-5	1	1	0
	Assessor de Ouvidor		TC/CDS-5	1	1	0
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	1	0	1
ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA- ESCon	Diretor-Geral		TC/CDS-6	1	1	0
	Assessor Técnico		TC/CDS-5	3	2	1
	Diretor Setorial		TC/CDS-3	3	3	0
	Assessor de Diretor		TC/CDS-3	1	1	0
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	3	3	0
GABINETES DOS CONSELHEIROS	Chefe de Gabinete do Conselheiro		TC/CDS-5	7	7	0
	Assessor de Conselheiro		TC/CDS-5	28	27	1
	Assessor Técnico		TC/CDS-5	35	33	2
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	14	13	1
GABINETES DOS AUDITORES	Chefe de Gabinete do Auditor		TC/CDS-5	4	4	0
	Assessor de Auditor		TC/CDS-5	4	4	0
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	4	4	0
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral		TC/CDS-5	1	1	0
	Assessor de Procurador-Geral		TC/CDS-5	3	3	0
	Assessor Técnico		TC/CDS-5	5	4	1
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	2	2	0
GABINETES DOS PROCURADORES	Assessor de Procurador		TC/CDS-5	12	12	0
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	6	6	0
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO	Gabinete do Secretário	Secretário-Geral de Controle Externo	TC/CDS-7	1	1	0
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
	Assessoria Técnica	Assessor Técnico	TC/CDS-5	5	4	1
		Assessor III	TC/CDS-3	2	2	0
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
	Coordenadoria de Gestão da Informação	Coordenador	TC/CDS-5	1	0	1
	Gabinete do Secretário Executivo	Secretário Executivo	TC/CDS-6	1	1	0
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
	Secretaria Regional de Controle Externo de Vilhena	Secretário	TC/CDS-5	1	1	0
		Subsecretário	FG-3	1	0	1
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
	Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal	Secretário	TC/CDS-5	1	1	0
		Subsecretário	FG-3	1	1	0
Assistente de Gabinete		FG-1	1	1	0	

Secretaria Regional de Controle Externo de Ji-Paraná	Secretário	TC/CDS-5	1	1	0
	Subsecretário	FG-3	1	1	0
	Assistente de Gabinete	FG-1	1	0	1
Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes	Secretário	TC/CDS-5	1	1	0
	Subsecretário	FG-3	1	0	1
	Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
Secretaria Regional de Controle Externo de São Miguel do Guaporé	Secretário	TC/CDS-5	1	0	1
	Subsecretário	FG-3	1	0	1
	Assistente de Gabinete	FG-1	1	0	1
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho	Secretário	TC/CDS-5	1	1	0
	Subsecretário	FG-3	1	1	0
	Assistente de Gabinete	FG-1	1	0	1
Diretoria de Controle Ambiental	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
	Assistente de Gabinete	FG-1	1	0	1
Divisão de Monitoramento e Fiscalização	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0
Diretoria de Projetos e Obras	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
	Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
Divisão de Análise de Licitações e Contratos	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
	Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
Divisão de Admissão de Pessoal	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0
Divisão de Inativos e Pensionistas-Civil	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0
Divisão de Inativos e Pensionistas-Militar	Chefe de Divisão	FG-2	1	0	1
Diretoria de Controle I	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
	Subdiretor	FG-3	1	1	0
	Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
Diretoria de Controle II	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
	Subdiretor	FG-3	1	1	0
	Assistente de Gabinete	FG-1	1	0	1
Diretoria de Controle III	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
	Subdiretor	FG-3	1	1	0
	Assistente de Gabinete	FG-1	1	0	1
Diretoria de Controle IV	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
	Subdiretor	FG-3	1	1	0
	Assistente de Gabinete	FG-1	1	0	1
Diretoria de Controle V	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
	Subdiretor	FG-3	1	1	0
	Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
Diretoria de Controle VI	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
	Subdiretor	FG-3	1	1	0
	Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
Gabinete do Secretário-Geral	Secretário-Geral de Administração e Planejamento	TC/CDS-7	1	1	0

00835/2014

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	2	2	0
	Assessoria Técnica	Assessor Técnico	TC/CDS-5	3	1	2
		Assessor III	TC/CDS-3	3	3	0
	Secretaria Executiva de Licitações e Contratos	Secretário	TC/CDS-6	1	1	0
	Assessoria Técnica	Assessor II	TC/CDS-2	4	4	0
	Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1	1	0
	Divisão de Licitações e contratações Diretas	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1	1	0
	Assistência Administrativa	Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
	Departamento de Finanças	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
	Divisão de Orçamento de Finanças	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0
	Divisão de Contabilidade	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0
	Departamento de Serviços Gerais	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
	Divisão de Transporte	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0
	Divisão de Patrimônio, Material Almoarifado	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0
	Divisão de Manutenção	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1	1	0
	Divisão de Documentação e Protocolo	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0
	Seção de Protocolo e Expediente	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
	Seção de Arquivo	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
	Secretaria de Informática	Secretário	TC/CDS-6	1	1	0
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
	Coordenadoria de Administração Sistemas Integrados	Coordenador	TC/CDS-5	1	1	0
		Chefe de Divisão	TC/CDS-3	3	3	0
		Assistente de Informática	TC/CDS-2	1	1	0
	Coordenadoria de Administração e Planejamento de Tecnologia da Informação	Coordenador	TC/CDS-5	1	1	0
		Assessor de Informática	TC/CDS-4	2	2	0
	Coordenadoria da Infraestrutura de Tecnologia da Informação	Coordenador	TC/CDS-5	1	1	0
		Assessor de Informática	TC/CDS-4	2	2	0
		Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1	1	0
		Assistente de Informática	TC/CDS-2	7	7	0
	Secretaria de Planejamento	Secretário de Planejamento	TC/CDS-6	1	1	0
Coordenadoria de Planejamento	Coordenador	TC/CDS-3	1	1	0	
Coordenadoria de Orçamento	Coordenador	TC/CDS-3	1	1	0	
Coordenadoria de Desenvolvimento Organizacional	Coordenador	TC/CDS-3	1	1	0	
Secretaria de Gestão de Pessoas	Secretário	TC/CDS-6	1	1	0	
Assessoria Técnica	Assessor IV	FG-3	1	1	0	

		Assessor III	FG-2	1	1	0
	Divisão de Atos e Registros Funcionais	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0
	Divisão de Folha de Pagamento	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0
		Assessor III	TC/CDS-3	1	1	0
	Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1	1	0
	Divisão de Benefícios Sociais	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1	0	1
TOTAL DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO DAS UNIDADES DO TCE-RO.				358	327	31

Porto Velho, 20 de dezembro de 2013.

PAULO CURI NETO
Presidente em Exercício

RELAÇÃO DE SERVIDORES

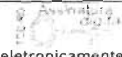
Cumprindo a determinação do artigo 13 da Constituição Estadual, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publica a relação dos servidores ativos e inativos em 31.12.2013, conforme discriminação abaixo:

Servidores efetivos do quadro de servidores do TCE-RO

Matrícula	Nome	Cargo Efetivo	Lotação
123	ADELITA DE PAIVA PESSOA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
458	ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS	PROCURADOR DO MP DE CONTAS	TCE-RO
383	ADRIEL PEDROSO DOS REIS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
213	AILTON FERREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
449	ALBANO JOSÉ CAYE	MOTORISTA	TCE-RO
141	ALBINO LOPES DO NASCIMENTO JUNIOR	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
342	ALDRIN WILLY MESQUITA TABORDA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
338	ALEX SANDRO DE AMORIM	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
257	ALLAN CARDOSO DE ALBUQUERQUE	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
12	ALUIZIO SOL SOL DE OLIVEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
108	ALVANIRA MARIA LEITE NUNES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
99	ANA CRISTINA DA CONCEICAO LIRA MARQUES	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
259	ANA LUCIA FERREIRA DA ROCHA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
219	ANA MARIA GOMES DE ARAÚJO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
466	ANA PAULA PEREIRA	ASSISTENTE SOCIAL	TCE-RO
395	ANDERSON FERNANDES MELO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
452	ANTENOR RAFAEL BISCOMSIN	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
50	ANTÔNIA ACIOLE BRITO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
434	ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA NETO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
137	ANTÔNIO CARLOS SIQUEIRA FERREIRA DE ASSIS	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
473	ANTONIO COLIN	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
130	ANTONIO DE SOUZA MEDEIROS	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
151	ANTONIO JOSÉ DO CARMO DE MORAES	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
54	ANTONIO SALDANHA DA SILVA	MOTORISTA	TCE-RO
249	ARLETE MARIA DA SILVA E. SOUZA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
158	ARMANDA MOSQUEIRA GUARDIA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
60	AROLDI FARIAS LAGES	MOTORISTA	TCE-RO
113	BEATRIZ DUARTE RAPOSÓ	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
479	BENEDITO ANTONIO ALVES	CONSELHEIRO	TCE-RO
397	CAIO DE MELO XAVIER	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO

00835/2014

370	CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM BATISTA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
377	CAMILA IASMIM AMARAL DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
441	CÉZANNE PAUL LUCENA VIANA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
258	CHARLES ADRIANO SCHAPPO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
320	CHARLES ROGÉRIO VASCONCELOS	ANALISTA DE INFORMÁTICA	TCE-RO
142	CLAUDENORA CARPINA DA SILVA CASARA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
169	CLÁUDIO FON ORESTES	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
204	CLÁUDIO JOSÉ UCHÔA LIMA	MOTORISTA	TCE-RO
432	CLEICE DE PONTES BERNARDO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
374	CLODOALDO PINHEIRO FILHO	CONTADOR	TCE-RO
263	CLODOMIR TEIXEIRA ALVES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
341	CRISTIAN JOSÉ DE SOUSA DELGADO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
216	CRISTINA GONCALVES DOS SANTOS NASCIMENTO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
476	DALTON MIRANDA COSTA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
247	DALVA RÉGIA CORRÊA LOPES	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
201	DANIEL DE OLIVEIRA KOCHÉ	MOTORISTA	TCE-RO
445	DANIEL GUSTAVO PEREIRA CUNHA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
239	DANIELLA FERRACIOLI	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
307	DANIELLEN BAYMA ROCHA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
415	DÁRIO JOSÉ BEDIN	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
119	DAVI DANTAS DA SILVA	AUDITOR	TCE-RO
380	DEISY CRISTINA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
361	DEMETRIUS CHAVES LEVINO DE OLIVEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
162	DJALMA LIMOEIRO RIBEIRO	MOTORISTA	TCE-RO
269	DOMINGOS SÁVIO VILLAR CALDEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
446	EDER DE PAULA NUNES	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
235	ÉDILA DANTAS CAVALCANTE	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
321	EDILIS ALENCAR PIEDADE	TÉCNICO EM REDAÇÃO	TCE-RO
299	EDILSON DE SOUSA SILVA	CONSELHEIRO	TCE-RO
19	EDMAR DE MELO RAPOSO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
231	EDSON ESPIRITO SANTO SENA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
465	EILA RAMOS NOGUEIRA	TÉCNICO EM REDAÇÃO	TCE-RO
431	ELAINE DE MELO VIANA GONÇALVES	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
302	ELIANE MORALES NEVES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
272	ELIFALETE INACIO CARNEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
252	ELIZABETH MARIA LEITE NUNES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
354	ELTON PARENTE DE OLIVEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
401	EMANUELE CRISTINA RAMOS BARROS AFONSO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
346	EMMANOEL GOMES DA SILVA	TÉCNICO EM REDAÇÃO	TCE-RO
308	ENÉIAS DO NASCIMENTO	MOTORISTA	TCE-RO
474	ÉRCILDO SOUZA ARAUJO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
295	ERIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA	PROCURADOR DO MP DE CONTAS	TCE-RO
478	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	AUDITOR	TCE-RO
343	ERNESTO JOSÉ LOOSLI SILVEIRA	MOTORISTA	TCE-RO
480	ERNESTO TAVARES VICTORIA	PROCURADOR DO MP DE CONTAS	TCE-RO
470	ETEVALDO SOUSA ROCHA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
285	FÁTIMA AGUIAR DA FONSECA REZEK	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
144	FERNANDO OCAMPO FERNANDES	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
240	FLÁVIA ANDREA BARBOSA PAES DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
170	FLÁVIO DONIZETE SGARBI	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
412	FLLÁVIA ALMEIDA LIMMA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO



215	FRANCISCA DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
86	FRANCISCA FERREIRA LIMA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
131	FRANCISCA LEITE TAVARES FREITAS	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
62	FRANCISCO BARBOSA RODRIGUES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
396	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	CONSELHEIRO	TCE-RO
87	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA SANTANA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
467	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	AUDITOR	TCE-RO
408	FRANCISCO REGIS XIMENES DE ALMEIDA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
179	FRANCISCO SANTANA FILHO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
438	GABRIEL DA SILVA ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
278	GENI ROSA DE OLIVEIRA PIRES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
433	GILMAR ALVES DOS SANTOS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
268	GISELLE PINTO BORGES	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
400	GLÁUCIO GIORDANNI MOREIRA MONTES	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
390	GLEIDSON RONIÈRE DA SILVA MEDEIROS	CONTADOR	TCE-RO
241	GUMERCINDO CAMPOS CRUZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
454	HACÁLIAS BORGES NASCIMENTO	ECONOMISTA	TCE-RO
106	HELDA DUARTE DOS SANTOS CABRAL	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
472	HELTON ROGERIO PINHEIRO BENTES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
136	HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
182	HILÁRIO PEREIRA DA SILVA NETO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
428	IGOR LOURENÇO FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
199	IVALDO FERREIRA VIANA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
65	IVANETE SANTOS DE MENEZES	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
421	IVANILDO NOGUEIRA FERNANDES	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
135	IVETE MARIA BONATO MORESCO	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
238	IZANETE SCHNEIDER	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
70	JACQUELINE BAPTISTA DE SOUZA LIMA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
208	JACQUELINE RAULINO DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
477	JAILTON DELOGO DE JESUS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
117	JAILTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
47	JAIR DANDOLINI PESSETTI	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
414	JAMILA MAIA WOIDA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
416	JANAINA CANTERLE CAYE	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
418	JANE ROSICLEI PINHEIRO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
189	JAQUELINE ROLIM SAMPAIO MOUZINHO BORGES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
181	JESSÉ DE SOUSA SILVA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
288	JOANA D'ARC BENVINDA DE AMORIM	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
410	JOÃO BATISTA SALES DOS REIS	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
190	JOÃO BOSCO LIMA DE SICUEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
116	JOÃO CARLOS MOURÃO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
301	JOÃO DIAS DE SOUSA NETO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
280	JOÃO FERREIRA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
230	JORGE EURICO DE AGUIAR	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
376	JOSÉ ARIMATÉIA ARAÚJO DE QUEIROZ	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
91	JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
11	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	CONSELHEIRO	TCE-RO
399	JOSÉ FERNANDO DOMICIANO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
94	JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
111	JOSÉ PEREIRA FILHO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
284	JOSENILDO PADILHA DA SILVA	MOTORISTA	TCE-RO

008357/2014

373	JOSIMAR BATISTA DOS SANTOS	BIBLIOTECÁRIO	TCE-RO
435	JOSY JOSEFA GOMES DA CUNHA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
277	JOVELINA NOÉ DOS SANTOS ANDRETTA VIGIATO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
207	JÚLIA AMARAL DE AGUIAR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
323	JUNIOR DOUGLAS FLORINTINO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
448	KARLLINI PORPHIRIO RODRIGUES DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
413	KEYLA DE SOUSA MÁXIMO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
475	KLEBSON LEONARDO DE SOUZA SILVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
419	LAIANA FREIRE NEVES DE AGUIAR	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
387	LAÍS ELENA DOS SANTOS MELO PASTRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
359	LARISSA GOMES LOURENÇO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
462	LEANDRA BEZERRA PERDIGÃO	BIBLIOTECÁRIO	TCE-RO
394	LEANDRO DE MEDEIROS ROSA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
175	LEANDRO FERNANDES DE SOUZA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
388	LEANDRO GUIMARÃES RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
246	LEILCIA BARBOSA PEREIRA CARVALHO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
256	LENIR DO NASCIMENTO ALVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
237	LEONARDO EMANOEL MACHADO MONTEIRO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
442	LUANA PEREIRA DOS SANTOS	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
105	LUCENIR SALES LOBATO GAMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	TCE-RO
372	LUCIANA APARECIDA BEZERRA LOPES DE ALBUQUERQUE	TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	TCE-RO
289	LUCIANE MARIA ARGENTA DE MATTES PAULA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
366	LUCIENE BERNARDO SANTOS KOCHMANSKI	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
437	LUCILENE DA COSTA NASCIMENTO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
191	LUIS ANTONIO SOARES DA SILVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
155	LUIZ CARLOS FERNANDES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
425	LUIZ FRANCISCO GONÇALVES RODRIGUES	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
13	LUIZ GOMES DA SILVA FILHO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
447	LUIZ GONZAGA PEREIRA DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
92	MANOEL AMORIM DE SOUZA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
159	MANOEL DE LIMA MACEDO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
275	MANOEL FERNANDES NETO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
43	MANOEL MESSIAS NUNES DE VASCONCELOS	MOTORISTA	TCE-RO
405	MARA CÉLIA ASSIS ALVES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
385	MARC UILLIAM EREIRA REIS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
398	MARCELA CATLEN PINTO PONTES	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
209	MARCELO CORREA DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
436	MARCELO PEREIRA DA SILVA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
244	MÁRCIA CHRISTIANE SOUZA MEDEIROS SGANDERLA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
51	MÁRCIA CLÁUDIA CUELHAR RAINHA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
220	MÁRCIA REGINA DE ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
375	MARCO AURÉLIO HEY DE LIMA	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	TCE-RO
224	MARCO TÚLIO TRINDADE DE SOUZA SEIXAS	DIGITADOR	TCE-RO
440	MARCOS ALVES GOMES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
227	MARCOS ROGÉRIO CHIVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
236	MARCUS AUGUSTO SOBRAL DE PINHO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
286	MARGARETH DOMINGUES DE LEMOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
403	MARGOT ELAGE MASSUD BADRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
83	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	TCE-RO
149	MARIA AUXILIADORA ALVES DE OLIVEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
100	MARIA AUXILIADORA FELIX DA SILVA OLIVEIRA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO

89	MARIA BIANCA DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
93	MARIA CARPENEDO ROSSATO	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
455	MARIA CLARICE ALVES DA COSTA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
349	MARIA DE JESUS GOMES COSTA	ECONOMISTA	TCE-RO
148	MARIA DLOURDES MENDONÇA OLIVEIRA SANTANA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
132	MARIA ENILDA TELES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
72	MARIA ERILÚCIA SOARES FERREIRA RENDEIRO RICHARDSON	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
391	MARIA GLEIDIVANA ALVES DE ALBUQUERQUE	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
242	MARIA IZABELA COSTA SOUZA FONTENELLE	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
107	MARIA JOSÉ MARTINS DE SOUZA RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	TCE-RO
101	MARIA LINDALVA VAZ DA SILVA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
154	MARIA MADALENA MARQUES LOPES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
152	MARIA TEREZINHA DE BRITO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
133	MARILENE BARROS ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
356	MÁRIO ANDRÉ BARROS DE LIMA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
314	MARIVALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	MOTORISTA	TCE-RO
306	MÁRLON LOURENÇO BRÍGIDO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
407	MAURO CONSUELO SALES DE SOUSA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
334	MAYARA CORBARI	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
406	MICHEL LEITE NUNES RAMALHO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
153	MIGUEL GARCIA DE QUEIROZ	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
422	MIGUEL ROUMIE JUNIOR	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
463	MÍRIA CORDEIRO DE ARAÚJO	TÉCNICO EM REDAÇÃO	TCE-RO
270	MOISÉS RODRIGUES LOPES	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
218	MOZANILDE FREITAS DE MENEZES	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
260	NATANAEL GALVAO PEREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
471	NELI DA CONCEIÇÃO ARAÚJO MENDES	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
443	NEY LUIZ SANTANA	TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	TCE-RO
143	NILDA FERNANDES DA SILVA ROSSI	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
251	NIVALDO MARQUES SANTOS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
468	OMAR PIRES DIAS	AUDITOR	TCE-RO
404	OSCAR CARLOS DAS NEVES LEBRE	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
196	OSMAR FERNANDO LEAO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
64	OSMAR FERREIRA DE LIMA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
163	OSMARINO DE LIMA	MOTORISTA	TCE-RO
460	PAULO CÉSAR MALUMBRES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
450	PAULO CURI NETO	CONSELHEIRO	TCE-RO
222	PAULO DE LIMA TAVARES	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
183	PAULO RIBEIRO DE LACEIRDA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
164	PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA	MOTORISTA	TCE-RO
291	PEDRO IRINEU PEREIRA FILHO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
393	PRISCILLA MENEZES ANDRADE	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
389	RAIMUNDO GOMES BRAGA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
195	RAIMUNDO PARAGUASSU DE OLIVEIRA FILHO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
319	RAIMUNDO PAULO DIAS BARROS VIEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
336	REGICLEITON GOMES NINA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
332	RENATA PEREIRA MACIEL DE QUEIROZ	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
350	RENATO EDUARDO ROSSI	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
335	RICARDO CORDOVIL DE ANDRADE	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
290	ROGERIO LUIZ RAMOS	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	TCE-RO
255	ROMINA COSTA DA SILVA ROCA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO

0083572014

147	ROSANE ARANHA DOS REIS	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
225	ROSANE SERRA PEREIRA	DIGITADOR	TCE-RO
121	ROSICELES CORDEIRO BATISTA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
226	RQSIMAR DE AZEVEDO MARQUES	DIGITADOR	TCE-RO
265	ROSIMAR FRANCELINO MACIEL	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
264	ROSIMARY AZEVEDO RIBEIRO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
451	ROSINEI SOARES	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
355	ROSSILENA MARCOLINO DE SOUZA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
274	RUBENS DA SILVA MIRANDA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
279	RUY BARBOSA PEREIRA DA SILVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
379	SAMIR ARAUJO RAMOS	MOTORISTA	TCE-RO
340	SAMUEL MIRANDA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
386	SANDERSON QUEIROZ VEIGA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
344	SANDRA SOCORRO DOS SANTOS BRAZ	ADMINISTRADOR	TCE-RO
439	SANDRAEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
423	SANTA SPAGNOL	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
276	SENILDO SILVA DE FIGUEIREDO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
457	SERGIO UBIRATA MARCHIORI DE MOURA	PROCURADOR DO MP DE CONTAS	TCE-RO
203	SEVERINO MARTINS DA CRUZ	MOTORISTA	TCE-RO
300	SHARON EUGÊNIE GAGLIARDI	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
73	SHELLA DARCI SILVA TEIXEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
464	SHIRLEY LEITAO MESQUITA CARDOSO	TÉCNICO EM REDAÇÃO	TCE-RO
409	SILVANA PAGAN BERTOLI	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
287	SILVIO BUENO DE OLIVEIRA FRANCO	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	TCE-RO
157	SOLANGE FAVACHO AMARAL	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
69	TELMA RODRIGUES BARROS ALMEIDA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
310	TOME RIBEIRO DA COSTA NETO	MOTORISTA	TCE-RO
461	VAGNER OLIVEIRA COTRIM	ANALISTA DE INFORMÁTICA	TCE-RO
194	VALDELICE DOS SANTOS NOGUEIRA VIEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
282	VALDENOR MOREIRA BARROS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
109	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	CONSELHEIRO	TCE-RO
378	WESLEY ALEXANDRE PEREIRA	MOTORISTA	TCE-RO
456	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	CONSELHEIRO	TCE-RO
303	WILLIAN AFONSO PESSOA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
297	YVONETE FONTINELLE DE MELO	PROCURADOR DO MP DE CONTAS	TCE-RO

Servidores ocupantes exclusivamente de Cargo em Comissão

Matrícula	Nome	Cargo Comissionado	Lotação
990.621	ADHEMAR ALBERTO SGROTT REIS	ASSESSOR JURÍDICO	TCE-RO
990.275	ALANE KARDIGINA DA ROCHA FELIX UGALDE	COORDENADOR	TCE-RO
990.320	ALESSANDRA MIE ARAUJO OTAKARA	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.586	ALINE KIKUCHI VASCONCELOS ANDRADE REIS	ASSESSOR DE PROCURADOR GERAL	TCE-RO
990.467	ALINE SPADETO	ASSESSOR DE PROCURADOR	TCE-RO
990.269	ANA LÚCIA DA SILVA	ASSESSOR DE OUVIDOR	TCE-RO
990.111	ANDREA MACHADO MINUTO	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	TCE-RO
990.523	ANDREIA SOUZA BRAGA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.541	ÂNGELO LUIZ SANTOS DE CARVALHO	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.547	ANTÔNIO JOÃO PEDROZA	ASSISTENTE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	TCE-RO
990.248	ANTÔNIO ROBESPIERRE LISBOA MONTEIRO	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.490	APARECIDA DE OLIVEIRA GUTIERREZ FILHA DE MATOS	CHEFE DE GABINETE DE CONSELHEIRO	TCE-RO

990.617	BEATRIZ GIANOTTI BORTOLETE	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.573	BIANCA FERNANDES GERHARDT FERREIRA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.562	CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.607	CARLOS ALBERTO PONTIN	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.615	CARLOS RENATO DOLFINI	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.470	CAROLINA RIBEIRO GARCIA MONTAI DE LIMA	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.632	CESAR HENRIQUE LONGU NI	ASSESSOR DE PROCURADOR	TCE-RO
990.369	CHARLES FRANÇA DOS SANTOS	ASSESSOR I	TCE-RO
990.538	CHIRLANY DA SILVA MENDANHA CARVALHO	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.510	CHRISTIANE PIANA CAMURÇA BATISTA PEREIRA	CHEFE DE GABINETE DE PROCURADO- GERAL	TCE-RO
990.574	CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA CASTELO	ASSESSOR DE INFORMÁTICA	TCE-RO
990.619	CLAYRE APARECIDA TELES ELLER	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.560	CLEILDO GOMES DA SILVA	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	TCE-RO
990.595	CLEITON HOLANDA ALVES	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	TCE-RO
990.316	CLEYTON EDUARDO DOS ANJOS RIOS	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	TCE-RO
990.234	CONCEIÇÃO DE MARIA FERREIRA LIMA	ASSESSOR II	TCE-RO
990.499	DEISI REJANE DE VARGAS	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.372	EDILANE SOARES DOS SANTOS	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.483	EDIVANIA GONÇALVES DA SILVA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.403	EDUARDO MEZZOMO CRISOSTOMO	DIRETOR	TCE-RO
990.565	EGNALDO DOS SANTOS BENTO	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.518	ELIANDRA ROSO	ASSESSOR DE PROCURADOR	TCE-RO
990.515	ELOIZA LIMA BORGES	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.473	EMANUELA CAROLINE DE OLIVEIRA VASCONCELOS	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.618	EMERSON DIAS PAYÃO	ASSESSOR DE PROCURADOR-GERAL	TCE-RO
990.294	ERICA PINHEIRO DIAS	COORDENADOR	TCE-RO
990.581	ERIK GUIMARÃES DA SILVA	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	TCE-RO
990.537	EVANICE DOS SANTOS	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.488	FABRICIA FERNANDES SOBRINHO	ASSESSOR III	TCE-RO
990.635	FELIPE MOTTIN PEREIRA DE PAULA	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.367	FERNANDA HELENO COSTA VEIGA	ASSESSOR II	TCE-RO
990.300	FERNANDO SOARES GARCIA	CHEFE DE GABINETE DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.559	FRIEDA MARIA DA SILVA SOUSA	CHEFE DE DIVISÃO	TCE-RO
990.360	GEORGEM MARQUES MOREIRA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.558	GERLAINE CRISTINA OLIVEIRA ARAUJO HOLANDA	ASSESSOR I	TCE-RO
990.578	GETÚLIO GOMES DO CARMO	DIRETOR SETORIAL	TCE-RO
990.095	HARDILEI LIMA DE SOUSA	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	TCE-RO
990.597	HERIBERTO BRAGA ARAÚJO	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.266	HUGO VIANA OLIVEIRA	COORDENADOR	TCE-RO
990.627	IDNES ANDRADE TEIXEIRA CHAVES	ASSESSOR PARLAMENTAR	TCE-RO
990.494	IRENE LUIZA LOPES MACHADO	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.589	ISAAC COSTA ARAUJO FILHO	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.302	IULE CARLA PINHEIRO VARGAS	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.489	IVAN FURTADO DE OLIVEIRA	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.587	IVO DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR	ASSESSOR II	TCE-RO
990.336	IZABELA ALMEIDA DE BARROS	SUBDIRETOR	TCE-RO
990.268	JACIRA LIMA DE SOUZA	ASSESSOR III	TCE-RO
990.291	JACQUELINE SUZANA PEREIRA RIVOREDO	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.110	JADER MOREIRA PINTO	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.521	JOAO CARNEIRO DE AGUIAR	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	TCE-RO

008352014

990.283	JOEL DOS SANTOS SALVADOR	ASSESSOR I	TCE-RO
990.600	JONATHAS COELHO BAPTISTA DE MELLO	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.514	JOSÉ AUGUSTO CAVALCANTE	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.546	JOSÉ CARLOS LEITE JUNIOR	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.622	JOSÉ ERNESTO ALMEIDA CASANOVAS	ASSESSOR DE CORREGEDOR	TCE-RO
990.458	JOSÉ LUCIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE	ASSESSOR III	TCE-RO
990.623	JOSÉ NEY MARTINS JÚNIOR	ASSESSOR DE DIRETOR	TCE-RO
990.469	JOSELIA PAGANI FERREIRA	ASSESSOR I	TCE-RO
990.329	JOSIANE SOUZA DE FRANÇA NEVES	ASSESSOR I	TCE-RO
990.604	JULIANA DE FÁTIMA ALMEIDA DE AMORIM	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.525	JULIANO RIGGO	ASSESSOR I	TCE-RO
990.599	JULIENE JANONES MANFREDINHO	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.201	JUSCELINO GOMES DE LIMA	ASSESSOR I	TCE-RO
990.460	KARINE MEDEIROS OTTO	ASSESSOR DE PROCURADOR	TCE-RO
990.170	KAROL DEBORA CANDIDO GONCALVES	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.606	KEILA BREDAS SANCHES MODESTO	SUBDIRETOR	TCE-RO
990.171	KELY CRISTINA SOUSA DE ALMEIDA ROSA	SUBDIRETOR	TCE-RO
990.459	LAELSON PEREIRA SOUZA	ASSESSOR II	TCE-RO
990.602	LARISSA NASCIMENTO FLORÊNCIO	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.180	LEILA ALVES COSTA SILVA	CHEFE DE GABINETE DE AUDITOR	TCE-RO
990.491	LILIAN CRISTINA DE ALENCAR DINIZ MELLO	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.513	LINDA CHRISTIAN FELIPE ROCHA	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.633	LINDOMAR JOSÉ DE CARVALHO	ASSESSOR I	TCE-RO
990.550	LUCIANE SZYMCAK OLIVEIRA	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.455	LUIZ CARLOS RIOS HEYDT	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.125	LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA	SECRETÁRIO GERAL	TCE-RO
990.585	LUIZ IBANOR SOUZA NUNES	ASSESSOR DE AUDITOR	TCE-RO
990.356	MARCELO DE ARAUJO RECH	SECRETÁRIO	TCE-RO
990.503	MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.377	MARCIA BORGES DA SILVA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.292	MARCIA CARVALHO DOS SANTOS	SUBDIRETOR	TCE-RO
990.561	MARCINEI VIANA DA SILVA	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	TCE-RO
990.603	MÁRCIO ALBER OLIVEIRA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.352	MARIA ERLY DE MEDEIROS FERREIRA	CHEFE DE GABINETE DE AUDITOR	TCE-RO
990.370	MARIA LUCIA BARROS DE PAULA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.463	MARIA NAZARETH COSTA DA SILVA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.628	MATEUS SANTOS COSTA	CHEFE DE GABINETE DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.464	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO	CHEFE DE GABINETE DE AUDITOR	TCE-RO
990.605	MAYARA BARREIROS CARVALHO	ASSESSOR III	TCE-RO
990.204	MICHELE TRAJANO DE OLIVEIRA PEDROSO	CHEFE DE DIVISÃO	TCE-RO
990.497	MÔNICA FERREIRA MASCETTI BORGES	ASSESSOR DE CERIMONIAL CHEFE	TCE-RO
990.506	MYSELENA SALES PINHEIRO	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.626	NAGELA DAYANE QUIULI AMARAL	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.616	NANCY FONTINELE CARVALHO	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.630	NATÁLIA SALES DE SOUZA	ASSESSOR DE PROCURADOR	TCE-RO
990.354	NAYERE GUEDES PALITOT	ASSESSOR II	TCE-RO
990.610	NUBIANA DE LIMA IRMÃO PEDRUZZI	CHEFE DE DIVISÃO	TCE-RO
990.152	ODAILTON KNORST RIBEIRO	ASSESSOR JURÍDICO CHEFE	TCE-RO
990.502	OSWALDO PASCHOAL	CHEFE DE DIVISÃO	TCE-RO
990.504	OTÁVIO ADOLFO TAKEUTI	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.576	PATRICIA DAMICO DO NASCIMENTO CRUZ	ASSESSOR DE PROCURADOR	TCE-RO

990.624	PEDRO FACUNDO BEZERIRA	ASSESSOR DE AUDITOR	TCE-RO
990.556	POLIANE RODRIGUES RÉGIS	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.358	RAFAEL GOMES VIEIRA	CHEFE DE DIVISÃO	TCE-RO
990.564	RAPHAEL HEITOR OLIVEIRA DE ARAUJO	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	TCE-RO
990.528	REGIANE ALVES MARTINS	ASSESSOR III	TCE-RO
990.408	REGINA SANTIAGO GOMES DE SOUZA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.337	REMISSON NEGREIROS MONTEIRO	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.498	RENATA KRIEGER ARIOLI	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.480	RENATA MARQUES FERREIRA	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.536	RENILSON MERCADO GARCIA	CHEFE DE GABINETE DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.598	RITHYELLE DE MEDEIROS BISSI	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.554	ROBSON CATAÇA DOS SANTOS	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.522	RODRIGO OTAVIO VEIGA DE VARGAS	ASSESSOR DE CORREGEDOR	TCE-RO
990.548	RUBIA BASILICHI MELCHIADES	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.500	SABRINA CAMARA DO VALE BEZERRA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.524	SAMARA ANGÉLICA REIS E SILVA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.145	SAMIA SILVA DE CARVALHO	SUBDIRETOR	TCE-RO
990.631	SARI POSSARI DOS SANTOS	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.271	SERGIO APOLINARIO BATISTA NETO	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.542	SERGIO GASTAO YASSAKA	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.200	SERGIO PEREIRA BRITO	ASSESSOR DE INFORMÁTICA	TCE-RO
990.563	STEIMNTZ MACHADO DE FIGUEIREDO	ASSESSOR DE INFORMÁTICA	TCE-RO
990.222	STEPHANIE ARAUJO DE MARIA SILVA	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.471	SUELEN FERREIRA DA SILVA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.634	TATIANA MARIA GOMES MOREAY SANTOS	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.516	THAIS SOARES SILVEIRA	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.520	ULYSSES RIBEIRO	ASSESSOR III	TCE-RO
990.512	VICTOR DE PAIVA VASCONCELOS	ASSESSOR DE PROCURADOR	TCE-RO
990.511	VINICIUS LUCIANO PAULA LIMA	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.454	WAGNER GONÇALVES FERREIRA	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.472	WAGNER PEREIRA ANTERO	ASSESSOR I	TCE-RO
990.252	WENDELL CARNEIRO LIMA	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.531	WESLEY LEITE FERREIRA	ASSESSOR III	TCE-RO
990.533	WIVESLANDO LEONARDO SOUZA NEIVA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO

Servidores colocados à disposição

Matrícula	Nome	Cargo efetivo	Órgão de lotação
140	CARLOS SANTIAGO DE ALBUQUERQUE	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA PAZ
178	FLÁVIO CIOFFI JÚNIOR	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
469	JOSÉ CARLOS DE SOUZA COLARES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
184	MARLI ROSA DE MENDONÇA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA

Servidores efetivos a disposição do TCE-RO

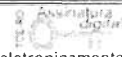
Matrícula	Nome	Cargo Efetivo no Órgão de Origem	Órgão Cedente	Cargo Comissionado no TCE-RO	Lotação
990.636	ALANA CRISTINA ALVES DA SILVA	SOCIO EDUCADOR	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA		TCE-RO
990.584	ALBERTO FERREIRA DE SOUZA	POLICIAL MILITAR	POLÍCIA MILITAR	CHEFE DE EQUIPE DE SEGURANÇA	TCE-RO

000124
0083542014

990.161	ALEXANDRE DE SOUSA SILVA	TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO	INST. PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚBLICOS DO EST. DE RONDÔNIA	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.553	BRUNA SILVA FLORES	AGENTE ADMINISTRATIVO CEDIDO	SECRETARIA DE JUSTIÇA	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.557	CLAUDEMIR CARVALHO PINHEIRO	AGENTE DE TRANSITO	DETRAN	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.077	CLEUBER RODRIGUES PEREIRA	TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	CHEFE DE GABINETE DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.495	CRISTIANE VILAS BOAS DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO CEDIDO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DOESTE/RO	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.592	EDMILSON DE SOUSA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.571	EDNEY CARVALHO MONTEIRO	PROFESSOR NIVEL I	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	ASSESSOR DE INFORMÁTICA	TCE-RO
990.593	EDVAN ACIOLE DA SILVA	GARI	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO	ASSESSOR I	TCE-RO
990.555	ELINE GOMES DA SILVA JENNINGS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA	SECRETÁRIO	TCE-RO
990.614	EMÍLIA CORREIA LIMA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA	CHEFE DE SEÇÃO	TCE-RO
990.574	FÁTIMA MARIA TEIXEIRA FERNANDES	PROFESSOR NIVEL III	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	CHEFE DE GABINETE DA OUVIDORIA	TCE-RO
990.601	IGOR TADEU RIBEIRO DE CARVALHO	ANALISTA PROCESSUAL	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.583	JACSON PADILHA DA SILVEIRA	AGENTE POLICIAL	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.625	JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA	ANALISTA JUDICIÁRIO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA	SECRETÁRIO	TCE-RO
33.570	JOSE DA SILVA BRITO	MOTORISTA CEDIDO	GOVERNO FEDERAL		TCE-RO
990.568	JOSÉ ITAMIR DE ABREU	POLICIAL MILITAR	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	ASSESSOR DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	TCE-RO
990.609	JOSE JACOB DA SILVA GUARATE	ANALISTA PROGRAMADOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA	CHEFE DE DIVISÃO	TCE-RO
990.409	JUSCELINO VIEIRA	TÉCNICO DE LABORATORIO	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	SECRETÁRIO	TCE-RO
990.325	LAERCIO FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	TÉCNICO LEGISLATIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	TCE-RO
990.263	LUCIMAR ROCK SOARES	AGENTE ADMINISTRATIVO CEDIDO	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA		TCE-RO
990.549	MARIA SILVIA GARCIA	AGENTE PENITENCIARIO	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	ASSESSOR DE CORREGEDOR	TCE-RO
990.612	RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO	AGENTE DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	DIRETOR-GERAL	TCE-RO
990.620	RENATA CORREA DO NASCIMENTO DE AGUIAR	TÉCNICO JUDICIÁRIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO	ASSESSOR II	TCE-RO
990.567	ROGÉRIO ALESSANDRO SILVA	DELEGADO DE POLICIA	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA	TCE-RO
990.158	SILVIA MARA METCHKO	SECRETARIA	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	ASSESSOR PARLAMENTAR	TCE-RO

Servidores Inativos

Matricula	Nome
187	ADAO FRANCO
125	AFRODITE HATZINAKIS BRIGIDO
18	AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO
35	ANTONIO CARLOS FERRACIOLI
29	ANTONIO DE PADUA BEIRA PANTOJA



161	ANTONIO FREDERICO MONTEIRO NETO
33	ARI FRANCISCO
4	BADER MASSUD JORGE BADRA
273	ERIKA MARTINS MATTOS
267	FIRMINO BARBOSA BRITO
34	FRANCISCO AUGUSTO AFONSO
166	FRANCISCO RIPARDO DA SILVA
292	GUARACY MODESTO DIAS
110	HUGO COSTA PESSOA
262	IVONEIDO ALVES DE ARAUJO
188	JOAO DEGAN
2	JOSE BAPTISTA DE LIMA
6	JOSÉ GOMES DE MELO
42	JUAMIRA DE JESUS FRANCISCO
8	KAZUNARI NAKASHIMA
281	LEONIDAS DE SOUZA LEITE
293	LUCIVAL FERNANDES
96	LUIZA CELESTE VALENTE AGUIAR
168	MANOEL ANASTACIO DA SILVA
114	MANOEL PEREIRA MACHADO
200	MARCO AURELIO CARVALHO DE VELLOSO VIANNA
22	MARIA APARECIDA DE SOUZA XAVIER HANSON
138	MARIA ELISOMAR DE LIMA
283	MARIA ERLY DE MEDEIROS FERREIRA
248	MARIA JOSE OVIDIO DE MIRANDA
5	MIGUEL ROUMIE
38	MIRTES FURTADO VIEIRA
139	NELSON AYRES DE ALMEIDA
266	NELSON MARTINS MATTOS
145	OSWALDO PASCHOAL
167	RAIMUNDO BARBOSA PAIVA
127	REINALDO DE SOUZA MODESTO
146	RUTH LEA LUZ DA ROCHA SIQUEIRA
36	SEBASTIANA LEITE NUNES
76	SERGIO XIMENES CORTEZ
128	VALDIR MARIN
165	WALTER PAIVA DE MORAES
112	ZELAVIR COSTA DE OLIVEIRA

Pensionistas

Matricula	Nome
880.001	SILVANI PESARINI TURBAY
880.005	CLENIR DAS GRAÇAS COELHO DE OLIVEIRA
880.006	ELIZA MARIA DE SOUSA MAXIMO
880.007	MARGARIDA MARIA DE PAULA ROCHA
880.002	RITA SUELY BALBI UCHOA

Porto Velho, 20 de dezembro de 2013.

0083512014

407	Mauro Consuelo Sales de Sousa	2013	10
153	Miguel Garcia de Queiroz	2013	20
270	Moisés Rodrigues Lopes	2010/2011	20
260	Natanael Galvão Pereira	2013	30
471	Neli da Conceição Araújo Mendes	2013	30
443	Ney Luiz Santana	2013	30
143	Nilda Fernandes da Silva Rossi	2013	5
990152	Odailton Knorst Ribeiro	2013	30
404	Oscar Carlos das Neves Lebre	2013	30
183	Paulo Ribeiro de Lacerda	2013	30
	Raimundo Paraguassu de Oliveira Filho	2013	30
319	Raimundo Paulo Dias Barros Vieira	2011/2012	30
		2013	30
990480	Renata Marques Ferreira	2011/2012	8
		2013	30
990536	Renilson Mercado Garcia	2013	20
990598	Rithyelle de Medeiros Bissi	2013	20
990554	Robson Cataca dos Santos	2013	30
990567	Rogério Alessandro Silva	2013	30
255	Rômina Costa da Silva Roca	2013	30

147	Rosane Aranha dos Reis	2013	30
225	Rosane Serra Pereira	2013	30
226	Rosimar de Azevedo Marques	2013	30
265	Rosimar Francelino Maciel	2013	30
264	Rosimary Azevedo Ribeiro	2013	30
990548	Rubia Basilichi Melchiades	2013	30
990524	Samara Angélica Reis e Silva	2013	30
990145	Sâmia Silva de Carvalho	2013	30
386	Sanderson Queiroz Veiga	2013	30
423	Santa Spagnol	2013	30
990542	Sérgio Gastão Yassaka	2013	20
73	Sheilla Darc Silva Teixeira	2013	30
990158	Silvia Mara Metchko	2013	30
157	Solange Favacho Amaral	2013	30
990471	Suelen Ferreira da Silva	2013	30
310	Tomé Ribeiro da Costa Neto	2013	30
282	Valdenor Moreira Barros	2013	20
990454	Wagner Gonçalves Ferreira	2013	20
990252	Wendell Carneiro Lima	2013	20
378	Wesley Alexandre Pereira	2013	30
303	Willian Afonso Pessoa	2013	30

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CURI NETO
Presidente em Exercício

Relações e Relatórios

TABELA QUANTITATIVA DE CARGOS

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia publica tabela quantitativa de cargos efetivos e comissionados integrantes do seu quadro de pessoal, criados, ocupados e vagos até 31.12.2013, em atenção à Lei n. 3.139, de 17.7.2013, publicada no DOE n. 2257, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2014.

UNIDADES BÁSICAS		CÓDIGO	CRIADOS	OCUPADOS	VAGOS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete da Presidência	TC/CDS-6	1	1	0
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	6	4	2
	Assessor III	TC/CDS-3	7	7	0
	Assessor II	TC/CDS-2	5	4	1
	Assessor I	TC/CDS-1	12	12	0
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	18	17	1
	Assessor Jurídico Chefe	TC/CDS-6	1	1	0
	Assessor Jurídico	TC/CDS-5	2	2	0
	Assessor Parlamentar	TC/CDS-4	2	2	0
	Assistente Parlamentar	TC/CDS-2	1	0	1
	Assessor de Cerimonial Chefe	TC/CDS-5	1	1	0
	Assessor de Comunicação Social Chefe	TC/CDS-5	1	1	0
	Assessor de Comunicação Social	TC/CDS-3	2	2	0
CONTROLADORIA DE	Controlador	TC/CDS-6	1	1	0

ANÁLISE E ACOMP. DA DESPESA DOS CONT. INTERNOS. – CAAD/TC	Assessor de Controlador		TC/CDS-3	2	1	1
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	1	1	0
ASSESSORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	Assessor de Segurança Institucional		TC/CDS-5	1	1	0
	Assistente de Segurança Institucional		TC/CDS-3	1	1	0
	Chefe da Equipe de Segurança		TC/CDS-2	1	1	0
SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO	Gabinete do Secretário	Secretário de Processamento e Julgamento	TC/CDS-6	1	1	0
		Assessor III	TC/CDS-3	2	2	0
		Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1	1	0
	Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	TC/CDS-5	1	1	0
	Seção de Estatística	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
	Coordenadoria de Uniformização de Jurisprudência e Assuntos Institucionais	Coordenador	TC/CDS-3	1	1	0
	Departamento do Pleno	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
	Diretoria de Processamento o Departamento do Pleno	Subdiretor	TC/CDS-2	1	1	0
	Seção de Processamento do Departamento do Pleno	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
	Diretoria de Coordenação e Julgamento do Pleno	Subdiretor	TC/CDS-2	1	1	0
	Seção de Revisão Redacional do Pleno	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
	Seção Coordenação e Julgamento do Pleno	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
	Divisão de Acompanhamento e Registro do Pleno	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0
	Departamento da 1ª Câmara	Diretor	TC/CDS-4	1	1	0
	Diretoria de Processamento da 1ª Câmara	Subdiretor	TC/CDS-2	1	1	0
	Seção de Processamento da 1ª Câmara	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
	Diretoria de Coordenação e Julgamento da 1ª Câmara	Subdiretor	TC/CDS-2	1	1	0
	Seção Coordenação e Julgamento da 1ª Câmara	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
	Seção de Revisão Redacional da 1ª Câmara	Chefe de Seção	FG-1	1	0	1
	Departamento da 2ª Câmara	Diretor	TC/CDS-4	1	1	0
	Diretoria de Processamento da 2ª Câmara	Subdiretor	TC/CDS-2	1	1	0
	Seção de Processamento da 2ª Câmara	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0

0083512014

	Diretoria de Coordenação e Julgamento da 2ª Câmara	Subdiretor	TC/CDS-2	1	1	0
	Seção de Coordenação e Julgamento da 2ª Câmara	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
	Seção de Revisão Redacional da 2ª Câmara	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
	Departamento de Acompanhamento de Decisões	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
	Seção de Acompanhamento de Decisões	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
GABINETE DA CORREGEDORIA	Chefe de Gabinete da Corregedoria		TC/CDS-5	1	1	0
	Assessor de Corregedor		TC/CDS-5	3	3	0
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	1	1	0
GABINETE DA OUVIDORIA	Chefe de Gabinete da Ouvidoria		TC/CDS-5	1	1	0
	Assessor de Ouvidor		TC/CDS-5	1	1	0
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	1	0	1
ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA- ESCon	Diretor-Geral		TC/CDS-6	1	1	0
	Assessor Técnico		TC/CDS-5	3	2	1
	Diretor Setorial		TC/CDS-3	3	3	0
	Assessor de Diretor		TC/CDS-3	1	1	0
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	3	3	0
GABINETES DOS CONSELHEIROS	Chefe de Gabinete do Conselheiro		TC/CDS-5	7	7	0
	Assessor de Conselheiro		TC/CDS-5	28	27	1
	Assessor Técnico		TC/CDS-5	35	33	2
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	14	13	1
GABINETES DOS AUDITORES	Chefe de Gabinete do Auditor		TC/CDS-5	4	4	0
	Assessor de Auditor		TC/CDS-5	4	4	0
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	4	4	0
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral		TC/CDS-5	1	1	0
	Assessor de Procurador-Geral		TC/CDS-5	3	3	0
	Assessor Técnico		TC/CDS-5	5	4	1
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	2	2	0
GABINETES DOS PROCURADORES	Assessor de Procurador		TC/CDS-5	12	12	0
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	6	6	0
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO	Gabinete do Secretário	Secretário-Geral de Controle Externo	TC/CDS-7	1	1	0
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
	Assessoria Técnica	Assessor Técnico	TC/CDS-5	5	4	1
		Assessor III	TC/CDS-3	2	2	0
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
	Coordenadoria de Gestão da Informação	Coordenador	TC/CDS-5	1	0	1
	Gabinete do Secretário Executivo	Secretário Executivo	TC/CDS-6	1	1	0
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
	Secretaria Regional de Controle Externo de Vilhena	Secretário	TC/CDS-5	1	1	0
		Subsecretário	FG-3	1	0	1
	Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal	Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
		Secretário	TC/CDS-5	1	1	0
		Subsecretário	FG-3	1	1	0
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0

Secretaria Regional de Controle Externo de Ji-Paraná	Secretário	TC/CDS-5	1	1	0
	Subsecretário	FG-3	1	1	0
	Assistente de Gabinete	FG-1	1	0	1
Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes	Secretário	TC/CDS-5	1	1	0
	Subsecretário	FG-3	1	0	1
	Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
Secretaria Regional de Controle Externo de São Miguel do Guaporé	Secretário	TC/CDS-5	1	0	1
	Subsecretário	FG-3	1	0	1
	Assistente de Gabinete	FG-1	1	0	1
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho	Secretário	TC/CDS-5	1	1	0
	Subsecretário	FG-3	1	1	0
	Assistente de Gabinete	FG-1	1	0	1
Diretoria de Controle Ambiental	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
	Assistente de Gabinete	FG-1	1	0	1
Divisão de Monitoramento e Fiscalização	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0
Diretoria de Projetos e Obras	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
	Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
Divisão de Análise de Licitações e Contratos	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
	Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
Divisão de Admissão de Pessoal	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0
Divisão de Inativos e Pensionistas-Civil	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0
Divisão de Inativos e Pensionistas-Militar	Chefe de Divisão	FG-2	1	0	1
Diretoria de Controle I	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
	Subdiretor	FG-3	1	1	0
	Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
Diretoria de Controle II	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
	Subdiretor	FG-3	1	1	0
	Assistente de Gabinete	FG-1	1	0	1
Diretoria de Controle III	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
	Subdiretor	FG-3	1	1	0
	Assistente de Gabinete	FG-1	1	0	1
Diretoria de Controle IV	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
	Subdiretor	FG-3	1	1	0
	Assistente de Gabinete	FG-1	1	0	1
Diretoria de Controle V	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
	Subdiretor	FG-3	1	1	0
	Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
Diretoria de Controle VI	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
	Subdiretor	FG-3	1	1	0
	Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
Gabinete do Secretário-Geral	Secretário-Geral de Administração e Planejamento	TC/CDS-7	1	1	0

0083512014

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	2	2	0
	Assessoria Técnica	Assessor Técnico	TC/CDS-5	3	1	2
		Assessor III	TC/CDS-3	3	3	0
	Secretaria Executiva de Licitações e Contratos	Secretário	TC/CDS-6	1	1	0
	Assessoria Técnica	Assessor II	TC/CDS-2	4	4	0
	Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1	1	0
	Divisão de Licitações e contratações Diretas	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1	1	0
	Assistência Administrativa	Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
	Departamento de Finanças	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
	Divisão de Orçamento de Finanças	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0
	Divisão de Contabilidade	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0
	Departamento de Serviços Gerais	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
	Divisão de Transporte	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0
	Divisão de Patrimônio, Material Almoarifado	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0
	Divisão de Manutenção	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1	1	0
	Divisão de Documentação e Protocolo	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0
	Seção de Protocolo e Expediente	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
	Seção de Arquivo	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
	Secretaria de Informática	Secretário	TC/CDS-6	1	1	0
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
	Coordenadoria de Administração Sistemas Integrados	Coordenador	TC/CDS-5	1	1	0
		Chefe de Divisão	TC/CDS-3	3	3	0
		Assistente de Informática	TC/CDS-2	1	1	0
	Coordenadoria de Administração e Planejamento de Tecnologia da Informação	Coordenador	TC/CDS-5	1	1	0
		Assessor de Informática	TC/CDS-4	2	2	0
	Coordenadoria da Infraestrutura de Tecnologia da Informação	Coordenador	TC/CDS-5	1	1	0
		Assessor de Informática	TC/CDS-4	2	2	0
		Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1	1	0
		Assistente de Informática	TC/CDS-2	7	7	0
	Secretaria de Planejamento	Secretário de Planejamento	TC/CDS-6	1	1	0
Coordenadoria de Planejamento	Coordenador	TC/CDS-3	1	1	0	
Coordenadoria de Orçamento	Coordenador	TC/CDS-3	1	1	0	
Coordenadoria de Desenvolvimento Organizacional	Coordenador	TC/CDS-3	1	1	0	
Secretaria de Gestão de Pessoas	Secretário	TC/CDS-6	1	1	0	
Assessoria Técnica	Assessor IV	FG-3	1	1	0	

		Assessor III	FG-2	1	1	0
	Divisão de Atos e Registros Funcionais	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0
	Divisão de Folha de Pagamento	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0
		Assessor III	TC/CDS-3	1	1	0
	Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1	1	0
	Divisão de Benefícios Sociais	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1	0	1
TOTAL DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO DAS UNIDADES DO TCE-RO:				358	327	31

Porto Velho, 20 de dezembro de 2013.

PAULO CURI NETO
Presidente em Exercício

RELAÇÃO DE SERVIDORES

Cumprindo a determinação do artigo 13 da Constituição Estadual, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publica a relação dos servidores ativos e inativos em 31.12.2013, conforme discriminação abaixo:

Servidores efetivos do quadro de servidores do TCE-RO

Matrícula	Nome	Cargo Efetivo	Lotação
123	ADELITA DE PAIVA PESSOA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
458	ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS	PROCURADOR DO MP DE CONTAS	TCE-RO
383	ADRIEL PEDROSO DOS REIS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
213	AILTON FERREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
449	ALBANO JOSÉ CAYE	MOTORISTA	TCE-RO
141	ALBINO LOPES DO NASCIMENTO JUNIOR	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
342	ALDRIN WILLY MESQUITA TABORDA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
338	ALEX SANDRO DE AMORIM	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
257	ALLAN CARDOSO DE ALBUQUERQUE	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
12	ALUIZIO SOL SOL DE OLIVEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
108	ALVANIRA MARIA LEITE NUNES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
99	ANA CRISTINA DA CONCEICAO LIRA MARQUES	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
259	ANA LUCIA FERREIRA DA ROCHA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
219	ANA MARIA GOMES DE ARAÚJO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
466	ANA PAULA PEREIRA	ASSISTENTE SOCIAL	TCE-RO
395	ANDERSON FERNANDES MELO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
452	ANTENOR RAFAEL BISCONSIN	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
50	ANTÔNIA ACIOLE BRITO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
434	ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA NETO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
137	ANTÔNIO CARLOS SIQUEIRA FERREIRA DE ASSIS	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
473	ANTONIO COLIN	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
130	ANTONIO DE SOUZA MEDEIROS	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
151	ANTONIO JOSÉ DO CARMO DE MORAES	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
54	ANTONIO SALDANHA DA SILVA	MOTORISTA	TCE-RO
249	ARLETE MARIA DA SILVA E SOUZA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
158	ARMANDA MOSQUEIRA GUARDIA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
60	AROLDI FARIAS LAGES	MOTORISTA	TCE-RO
113	BEATRIZ DUARTE RAPOSO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
479	BENEDITO ANTONIO ALVES	CONSELHEIRO	TCE-RO
397	CAIO DE MELO XAVIER	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO

0083512014

370	CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM BATISTA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
377	CAMILA IASMIM AMARAL DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
441	CÉZANNE PAUL LUCENA VIANA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
258	CHARLES ADRIANO SCHAPPO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
320	CHARLES ROGÉRIO VASCONCELOS	ANALISTA DE INFORMÁTICA	TCE-RO
142	CLAUDENORA CARPINA DA SILVA CASARA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
169	CLÁUDIO FON ORESTES	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
204	CLÁUDIO JOSÉ UCHÔA LIMA	MOTORISTA	TCE-RO
432	CLEICE DE PONTES BERNARDO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
374	CLODOALDO PINHEIRO FILHO	CONTADOR	TCE-RO
263	CLODOMIR TEIXEIRA ALVES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
341	CRISTIAN JOSÉ DE SOUSA DELGADO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
216	CRISTINA GONCALVES DOS SANTOS NASCIMENTO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
476	DALTON MIRANDA COSTA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
247	DALVA RÉGIA CORRÊA LOPES	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
201	DANIEL DE OLIVEIRA KOCHÉ	MOTORISTA	TCE-RO
445	DANIEL GUSTAVO PEREIRA CUNHA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
239	DANIELLA FERRACIOLI	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
307	DANIELLEN BAYMA ROCHA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
415	DÁRIO JOSÉ BEDIN	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
119	DAVI DANTAS DA SILVA	AUDITOR	TCE-RO
380	DEISY CRISTINA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
361	DEMETRIUS CHAVES LEVINO DE OLIVEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
162	DJALMA LIMOEIRO RIBEIRO	MOTORISTA	TCE-RO
269	DOMINGOS SÁVIO VILLAR CALDEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
446	EDER DE PAULA NUNES	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
235	ÉDILA DANTAS CAVALCANTE	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
321	EDILIS ALENCAR PIEDEADE	TÉCNICO EM REDAÇÃO	TCE-RO
299	EDILSON DE SOUSA SILVA	CONSELHEIRO	TCE-RO
19	EDMAR DE MELO RAPOSO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
231	EDSON ESPIRITO SANTO SENA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
465	EILA RAMOS NOGUEIRA	TÉCNICO EM REDAÇÃO	TCE-RO
431	ELAINE DE MELO VIANA GONÇALVES	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
302	ELIANE MORALES NEVES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
272	ELIFALETE INACIO CARNEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
252	ELIZABETH MARIA LEITE NUNES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
354	ELTON PARENTE DE OLIVEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
401	EMANUELE CRISTINA RAMOS BARROS AFONSO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
346	EMMANOEL GOMES DA SILVA	TÉCNICO EM REDAÇÃO	TCE-RO
308	ENÉIAS DO NASCIMENTO	MOTORISTA	TCE-RO
474	ERCILDO SOUZA ARAUJO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
295	ERIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA	PROCURADOR DO MP DE CONTAS	TCE-RO
478	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	AUDITOR	TCE-RO
343	ERNESTO JOSÉ LOOSLI SILVEIRA	MOTORISTA	TCE-RO
480	ERNESTO TAVARES VICTORIA	PROCURADOR DO MP DE CONTAS	TCE-RO
470	ETEVALDO SOUSA ROCHA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
285	FÁTIMA AGUIAR DA FONSECA REZEK	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
144	FERNANDO OCAMPO FERNANDES	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
240	FLÁVIA ANDREA BARBOSA PAES DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
170	FLÁVIO DONIZETE SGARBI	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
412	FLLÁVIA ALMEIDA LIMMA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO

215	FRANCISCA DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
86	FRANCISCA FERREIRA LIMA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
131	FRANCISCA LEITE TAVARES FREITAS	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
62	FRANCISCO BARBOSA RODRIGUES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
396	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	CONSELHEIRO	TCE-RO
87	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA SANTANA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
467	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	AUDITOR	TCE-RO
408	FRANCISCO REGIS XIMENES DE ALMEIDA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
179	FRANCISCO SANTANA FILHO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
438	GABRIEL DA SILVA ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
278	GENI ROSA DE OLIVEIRA PIRES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
433	GILMAR ALVES DOS SANTOS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
268	GISELLE PINTO BORGES	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
400	GLÁUCIO GIORDANNI MOREIRA MONTES	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
390	GLEIDSON RONIÈRE DA SILVA MEDEIROS	CONTADOR	TCE-RO
241	GUMERCINDO CAMPOS CRUZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
454	HACÁLIAS BORGES NASCIMENTO	ECONOMISTA	TCE-RO
106	HELDA DUARTE DOS SANTOS CABRAL	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
472	HELTON ROGERIO PINHEIRO BENTES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
136	HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
182	HILÁRIO PEREIRA DA SILVA NETO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
428	IGOR LOURENÇO FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
199	IVALDO FERREIRA VIANA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
65	IVANETE SANTOS DE MENEZES	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
421	IVANILDO NOGUEIRA FERNANDES	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
135	IVETE MARIA BONATO MORESCO	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
238	IZANETE SCHNEIDER	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
70	JACQUELINE BAPTISTA DE SOUZA LIMA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
208	JACQUELINE RAULINO DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
477	JAILTON DELOGO DE JESUS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
117	JAILTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
47	JAIR DANDOLINI PESSETTI	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
414	JAMILA MAIA WOIDA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
416	JANAINA CANTERLE CAYE	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
418	JANE ROSICLEI PINHEIRO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
189	JAQUELINE ROLIM SAMPAIO MOUZINHO BORGES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
181	JESSÉ DE SOUSA SILVA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
288	JOANA D'ARC BENVINDA DE AMORIM	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
410	JOÃO BATISTA SALES DOS REIS	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
190	JOÃO BOSCO LIMA DE SICUEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
116	JOÃO CARLOS MOURÃO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
301	JOÃO DIAS DE SOUSA NETO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
280	JOÃO FERREIRA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
230	JORGE EURICO DE AGUIAR	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
376	JOSÉ ARIMATÉIA ARAÚJO DE QUEIROZ	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
91	JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
11	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	CONSELHEIRO	TCE-RO
399	JOSÉ FERNANDO DOMICIANO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
94	JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
111	JOSÉ PEREIRA FILHO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
284	JOSENILDO PADILHA DA SILVA	MOTORISTA	TCE-RO

00835/2014

373	JOSIMAR BATISTA DOS SANTOS	BIBLIOTECÁRIO	TCE-RO
435	JOSY JOSEFA GOMES DA CUNHA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
277	JOVELINA NOÉ DOS SANTOS ANDRETTA VIGIATO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
207	JÚLIA AMARAL DE AGUIAR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
323	JUNIOR DOUGLAS FLORINTINO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
448	KARLLINI PORPHIRIO RODRIGUES DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
413	KEYLA DE SOUSA MÁXIMO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
475	KLEBSON LEONARDO DE SOUZA-SILVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
419	LAIANA FREIRE NEVES DE AGUIAR	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
387	LAÍS ELENA DOS SANTOS MELO.PASTRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
359	LARISSA GOMES LOURENÇO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
462	LEANDRA BEZERRA PERDIGÃO	BIBLIOTECÁRIO	TCE-RO
394	LEANDRO DE MEDEIROS ROSA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
175	LEANDRO FERNANDES DE SOUZA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
388	LEANDRO GUIMARÃES RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
246	LEILCIA BARBOSA PEREIRA CARVALHO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
256	LENIR DO NASCIMENTO ALVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
237	LEONARDO EMANOEL MACHADO MONTEIRO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
442	LUANA PEREIRA DOS SANTOS	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
105	LUCENIR SALES LOBATO GAMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	TCE-RO
372	LUCIANA APARECIDA BEZERRA LOPES DE ALBUQUERQUE	TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	TCE-RO
289	LUCIANE MARIA ARGENTA DE MATTES PAULA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
366	LUCIENE BERNARDO SANTOS KOCHMANSKI	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
437	LUCILENE DA COSTA NASCIMENTO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
191	LUIS ANTONIO SOARES DA SILVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
155	LUIZ CARLOS FERNANDES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
425	LUIZ FRANCISCO GONÇALVES RODRIGUES	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
13	LUIZ GOMES DA SILVA FILHO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
447	LUIZ GONZAGA PEREIRA DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
92	MANOEL AMORIM DE SOUZA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
159	MANOEL DE LIMA MACEDO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
275	MANOEL FERNANDES NETO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
43	MANOEL MESSIAS NUNES DE VASCONCELOS	MOTORISTA	TCE-RO
405	MARA CÉLIA ASSIS ALVES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
385	MARC UILLIAM EREIRA REIS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
398	MARCELA CATLEN PINTO PONTES	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
209	MARCELO CORREA DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
436	MARCELO PEREIRA DA SILVA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
244	MÁRCIA CHRISTIANE SOUZA MEDEIROS SGANDERLA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
51	MÁRCIA CLÁUDIA CUELHAR RAINHA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
220	MÁRCIA REGINA DE ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
375	MARCO AURÉLIO HEY DE LIMA	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	TCE-RO
224	MARCO TÚLIO TRINDADE DE SOUZA SEIXAS	DIGITADOR	TCE-RO
440	MARCOS ALVES GOMES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
227	MARCOS ROGÉRIO CHIVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
236	MARCUS AUGUSTO SOBRAL DE PINHO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
286	MARGARETH DOMINGUÊS DE LEMOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
403	MARGOT ELAGE MASSUD BADRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
83	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	TCE-RO
149	MARIA AUXILIADORA ALVES DE OLIVEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
100	MARIA AUXILIADORA FELIX DA SILVA OLIVEIRA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO

89	MARIA BIANCA DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
93	MARIA CARPENEDO ROSSATO	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
455	MARIA CLARICE ALVES DA COSTA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
349	MARIA DE JESUS GOMES COSTA	ECONOMISTA	TCE-RO
148	MARIA DLOURDES MENDONÇA OLIVEIRA SANTANA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
132	MARIA ENILDA TELES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
72	MARIA ERILÚCIA SOARES FERREIRA RENDEIRO RICHARDSON	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
391	MARIA GLEIDIVANA ALVES DE ALBUQUERQUE	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
242	MARIA IZABELA COSTA SCUZA FONTENELLE	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
107	MARIA JOSÉ MARTINS DE SOUZA RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	TCE-RO
101	MARIA LINDALVA VAZ DA SILVA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
154	MARIA MADALENA MARQUES LOPES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
152	MARIA TEREZINHA DE BRITO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
133	MARILENE BARROS ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
356	MÁRIO ANDRÉ BARROS DE LIMA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
314	MARIVALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	MOTORISTA	TCE-RO
306	MÁRLON LOURENÇO BRÍGIDO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
407	MAURO CONSUELO SALES DE SOUSA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
334	MAYARA CORBARI	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
406	MICHEL LEITE NUNES RAMALHO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
153	MIGUEL GARCIA DE QUEIROZ	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
422	MIGUEL ROUMIE JUNIOR	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
463	MÍRIA CORDEIRO DE ARAÚJO	TÉCNICO EM REDAÇÃO	TCE-RO
270	MOISÉS RODRIGUES LOPES	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
218	MOZANILDE FREITAS DE MENEZES	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
260	NATANAEL GALVAO PEREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
471	NELI DA CONCEIÇÃO ARAÚJO MENDES	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
443	NEY LUIZ SANTANA	TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	TCE-RO
143	NILDA FERNANDES DA SILVA ROSSI	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
251	NIVALDO MARQUES SANTOS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
468	OMAR PIRES DIAS	AUDITOR	TCE-RO
404	OSCAR CARLOS DAS NEVES LEBRE	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
196	OSMAR FERNANDO LEAO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
64	OSMAR FERREIRA DE LIMA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
163	OSMARINO DE LIMA	MOTORISTA	TCE-RO
460	PAULO CÉSAR MALUMBRES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
450	PAULO CURI NETO	CONSELHEIRO	TCE-RO
222	PAULO DE LIMA TAVARES	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
183	PAULO RIBEIRO DE LACERDA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
164	PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA	MOTORISTA	TCE-RO
291	PEDRO IRINEU PEREIRA FILHO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
393	PRISCILLA MENEZES ANDRADE	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
389	RAIMUNDO GOMES BRAGA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
195	RAIMUNDO PARAGUASSU DE OLIVEIRA FILHO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
319	RAIMUNDO PAULO DIAS BARROS VIEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
336	REGICLEITON GOMES NINA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
332	RENATA PEREIRA MACIEL DE QUEIROZ	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
350	RENATO EDUARDO ROSSI	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
335	RICARDO CORDOVIL DE ANDRADE	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
290	ROGERIO LUIZ RAMOS	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	TCE-RO
255	RÔMINA COSTA DA SILVA ROCA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO

00835/2014

147	ROSANE ARANHA DOS REIS	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
225	ROSANE SERRA PEREIRA	DIGITADOR	TCE-RO
121	ROSICELES CORDEIRO BATISTA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
226	ROSIMAR DE AZEVEDO MARQUES	DIGITADOR	TCE-RO
265	ROSIMAR FRANCELINO MACIEL	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
264	ROSIMARY AZEVEDO RIBEIRO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
451	ROSINEI SOARES	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
355	ROSSILENA MARCOLINO DE SOUZA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
274	RUBENS DA SILVA MIRANDA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
279	RUY BARBOSA PEREIRA DA SILVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
379	SAMIR ARAUJO RAMOS	MOTORISTA	TCE-RO
340	SAMUEL MIRANDA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
386	SANDERSON QUEIROZ VEIGA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
344	SANDRA SOCORRO DOS SANTOS BRAZ	ADMINISTRADOR	TCE-RO
439	SANDRAEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
423	SANTA SPAGNOL	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
276	SENILDO SILVA DE FIGUEIREDO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
457	SERGIO UBIRATA MARCHIORI DE MOURA	PROCURADOR DO MP DE CONTAS	TCE-RO
203	SEVERINO MARTINS DA CRUZ	MOTORISTA	TCE-RO
300	SHARON EUGÊNIE GAGLIARDI	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
73	SHEILLA DARC SILVA TEIXEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
464	SHIRLEY LEITAO MESQUITA CARDOSO	TÉCNICO EM REDAÇÃO	TCE-RO
409	SILVANA PAGAN BERTOLI	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
287	SILVIO BUENO DE OLIVEIRA FRANCO	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	TCE-RO
157	SOLANGE FAVACHO AMARAL	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
69	TELMA RODRIGUES BARROS ALMEIDA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
310	TOME RIBEIRO DA COSTA NETO	MOTORISTA	TCE-RO
461	VAGNER OLIVEIRA COTRIM	ANALISTA DE INFORMÁTICA	TCE-RO
194	VALDELICE DOS SANTOS NOGUEIRA VIEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
282	VALDENOR MOREIRA BARROS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
109	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	CONSELHEIRO	TCE-RO
378	WESLEY ALEXANDRE PEREIRA	MOTORISTA	TCE-RO
456	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	CONSELHEIRO	TCE-RO
303	WILLIAN AFONSO PESSOA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
297	YVONETE FONTINELLE DE MELO	PROCURADOR DO MP DE CONTAS	TCE-RO

Servidores ocupantes exclusivamente de Cargo em Comissão

Matrícula	Nome	Cargo Comissionado	Lotação
990.621	ADHEMAR ALBERTO SGROTT REIS	ASSESSOR JURÍDICO	TCE-RO
990.275	ALANE KARDIGINA DA ROCHA FELIX UGALDE	COORDENADOR	TCE-RO
990.320	ALESSANDRA MIE ARAUJO OTAKARA	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.586	ALINE KIKUCHI VASCONCELOS ANDRADE REIS	ASSESSOR DE PROCURADOR GERAL	TCE-RO
990.467	ALINE SPADETO	ASSESSOR DE PROCURADOR	TCE-RO
990.269	ANA LÚCIA DA SILVA	ASSESSOR DE OUVIDOR	TCE-RO
990.111	ANDREA MACHADO MINUTO	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	TCE-RO
990.523	ANDREIA SOUZA BRAGA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.541	ÂNGELO LUIZ SANTOS DE CARVALHO	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.547	ANTÔNIO JOÃO PEDROZA	ASSISTENTE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	TCE-RO
990.248	ANTÔNIO ROBESPIERRE LISBOA MONTEIRO	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.490	APARECIDA DE OLIVEIRA GUTIERREZ FILHA DE MATOS	CHEFE DE GABINETE DE CONSELHEIRO	TCE-RO



990.617	BEATRIZ GIANOTTI BORTCLETE	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.573	BIANCA FERNANDES GERHARDT FERREIRA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.562	CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.607	CARLOS ALBERTO PONTIM	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.615	CARLOS RENATO DOLFINI	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.470	CAROLINA RIBEIRO GARCIA MONTAI DE LIMA	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.632	CESAR HENRIQUE LONGUINI	ASSESSOR DE PROCURADOR	TCE-RO
990.369	CHARLES FRANÇA DOS SANTOS	ASSESSOR I	TCE-RO
990.538	CHIRLANY DA SILVA MENDANHA CARVALHO	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.510	CHRISTIANE PIANA CAMURÇA BATISTA PEREIRA	CHEFE DE GABINETE DE PROCURADOR-GERAL	TCE-RO
990.574	CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA CASTELO	ASSESSOR DE INFORMÁTICA	TCE-RO
990.619	CLAYRE APARECIDA TELES ELLER	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.560	CLEILDO GOMES DA SILVA	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	TCE-RO
990.595	CLEITON HOLANDA ALVES	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	TCE-RO
990.316	CLEYTON EDUARDO DOS ANJOS RIOS	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	TCE-RO
990.234	CONCEIÇÃO DE MARIA FERREIRA LIMA	ASSESSOR II	TCE-RO
990.499	DEISI REJANE DE VARGAS	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.372	EDILANE SOARES DOS SANTOS	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.483	EDIVANIA GONÇALVES DA SILVA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.403	EDUARDO MEZZOMO CRISOSTOMO	DIRETOR	TCE-RO
990.565	EGNALDO DOS SANTOS BENTO	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.518	ELIANDRA ROSO	ASSESSOR DE PROCURADOR	TCE-RO
990.515	ELOIZA LIMA BORGES	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.473	EMANUELA CAROLINE DE OLIVEIRA VASCONCELOS	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.618	EMERSON DIAS PAYÃO	ASSESSOR DE PROCURADOR-GERAL	TCE-RO
990.294	ERICA PINHEIRO DIAS	COORDENADOR	TCE-RO
990.581	ERIK GUIMARÃES DA SILVA	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	TCE-RO
990.537	EVANICE DOS SANTOS	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.488	FABRICIA FERNANDES SOBRINHO	ASSESSOR III	TCE-RO
990.635	FELIPE MOTTIN PEREIRA DE PAULA	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.367	FERNANDA HELENO COSTA VEIGA	ASSESSOR II	TCE-RO
990.300	FERNANDO SOARES GARCIA	CHEFE DE GABINETE DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.559	FRIEDA MARIA DA SILVA SOUSA	CHEFE DE DIVISÃO	TCE-RO
990.360	GEORGEM MARQUES MOREIRA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.558	GERLAINE CRISTINA OLIVEIRA ARAUJO HOLANDA	ASSESSOR I	TCE-RO
990.578	GETÚLIO GOMES DO CARMO	DIRETOR SETORIAL	TCE-RO
990.095	HARDILEI LIMA DE SOUSA	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	TCE-RO
990.597	HERIBERTO BRAGA ARAÚJO	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.266	HUGO VIANA OLIVEIRA	COORDENADOR	TCE-RO
990.627	IDNES ANDRADE TEIXEIRA CHAVES	ASSESSOR PARLAMENTAR	TCE-RO
990.494	IRENE LUIZA LOPES MACHADO	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.589	ISAAC COSTA ARAUJO FILHO	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.302	IULE CARLA PINHEIRO VARGAS	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.489	IVAN FURTADO DE OLIVEIRA	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.587	IVO DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR	ASSESSOR II	TCE-RO
990.336	IZABELA ALMEIDA DE BARROS	SUBDIRETOR	TCE-RO
990.268	JACIRA LIMA DE SOUZA	ASSESSOR III	TCE-RO
990.291	JACQUELINE SUZANA PEREIRA RIVOREDO	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.110	JADER MOREIRA PINTO	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.521	JOAO CARNEIRO DE AGUIAR	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	TCE-RO

00835/2014

990.283	JOEL DOS SANTOS SALVADOR	ASSESSOR I	TCE-RO
990.600	JONATHAS COELHO BAPTISTA DE MELLO	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.514	JOSÉ AUGUSTO CAVALCANTE	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.546	JOSE CARLOS LEITE JUNIOR	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.622	JOSÉ ERNESTO ALMEIDA CASANOVAS	ASSESSOR DE CORREGEDOR	TCE-RO
990.458	JOSÉ LUCIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE	ASSESSOR III	TCE-RO
990.623	JOSÉ NEY MARTINS JÚNIOR	ASSESSOR DE DIRETOR	TCE-RO
990.469	JOSELIA PAGANI FERREIRA	ASSESSOR I	TCE-RO
990.329	JOSIANE SOUZA DE FRANÇA NEVES	ASSESSOR I	TCE-RO
990.604	JULIANA DE FÁTIMA ALMEIDA DE AMORIM	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.525	JULIANO RIGGO	ASSESSOR I	TCE-RO
990.599	JULIENE JANONES MANFREDINHO	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.201	JUSCELINO GOMES DE LIMA	ASSESSOR I	TCE-RO
990.460	KARINE MEDEIROS OTTO	ASSESSOR DE PROCURADOR	TCE-RO
990.170	KAROL DEBORA CANDIDO GONCALVES	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.606	KEILA BREDA SANCHES MODESTO	SUBDIRETOR	TCE-RO
990.171	KELY CRISTINA SOUSA DE ALMEIDA ROSA	SUBDIRETOR	TCE-RO
990.459	LAELSON PEREIRA SOUZA	ASSESSOR II	TCE-RO
990.602	LARISSA NASCIMENTO FLORÊNCIO	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.180	LEILA ALVES COSTA SILVA	CHEFE DE GABINETE DE AUDITOR	TCE-RO
990.491	LILIAN CRISTINA DE ALENCAR DINIZ MELLO	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.513	LINDA CHRISTIAN FELIPE ROCHA	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.633	LINDOMAR JOSÉ DE CARVALHO	ASSESSOR I	TCE-RO
990.550	LUCIANE SZYMCAK OLIVEIRA	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.455	LUIZ CARLOS RIOS HEYDT	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.125	LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA	SECRETÁRIO GERAL	TCE-RO
990.585	LUIZ IBANOR SOUZA NUNES	ASSESSOR DE AUDITOR	TCE-RO
990.356	MARCELO DE ARAUJO RECH	SECRETÁRIO	TCE-RO
990.503	MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.377	MARCIA BORGES DA SILVA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.292	MARCIA CARVALHO DOS SANTOS	SUBDIRETOR	TCE-RO
990.561	MARCINEI VIANA DA SILVA	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	TCE-RO
990.603	MÁRCIO ALBER OLIVEIRA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.352	MARIA ERLY DE MEDEIROS FERREIRA	CHEFE DE GABINETE DE AUDITOR	TCE-RO
990.370	MARIA LUCIA BARROS DE PAULA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.463	MARIA NAZARETH COSTA DA SILVA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.628	MATEUS SANTOS COSTA	CHEFE DE GABINETE DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.464	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO	CHEFE DE GABINETE DE AUDITOR	TCE-RO
990.605	MAYARA BARREIROS CARVALHO	ASSESSOR III	TCE-RO
990.204	MICHELE TRAJANO DE OLIVEIRA PEDROSO	CHEFE DE DIVISÃO	TCE-RO
990.497	MONICA FERREIRA MASCETTI BORGES	ASSESSOR DE CERIMONIAL CHEFE	TCE-RO
990.506	MYSELENA SALES PINHEIRO	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.626	NAGELA DAYANE QUIULI AMARAL	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.616	NANCY FONTINELE CARVALHO	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.630	NATÁLIA SALES DE SOUZA	ASSESSOR DE PROCURADOR	TCE-RO
990.354	NAYERE GUEDES PALITOT	ASSESSOR II	TCE-RO
990.610	NUBIANA DE LIMA IRMÃO PEDRUZZI	CHEFE DE DIVISÃO	TCE-RO
990.152	ODAILTON KNORST RIBEIRO	ASSESSOR JURÍDICO CHEFE	TCE-RO
990.502	OSWALDO PASCHOAL	CHEFE DE DIVISÃO	TCE-RO
990.504	OTÁVIO ADOLFO TAKEUTI	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.576	PATRICIA DAMICO DO NASCIMENTO CRUZ	ASSESSOR DE PROCURADOR	TCE-RO

990.624	PEDRO FACUNDO BEZERRA	ASSESSOR DE AUDITOR	TCE-RO
990.556	POLIANE RODRIGUES RÉGIS	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.358	RAFAEL GOMES VIEIRA	CHEFE DE DIVISÃO	TCE-RO
990.564	RAPHAEL HEITOR OLIVEIRA DE ARAUJO	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	TCE-RO
990.528	REGIANE ALVES MARTINS	ASSESSOR III	TCE-RO
990.408	REGINA SANTIAGO GOMES DE SOUZA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.337	REMISSON NEGREIROS MONTEIRO	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.498	RENATA KRIEGER ARIOLI	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.480	RENATA MARQUES FERREIRA	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.536	RENILSON MERCADO GARCIA	CHEFE DE GABINETE DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.598	RITHYELLE DE MEDEIROS BISSI	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.554	ROBSON CATACA DOS SANTOS	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.522	RODRIGO OTAVIO VEIGA DE VARGAS	ASSESSOR DE CORREGEDOR	TCE-RO
990.548	RUBIA BASILICHI MELCHIADES	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.500	SABRINA CAMARA DO VAL E BEZERRA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.524	SAMARA ANGÉLICA REIS E SILVA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.145	SAMIA SILVA DE CARVALHO	SUBDIRETOR	TCE-RO
990.631	SARI POSSARI DOS SANTOS	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.271	SERGIO APOLINARIO BATISTA NETO	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.542	SERGIO GASTAO YASSAKA	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.200	SERGIO PEREIRA BRITO	ASSESSOR DE INFORMÁTICA	TCE-RO
990.563	STEIMNTZ MACHADO DE F. GUEIREDO	ASSESSOR DE INFORMÁTICA	TCE-RO
990.222	STEPHANIE ARAUJO DE MARIA SILVA	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.471	SUELEN FERREIRA DA SILVA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.634	TATIANA MARIA GOMES HOREAY SANTOS	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.516	THAIS SOARES SILVEIRA	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.520	ULYSSES RIBEIRO	ASSESSOR III	TCE-RO
990.512	VICTOR DE PAIVA VASCONCELOS	ASSESSOR DE PROCURADOR	TCE-RO
990.511	VINICIUS LÚCIANO PAULA LIMA	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.454	WAGNER GONÇALVES FERREIRA	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.472	WAGNER PEREIRA ANTERO	ASSESSOR I	TCE-RO
990.252	WENDELL CARNEIRO LIMA	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.531	WESLEY LEITE FERREIRA	ASSESSOR III	TCE-RO
990.533	WIVESLANDO LEONARDO SOUZA NEIVA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO

Servidores colocados à disposição

Matrícula	Nome	Cargo efetivo	Órgão de lotação
140	CARLOS SANTIAGO DE ALBUQUERQUE	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA PAZ
178	FLÁVIO CIOFFI JÚNIOR	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
469	JOSÉ CARLOS DE SOUZA COLARES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
184	MARLI ROSA DE MENDONÇA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA

Servidores efetivos a disposição do TCE-RO

Matrícula	Nome	Cargo Efetivo no Órgão de Origem	Órgão Cedente	Cargo Comissionado no TCE-RO	Lotação
990.636	ALANA CRISTINA ALVES DA SILVA	SOCIO EDUCADOR	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA		TCE-RO
990.584	ALBERTO FERREIRA DE SOUZA	POLICIAL MILITAR	POLÍCIA MILITAR	CHEFE DE EQUIPE DE SEGURANÇA	TCE-RO

0083512014

990.161	ALEXANDRE DE SOUSA SILVA	TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO	INST. PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚBLICOS DO EST. DE RONDÔNIA	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.553	BRUNA SILVA FLORES	AGENTE ADMINISTRATIVO CEDIDO	SECRETARIA DE JUSTIÇA	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.557	CLAUDEMIR CARVALHO PINHEIRO	AGENTE DE TRANSITO	DETRAN	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.077	CLEUBER RODRIGUES PEREIRA	TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	CHEFE DE GABINETE DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.495	CRISTIANE VILAS BOAS DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO CEDIDO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DOESTE/RO	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.592	EDMILSON DE SOUSA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.571	EDNEY CARVALHO MONTEIRO	PROFESSOR NIVEL I	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	ASSESSOR DE INFORMÁTICA	TCE-RO
990.593	EDVAN ACIOLE DA SILVA	GARI	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO	ASSESSOR I	TCE-RO
990.555	ELINE GOMES DA SILVA JENNINGS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA	SECRETÁRIO	TCE-RO
990.614	EMÍLIA CORREIA LIMA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA	CHEFE DE SEÇÃO	TCE-RO
990.574	FÁTIMA MARIA TEIXEIRA FERNANDES	PROFESSOR NIVEL III	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	CHEFE DE GABINETE DA OUVIDORIA	TCE-RO
990.601	IGOR TADEU RIBEIRO DE CARVALHO	ANALISTA PROCESSUAL	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.583	JACSON PADILHA DA SILVEIRA	AGENTE POLICIAL	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.625	JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA	ANALISTA JUDICIÁRIO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA	SECRETÁRIO	TCE-RO
33.570	JOSE DA SILVA BRITO	MOTORISTA CEDIDO	GOVERNO FEDERAL		TCE-RO
990.568	JOSÉ ITAMIR DE ABREU	POLICIAL MILITAR	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	ASSESSOR DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	TCE-RO
990.609	JOSE JACOB DA SILVA GUARATE	ANALISTA PROGRAMADOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA	CHEFE DE DIVISÃO	TCE-RO
990.409	JUSCELINO VIEIRA	TÉCNICO DE LABORATORIO	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	SECRETÁRIO	TCE-RO
990.325	LAERCIO FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	TÉCNICO LEGISLATIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	TCE-RO
990.263	LUCIMAR ROCK SOARES	AGENTE ADMINISTRATIVO CEDIDO	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA		TCE-RO
990.599	MARIA SILVIA GARCIA	AGENTE PENITENCIARIO	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	ASSESSOR DE CORREGEDOR	TCE-RO
990.612	RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO	AGENTE DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	DIRETOR-GERAL	TCE-RO
990.620	RENATA CORREA DO NASCIMENTO DE AGUIAR	TÉCNICO JUDICIÁRIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO	ASSESSOR II	TCE-RO
990.567	ROGÉRIO ALESSANDRO SILVA	DELEGADO DE POLICIA	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA	TCE-RO
990.158	SILVIA MARA METCHKO	SECRETARIA	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	ASSESSOR PARLAMENTAR	TCE-RO

Servidores Inativos

Matrícula	Nome
187	ADAO FRANCO
125	AFRODITE HATZINAKIS BRIGIDO
18	AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO
35	ANTONIO CARLOS FERRACIOLI
29	ANTONIO DE PADUA BEIRA PANTOJA

161	ANTONIO FREDERICO MONTEIRO NETO
33	ARI FRANCISCO
4	BADER MASSUD JORGE BADRA
273	ERIKA MARTINS MATTOS
267	FIRMINO BARBOSA BRITO
34	FRANCISCO AUGUSTO AFONSO
166	FRANCISCO RIPARDO DA SILVA
292	GUARACY MODESTO DIAS
110	HUGO COSTA PESSOA
262	IVONEIDO ALVES DE ARAUJO
188	JOAO DEGAN
2	JOSE BAPTISTA DE LIMA
6	JOSÉ GOMES DE MELO
42	JUAMIRA DE JESUS FRANCISCO
8	KAZUNARI NAKASHIMA
281	LEONIDAS DE SOUZA LEITE
293	LUCIVAL FERNANDES
96	LUIZA CELESTE VALENTE AGUIAR
168	MANOEL ANASTACIO DA SILVA
114	MANOEL PEREIRA MACHADO
200	MARCO AURELIO CARVALHO DE VELLOSO VIANNA
22	MARIA APARECIDA DE SOUZA XAVIER HANSON
138	MARIA ELISOMAR DE LIMA
283	MARIA ERLY DE MEDEIROS FERREIRA
248	MARIA JOSE OVIDIO DE MIRANDA
5	MIGUEL ROUMIE
38	MIRTES FURTADO VIEIRA
139	NELSON AYRES DE ALMEIDA
266	NELSON MARTINS MATTOS
145	OSWALDO PASCHOAL
167	RAIMUNDO BARBOSA PAIVA
127	REINALDO DE SOUZA MODESTO
146	RUTH LEA LUZ DA ROCHA SIQUEIRA
36	SEBASTIANA LEITE NUNES
76	SERGIO XIMENES CORTEZ
128	VALDIR MARIN
165	WALTER PAIVA DE MORAES
112	ZELAVIR COSTA DE OLIVEIRA

Pensionistas

Matrícula	Nome
880.001	SILVANI PESARINI TURBAY
880.005	CLENIR DAS GRAÇAS COELHO DE OLIVEIRA
880.006	ELIZA MARIA DE SOUSA MAXIMO
880.007	MARGARIDA MARIA DE PAULA RÓCHA
880.002	RITA SUELY BALBI UCHOA

Porto Velho, 20 de dezembro de 2013.



00835/2014

407	Mauro Consuelo Sales de Sousa	2013	10
153	Miguel Garcia de Queiroz	2013	20
270	Moisés Rodrigues Lopes	2010/2011	20
260	Natanael Galvão Pereira	2013	30
471	Neli da Conceição Araújo Mendes	2013	30
443	Ney Luiz Santana	2013	30
143	Nilda Fernandes da Silva Rossi	2013	5
990152	Odailton Knorst Ribeiro	2013	30
404	Oscar Carlos das Neves Lebre	2013	30
183	Paulo Ribeiro de Lacerda	2013	30
	Raimundo Paraguassu de Oliveira Filho	2013	30
319	Raimundo Paulo Dias Barros Vieira	2011/2012 2013	30 30
990480	Renata Marques Ferreira	2011/2012 2013	8 30
990536	Renilson Mercado Garcia	2013	20
990598	Rithyelle de Medeiros Bissi	2013	20
990554	Robson Cataca dos Santos	2013	30
990567	Rogério Alessandro Silva	2013	30
255	Rômina Costa da Silva Roca	2013	30

147	Rosane Aranha dos Reis	2013	30
225	Rosane Serra Pereira	2013	30
226	Rosimar de Azevedo Marques	2013	30
265	Rosimar Francelino Maciel	2013	30
264	Rosimary Azevedo Ribeiro	2013	30
990548	Rubia Basilichi Melchiades	2013	30
990524	Samara Angélica Reis e Silva	2013	30
990145	Sâmia Silva de Carvalho	2013	30
386	Sanderson Queiroz Veiga	2013	30
423	Santa Spagnol	2013	30
990542	Sérgio Gastão Yassaka	2013	20
73	Sheilla Darc Silva Teixeira	2013	30
990158	Silvia Mara Metchko	2013	30
157	Solange Favacho Amaral	2013	30
990471	Suelen Ferreira da Silva	2013	30
310	Tomé Ribeiro da Costa Neto	2013	30
282	Valdenor Moreira Barros	2013	20
990454	Wagner Gonçalves Ferreira	2013	20
990252	Wendell Carneiro Lima	2013	20
378	Wesley Alexandre Pereira	2013	30
303	Willian Afonso Pessoa	2013	30

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CURI NETO
Presidente em Exercício

Relações e Relatórios

TABELA QUANTITATIVA DE CARGOS

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia publica tabela quantitativa de cargos efetivos e comissionados integrantes do seu quadro de pessoal, criados, ocupados e vagos até 31.12.2013, em atenção à Lei n. 3.139, de 17.7.2013, publicada no DOE n. 2257, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2014.

UNIDADES BÁSICAS		CÓDIGO	CRIADOS	OCUPADOS	VAGOS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete da Presidência	TC/CDS-6	1	1	0
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	6	4	2
	Assessor III	TC/CDS-3	7	7	0
	Assessor II	TC/CDS-2	5	4	1
	Assessor I	TC/CDS-1	12	12	0
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	18	17	1
	Assessor Jurídico Chefe	TC/CDS-6	1	1	0
	Assessor Jurídico	TC/CDS-5	2	2	0
	Assessor Parlamentar	TC/CDS-4	2	2	0
	Assistente Parlamentar	TC/CDS-2	1	0	1
	Assessor de Cerimonial Chefe	TC/CDS-5	1	1	0
	Assessor de Comunicação Social Chefe	TC/CDS-5	1	1	0
	Assessor de Comunicação Social	TC/CDS-3	2	2	0
CONTROLADORIA DE	Controlador	TC/CDS-6	1	1	0

ANÁLISE E ACOMP. DA DESPESA DOS CONT. INTERNOS. – CAAD/TC	Assessor de Controlador		TC/CDS-3	2	1	1
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	1	1	0
ASSESSORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	Assessor de Segurança Institucional		TC/CDS-5	1	1	0
	Assistente de Segurança Institucional		TC/CDS-3	1	1	0
	Chefe da Equipe de Segurança		TC/CDS-2	1	1	0
SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO	Gabinete do Secretário	Secretário de Processamento e Julgamento	TC/CDS-6	1	1	0
		Assessor III	TC/CDS-3	2	2	0
		Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1	1	0
	Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	TC/CDS-5	1	1	0
	Seção de Estatística	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
	Coordenadoria de Uniformização de Jurisprudência e Assuntos Institucionais	Coordenador	TC/CDS-3	1	1	0
	Departamento do Pleno	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
	Diretoria de Processamento o Departamento do Pleno	Subdiretor	TC/CDS-2	1	1	0
	Seção de Processamento do Departamento do Pleno	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
	Diretoria de Coordenação e Julgamento do Pleno	Subdiretor	TC/CDS-2	1	1	0
	Seção de Revisão Redacional do Pleno	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
	Seção Coordenação e Julgamento do Pleno	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
	Divisão de Acompanhamento e Registro do Pleno	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0
	Departamento da 1ª Câmara	Diretor	TC/CDS-4	1	1	0
	SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO	Diretoria de Processamento da 1ª Câmara	Subdiretor	TC/CDS-2	1	1
Seção de Processamento da 1ª Câmara		Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
Diretoria de Coordenação e Julgamento da 1ª Câmara		Subdiretor	TC/CDS-2	1	1	0
Seção Coordenação e Julgamento da 1ª Câmara		Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
Seção de Revisão Redacional da 1ª Câmara		Chefe de Seção	FG-1	1	0	1
Departamento da 2ª Câmara		Diretor	TC/CDS-4	1	1	0
Diretoria de Processamento da 2ª Câmara		Subdiretor	TC/CDS-2	1	1	0
Seção de Processamento da 2ª Câmara		Chefe de Seção	FG-1	1	1	0

00835/2014

	Diretoria de Coordenação e Julgamento da 2ª Câmara	Subdiretor	TC/CDS-2	1	1	0
	Seção de Coordenação e Julgamento da 2ª Câmara	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
	Seção de Revisão Redacional da 2ª Câmara	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
	Departamento de Acompanhamento de Decisões	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
	Seção de Acompanhamento de Decisões	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
GABINETE DA CORREGEDORIA	Chefe de Gabinete da Corregedoria		TC/CDS-5	1	1	0
	Assessor de Corregedor		TC/CDS-5	3	3	0
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	1	1	0
GABINETE DA OUIDORIA	Chefe de Gabinete da Ouvidoria		TC/CDS-5	1	1	0
	Assessor de Ouvidor		TC/CDS-5	1	1	0
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	1	0	1
ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA- ESCon	Diretor-Geral		TC/CDS-6	1	1	0
	Assessor Técnico		TC/CDS-5	3	2	1
	Diretor Setorial		TC/CDS-3	3	3	0
	Assessor de Diretor		TC/CDS-3	1	1	0
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	3	3	0
GABINETES DOS CONSELHEIROS	Chefe de Gabinete do Conselheiro		TC/CDS-5	7	7	0
	Assessor de Conselheiro		TC/CDS-5	28	27	1
	Assessor Técnico		TC/CDS-5	35	33	2
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	14	13	1
GABINETES DOS AUDITORES	Chefe de Gabinete do Auditor		TC/CDS-5	4	4	0
	Assessor de Auditor		TC/CDS-5	4	4	0
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	4	4	0
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral		TC/CDS-5	1	1	0
	Assessor de Procurador-Geral		TC/CDS-5	3	3	0
	Assessor Técnico		TC/CDS-5	5	4	1
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	2	2	0
GABINETES DOS PROCURADORES	Assessor de Procurador		TC/CDS-5	12	12	0
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	6	6	0
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO	Gabinete do Secretário	Secretário-Geral de Controle Externo	TC/CDS-7	1	1	0
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
	Assessoria Técnica	Assessor Técnico	TC/CDS-5	5	4	1
		Assessor III	TC/CDS-3	2	2	0
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
	Coordenadoria de Gestão da Informação	Coordenador	TC/CDS-5	1	0	1
	Gabinete do Secretário Executivo	Secretário Executivo	TC/CDS-6	1	1	0
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
	Secretaria Regional de Controle Externo de Vilhena	Secretário	TC/CDS-5	1	1	0
		Subsecretário	FG-3	1	0	1
	Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal	Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
		Secretário	TC/CDS-5	1	1	0
		Subsecretário	FG-3	1	1	0
	Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0	

Secretaria Regional de Controle Externo de Ji-Paraná	Secretário	TC/CDS-5	1	1	0
	Subsecretário	FG-3	1	1	0
	Assistente de Gabinete	FG-1	1	0	1
Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes	Secretário	TC/CDS-5	1	1	0
	Subsecretário	FG-3	1	0	1
	Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
Secretaria Regional de Controle Externo de São Miguel do Guaporé	Secretário	TC/CDS-5	1	0	1
	Subsecretário	FG-3	1	0	1
	Assistente de Gabinete	FG-1	1	0	1
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho	Secretário	TC/CDS-5	1	1	0
	Subsecretário	FG-3	1	1	0
	Assistente de Gabinete	FG-1	1	0	1
Diretoria de Controle Ambiental	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
	Assistente de Gabinete	FG-1	1	0	1
Divisão de Monitoramento e Fiscalização	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0
Diretoria de Projetos e Obras	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
	Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
Divisão de Análise de Licitações e Contratos	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
	Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
Divisão de Admissão de Pessoa	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0
Divisão de Inativos e Pensionistas-Civil	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0
Divisão de Inativos e Pensionistas-Militar	Chefe de Divisão	FG-2	1	0	1
Diretoria de Controle I	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
	Subdiretor	FG-3	1	1	0
	Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
Diretoria de Controle II	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
	Subdiretor	FG-3	1	1	0
	Assistente de Gabinete	FG-1	1	0	1
Diretoria de Controle III	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
	Subdiretor	FG-3	1	1	0
	Assistente de Gabinete	FG-1	1	0	1
Diretoria de Controle IV	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
	Subdiretor	FG-3	1	1	0
	Assistente de Gabinete	FG-1	1	0	1
Diretoria de Controle V	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
	Subdiretor	FG-3	1	1	0
	Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
Diretoria de Controle VI	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
	Subdiretor	FG-3	1	1	0
	Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
Gabinete do Secretário-Geral	Secretário-Geral de Administração e Planejamento	TC/CDS-7	1	1	0

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	2	2	0
	Assessoria Técnica	Assessor Técnico	TC/CDS-5	3	1	2
		Assessor III	TC/CDS-3	3	3	0
	Secretaria Executiva de Licitações e Contratos	Secretário	TC/CDS-6	1	1	0
	Assessoria Técnica	Assessor II	TC/CDS-2	4	4	0
	Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1	1	0
	Divisão de Licitações e contratações Diretas	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1	1	0
	Assistência Administrativa	Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
	Departamento de Finanças	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
	Divisão de Orçamento de Finanças	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0
	Divisão de Contabilidade	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0
	Departamento de Serviços Gerais	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
	Divisão de Transporte	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0
	Divisão de Patrimônio, Material Almojarifado	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0
	Divisão de Manutenção	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1	1	0
	Divisão de Documentação e Protocolo	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0
	Seção de Protocolo e Expediente	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
	Seção de Arquivo	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
	Secretaria de Informática	Secretário	TC/CDS-6	1	1	0
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
	Coordenadoria de Administração Sistemas Integrados	Coordenador	TC/CDS-5	1	1	0
		Chefe de Divisão	TC/CDS-3	3	3	0
		Assistente de Informática	TC/CDS-2	1	1	0
	Coordenadoria de Administração e Planejamento de Tecnologia da Informação	Coordenador	TC/CDS-5	1	1	0
		Assessor de Informática	TC/CDS-4	2	2	0
	Coordenadoria da Infraestrutura de Tecnologia da Informação	Coordenador	TC/CDS-5	1	1	0
		Assessor de Informática	TC/CDS-4	2	2	0
		Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1	1	0
		Assistente de Informática	TC/CDS-2	7	7	0
	Secretaria de Planejamento	Secretário de Planejamento	TC/CDS-6	1	1	0
Coordenadoria de Planejamento	Coordenador	TC/CDS-3	1	1	0	
Coordenadoria de Orçamento	Coordenador	TC/CDS-3	1	1	0	
Coordenadoria de Desenvolvimento Organizacional	Coordenador	TC/CDS-3	1	1	0	
Secretaria de Gestão de Pessoas	Secretário	TC/CDS-6	1	1	0	
Assessoria Técnica	Assessor IV	FG-3	1	1	0	

	Assessor III	FG-2	1	1	0
Divisão de Atos e Registros Funcionais	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0
Divisão de Folha de Pagamento	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0
	Assessor III	TC/CDS-3	1	1	0
Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1	1	0
Divisão de Benefícios Sociais	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1	0	1
TOTAL DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO DAS UNIDADES DO TCE-RO.			358	327	31

Porto Velho, 20 de dezembro de 2013.

PAULO CURI NETO
Presidente em Exercício

RELAÇÃO DE SERVIDORES

Cumprindo a determinação do artigo 13 da Constituição Estadual, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publica a relação dos servidores ativos e inativos em 31.12.2013, conforme discriminação abaixo:

Servidores efetivos do quadro de servidores do TCE-RO

Matrícula	Nome	Cargo Efetivo	Lotação
123	ADELITA DE PAIVA PESSOA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
458	ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS	PROCURADOR DO MP DE CONTAS	TCE-RO
383	ADRIEL PEDROSO DOS RÊIS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
213	AILTON FERREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
449	ALBANO JOSÉ CAYE	MOTORISTA	TCE-RO
141	ALBINO LOPES DO NASCIMENTO JUNIOR	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
342	ALDRIN WILLY MESQUITA TABORDA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
338	ALEX SANDRO DE AMORIM	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
257	ALLAN CARDOSO DE ALBUQUERQUE	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
12	ALUIZIO SOL SOL DE OLIVEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
108	ALVANIRA MARIA LEITE NUNES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
99	ANA CRISTINA DA CONCEICAO LIRA MARQUES	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
259	ANA LUCIA FERREIRA DA ROCHA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
219	ANA MARIA GOMES DE ARAÚJO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
466	ANA PAULA PEREIRA	ASSISTENTE SOCIAL	TCE-RO
395	ANDERSON FERNANDES MELO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
452	ANTENOR RAFAEL BISCONSIN	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
50	ANTÔNIA ACIOLE BRITO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
434	ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA NETO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
137	ANTÔNIO CARLOS SIQUEIRA FERREIRA DE ASSIS	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
473	ANTONIO COLIN	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
130	ANTONIO DE SOUZA MEDEIROS	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
151	ANTONIO JOSÉ DO CARMO DE MORAES	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
54	ANTONIO SALDANHA DA SILVA	MOTORISTA	TCE-RO
249	ARLETE MARIA DA SILVA E SOUZA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
158	ARMANDA MOSQUEIRA GUARDIA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
60	AROLDI FARIAS LAGES	MOTORISTA	TCE-RO
113	BEATRIZ DUARTE RAPOSO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
479	BENEDITO ANTONIO ALVES	CONSELHEIRO	TCE-RO
397	CAIO DE MELO XAVIER	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO

370	CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM BATISTA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
377	CAMILA IASMIM AMARAL DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
441	CÉZANNE PAUL LUCENA VIANA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
258	CHARLES ADRIANO SCHAPPO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
320	CHARLES ROGÉRIO VASCONCELOS	ANALISTA DE INFORMÁTICA	TCE-RO
142	CLAUDENORA CARPINA DA SILVA CASARA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
169	CLÁUDIO FON ORESTES	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
204	CLÁUDIO JOSÉ UCHÔA LIMA	MOTORISTA	TCE-RO
432	CLEICE DE PONTES BERNARDO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
374	CLODOALDO PINHEIRO FILHO	CONTADOR	TCE-RO
263	CLODOMIR TEIXEIRA ALVES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
341	CRISTIAN JOSÉ DE SOUSA DELGADO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
216	CRISTINA GONCALVES DOS SANTOS NASCIMENTO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
476	DALTON MIRANDA COSTA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
247	DALVA RÉGIA CORRÊA LOPES	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
201	DANIEL DE OLIVEIRA KOCHÉ	MOTORISTA	TCE-RO
445	DANIEL GUSTAVO PEREIRA CUNHA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
239	DANIELLA FERRACIOLI	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
307	DANIELLEN BAYMA ROCHA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
415	DÁRIO JOSÉ BEDIN	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
119	DAVI DANTAS DA SILVA	AUDITOR	TCE-RO
380	DEISY CRISTINA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
361	DEMETRIUS CHAVES LEVINO DE OLIVEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
162	DJALMA LIMOEIRO RIBEIRO	MOTORISTA	TCE-RO
269	DOMINGOS SÁVIO VILLAR CALDEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
446	EDER DE PAULA NUNES	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
235	ÉDILA DANTAS CAVALCANTE	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
321	EDILIS ALENCAR PIEDADE	TÉCNICO EM REDAÇÃO	TCE-RO
299	EDILSON DÉ SOUSA SILVA	CONSELHEIRO	TCE-RO
19	EDMAR DE MELO RAPOSO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
231	EDSON ESPIRITO SANTO SENA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
465	EILA RAMOS NOGUEIRA	TÉCNICO EM REDAÇÃO	TCE-RO
431	ELAINE DE MELO VIANA GONÇALVES	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
302	ELIANE MORALES NEVES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
272	ELIFALETE INACIO CARNEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
252	ELIZABETH MARIA LEITE NUNES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
354	ELTON PARENTÉ DE OLIVEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
401	EMANUELE CRISTINA RAMOS BARROS AFONSO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
346	EMMANOEL GOMES DA SILVA	TÉCNICO EM REDAÇÃO	TCE-RO
308	ENÉIAS DO NASCIMENTO	MOTORISTA	TCE-RO
474	ERCILDO SOUZA ARAUJO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
295	ERIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA	PROCURADOR DO MP DE CONTAS	TCE-RO
478	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	AUDITOR	TCE-RO
343	ERNESTO JOSÉ LOOSLI SILVEIRA	MOTORISTA	TCE-RO
480	ERNESTO TAVARES VICTORIA	PROCURADOR DO MP DE CONTAS	TCE-RO
470	ETEVALDO SOUSA ROCHA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
285	FÁTIMA AGUIAR DA FONSECA REZEK	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
144	FERNANDO OCAMPO FERNANDES	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
240	FLÁVIA ANDREA BARBOSA PAES DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
170	FLÁVIO DONIZETE SGARBI	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
412	FLLÁVIA ALMEIDA LIMMA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO

215	FRANCISCA DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
86	FRANCISCA FERREIRA LIMA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
131	FRANCISCA LEITE TAVARES FREITAS	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
62	FRANCISCO BARBOSA RODRIGUES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
396	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	CONSELHEIRO	TCE-RO
87	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA SANTANA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
467	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	AUDITOR	TCE-RO
408	FRANCISCO REGIS XIMENES DE ALMEIDA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
179	FRANCISCO SANTANA FILHO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
438	GABRIEL DA SILVA ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
278	GENI ROSA DE OLIVEIRA PIRES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
433	GILMAR ALVES DOS SANTOS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
268	GISELLE PINTO BORGES	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
400	GLÁUCIO GIORDANNI MOREIRA MONTES	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
390	GLEIDSON RONIÈRE DA SILVA MEDEIROS	CONTADOR	TCE-RO
241	GUMERCINDO CAMPOS CRUZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
454	HACÁLIAS BORGES NASCIMENTO	ECONOMISTA	TCE-RO
106	HELDA DUARTE DOS SANTOS CABRAL	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
472	HELTON ROGERIO PINHEIRO BENTES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
136	HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
182	HILÁRIO PEREIRA DA SILVA NETO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
428	IGOR LOURENÇO FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
199	IVALDO FERREIRA VIANA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
65	IVANETE SANTOS DE MENEZES	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
421	IVANILDO NOGUEIRA FERNANDES	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
135	IVETE MARIA BONATO MORESCO	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
238	IZANETE SCHNEIDER	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
70	JACQUELINE BAPTISTA DE SOUZA LIMA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
208	JACQUELINE RAULINO DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
477	JAILTON DELOGO DE JESUS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
117	JAILTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
47	JAIR DANDOLINI PESSETTI	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
414	JAMILA MAIA WOIDA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
416	JANAINA CANTERLE CAYE	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
418	JANE ROSICLEI PINHEIRO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
189	JAQUELINE ROLIM SAMPAIO MOUZINHO BORGES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
181	JESSÉ DE SOUSA SILVA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
288	JOANA D'ARC BENVINDA DE AMORIM	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
410	JOÃO BATISTA SALES DOS REIS	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
190	JOÃO BOSCO LIMA DE SIQUEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
116	JOÃO CARLOS MOURÃO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
301	JOÃO DIAS DE SOUSA NETO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
280	JOÃO FERREIRA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
230	JORGE EURICO DE AGUIAR	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
376	JOSÉ ARIMATÉIA ARAÚJO DE QUEIROZ	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
91	JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
11	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	CONSELHEIRO	TCE-RO
399	JOSÉ FERNANDO DOMICIANO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
94	JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
111	JOSÉ PEREIRA FILHO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
284	JOSENILDO PADILHA DA SILVA	MOTORISTA	TCE-RO

373	JOSIMAR BATISTA DOS SANTOS	BIBLIOTECÁRIO	TCE-RO
435	JOSY JOSEFA GOMES DA CUNHA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
277	JOVELINA NOÉ DOS SANTOS ANDRETTA VIGIATO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
207	JÚLIA AMARAL DE AGUIAR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
323	JUNIOR DOUGLAS FLORINTINO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
448	KARLLINI PORPHIRIO RODRIGUES DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
413	KEYLA DE SOUSA MÁXIMO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
475	KLEBSON LEONARDO DE SOUZA SILVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
419	LAIANA FREIRE NEVES DE AGUIAR	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
387	LAÍS ELENA DOS SANTOS MELO PASTRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
359	LARISSA GOMES LOURENÇO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
462	LEANDRA BEZERRA PERDIGÃO	BIBLIOTECÁRIO	TCE-RO
394	LEANDRO DE MEDEIROS ROSA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
175	LEANDRO FERNANDES DE SOUZA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
388	LEANDRO GUIMARÃES RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
246	LEILCIA BARBOSA PEREIRA CARVALHO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
256	LENIR DO NASCIMENTO ALVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
237	LEONARDO EMANOEL MACHADO MONTEIRO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
442	LUANA PEREIRA DOS SANTOS	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
105	LUCENIR SALES LOBATO GAMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	TCE-RO
372	LUCIANA APARECIDA BEZERRA LOPES DE ALBUQUERQUE	TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	TCE-RO
289	LUCIANE MARIA ARGENTA DE MATTES PAULA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
366	LUCIENE BERNARDO SANTOS KOCHMANSKI	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
437	LUCILENE DA COSTA NASCIMENTO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
191	LUIS ANTONIO SOARES DA SILVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
155	LUIZ CARLOS FERNANDES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
425	LUIZ FRANCISCO GONÇALVES RODRIGUES	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
13	LUIZ GOMES DA SILVA FILHO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
447	LUIZ GONZAGA PEREIRA DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
92	MANOEL AMORIM DE SOUZA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
159	MANOEL DE LIMA MACEDO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
275	MANOEL FERNANDES NETO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
43	MANOEL MESSIAS NUNES DE VASCONCELOS	MOTORISTA	TCE-RO
405	MARA CÉLIA ASSIS ALVES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
385	MARC UILIAM EREIRA REIS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
398	MARCELA CATLEN PINTO PONTES	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
209	MARCELO CORREA DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
436	MARCELO PEREIRA DA SILVA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
244	MÁRCIA CHRISTIANE SOUZA MEDEIROS SGANDERLA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
51	MÁRCIA CLÁUDIA CUELHAR RAINHA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
220	MÁRCIA REGINA DE ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
375	MARCO AURÉLIO HEY DE LIMA	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	TCE-RO
224	MARCO TÚLIO TRINDADE DE SOUZA SEIXAS	DIGITADOR	TCE-RO
440	MARCOS ALVES GOMES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
227	MARCOS ROGÉRIO CHIVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
236	MARCUS AUGUSTO SOBRAL DE PINHO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
286	MARGARETH DOMINGUES DE LEMOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
403	MARGOT ELAGE MASSUD BADRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
83	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	TCE-RO
149	MARIA AUXILIADORA ALVES DE OLIVEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
100	MARIA AUXILIADORA FELIX DA SILVA OLIVEIRA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO

89	MARIA BIANCA DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
93	MARIA CARPENEDO ROSSATO	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
455	MARIA CLARICE ALVES DA COSTA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
349	MARTA DE JESUS GOMES COSTA	ECONOMISTA	TCE-RO
148	MARIA DLOURDES MENDONÇA OLIVEIRA SANTANA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
132	MARIA ENILDA TELES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
72	MARIA ERILÚCIA SOARES FERREIRA RENDEIRO RICHARDSON	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
391	MARIA GLEIDIVANA ALVES DE ALBUQUERQUE	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
242	MARIA IZABELA COSTA-SOUZA FONTENELLE	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
107	MARIA JOSÉ MARTINS DE SOUZA RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	TCE-RO
101	MARIA LINDALVA VAZ DA SILVA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
154	MARIA MADALENA MARQUES LOPES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
152	MARIA TEREZINHA DE BRITO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
133	MARILENE BARROS ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
356	MÁRIO ANDRÉ BARROS DE LIMA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
314	MARIVALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	MOTORISTA	TCE-RO
306	MÁRLON LOURENÇO BRÍGIDO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
407	MAURO CONSUELO SALES DE SOUSA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
334	MAYARA CORBARI	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
406	MICHEL LEITE NUNES RAMALHO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
153	MIGUEL GARCIA DE QUEIROZ	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
422	MIGUEL ROUMIE JUNIOR	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
463	MÍRIA CORDEIRO DE ARAÚJO	TÉCNICO EM REDAÇÃO	TCE-RO
270	MOISÉS RODRIGUES LOPES	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
218	MOZANILDE FREITAS DE MENEZES	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
260	NATANAEL GALVAO PEREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
471	NELI DA CONCEIÇÃO ARAÚJO MENDES	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
443	NEY LUIZ SANTANA	TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	TCE-RO
143	NILDA FERNANDES DA SILVA ROSSI	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
251	NIVALDO MARQUES SANTOS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
468	OMAR PIRES DIAS	AUDITOR	TCE-RO
404	OSCAR CARLOS DAS NEVES LEBRE	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
196	OSMAR FERNANDO LEAO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
64	OSMAR FERREIRA DE LIMA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
163	OSMARINO DE LIMA	MOTORISTA	TCE-RO
460	PAULO CÉSAR MALUMBRES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
450	PAULO CURI NETO	CONSELHEIRO	TCE-RO
222	PAULO DE LIMA TAVARES	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
183	PAULO RIBEIRO DE LACERDA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
164	PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA	MOTORISTA	TCE-RO
291	PEDRO IRINEU PEREIRA FILHO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
393	PRISCILLA MENEZES ANDRADE	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
389	RAIMUNDO GOMES BRAGA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
195	RAIMUNDO PARAGUASSU DE OLIVEIRA FILHO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
319	RAIMUNDO PAULO DIAS BARROS VIEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
336	REGICLEITON GOMES NINA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
332	RENATA PEREIRA MACIEL DE QUEIROZ	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
350	RENATO EDUARDO ROSSI	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
335	RICARDO CORDOVIL DE ANDRADE	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
290	ROGERIO LUIZ RAMOS	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	TCE-RO
255	ROMINA COSTA DA SILVA ROCA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO

147	ROSANE ARANHA DOS REIS	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
225	ROSANE SERRA PEREIRA	DIGITADOR	TCE-RO
121	ROSICELES CORDEIRO BATISTA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
226	ROSIMAR DE AZEVEDO MARQUES	DIGITADOR	TCE-RO
265	ROSIMAR FRANCELINO MACIEL	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
264	ROSIMARY AZEVEDO RIBEIRO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
451	ROSINEI SOARES	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
355	ROSSILENA MARCOLINO DE SOUZA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
274	RUBENS DA SILVA MIRANDA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
279	RUY BARBOSA PEREIRA DA SILVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
379	SAMIR ARAUJO RAMOS	MOTORISTA	TCE-RO
340	SAMUEL MIRANDA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
386	SANDERSON QUEIROZ VEIGA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
344	SANDRA SOCORRO DOS SANTOS BRAZ	ADMINISTRADOR	TCE-RO
439	SANDRAEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
423	SANTA SPAGNOL	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
276	SENILDO SILVA DE FIGUEIREDO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
457	SERGIO UBIRATA MARCHIORI DE MOURA	PROCURADOR DO MP DE CONTAS	TCE-RO
203	SEVERINO MARTINS DA CRUZ	MOTORISTA	TCE-RO
300	SHARON EUGÊNIE GAGLIARDI	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
73	SHEILLA DARC SILVA TEIXEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
464	SHIRLEY LEITAO MESQUITA CARDOSO	TÉCNICO EM REDAÇÃO	TCE-RO
409	SILVANA PAGAN BERTOLI	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
287	SILVIO BUENO DE OLIVEIRA FRANCO	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	TCE-RO
157	SOLANGE FAVACHO AMARAL	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
69	TELMA RODRIGUES BARROS ALMEIDA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
310	TOME RIBEIRO DA COSTA NETO	MOTORISTA	TCE-RO
461	VAGNER OLIVEIRA COTRIM	ANALISTA DE INFORMÁTICA	TCE-RO
194	VALDELICE DOS SANTOS NOGUEIRA VIEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
282	VALDENOR MOREIRA BARROS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
109	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	CONSELHEIRO	TCE-RO
378	WESLEY ALEXANDRE PEREIRA	MOTORISTA	TCE-RO
456	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	CONSELHEIRO	TCE-RO
303	WILLIAN AFONSO PESSOA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
297	YVONETE FONTINELLE DE MELO	PROCURADOR DO MP DE CONTAS	TCE-RO

Servidores ocupantes exclusivamente de Cargo em Comissão

Matrícula	Nome	Cargo Comissionado	Lotação
990.621	ADHEMAR ALBERTO SGROTT REIS	ASSESSOR JURÍDICO	TCE-RO
990.275	ALANE KARDIGINA DA ROCHA FELIX UGALDE	COORDENADOR	TCE-RO
990.320	ALESSANDRA MIE ARAUJO OTAKARA	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.586	ALINE KIKUCHI VASCONCELOS ANDRADE REIS	ASSESSOR DE PROCURADOR GERAL	TCE-RO
990.467	ALINE SPADETO	ASSESSOR DE PROCURADOR	TCE-RO
990.269	ANA LÚCIA DA SILVA	ASSESSOR DE OUVIDOR	TCE-RO
990.111	ANDREA MACHADO MINUTO	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	TCE-RO
990.523	ANDREIA SOUZA BRAGA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.541	ÂNGELO LUIZ SANTOS DE CARVALHO	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.547	ANTÔNIO JOÃO PEDROZA	ASSISTENTE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	TCE-RO
990.248	ANTÔNIO ROBESPIERRE LISBOA MONTEIRO	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.490	APARECIDA DE OLIVEIRA GUTIERREZ FILHA DE MATOS	CHEFE DE GABINETE DE CONSELHEIRO	TCE-RO

990.617	BEATRIZ GIANOTTI BORTOLETE	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.573	BIANCA FERNANDES GERHARDT FERREIRA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.562	CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.607	CARLOS ALBERTO PONTIN	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.615	CARLOS RENATO DOLFINI	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.470	CAROLINA RIBEIRO GARCIA MONTAI DE LIMA	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.632	CESAR HENRIQUE LONGUINI	ASSESSOR DE PROCURADOR	TCE-RO
990.369	CHARLES FRANÇA DOS SANTOS	ASSESSOR I	TCE-RO
990.538	CHIRLANY DA SILVA MENDANHA CARVALHO	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.510	CHRISTIANE PIANA CAMURÇA BATISTA PEREIRA	CHEFE DE GABINETE DE PROCURADO- GERAL	TCE-RO
990.574	CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA CASTELO	ASSESSOR DE INFORMÁTICA	TCE-RO
990.619	CLAYRE APARECIDA TELES ELLER	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.560	CLEILDO GOMES DA SILVA	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	TCE-RO
990.595	CLEITON HOLANDA ALVES	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	TCE-RO
990.316	CLEYTON EDUARDO DOS ANJOS RIOS	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	TCE-RO
990.234	CONCEIÇÃO DE MARIA FERREIRA LIMA	ASSESSOR II	TCE-RO
990.499	DEISI REJANE DE VARGAS	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.372	EDILANE SOARES DOS SANTOS	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.483	EDIVANIA GONÇALVES DA SILVA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.403	EDUARDO MEZZOMO CRISOSTOMO	DIRETOR	TCE-RO
990.565	EGNALDO DOS SANTOS BÊNTO	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.518	ELIANDRA ROSO	ASSESSOR DE PROCURADOR	TCE-RO
990.515	ELOIZA LIMA BORGES	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.473	EMANUELA CAROLINE DE OLIVEIRA VASCONCELOS	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.618	EMERSON DIAS PAYÃO	ASSESSOR DE PROCURADOR-GERAL	TCE-RO
990.294	ERICA PINHEIRO DIAS	COORDENADOR	TCE-RO
990.581	ERIK GUIMARÃES DA SILVA	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	TCE-RO
990.537	EVANICE DOS SANTOS	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.488	FABRICIA FERNANDES SOBRINHO	ASSESSOR III	TCE-RO
990.635	FELIPE MOTTIN PEREIRA DE PAULA	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.367	FERNANDA HELENO COSTA VEIGA	ASSESSOR II	TCE-RO
990.300	FERNANDO SOARES GARCIA	CHEFE DE GABINETE DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.559	FRIEDA MARIA DA SILVA SOUSA	CHEFE DE DIVISÃO	TCE-RO
990.360	GEORGEM MARQUES MOREIRA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.558	GERLAINE CRISTINA OLIVEIRA ARAUJO HOLANDA	ASSESSOR I	TCE-RO
990.578	GETÚLIO GOMES DO CARMO	DIRETOR SETORIAL	TCE-RO
990.095	HARDILEI LIMA DE SOUSA	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	TCE-RO
990.597	HERIBERTO BRAGA ARAÚJO	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.266	HUGO VIANA OLIVEIRA	COORDENADOR	TCE-RO
990.627	IDNES ANDRADE TEIXEIRA CHAVES	ASSESSOR PARLAMENTAR	TCE-RO
990.494	IRENE LUIZA LOPES MACHADO	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.589	ISAAC COSTA ARAUJO FILHO	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.302	IULE CARLA PINHEIRO VARGAS	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.489	IVAN FURTADO DE OLIVEIRA	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.587	IVO DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR	ASSESSOR II	TCE-RO
990.336	IZABELA ALMEIDA DE BARROS	SUBDIRETOR	TCE-RO
990.268	JACIRA LIMA DE SOUZA	ASSESSOR III	TCE-RO
990.291	JACQUELINE SUZANA PEREIRA RIVOREDO	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.110	JADER MOREIRA PINTO	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.521	JOAO CARNEIRO DE AGUIAR	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	TCE-RO

990.283	JOEL DOS SANTOS SALVADOR	ASSESSOR I	TCE-RO
990.600	JONATHAS COELHO BAPTISTA DE MELLO	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.514	JOSÉ AUGUSTO CAVALCANTE	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.546	JOSE CARLOS LEITE JUNIOR	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.622	JOSÉ ERNESTO ALMEIDA CASANOVAS	ASSESSOR DE CORREGEDOR	TCE-RO
990.458	JOSÉ LUCIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE	ASSESSOR III	TCE-RO
990.623	JOSÉ NEY MARTINS JÚNIOR	ASSESSOR DE DIRETOR	TCE-RO
990.469	JOSELIA PAGANI FERREIRA	ASSESSOR I	TCE-RO
990.329	JOSIANE SOUZA DE FRANÇA NEVES	ASSESSOR I	TCE-RO
990.604	JULIANA DE FÁTIMA ALMEIDA DE AMORIM	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.525	JULIANO RIGGO	ASSESSOR I	TCE-RO
990.599	JULIENE JANONES MANFREDINHO	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.201	JUSCELINO GOMES DE LIMA	ASSESSOR I	TCE-RO
990.460	KARINE MEDEIROS OTTO	ASSESSOR DE PROCURADOR	TCE-RO
990.170	KAROL DEBORA CANDIDO GONCALVES	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.606	KEILA BREDAS SANCHES MODESTO	SUBDIRETOR	TCE-RO
990.171	KELY CRISTINA SOUSA DE ALMEIDA ROSA	SUBDIRETOR	TCE-RO
990.459	LAELSON PEREIRA SOUZA	ASSESSOR II	TCE-RO
990.602	LARISSA NASCIMENTO FLORÊNCIO	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.180	LEILA ALVES COSTA SILVA	CHEFE DE GABINETE DE AUDITOR	TCE-RO
990.491	LILIAN CRISTINA DE ALENCAR DINIZ MELLO	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.513	LINDA CHRISTIAN FELIPE ROCHA	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.633	LINDOMAR JOSÉ DE CARVALHO	ASSESSOR I	TCE-RO
990.550	LUCIANE SZYMCAK OLIVEIRA	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.455	LUIZ CARLOS RIOS HEYDT	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.125	LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA	SECRETÁRIO GERAL	TCE-RO
990.585	LUIZ IBANOR SOUZA NUNES	ASSESSOR DE AUDITOR	TCE-RO
990.356	MARCELO DE ARAUJO RECH	SECRETÁRIO	TCE-RO
990.503	MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.377	MARCIA BORGES DA SILVA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.292	MARCIA CARVALHO DOS SANTOS	SUBDIRETOR	TCE-RO
990.561	MARCINEI VIANA DA SILVA	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	TCE-RO
990.603	MÁRCIO ALBER OLIVEIRA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.352	MARIA ERLY DE MEDEIROS FERREIRA	CHEFE DE GABINETE DE AUDITOR	TCE-RO
990.370	MARIA LUCIA BARROS DE PAULA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.463	MARIA NAZARETH COSTA DA SILVA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.628	MATEUS SANTOS COSTA	CHEFE DE GABINETE DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.464	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO	CHEFE DE GABINETE DE AUDITOR	TCE-RO
990.605	MAYARA BARREIROS CARVALHO	ASSESSOR III	TCE-RO
990.204	MICHELE TRAJANO DE OLIVEIRA PEDROSO	CHEFE DE DIVISÃO	TCE-RO
990.497	MONICA FERREIRA MASCETTI BORGES	ASSESSOR DE CERIMONIAL CHEFE	TCE-RO
990.506	MYSELENA SALES PINHEIRO	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.626	NAGÉLA DAYANE QUIULI AMARAL	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.616	NANCY FONTINELE CARVALHO	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.630	NATÁLIA SALES DE SOUZA	ASSESSOR DE PROCURADOR	TCE-RO
990.354	NAYERE GUEDES PALITOT	ASSESSOR II	TCE-RO
990.610	NUBIANA DE LIMA IRMÃO PEDRUZZI	CHEFE DE DIVISÃO	TCE-RO
990.152	ODAILTON KNORST RIBEIRO	ASSESSOR JURÍDICO CHEFE	TCE-RO
990.502	OSWALDO PASCHOAL	CHEFE DE DIVISÃO	TCE-RO
990.504	OTÁVIO ADOLFO TAKEUTI	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.576	PATRICIA DAMICO DO NASCIMENTO CRUZ	ASSESSOR DE PROCURADOR	TCE-RO

990.624	PEDRO FACUNDO BEZERRA	ASSESSOR DE AUDITOR	TCE-RO
990.556	POLIANE RODRIGUES RÉGIS	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.358	RAFAEL GOMES VIEIRA	CHEFE DE DIVISÃO	TCE-RO
990.564	RAPHAEL HEITOR OLIVEIRA DE ARAUJO	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	TCE-RO
990.528	REGIANE ALVES MARTINS	ASSESSOR III	TCE-RO
990.408	REGINA SANTIAGO GOMES DE SOUZA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.337	REMISSON NEGREIROS MONTEIRO	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.498	RENATA KRIEGER ARIOLI	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.480	RENATA MARQUES FERREIRA	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.536	RENILSON MERCADO GARCIA	CHEFE DE GABINETE DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.598	RITHYELLE DE MEDEIROS BISSI	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.554	ROBSON CATACA DOS SANTOS	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.522	RODRIGO OTAVIO VEIGA DE VARGAS	ASSESSOR DE CORREGEDOR	TCE-RO
990.548	RUBIA BASILICHI MELCHIADES	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.500	SABRINA CAMARA DO VALE BEZERRA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.524	SAMARA ANGÉLICA REIS E SILVA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.145	SAMIA SILVA DE CARVALHO	SUBDIRETOR	TCE-RO
990.631	SARI POSSARI DOS SANTOS	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.271	SERGIO APOLINARIO BATISTA NETO	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.542	SERGIO GASTAO YASSAKA	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.200	SERGIO PEREIRA BRITO	ASSESSOR DE INFORMÁTICA	TCE-RO
990.563	STEIMNTZ MACHADO DE FIGUEIREDO	ASSESSOR DE INFORMÁTICA	TCE-RO
990.222	STEPHANIE ARAUJO DE MARIA SILVA	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.471	SUELEN FERREIRA DA SILVA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.634	TATIANA MARIA GOMES HOREAY SANTOS	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.516	THAIS SOARES SILVEIRA	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.520	ULYSSES RIBEIRO	ASSESSOR III	TCE-RO
990.512	VICTOR DE PAIVA VASCONCELOS	ASSESSOR DE PROCURADOR	TCE-RO
990.511	VINICIUS LUCIANO PAULA LIMA	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.454	WAGNER GONÇALVES FERREIRA	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.472	WAGNER PEREIRA ANTERO	ASSESSOR I	TCE-RO
990.252	WENDELL CARNEIRO LIMA	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.531	WESLEY LEITE FERREIRA	ASSESSOR III	TCE-RO
990.533	WIVESLANDO LEONARDO SOUZA NEIVA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO

Servidores colocados à disposição

Matrícula	Nome	Cargo efetivo	Órgão de lotação
140	CARLOS SANTIAGO DE ALBUQUERQUE	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA PAZ
178	FLÁVIO CIOFFI JÚNIOR	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
469	JOSÉ CARLOS DE SOUZA COLARES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
184	MARLI ROSA DE MENDONÇA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA

Servidores efetivos a disposição do TCE-RO

Matrícula	Nome	Cargo Efetivo no Órgão de Origem	Órgão Cedente	Cargo Comissionado no TCE-RO	Lotação
990.636	ALANA CRISTINA ALVES DA SILVA	SOCIO EDUCADOR	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA		TCE-RO
990.584	ALBERTO FERREIRA DE SOUZA	POLICIAL MILITAR	POLÍCIA MILITAR	CHEFE DE EQUIPE DE SEGURANÇA	TCE-RO

990.161	ALEXANDRE DE SOUSA SILVA	TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO	INST. PREVIDÊNCIA DOS SERV. PUBLICOS DO EST. DE RONDÔNIA	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.553	BRUNA SILVA FLORES	AGENTE ADMINISTRATIVO CEDIDO	SECRETARIA DE JUSTIÇA	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.557	CLAUDEMIR CARVALHO PINHEIRO	AGENTE DE TRANSITO	DETRAN	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.077	CLEUBER RODRIGUES PEREIRA	TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	CHEFE DE GABINETE DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.495	CRISTIANE VILAS BOAS DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO CEDIDO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DOESTE/RO	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.592	EDMILSON DE SOUSA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.571	EDNEY CARVALHO MONTEIRO	PROFESSOR NIVEL I	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	ASSESSOR DE INFORMÁTICA	TCE-RO
990.593	EDVAN ACIOLE DA SILVA	GARI	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO	ASSESSOR I	TCE-RO
990.555	ELINE GOMES DA SILVA JENNINGS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA	SECRETÁRIO	TCE-RO
990.614	EMÍLIA CORREIA LIMA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA	CHEFE DE SEÇÃO	TCE-RO
990.574	FÁTIMA MARIA TEIXEIRA FERNANDES	PROFESSOR NIVEL III	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	CHEFE DE GABINETE DA OUVIDORIA	TCE-RO
990.601	IGOR TADEU RIBEIRO DE CARVALHO	ANALISTA PROCESSUAL	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.583	JACSON PADILHA DA SILVEIRA	AGENTE POLICIAL	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.625	JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA	ANALISTA JUDICIÁRIO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA	SECRETÁRIO	TCE-RO
33.570	JOSE DA SILVA BRITO	MOTORISTA CEDIDO	GOVERNO FEDERAL		TCE-RO
990.568	JOSÉ ITAMIR DE ABREU	POLICIAL MILITAR	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	ASSESSOR DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	TCE-RO
990.609	JOSE JACOB DA SILVA GUARATE	ANALISTA PROGRAMADOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA	CHEFE DE DIVISÃO	TCE-RO
990.409	JUSCELINO VIEIRA	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	SECRETÁRIO	TCE-RO
990.325	LAERCIO FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	TÉCNICO LEGISLATIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	TCE-RO
990.263	LUCIMAR ROCK SOARES	AGENTE ADMINISTRATIVO CEDIDO	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA		TCE-RO
990.579	MARIA SILVIA GARCIA	AGENTE PENITENCIARIO	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	ASSESSOR DE CORREGEDOR	TCE-RO
990.612	RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO	AGENTE DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	DIRETOR-GERAL	TCE-RO
990.620	RENATA CORREA DO NASCIMENTO DE AGUIAR	TÉCNICO JUDICIÁRIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO	ASSESSOR II	TCE-RO
990.567	ROGÉRIO ALESSANDRO SILVA	DELEGADO DE POLICIA	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA	TCE-RO
990.158	SILVIA MARA METCHKO	SECRETARIA	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	ASSESSOR PARLAMENTAR	TCE-RO

Servidores Inativos

Matrícula	Nome
187	ADAO FRANCO
125	AFRODITE HATZINAKIS BRIGIDO
18	AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO
35	ANTONIO CARLOS FERRACIOLI
29	ANTONIO DE PADUA BEIRA PANTOJA

161	ANTONIO FREDERICO MONTEIRO NETO
33	ARI FRANCISCO
4	BADER MASSUD JORGE BADRA
273	ERIKA MARTINS MATTOS
267	FIRMINO BARBOSA BRITO
34	FRANCISCO AUGUSTO AFONSO
166	FRANCISCO RIPARDO DA SILVA
292	GUARACY MODESTO DIAS
110	HUGO COSTA PESSOA
262	IVONEIDO ALVES DE ARAUJO
188	JOAO DEGAN
2	JOSE BAPTISTA DE LIMA
6	JOSÉ GOMES DE MELO
42	JUAMIRA DE JESUS FRANCISCO
8	KAZUNARI NAKASHIMA
281	LEONIDAS DE SOUZA LEITE
293	LUCIVAL FERNANDES
96	LUIZA CELESTE VALENTE AGUIAR
168	MANOEL ANASTACIO DA SILVA
114	MANOEL PEREIRA MACHADO
200	MARCO AURELIO CARVALHO DE VELLOSO VIANNA
22	MARIA APARECIDA DE SOUZA XAVIER HANSON
138	MARIA ELISOMAR DE LIMA
283	MARIA ERLY DE MEDEIROS FERREIRA
248	MARIA JOSE OVIDIO DE MIRANDA
5	MIGUEL ROUMIE
38	MIRTES FURTADO VIEIRA
139	NELSON AYRES DE ALMEIDA
266	NELSON MARTINS MATTOS
145	OSWALDO PASCHOAL
167	RAIMUNDO BARBOSA PAIVA
127	REINALDO DE SOUZA MODESTO
146	RUTH LEA LUZ DA ROCHA SIQUEIRA
36	SEBASTIANA LEITE NUNES
76	SERGIO XIMENES CORTEZ
128	VALDIR MARIN
165	WALTER PAIVA DE MORAES
112	ZELAVIR COSTA DE OLIVEIRA

Pensionistas

Matrícula	Nome
880.001	SILVANI PESARINI TURBAY
880.005	CLENIR DAS GRAÇAS COELHO DE OLIVEIRA
880.006	ELIZA MARIA DE SOUSA MAXIMO
880.007	MARGARIDA MARIA DE PAULA ROCHA
880.002	RITA SUELY BALBI UCHOA

Porto Velho, 20 de dezembro de 2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Presidência

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho - CEP 76.801-327

Tel.: (069) 3211-9037 – Fax: 3211-9034

presidencia@tce.ro.gov.br

000141

00835/2014

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CÓPIA DAS LEIS

LEIS : 154/96, 194/97, 307/2004, 467/2008, 534/2009, 508/2009, 591/2010, 592/2010, 645/2011, 658/2012, 659/2012, 679/2012, 690/2012 e 692/2012

Legenda:

000142
00835/2014

Texto em preto:	Redação original (sem modificação)
Texto em azul:	Redação dos dispositivos que alteraram a LC 154/96
Texto em vermelho:	Redação dos dispositivos que foram incluídos na LC 154/96

LEI COMPLEMENTAR Nº 194, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997

Cria o Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, o Instituto de Estudos e Pesquisas, altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 154/96, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados o Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/TC e o Instituto de Estudos e Pesquisas.

Art. 2º - O Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas - FDI/TC tem por objetivo criar condições técnicas e materiais que promovam o desenvolvimento institucional, o aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle dos planos e técnicas aprovadas pelo Tribunal de Contas, e também a promoção disseminada junto aos jurisdicionados de metodologias e formas de controle, visando o aprimoramento das práticas administrativas.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/TC:

I - recursos provenientes de repasses dos Órgãos e Instituições da Administração Pública Direta e Indireta, da União, do Estado e dos Municípios;

II - auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios, acordos e ajustes;

III - taxas, multas e outras sanções pecuniárias, aplicadas pelo Tribunal de Contas;

IV - outras receitas.

Art. 4º - O Presidente do Tribunal de Contas é o responsável pela gestão dos recursos financeiros do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/TC.

Art. 5º - As normas administrativas pertinentes à gestão do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/TC serão regulamentadas e aprovadas pelo Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas, através de Resolução.

Art. 6º - As demais Normas de Direito Financeiro serão harmonicamente aplicadas ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/TC.

Art. 7º - O Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, diretamente subordinado à Presidência do Tribunal de Contas, tem as seguintes atribuições:

I - a organização e administração de cursos de treinamento e de aperfeiçoamento para os servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas e da Administração Pública Estadual e Municipal, mediante convênio;

II - a promoção e a organização de simpósios, seminários, trabalhos e pesquisas sobre questões relacionadas com as técnicas de controle da Administração pública;

III - a elaboração de normas de procedimentos relativas ao funcionamento da biblioteca e de centro de documentação sobre doutrina, técnica e legislação pertinentes ao controle externo e questões correlatas;

IV - a elaboração de súmulas, como síntese de jurisprudência interativa do Tribunal de Contas.

Parágrafo único - A organização, as atribuições e as normas de funcionamento do Instituto, serão regulamentadas por Resolução.

Art. 8º - Os Gabinetes da Corregedoria, dos Auditores, dos Procuradores e da Secretaria Geral de Controle Externo, passam a ter a estrutura prevista no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 9º - O Grupo Especial de Projetos e Obras fica transformado em Departamento de Projetos e Obras, com a estrutura prevista no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 10 - Ficam criados os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, na forma dos Anexos III e IV desta Lei Complementar.

Art. 11 - A Gratificação de 2/3 (dois terços) concedida na forma do Anexo XIII da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, acrescentam-se como beneficiários os membros da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 12 - A Gratificação de Incentivo, que corresponderá a 40% (quarenta por cento) da remuneração, será devida aos integrantes dos Grupos Ocupacionais TC/GOA-400, TC/GOI-540 e TC/ASA-600, à qual não farão jus os Assessores de Conselheiros e Assessores Técnicos, bem como aqueles que percebam Gratificação por Assessoramento de Conselheiro, passando, também, tal vantagem a integrar o Anexo XIII da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996.

Art. 13 – A Gratificação de Assessoramento de Conselheiro, devida aos integrantes da estrutura dos gabinetes de Conselheiros, Presidência e Procuradoria Geral, correspondente a até 150% (cento e cinquenta por cento) sobre a remuneração do cargo comissionado, ou do cargo efetivo, é estendida aos servidores que desempenham funções na Secretaria das Sessões e Corregedoria, inacumulável com a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, inserida no Anexo XIII da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, e sua implementação depende de regulamentação.

Art. 14 – A Gratificação de Produtividade devida aos integrantes do Grupo de Auditoria, Inspeção e Controle – TC/AIC-300, integrará o provento de aposentadoria do servidor, pela média da pontuação obtida nos últimos 36 meses (trinta e seis) meses, ficando assegurado o mínimo de 2/3 (dois terços) da produtividade máxima.

Parágrafo único - A vantagem pecuniária deste artigo integrará também o benefício de pensão por morte do servidor.

Art. 15 - Os artigos 18, 65 e § 2º do art. 83 da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 18 - Quando julgar as contas regulares com ressalvas, o Tribunal determinará a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Parágrafo único - Em face da intensidade das impropriedades ou falhas comprovadas, o Tribunal poderá aplicar ao responsável, embora aprovando as contas, a multa prevista no artigo 55 desta Lei Complementar, caso em que, a quitação ficará condicionada ao recolhimento da multa.

Art. 65 - Os Conselheiros elegerão, dentre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor, para mandato de dois anos, permitida a reeleição para período de igual duração.

Art. 83 -

§ 1º -

§ 2º - O Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas perceberá à título de gratificação de função 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remuneração do Cargo, não incorporáveis, para qualquer efeito ao vencimento".

Art. 16 - Em qualquer fase do processo o Tribunal poderá autorizar o recolhimento parcelado do débito, na forma estabelecida no Regimento Interno, incidindo sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais.

Art. 17 - O preenchimento de cargos comissionados e funções gratificadas dos Gabinetes de Auditores e Procuradores, dependerá de prévia justificativa dos respectivos gabinetes, e conseqüente aprovação da Presidência.

Art. 18 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1 de dezembro de 1997, 109º da República.

VALDIR RAUPP DE MATOS

Governador

000143

00835/2014

ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS GABINETES DA CORREGEDORIA, AUDITORES, PROCURADORES E SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO.

1. GABINETE DA CORREGEDORIA

- 1.1 – Chefe de Gabinete
- 1.2 – Secretaria de Apoio
- 1.3 – Assessoria
- 1.4 – Assistência

2. GABINETE DOS AUDITORES

- 2.1 – Chefe de Gabinete
- 2.2 – Secretaria de Apoio
- 2.3 – Assessoria
- 2.4 – Assistência

3. GABINETE DOS PROCURADORES

- 3.1 – Chefe de Gabinete
- 3.2 – Secretaria de Apoio
- 3.3 – Assessoria
- 3.4 – Assistência

4. GABINETE SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

- 4.1 – Secretaria de Apoio
- 4.2 – Assessoria
- 4.3 – Assistência

000144
00835/2014

ANEXO II

ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS

- 1. Departamento de Projetos e Obras
 - 1.1 – Divisão de Projetos
 - 1.2 – Divisão de Obras
 - 1.3 – Secretaria de Apoio

ANEXO III

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR
CÓDIGO TC/CDS-100

DENOMINAÇÃO CARGOS	NÍVEL	Nº
- Chefe de Gabinete da Corregedoria, Auditores e Procuradores	TC/CDS-101.4	13
- Assessor de Corregedor, Auditor, Procurador e Secretário Geral de Controle Externo	TC/CDS-102.4	16
- Diretor de Departamento	TC/CDS-101.4	01
- Chefe de Divisão	TC/CDS-101.3	02
- Assessor I	TC/CDS-102.3	03
- Secretária de Gabinete	TC/CDS-102.2	22
TOTAL		57

ANEXO IV
FUNÇÕES GRATIFICADAS
CÓDIGO TC/FG-200

FUNÇÃO	NÍVEL	Nº
Assistente I	FG – 5	16

Nota: para procura rápida de palavras digite: Ctrl+I
Última atualização: Lei Complementar nº 194, de 01 de dezembro de 1997.

000145
0083572014

Legenda:

Asterisco (*):	Houve modificação
Texto em preto:	Redação original (sem modificação)
Texto em azul:	Redação dos dispositivos alterados
Texto em verde:	Redação dos dispositivos revogados
Texto em vermelho:	Redação dos dispositivos incluídos

ÍNDICE – LEI Nº 154/96

Formatado

TÍTULO I

DA NATUREZA, COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO 3

Capítulo I

Da natureza e Competência 3

Capítulo II

Da Jurisdição 5

TÍTULO II

DO JULGAMENTO E FISCALIZAÇÃO 6

Capítulo I

Do Julgamento de Contas 6

Seção I

Das Tomadas e Prestação de Contas 6

Seção II

Das Decisões em Processo de

Tomada ou Prestações de Contas 7

Subseção I

Das Contas Regulares 9

Subseção II

Das Contas Regulares com Ressalva 9

Subseção III

Das Contas Irregulares 9

Subseção IV

Das Contas Ilíquidáveis 9

Seção III

Da Execução das Decisões 10

Seção IV

Dos Recursos 11

Capítulo II

Da Fiscalização a Cargo do Tribunal 12

Seção I

Das Contas do Governador do

Estado e Prefeitos 12

000146
00835/2014

Seção II	
Da Fiscalização Exercida por Iniciativa da Assembléia Legislativa e da Câmara Municipal.....	12
Seção III	
Dos Atos Sujeitos a Registro	13
Seção IV	
Da Fiscalização de Atos e Contratos	13
Seção V	
Do Pedido de Reexame	15
Capítulo III	
Do Controle Interno	15
Capítulo IV	
Da Denúncia.....	16
Capítulo V	
Das Sanções	17
Seção I	
Da Disposição Geral.....	17
Seção II	
Das Multas.....	17
TÍTULO III	
DA ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL	18
Capítulo I	
Da Sede e Composição	18
Capítulo II	
Do Plenário e Câmaras.....	18
Capítulo III	
Da Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria.....	19
Capítulo IV	
Do Conselho Superior de Administração.....	20
Capítulo V	
Dos Conselheiros	20
Capítulo VI	
Dos Auditores	22
Capítulo VII	
Do Ministério Público junto ao Tribunal	23
Capítulo VIII	
Da Secretaria do Tribunal	24
Seção única	
Dos Objetos e Estrutura	24
TÍTULO IV	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	25
TÍTULO V	
DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS.....	27

LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 26 DE JULHO DE 1996.

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DA NATUREZA, COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO

000147
00835/2014

Capítulo I
Da natureza e Competência

Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta Lei Complementar:

I - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das unidades dos poderes do Estado, dos Municípios e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações, fundos e sociedades instituídas e mantidas pelos poderes públicos estadual e municipais, e as contas daquelas que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário;

II - proceder, por iniciativa própria ou por solicitação da Assembléia Legislativa e das Câmaras Municipais ou das respectivas comissões, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades dos poderes do Estado, dos Municípios e das demais entidades referidas no inciso anterior;

III - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais, nos termos do art. 35, desta Lei Complementar;

IV - acompanhar a arrecadação da receita a cargo do Estado, dos Municípios e das entidades referidas no inciso I, deste artigo, mediante inspeções e auditorias ou por meio de demonstrativos próprios, na forma estabelecida no Regimento Interno;

V - apreciar, para fins de registro na forma estabelecida no Regimento Interno, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelos poderes estaduais e municipais, bem como a das concessões de aposentadoria, reserva remunerada, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;

VI - emitir, nos termos ao art. 31, §2º, da Constituição Federal, parecer prévio sobre as contas apresentadas anualmente pelos Prefeitos Municipais, no prazo de seis meses, a contar de seu recebimento, na forma estabelecida no Regimento Interno;

VII - representar ao poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados, indicando o ato inquinado e definindo responsabilidades, inclusive as de Secretários de Estado e/ou dos Municípios e de autoridades de nível hierárquico equivalentes;

VIII - aplicar aos responsáveis as sanções previstas no art. 54 e art. 58, desta Lei Complementar;

IX - elaborar e alterar seu Regimento Interno;

X - eleger o Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor e os Presidentes de Câmaras e dar-lhes posse;

XI - conceder licença, férias e outros afastamentos a os Conselheiros, Auditores e Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, dependendo de inspeção por junta médica, a licença para tratamento de saúde por prazo superior a seis meses;

XII - propor à Assembléia Legislativa a fixação de vencimentos dos Conselheiros, Auditores e Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

XIII - organizar sua Secretaria, na forma estabelecida no Regimento Interno, e prover-lhes os cargos e empregos, observada a legislação pertinente;

XIV - propor à Assembléia Legislativa a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções do Quadro de Pessoal e de sua Secretaria, bem como a fixação da sua remuneração;

XV - decidir sobre denúncia que lhe seja encaminhado por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, na forma prevista no art. 50 e art. 52, desta Lei Complementar;

XVI - decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 1º - No julgamento das contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas.

§ 2º - A resposta à consulta a que se refere o inciso XVI, deste artigo tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto.

§ 3º - Será parte essencial das decisões do Tribunal de Contas ou de suas Câmaras:

I - o relatório do Conselheiro-Relator, do qual serão partes integrantes as conclusões de instrução, sendo, obrigatoriamente: o relatório da equipe de auditoria ou do técnico responsável pela análise do processo, bem como do parecer das chefias imediatas, da Unidade Técnica, e, ainda do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

II - a fundamentação com que o Conselheiro-Relator analisará as questões de fato e de direito;

III - o dispositivo com que o Conselheiro-Relator de decidirá sobre o mérito do processo.

Art. 2º - Para o desempenho de sua competência, o Tribunal receberá, em cada exercício, o rol de responsáveis e suas alterações, e outros documentos ou informações que considerar necessários, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Parágrafo único - O Tribunal poderá solicitar aos Secretários de Estado ou dos Municípios, ou à autoridade de nível hierárquico equivalente, outros elementos indispensáveis ao exercício e sua competência.

Art. 3º - Ao Tribunal de Contas do Estado, no âmbito de sua competência e jurisdição assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos e instruções normativas sobre matérias de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando o seu cumprimento, sob pena de responsabilidade.

Capítulo II

000148
00835/2014

Da Jurisdição

Art. 4º - O Tribunal de Contas do Estado, tem jurisdição própria e privativa, em todo o território do Estado, sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência.

Art. 5º - A jurisdição do Tribunal abrange:

000149
00835/2014

I - qualquer pessoa física, órgão ou entidade a que se refere o inciso I do art. 1º, desta Lei Complementar, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária;

II - aqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade do que resulte dano ao Erário;

III - os responsáveis pela aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres a Município;

IV - os dirigentes ou liquidantes das empresas encampadas ou sob intervenção ou que de qualquer modo venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio do Estado, dos Municípios ou de outras entidades públicas estadual e municipais;

V - todos aqueles que lhe devam prestar contas ou cujos atos estejam sujeitos à sua fiscalização por expressa disposição de lei;

VI - os sucessores dos administradores e responsáveis a que se refere este artigo, até o limite do valor do patrimônio transferido, nos termos do inciso XLV do art. 5º, da Constituição Federal;

VII - os responsáveis por entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado que recebam contribuições parafiscais ou prestam serviço de interesse público ou social;

VIII - os representantes do Estado ou do Poder Público da Assembléia Geral das empresas estatais e sociedades anônimas, de cujo capital o Estado ou o Poder Público participem, solidariamente, com os membros dos Conselhos Fiscal e de Administração pela prática de atos de gestão ruinosa ou liberalidade à custa das respectivas sociedades.

TÍTULO II DO JULGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Capítulo I Do Julgamento de Contas

Seção I Das Tomadas e Prestação de Contas

Art. 6º - Estão sujeitas à tomada ou prestação de contas, e, ressalvo o disposto no inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal, só por decisão do Tribunal de Contas do Estado podem ser liberadas dessa responsabilidade, as pessoas indicadas nos incisos I a V do art. 5º, desta Lei Complementar.

Art. 7º - As contas dos administradores e responsáveis a que se refere o artigo anterior serão anualmente submetidas a julgamento do Tribunal, sob a forma de tomada ou prestação de contas, organizadas de acordo com normas estabelecidas em instrução normativa.

Parágrafo único - Nas tomadas ou prestações de contas a que alude este artigo devem ser incluídos todos os recursos, orçamentários e extra-orçamentários, geridos ou não pela unidade ou entidade.

000150
00835/2014

Art. 8º - Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado ou Município, na forma prevista no inciso III do Art. 5º, desta Lei Complementar, da ocorrência de desfalque, pagamento indevido ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

§ 1º - Não atendido o disposto no "caput" deste artigo, o Tribunal determinará a instauração da tomada de contas especial, fixando prazo para cumprimento dessa decisão.

§ 2º - A tomada de contas especial prevista no "caput" deste artigo e em seu § 1º será, desde logo, encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento, se o dano causado ao Erário for de valor igual ou superior à quantia para esse efeito fixada pelo Tribunal em cada ano civil, na forma estabelecida no seu Regimento Interno.

§ 3º - Se o dano for de valor inferior à quantia referida no parágrafo anterior, a tomada de contas especial será anexada ao processo de respectiva tomada ou prestação de contas anual do administrador ou ordenador de despesa, para julgamento em conjunto.

Art. 9º - Integrarão a tomada ou prestação de contas, inclusive a tomada de contas especial, dentre outros elementos estabelecidos no Regimento Interno os seguintes:

I - relatório de gestão;

II - relatório do tomador de contas, quando couber;

III - relatório e certificado de auditoria, com parecer do dirigente do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas;

IV - pronunciamento do Secretário de Estado supervisor da área ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, na forma do art. 49, desta Lei Complementar.

Seção II

Das Decisões em Processo de Tomada ou Prestações de Contas

Art. 10 - A decisão em processo de tomada ou prestação de contas pode ser preliminar, definitiva ou terminativa.

§ 1º - Preliminar é a decisão pela qual o Relator, antes de pronunciar-se quanto ao mérito das contas, resolve sobrestar o julgamento, ordenar a citação ou a audiência dos responsáveis ou, ainda, determinar outras diligências necessárias ao saneamento do processo.

§ 2º - Definitiva é a decisão pela qual o Tribunal julga as contas regulares, regulares com ressalva ou irregulares.

§ 3º - Terminativa é a decisão pela qual o Tribunal ordena o trancamento das contas que forem consideradas ilíquidáveis, nos termos dos arts. 20 e 21, desta Lei Complementar.

Art. 11 - O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho singular, de ofício, ou por provocação do órgão de instrução ou do Ministério Público junto ao Tribunal, o sobrestamento do julgamento, a citação ou a audiência dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, fixando prazo, na forma estabelecida no Regimento Interno, para o atendimento das diligências, após o que submeterá o feito ao Plenário ou à Câmara respectiva para decisão do mérito.

000151
008351/2014

Art. 12 - Verificada irregularidade nas contas, o Relator:

I - definirá a responsabilidade individual ou solidária pelo ato de gestão inquinado;

II - se houver débito, ordenará a citação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a quantia devida;

III - se não houver débito, determinará a audiência do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar razões de justificativa;

IV - adotará outras medidas cabíveis;

§ 1º - O responsável cuja defesa for rejeitada pelo Tribunal, no julgamento do mérito, será cientificado para, em novo e improrrogável prazo estabelecido no Regimento Interno, recolher a importância devida.

§ 2º - Reconhecida pelo Tribunal a boa-fé, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente sanará o processo, se não houver sido observada outra irregularidade nas contas.

§ 3º - O responsável que não atender à citação ou à audiência, será considerado revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo.

Art. 13 - A decisão preliminar, a que se refere o artigo 11, desta Lei Complementar, poderá, a critério do Relator, ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 14 - O Tribunal de contas julgará as tomadas ou prestações de contas até o término do exercício seguinte àquele em que estas lhe tiverem sido apresentadas.

Art. 15 - Ao julgar as contas, o Tribunal decidirá se estas são regulares, regulares com ressalva ou irregulares.

Art. 16 - As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, de que não resulte dano ao Erário;

III - irregulares, quando comprovadas quaisquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

c) dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.

§ 1º - O Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de determinação de que o responsável tenha tido ciência, feita em processo de tomada ou prestação de contas.

§ 2º - Nas hipóteses do inciso III, alíneas "c" e "d", deste artigo, o Tribunal, ao julgar irregulares as contas, fixará a responsabilidade solidária:

a) do agente público que praticou o ato irregular;

b) do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do mesmo ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado.

§ 3º - Verificada a ocorrência prevista no parágrafo anterior, o Tribunal providenciará a imediata remessa de cópia da documentação pertinente ao Ministério Público do Estado, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

000152
0083512014

Subseção I Das Contas Regulares

Art. 17 - Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação plena ao responsável.

Subseção II Das Contas Regulares com Ressalva

~~(*) Art. 18 - Quando julgar as contas regulares com ressalva, o Tribunal dará quitação ao responsável e lhe determinará, ou a quem lhe haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhanças.~~

() Redação dada pela Lei Complementar nº 194, de 01 de dezembro de 1997:*

"Art. 18 - Quando julgar as contas regulares com ressalvas, o Tribunal determinará a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Parágrafo único - Em face da intensidade das impropriedades ou falhas comprovadas, o Tribunal poderá aplicar ao responsável, embora aprovando as contas, a multa prevista no artigo 55 desta Lei Complementar, caso em que, a quitação ficará condicionada ao recolhimento da multa."

Subseção III Das Contas Irregulares

Art. 19 - Quando julgar as contas irregulares, havendo débito, o Tribunal condenará o responsável ao pagamento da dívida atualizada monetariamente, acrescida dos juros de mora devidos, podendo, ainda, aplicar-lhe a multa prevista no art. 54, desta Lei Complementar, sendo o instrumento da decisão considerado título executivo para fundamentar a respectiva ação de execução.

Parágrafo único - Não havendo débito, mas comprovada qualquer das ocorrências previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso III do art. 16, o Tribunal aplicará ao responsável a multa prevista no art. 55, desta Lei Complementar.

Subseção IV Das Contas Iliquídáveis

Art. 20 - As contas serão consideradas ilíquidáveis quando caso fortuito ou de força maior, comprovadamente alheio à vontade do responsável tornar materialmente impossível o julgamento do mérito a que se refere o art. 16, desta Lei Complementar.

Art. 21 - O Tribunal ordenará o trancamento das contas que forem consideradas ilíquidáveis e o conseqüente arquivamento do processo.

§ 1º - Dentro do prazo de cinco anos contados da publicação da decisão terminativa no Diário Oficial do Estado, o Tribunal poderá, à vista de novos elementos que considere suficientes, autorizar o desarquivamento do processo e determinar que se ultime a respectiva tomada ou prestação de contas.

§ 2º - Transcorrido o prazo referido no parágrafo anterior sem que tenha havido nova decisão, as contas serão consideradas encerradas, com baixa na responsabilidade do administrador.

000153
00838/2014

Seção III Da Execução das Decisões

Art. 22 - A citação, a audiência, a comunicação de diligência ou a notificação far-se-á:

- I - mediante ciência do responsável ou do interessado, na forma estabelecida no Regimento Interno;
- II - pelo correio, mediante carta registrada, com aviso de recebimento;
- III - por edital publicado no Diário Oficial do Estado, quando o seu destinatário não for localizado.

Parágrafo único - A comunicação de rejeição dos fundamentos de defesa ou das razões da justificativa será transmitida ao responsável ou interessado, na forma prevista neste artigo.

Art. 23 - A decisão definitiva será formalizada nos termos estabelecidos no Regimento Interno, por acórdão, cuja publicação no Diário Oficial do Estado constituirá:

- I - no caso de contas regulares, certificado de quitação plena do responsável para com o Erário;
- II - no caso de contas regulares com ressalva, certificado de quitação com determinação, nos termos do art. 18, desta Lei Complementar;
- III - no caso de contas irregulares:
 - a) obrigação de o responsável, no prazo estabelecido do Regimento Interno, comprovar perante o Tribunal que recolheu aos cofres públicos a quantia correspondente ao débito que lhe tiver sido imputado ou da multa cominada, na forma prevista nos arts. 19 e 54, desta Lei Complementar;
 - b) título executivo bastante para a cobrança judicial da dívida decorrente do débito ou da multa, se não recolhida no prazo pelo responsável;
 - c) fundamento para que a autoridade competente proceda à efetivação das sanções previstas nos arts. 57 e 58, desta Lei Complementar.

Art. 24 - A decisão do Tribunal, da qual resulte imputação de débito ou cominação de multa, torna a dívida líquida e certa e tem eficácia de título executivo, nos termos da alínea "b" do inciso III do art. 23, desta Lei Complementar e art. 71 § 3º, da Constituição Federal.

Art. 25 - O responsável será notificado para, no prazo estabelecido no Regimento Interno e no Acórdão, efetuar e comprovar o recolhimento da dívida a que se refere o art. 19 e seu parágrafo único desta Lei Complementar.

Parágrafo único - A notificação será feita na forma prevista no art. 22, desta Lei Complementar.

Art. 26 - Comprovado o recolhimento integral, o Tribunal expedirá quitação do débito ou da multa.

Art. 27 - Expirado o prazo a que se refere o "caput" do art. 25, desta Lei Complementar, sem manifestação do responsável, o Tribunal poderá:

I - determinar o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos, salários ou proventos do responsável, observados os limites previstos na legislação pertinente;

II - autorizar a cobrança judicial da dívida, na forma prevista no inciso III do art. 80, desta Lei Complementar.

Art. 28 - A decisão terminativa, acompanhada de seus fundamentos, será publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 29 - Os prazos referidos nesta Lei Complementar contam-se da data:

I - do recebimento pelo responsável ou interessado:

a) da citação ou da comunicação de audiência;

b) da comunicação da rejeição dos fundamentos da defesa ou das razões de justificativa;

c) da comunicação de diligência;

d) da notificação.

II - da publicação de edital no Diário Oficial do Estado, quando, nos casos indicados no inciso anterior, o responsável ou interessado não for localizado;

III - nos demais casos, salvo disposição legal expressa em contrário, da publicação da decisão ou do acórdão no Diário Oficial do Estado.

Seção IV Dos Recursos

Art. 30 - Em todas as etapas do processo de julgamento de contas será assegurado às partes o direito de ampla defesa.

Art. 31 - Da decisão proferida em processo de tomada ou prestação de contas cabem recursos de:

I - reconsideração;

II - embargos de declaração;

III - revisão.

Parágrafo único - Não se conhecerá de recursos interposto fora do prazo, salvo em razão de superveniência de fatos novos na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 32 - O recurso de reconsideração, que terá efeito suspensivo, será distribuído, por sorteio, excluído do mesmo o relator da decisão recorrida, devendo tal recurso ser formulado por escrito, pelo interessado ou representante legal, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, dentro do prazo de quinze dias, contados na forma prevista no art. 29, desta Lei Complementar.

Art. 33 - Cabem embargos de declaração para corrigir obscuridade, omissão ou contradição, da decisão recorrida.

§ 1º - Os embargos de declaração devem ser interpostos por escrito, pelo responsável ou interessado, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, dentro do prazo de dez dias, contados na forma prevista no art. 29, desta Lei Complementar.

§ 2º - Os embargos de declaração suspendem os prazos para cumprimento da decisão embargada e para interposição dos recursos previstos nos incisos I e III do art. 31, desta Lei Complementar.

Art. 34 - Da decisão definitiva caberá recurso de revisão ao Plenário, sem efeito suspensivo, interposto por escrito, uma só vez, pelo responsável, seus sucessores, ou

pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, dentro do prazo de cinco anos, contados na forma prevista no inciso III do art. 29, desta Lei Complementar e fundar-se-á:

- I - em erro de cálculo nas contas;
- II - em falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida;
- III - na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida.

Parágrafo único - A decisão que der provimento a recurso de revisão ensejará a correção de todo e qualquer erro ou engano apurado.

Capítulo II Da Fiscalização a Cargo do Tribunal

Seção I Das Contas do Governador do Estado e Prefeitos

000155
00835/2014

Art. 35 - Ao Tribunal de Contas do Estado compete, na forma estabelecida no Regimento Interno, apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais, mediante parecer prévio a ser elaborado e votado em 60 (sessenta) dias, para as contas do Governador, em 180 (cento e oitenta) dias, para as dos Prefeitos Municipais, a contar de seus recebimentos.

Parágrafo único - As contas consistirão nos balanços gerais do Estado e dos Municípios e no relatório do órgão central do sistema de controle interno dos Poderes Executivos estadual e municipais acerca da execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165, da Constituição Federal.

Seção II Da Fiscalização Exercida por Iniciativa da Assembléia Legislativa e da Câmara Municipal

Art. 36 - Compete, ainda, ao Tribunal:

I - realizar, por iniciativa da Assembléia Legislativa, das Câmaras Municipais, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e nas entidades da administração indireta, incluídas as fundações, fundos e sociedades instituídas e mantidas pelos poderes públicos estadual e municipais;

II - prestar as informações solicitadas pela Assembléia Legislativa e pelas Câmaras Municipais ou por suas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre os resultados de inspeções e auditorias realizadas;

III - emitir no prazo de trinta dias, contatos do recebimento da solicitação, pronunciamento conclusivo sobre matéria que seja submetida à sua apreciação pela Comissão Permanente ou Temporária, nos termos dos §§ 1º e 2º art. 47, da Constituição Estadual;

IV - auditar, ou por solicitação da Comissão, a que se refere o art. 166 § 1º, da Constituição Federal, projetos e programas autorizados na lei orçamentária anual avaliando os seus resultados quanto à sua eficácia, eficiência e economicidade.

Seção III
Dos Atos Sujeitos a Registro

000156
0083512014

Art. 37 - De conformidade com o preceituado nos arts. 5º, inciso XXIV, 71, incisos II e III "in line", 74, § 2º, 96, inciso I, alínea "a", 97, 39, §§ 1º e 2º e 40, § 4º da Constituição Federal, o Tribunal apreciará, para fins de registro ou exame, os atos de:

I - admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelos poderes públicos estadual e municipais, excetuadas as nomeações para cargo em provimento em comissão;

II - concessão inicial de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão, bem como de melhorias posteriores que alterem o fundamento legal do respectivo ato concessório inicial.

Parágrafo único - Os atos a que se refere este artigo serão apreciados pelo Tribunal, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Seção IV
Da Fiscalização de Atos e Contratos

Art. 38 - Para assegurar a eficácia do controle e para instruir o julgamento das contas, o Tribunal efetuará a fiscalização dos atos de que resultem receita ou despesa, praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe, para tanto, em especial:

I - acompanhar, pela publicação no Diário Oficial do Estado, ou por outro meio estabelecido no Regimento Interno:

a) - a lei relativa ao plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e abertura de créditos adicionais;

b) - os editais de licitação, os contratos, inclusive, administrativos e os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, bem como os atos referidos no art.36, desta Lei Complementar;

II - realizar, por iniciativa própria, na forma estabelecida no Regimento Interno, inspeções e auditorias da mesma natureza que as previstas no inciso I art. 36, desta Lei Complementar;

III - fiscalizar na forma estabelecida no Regimento Interno, a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres a município ou entidades, públicas ou privadas.

§ 1º - As inspeções e auditorias de que trata esta Seção serão regulamentadas no Regimento Interno e realizadas por servidores do Tribunal.

§ 2º - O Tribunal comunicará às autoridades competentes dos Poderes do Estado e dos Municípios o resultado das inspeções e auditorias que realizar, para adoção das medidas saneadoras das impropriedades e faltas identificadas.

Art. 39 - Nenhum processo, documento ou informação, poderá ser sonegado ou ocultado ao Tribunal em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto.

§ 1º - Em quaisquer dos casos de que trata este artigo, o Tribunal assinará prazo para a apresentação dos documentos, informações e esclarecimentos julgados necessários, comunicando o fato ao Secretário de Estado supervisor da área ou à autoridade de nível hierárquico equivalente para as medidas cabíveis.

§ 2º - Vencido o prazo e não cumprida a exigência, o Tribunal aplicará as sanções previstas no inciso IV do art. 55, desta Lei Complementar.

Art. 40 Ao proceder a fiscalização de que trata este Capítulo, o Relator ou o Tribunal:

I - determinará as providências estabelecidas no Regimento Interno, quando não apurada transgressão à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e impropriedade de caráter formal;

II - se verificar a ocorrência de irregularidade quanto à legitimidade ou economicidade, determinará a audiência do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar razões de justificativa.

Parágrafo único - Não elidido o fundamento da impugnação, o Tribunal aplicará ao responsável a multa prevista no inciso III do art. 55, desta Lei Complementar.

Art. 41 - No início ou no curso de qualquer apuração, o Tribunal, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, determinará, cautelarmente, o afastamento temporário do responsável, se existirem indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar novos danos ao Erário ou inviabilizar o seu ressarcimento.

§ 1º - Estará solidariamente responsável a autoridade superior competente que, no prazo determinado pelo Tribunal, deixar de atender à determinação prevista no "caput" deste artigo.

§ 2º - Nas mesmas circunstâncias do "caput" deste artigo e do parágrafo anterior, poderá o Tribunal, sem prejuízo das medidas previstas nos arts. 57 e 58, desta Lei Complementar, decretar, por prazo não superior a um ano a indisponibilidade de bens do responsável, tantos quantos forem suficientes para garantia do ressarcimento dos danos que estão sendo apurados.

Art. 42 - Verificada a ilegalidade de ato ou contrato, Tribunal, na forma estabelecida no Regimento Interno, assinará prazo para que o responsável adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º - No caso de ato administrativo, o Tribunal se não atendido:

I - sustará a execução do ato impugnado;

II - comunicará a decisão à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal;

III - aplicará ao responsável a multa prevista no art. 55, inciso II, desta Lei Complementar.

§ 2º - No caso de contrato, o Tribunal se não atendido, comunicará o fato à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal, a quem compete adotar o ato de sustação e solicitar, de imediato, ao Poder Executivo, as medidas cabíveis.

§ 3º - Se a Assembléia Legislativa, a Câmara Municipal ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito da sustação do contrato.

Art. 43 - Verificada a ocorrência de fraude comprovada à licitação, o Tribunal declarará a inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Estadual ou Municipal.

Art. 44 - Ao exercer a fiscalização, se configurada a ocorrência de desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário, o Tribunal ordenará, desde logo, a conversão do processo em tomada de contas especial, salvo a hipótese no art. 92, desta Lei Complementar.

Parágrafo único - O processo de tomada de contas especial a que se refere este artigo tramitará em separado das respectivas contas anuais.

000157
00835/2014

Seção V
Do Pedido de Reexame

000158
00835/2014

Art. 45 - De decisão proferida em processos concernentes às matérias de que tratam as Seções III e IV deste Capítulo, caberá pedido de reexame, que terá efeito suspensivo.

Parágrafo único - O pedido de reexame reger-se-á pelo disposto no parágrafo único do art. 31 e no art. 32, desta Lei Complementar.

Capítulo III
Do Controle Interno

Art. 46 - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado e do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado e do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 47 - No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - realizar auditorias, nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

II - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomadas de contas especiais, sempre que houver conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no "caput" do art. 8º, desta Lei Complementar.

Art. 48 - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, ela darão ciência de imediato ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º - Na comunicação ao Tribunal o dirigente do órgão competente indicará as providências adotadas para evitar ocorrências semelhantes;

§ 2º - Verificada em inspeção ou auditoria, ou no julgamento de contas, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido comunicada tempestivamente ao Tribunal, e provada a omissão, o dirigente do órgão de controle interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas para a espécie nesta Lei Complementar.

Art. 49 - O Secretário de Estado supervisor da área, o Prefeito ou a autoridade de nível hierárquico equivalente emitirá, sobre as contas e o parecer de controle interno, expresso e indelegável pronunciamento, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.

Capítulo IV
Da Denúncia

Art. 50 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - A denúncia será apurada em caráter sigiloso, até que se comprove a sua procedência, e somente poderá ser arquivada após efetuadas as diligências pertinentes, mediante despacho fundamentado do responsável.

§ 2º - Reunidas as provas que indiquem a existência, de irregularidade ou ilegalidade, serão públicos os demais atos do processo, assegurando-se aos acusados a oportunidade de ampla defesa.

Art. 51 - O denunciante poderá requerer ao Tribunal de Contas certidão dos despachos e dos fatos apurados, a qual deverá ser fornecida no prazo máximo de quinze dias, a contar do recebimento do pedido, desde que o respectivo processo de apuração tenha sido concluído ou arquivado.

Parágrafo único - Decorrido o prazo de noventa dias, a contar do recebimento de denúncia, será obrigatoriamente fornecida a certidão de que trata este artigo, ainda que não estejam concluídas as investigações.

Art. 52 - No resguardo dos direitos e garantias individuais, o Tribunal dará tratamento sigiloso às denúncias, até decisão definitiva sobre a matéria.

§ 1º - Ao decidir, caberá ao Tribunal manter ou não o sigilo quanto ao objeto e à autoria da denúncia;

§ 2º - O denunciante não se sujeitará a qualquer sanção administrativa, civil ou penal, em decorrência da denúncia, salvo em caso de comprovada má-fé.

Capítulo V Das Sanções

Seção I Da Disposição Geral

Art. 53 - O Tribunal de contas do Estado poderá aplicar aos administradores ou responsáveis, na forma prevista nesta Lei Complementar e no seu Regimento Interno, as sanções previstas neste Capítulo.

Seção II Das Multas

Art. 54 - Quando o responsável for julgado em débito, poderá ainda o Tribunal aplicar-lhe multa de até 100% (cem por cento) do valor atualizado do dano causado ao Erário.

Art. 55 - O Tribunal poderá aplicar multa de até R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por:

I - contas julgadas irregulares de que não resulte débito, nos termos do parágrafo único do art. 19, desta Lei Complementar;

II - ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

III - ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao Erário;

000159
0083512014

IV - não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência do Relator ou à decisão do Tribunal;

V - sonegação de processo, documento ou informação, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal;

VI - obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias determinadas;

VII - reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal.

§ 1º - Ficarà sujeito à multa prevista no "caput" deste artigo aquele que deixar de dar cumprimento à decisão do Tribunal, salvo motivo justificado.

§ 2º - O valor estabelecido no "caput" deste artigo será atualizado, periodicamente, por portaria da Presidência do Tribunal, com base na variação acumulada no período, pelo índice utilizado para atualização dos créditos tributários do Estado.

§ 3º - O Regimento Interno disporá sobre a gradação da multa prevista no "caput" deste artigo, em função da gravidade da infração.

Art. 56 - O débito decorrente de multa aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado nos termos do art. 54, desta Lei Complementar, quando pago após o seu vencimento será atualizado monetariamente na data do efetivo pagamento.

Art. 57 - Sem prejuízo das sanções previstas na Seção anterior e das penalidades administrativas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado, sempre que este, por maioria absoluta de seus membros, considerar grave a infração cometida, o responsável ficará inabilitado por um período que variará de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada no âmbito da administração pública.

Art. 58 - O Tribunal poderá, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, solicitar à sua Procuradoria Geral as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, devendo ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e sua restituição.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL

Capítulo I

Da Sede e Composição

Art. 59 - O Tribunal de Contas do Estado tem sede na Capital e compõe-se de 07 (sete) Conselheiros.

Art. 60 - Os Conselheiros, em suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, serão substituídos, mediante convocação do Presidente do Tribunal, pelos Auditores, observada a ordem de antigüidade no cargo, ou a maior idade, no caso de idêntica antigüidade.

§ 1º - Os Auditores serão também convocados para substituir Conselheiros, para efeito de quorum, sempre que os titulares comunicarem ao Presidente do Tribunal ou da Câmara respectiva, a impossibilidade de comparecimento à sessão.

§ 2º - Em caso de vacância de cargo de Conselheiro, o Presidente do Tribunal convocará Auditor para exercer as funções inerentes ao cargo vago, até novo provimento, observado o critério estabelecido no "caput" deste artigo.

Art. 61 - Funciona junto ao Tribunal de Contas do Estado o Ministério Público, na forma estabelecida nos arts. 79 e 83, desta Lei Complementar.

Capítulo II

Do Plenário e Câmaras

Art. 62 - O Plenário do Tribunal de Contas do Estado, dirigido por seu Presidente, terá a competência e o funcionamento regulados nesta Lei Complementar e no seu Regimento Interno.

Art. 63 - O Tribunal de Contas poderá dividir-se em Câmaras mediante deliberação da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Não será objeto de deliberação das Câmaras matéria de competência do Plenário, a ser definida no Regimento Interno.

§ 2º - A competência, o número, a composição, a presidência e o funcionamento das Câmaras serão regulados no Regimento Interno.

Art. 64 - O Tribunal de Contas fixará no Regimento Interno, os períodos de funcionamento das sessões do Plenário e das Câmaras e o recesso que entender conveniente, sem ocasionar a interrupção de seus trabalhos.

Capítulo III

Da Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria

~~(^o) Art. 65 - Os Conselheiros elegerão, dentre os seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente, e o Corregedor para mandato de um ano, permitida a reeleição para período de igual duração.~~

(^o) Redação dada pela Lei Complementar nº 194, de 01 de dezembro de 1997:

Art. 65 - Os Conselheiros elegerão, dentre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor, para mandato de dois anos, permitida a reeleição para período de igual duração.

§ 1º - A eleição, realizar-se-á em escrutínio secreto, em sessão ordinária do mês de dezembro, ou, em caso de vaga eventual, na primeira sessão ordinária após sua ocorrência, exigida a presença de, pelo menos, cinco Conselheiros titulares, computando inclusive o voto daquele que presidir o ato.

§ 2º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, o Presidente será substituído pelo Corregedor e, na ausência deste pelos Conselheiros Presidentes das Câmaras, obedecida a sua ordem.

§ 4º - O eleito para a vaga que ocorrer antes do término do mandato exercerá o cargo pelo período restante.

§ 5º - A eleição do Presidente precederá a do Vice-Presidente.

§ 6º - Não se procederá a nova eleição, se a vaga ocorrer dentro de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do mandato.

§ 7º - Considerar-se-á eleito o Conselheiro que obtiver a maioria dos votos. Havendo empate na votação, estará eleito o Conselheiro mais antigo no cargo, ou a seguir o mais idoso, se persistir o empate, pela antiguidade no cargo de Conselheiro do Tribunal, caso nenhum consiga a maioria dos votos.

§ 8º - Somente os Conselheiros titulares, ainda que em gozo de férias, licenciados ou ausentes justificadamente, poderão tomar parte nas eleições, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 9º - Além do disposto nesta Lei Complementar, as atribuições do Presidente e do Vice-Presidente serão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 10 - O Presidente do Tribunal perceberá, a título de representação, 25% (vinte e cinco por cento), o Vice-Presidente e Corregedor 20% (vinte por cento) e os Presidentes de Câmaras 15% (quinze por cento) sobre a remuneração do cargo de Conselheiro, não incorporáveis, para qualquer efeito, ao vencimento.

Art. 66 - Compete ao Presidente, dentre outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno:

I - dirigir o Tribunal;
II - dar posse aos Conselheiros, Auditores, Membros do Ministério Público junto ao Tribunal, Corregedor, e titulares das Secretarias, na forma estabelecida no Regimento Interno;

III - expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, dispensa, aposentadoria e outros relativos aos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal, aos quais serão publicados no Diário Oficial do Estado e/ou no Boletim do Tribunal;

IV - diretamente ou por delegação, movimentar as dotações e os créditos orçamentários próprios e praticar os atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial necessários ao funcionamento do Tribunal.

Capítulo IV

Do Conselho Superior de Administração

Art. 67 - O Conselho Superior de Administração é o órgão de deliberação colegiada, composta pelos 7 (sete) Conselheiros e dirigido pelo Presidente do Tribunal de Contas.

Art. 68 - Compete ao Conselho Superior de Administração:

I - proceder ao exame e decidir sobre matéria de interesse do Tribunal;
II - definir medidas visando o aperfeiçoamento dos servidores do Tribunal;
III - decidir, em grau de recurso, matéria relativas a assuntos administrativos, que não importem em realização de despesa;

IV - funcionar como Conselho de Ética;

V - fixar os critérios para preenchimento gradual das vagas existentes na estrutura de pessoal do Tribunal de Contas;

VI - homologar os critérios de progressão, promoção e ascensão dos servidores do Quadro Permanente, que serão regulamentados através de Portarias baixadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, respeitando as exigências de escolaridade para cada cargo;

VII - das reuniões do Conselho, serão lavradas atas em livro especial.

Art. 69 - Compete, ainda, ao Conselho Superior de Administração, aprovar as propostas de interesse do Tribunal de Contas, quanto à composição de valores nos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e do Plano Plurianual.

Capítulo V

Dos Conselheiros

Art. 70 - Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - mais de trinta e cinco anos e menos de sessenta e cinco anos de idade;

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

000162

00835/2014

IV - contar mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

Art. 71 - Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado serão escolhidos:

I - dois pelo Governador do Estado, com aprovação da Assembléia Legislativa, sendo um, alternadamente, dentre Auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista triplíce pelo Tribunal, segundo os critérios de antigüidade e merecimento;

II - cinco pela Assembléia Legislativa;

Art. 72 - Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos, direitos e vantagens dos Desembargadores, e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo quando o tiverem exercido efetivamente por mais de cinco anos.

Parágrafo único - Os Conselheiros do Tribunal gozarão das seguintes garantias e prerrogativas:

I - vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;

II - inamovibilidade;

III - irredutibilidade de vencimentos, observado, quanto à remuneração, o disposto nos arts, 37, XI, 150, II, 153, III, 153 §2º, I da Constituição Federal;

IV - aposentadoria, com proventos integrais, compulsoriamente aos setenta anos de idade ou por invalidez comprovada, e facultativa após trinta anos de serviço, contados na forma da Lei, observada a ressalva temporal contida no "caput", "in fine" deste artigo.

Art. 73 - É vedado ao Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado:

I - exercer, ainda que em disponibilidade outro cargo ou função, salvo uma de magistério;

II - exercer cargo técnico ou de direção de sociedade civil, associação ou fundação, de qualquer natureza ou finalidade, salvo de associação de classe, sem remuneração.

III - exercer comissão remunerada ou não, inclusive em órgão de controle da administração direta ou indireta, ou em concessionárias de serviços públicos.

IV - exercer profissão liberal, emprego particular, comércio, ou participar de sociedade comercial, exceto como acionista ou cotista sem ingerência;

V - celebrar contrato com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação, sociedade instituída e mantida pelo poder público, ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

VI - dedicar-se à atividade político-partidária.

Art. 74 - Não podem ocupar, simultaneamente, cargos de Conselheiro parentes consanguíneos ou afins, na linha reta ou na colateral, até o segundo grau.

Parágrafo único - a incompatibilidade decorrente da restrição imposta no "caput" deste artigo resolve-se:

I - antes da posse, contra o último nomeado ou contra o mais moderno, se nomeados na mesma data;

II - depois da posse, contra o que lhe deu causa;

III - se a ambos imputável, contra o que tiver menos tempo de exercício no Tribunal.

000163
00835/2014

Capítulo VI
Dos Auditores

000164
00835/2014

Art. 75 - Os Auditores, em número de 06 (seis), serão nomeados pelo Governador do Estado, dentre cidadãos que satisfaçam os requisitos exigidos para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, mediante concurso público de provas e títulos, observada a ordem de classificação.

Art. 76 - O Auditor, quando no exercício do cargo de Conselheiro, terá as mesmas garantias e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juízes estaduais de entrância mais elevada.

Parágrafo único - O Auditor, quando não estiver substituindo o Conselheiro presidirá a instrução dos processos que lhe forem distribuídos, relatando-os com proposta de decisão a ser votada pelos integrantes do Plenário ou da Câmara para qual for designado.

Art. 77 - O Auditor, depois de empossado só perderá o cargo por sentença judicial transitada em julgado.

§ 1º - Aplicam-se ao Auditor as vedações e restrições previstas nos arts. 73 e 74, desta Lei Complementar e, ainda, exercer funções ou cargos em comissão na Secretaria Geral do Tribunal.

§ 2º - O Auditor somente poderá aposentar-se com as vantagens do cargo quando o tiver efetivamente exercido, no Tribunal de Contas, por mais de cinco anos.

Art. 78 - Cumpre ainda, ao Auditor:

I - atender a convocação da Presidência para completar o quorum das sessões;

II - funcionar, em caráter permanente, na Câmara para a qual for designado;

III - presidir Auditorias determinadas pela Presidência do Tribunal de Contas, relatando-as.

Capítulo VII

Do Ministério Público junto ao Tribunal

Art. 79 - O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, ao qual se aplicam os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional, compõe-se de 01 (um) Procurador Geral e 06 (seis) Procuradores, nomeados pelo Governador do Estado, dentre brasileiros, bacharéis em Direito.

§ 1º - O Procurador Geral, nomeado em Comissão, será escolhido dentre os Procuradores integrantes da classe, pelo Governador do Estado.

§ 2º - O ingresso no Quadro de Procurador far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, em sua realização e observada, nas nomeações, a ordem de classificação.

Art. 80 - Compete ao Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal da fazenda Pública e de sua execução, além de outras estabelecidas no Regimento Interno, as seguintes atribuições:

I - promover a defesa da ordem jurídica, requerendo, perante o Tribunal de Contas do Estado, as medidas de interesse da Justiça, da Administração e do Erário;

II - comparecer às sessões do Tribunal e dizer do direito, verbalmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à decisão do Tribunal, sendo obrigatória sua audiência nos processos de tomada ou prestação de contas e nos concernentes aos atos de

admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reformas e pensões;

III - promover, junto à Procuradoria Geral do Estado ou conforme o caso, perante os dirigentes das entidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado, as medidas previstas no inciso II, do art. 27, e no art. 58, desta Lei Complementar, remetendo-lhe a documentação e instruções necessárias;

IV - interpor os recursos permitidos em lei.

Art. 81 - Aos Procuradores compete, por delegação do Procurador Geral, exercer as funções previstas no artigo anterior.

Parágrafo único - Em caso de vacância e em suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, o Procurador Geral será substituído pelo Procurador mais antigo e, na ausência deste, por um dos demais Procuradores, observada, sempre a precedência da antigüidade, ou o mais velho, no caso da antigüidade ser a mesma, fazendo jus, nessas substituições, aos vencimentos do cargo exercido.

Art. 82 - O Ministério Público junto ao Tribunal contará com o apoio administrativo e de pessoal da Secretaria do Tribunal, conforme organização estabelecida no Regimento Interno.

Art. 83 - Aos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado, pertinentes a direitos, garantias, prerrogativas e vedações, regime disciplinar e forma de investidura no cargo inicial da carreira.

§ 1º - A remuneração do Procurador, do Ministério Público Especial e do Auditor do Tribunal de Contas do Estado é a constante dos Anexos XII e XIII, desta Lei Complementar.

~~(?) § 2º - O Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas perceberá a título de gratificação de função 20% (vinte por cento) sobre a remuneração do Cargo, não incorporáveis, para qualquer efeito, ao vencimento.~~

~~(?) Redação dada pela Lei Complementar nº 194, de 01 de dezembro de 1997:~~

~~§ 2º - O Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas perceberá à título de gratificação de função 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remuneração do Cargo, não incorporáveis, para qualquer efeito ao vencimento".~~

Capítulo VIII

Da Secretaria do Tribunal

Seção única

Dos Objetos e Estrutura

Art. 84 - À Secretaria e órgãos Auxiliares incumbem a prestação de apoio técnico e a execução dos serviços administrativos do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - A organização, atribuições e normas de funcionamento da Secretaria e dos órgãos Auxiliares são as estabelecidas no Regimento Interno, em ato próprio.

§ 2º - O Tribunal poderá instalar e manter unidades integrantes de suas Secretarias nos Municípios.

000165
00835/2014

Art. 85 - São obrigações do servidor que exerce funções específicas de controle externo no Tribunal de Contas do Estado:

I - manter, no desempenho de suas tarefas, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II - representar à chefia imediata contra os responsáveis pelos órgãos e entidades sob sua fiscalização, em casos de falhas e/ou irregularidades;

III - propor a aplicação de multas, nos casos previstos no Regimento Interno;

IV - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente para elaboração de informações e relatórios destinados à chefia imediata.

Art. 86 - Ao servidor a que se refere o artigo anterior, quando credenciado pelo Presidente do Tribunal ou, por delegação deste, pelos dirigentes das Unidades Técnicas da Secretaria do Tribunal, para desempenhar funções de auditoria, inspeções e diligências expressamente determinadas pelo Tribunal ou por sua Presidência, são asseguradas as seguintes prerrogativas:

I - livre ingresso em órgãos e entidades sujeitos a jurisdição do Tribunal de Contas do Estado;

II - acesso a todos os documentos e informações necessárias à realização de seu trabalho;

III - competência para requerer, nos termos do Regimento Interno, aos responsáveis pelos órgãos e entidades objeto de inspeções, auditorias e diligências, as informações e documentos necessários para instrução de processos e relatórios de cujo exame esteja expressamente encarregado por sua chefia imediata.

Art. 87 - VETADO.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 88 - No prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação da presente Lei Complementar, o Tribunal de Contas do Estado promoverá concurso público de provas e títulos para o preenchimento dos cargos de Auditor e Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Art. 89 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas do Estado será exercida pela Assembléia Legislativa, na forma estabelecida no Regimento Interno da Assembléia.

§ 1º - O Tribunal de contas encaminhará à Assembléia Legislativa, nos termos do § 4º do art. 49, da Constituição Estadual, trimestral e anualmente relatório de suas atividades e prestará suas contas até 31 de março do ano subsequente.

§ 2º - No relatório anual, o Tribunal apresentará análise da evolução dos custos de controle e de sua eficiência, eficácia e economicidade.

Art. 90 - Para a finalidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º, ambos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, o Tribunal enviará ao Ministério Público Eleitoral, em tempo hábil, o nome dos responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares nos cinco anos imediatamente anterior à realização de cada eleição.

Art. 91 - Os atos relativos à despesa de natureza reservada serão, com esse caráter, examinados pelo Tribunal, que poderá, à vista das demonstrações recebidas,

000166
0083512014

ordenar a verificação In loco dos correspondentes documentos comprobatórios, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 92 - A título de racionalização administrativa e economia processual, e com o objetivo de evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor do ressarcimento, o Tribunal poderá determinar, desde logo, o arquivamento do processo, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dado quitação.

Art. 93 - É vedado ao Conselheiro, Auditor e Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas intervir em processo de interesse próprio, de cônjuge ou de parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou na colateral, até o segundo grau.

Art. 94 - Os Conselheiros, Auditores e Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas têm prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Estado, prorrogado por mais 60 (sessenta dias), no máximo, mediante solicitação escrita, para posse e exercício no cargo.

Art. 95 - As atas das sessões do Tribunal serão imediatamente, publicadas, na íntegra, sem ônus, no Diário Oficial do Estado.

Art. 96 - As publicações editadas pelo Tribunal são as definidas no Regimento Interno.

Art. 97 - O Boletim do Tribunal de Contas do Estado é considerado órgão oficial.

Art. 98 - O Tribunal de Contas do Estado poderá firmar acordo de cooperação com o Tribunal de Contas da União, com os Tribunais de Contas dos demais Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou dos Conselhos de Contas, Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas, Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, bem como associar-se às entidades nacionais e internacionais com os objetivos e interesses comuns, visando o intercâmbio cultural e o aperfeiçoamento profissional de seus membros e funcionários.

Art. 99 - O Regimento Interno do Tribunal de Contas somente poderá ser aprovado ou alterado pela maioria absoluta de seus Conselheiros titulares.

Art. 100 - O Tribunal de Contas do Estado em auxílio à Comissão da Assembléia Legislativa fiscalizará o endividamento do Estado e emitirá parecer conclusivo sobre a capacidade de endividamento do Estado, nos termos da Constituição Estadual.

Art. 101 - Os ordenadores de despesas dos órgãos da administração direta, bem como os dirigentes das entidades da administração indireta e fundações, e quaisquer servidores responsáveis por atos de que resulte despesa pública, remeterão ao Tribunal de Contas do Estado, por iniciativa própria ou por solicitação do Plenário ou de suas Câmaras, cópias das suas declarações de rendimentos e bens, até dez dias após a posse ou da exoneração do cargo público, na forma e sob penas das Leis Federais nºs 7.429/92 e 7.730/93.

§ 1º - O descumprimento da obrigação estabelecida neste artigo ensejará a aplicação de multa estabelecida no art. 55, desta Lei Complementar e outras cominações definidas em lei, pelo Tribunal, que manterá em sigilo o conteúdo das declarações apresentadas e poderá solicitar os esclarecimentos que entender convenientes sobre a variação patrimonial dos declarantes.

§ 2º - O sigilo assegurado no parágrafo anterior poderá ser quebrado por decisão do Plenário, em processo no qual fique comprovado enriquecimento ilícito por exercício irregular da função pública.

§ 3º - A quebra de sigilo, sem autorização do Plenário, constitui infração funcional punível no forma do Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais.

000167
0083572014

Art. 102 - O processo de escolha do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, em caso de vaga ocorrida ou que venha a ocorrer após a promulgação da Constituição de 1988, obedecerá ao seguinte critério:

I - nas cinco primeiras vagas, a escolha será de competência da Assembléia Legislativa;

II - na sexta e sétima vaga, a escolha caberá ao Governador do Estado, com aprovação da Assembléia Legislativa, sendo uma, alternadamente, dentre Auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos no inciso I do § 2º do Art. 48, da Constituição Estadual.

III - a partir da oitava vaga, reinicia-se o processo previsto nos incisos anteriores.

Art. 103 - A distribuição dos processos observará os princípios da publicação, da alternatividade e do sorteio.

Art. 104 - Serão públicas as sessões ordinárias do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - O Tribunal poderá realizar sessões extraordinárias de caráter reservado, para tratar de assuntos de natureza administrativa interna ou quando a preservação de direitos individuais e o interesse público o exigirem.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, os atos processuais terão o concurso das partes envolvidas, se assim desejarem seus advogados, podendo consultar os autos na sede do Tribunal e pedir cópia de peças e certidões dos mesmos.

§ 3º - Nenhuma sessão extraordinária de caráter reservado poderá ser realizada sem a presença obrigatória de representante do Ministério Público.

Art. 105 - O Tribunal de Contas do Estado ajustará o exame dos processos em curso às disposições desta Lei Complementar.

Art. 106 - Os servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia ficarão sujeitos ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado

Art. 107 - VETADO

Art. 108 - VETADO

Art. 109 - A revisão geral da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas será feita na mesma data e nos mesmos índices concedidos aos servidores dos outros Poderes do Estado.

Art. 110 - Os valores de remuneração dos cargos comissionados e funções gratificadas observarão os reajustes gerais e valores previstos para os servidores públicos civis do Estado.

Art. 111 - A remuneração, provento ou pensão mensal, a qualquer título, do servidor não poderá ultrapassar a 90% (noventa por cento) da remuneração dos Conselheiros, excluída a vantagem pessoal de adicional por tempo de serviço, aplicando-se o redutor para adequá-lo a lei.

TÍTULO V

DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 112 - O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia disporá de quadro próprio de pessoal, definido em lei específica, que será tutelado por Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado.

000168
00835/2014

Parágrafo único - A Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado é composta pelos cargos relacionados no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 113 - O número e os níveis dos cargos em comissão e funções gratificadas, necessárias ao funcionamento dos órgãos auxiliares, serão fixados pelo Conselho Superior de Administração, obedecido os anexos II e III desta Lei Complementar.

Art. 114 - Os cargos das categorias funcionais que compõem os Grupos Operacionais Atividade de Auditoria, Inspeção e Controle - TC-AIC-300 - Grupo Ocupacional Administrativo - TC-GOA-400 - Grupo Ocupacional de Informática - TC-GOI-500 - Atividade de Serviços Auxiliares - TC-ASA-600, Ministério Público Especial - TC-MPE-700 - Procuradoria Geral - TC-PG-800 e Auditoria - TC-AUD-900, são de provimento efetivo, cuja investidura depende de aprovação prévia em concurso público, observados os requisitos de escolaridade e demais exigências legais.

§ 1º - As categorias funcionais referidas no "caput" deste artigo, desdobram-se em classes e séries de classes, conforme o disposto nos Anexos IV, V, VI e VII desta Lei Complementar, exceto o de Auditor e Membro do Ministério Público Especial.

Art. 115 - Os vencimentos e vantagens do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado são os constantes nos Anexos VIII, IX, X, XI XII e XIII desta Lei Complementar.

Art. 116 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação.

Art. 117 - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei Complementar nº 32 de 16 de Janeiro de 1990 e suas alterações.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de julho de 1996, 108º da República.

VALDIR RAUPP DE MATTOS
Governador

000169
00835/2014

A N E X O I

**ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DO TRIBUNAL DE CONTAS**

000170
0083572014

1 -TRIBUNAL PLENO

2 - CÂMARAS

3 - PRESIDÊNCIA

3.1 - Gabinete da Presidência

3.2 - Chefia de Gabinete

3.3 - Secretaria das Sessões

3.4.1 - Divisão de Apoio Técnico

3.4.1.1 - Seção de Pauta e Atas

3.4.1.2 - Seção de Resoluções, Decisões e Certidões,

3.4.1.3 - Seção de Controle das Execuções

3.4.2 - Divisão de Comunicação

3.4.2.1 - Seção de Redação

3.4.2.2 - Seção de Revisão

3.4.2.3 - Seção de Expedição

3.5 - Assessoria de Comunicação Social

3.6 - Assessoria Militar

3.7 - Assessoria Parlamentar

4 - GABINETE DOS CONSELHEIROS

4.1 - Chefia de Gabinete

4.2 - Secretaria de Apoio

4.3 - Assessoria

4.4 -Assistência

5 - GABINETE DE AUDITORES

5.1 - Secretaria de Apoio

6 - PROCURADORIA GERAL (M.P.T.C)

6.1 - Gabinete do Procurador Geral

6.1.1 - Chefia de Gabinete

6.1.2 - Secretaria de Apoio

6.1.3 - Assessoria

6.1.4 - Assistência

6.2 - Gabinete dos Procuradores

6.2.1 - Secretaria de Apoio

7 - SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.1 - Gabinete do Secretário

7.1.1 - Secretaria de Apoio

7.1.2 - Assessoria

7.1.3 - Assistência

7.1.4 - Serviço Médico - Odontológico e Assistencial

7.2 - Departamento de Recursos Humanos

7.2.1 - Divisão de Cadastro e Informação

7.2.2 - Divisão de Controle e Folha

7.3 - Departamento de Orçamento e Finanças

7.3.1 - Divisão de Finanças

7.3.1.1 - Seção Orçamentária

7.3.1.2 - Seção Financeira

7.3.2 - Divisão de Contabilidade

7.4 - Departamento de Serviços Gerais

7.4.1 - Divisão de Transportes e Segurança

7.4.1.1 - Seção de Transportes

7.4.1.2 - Seção de Segurança

7.4.2 - Divisão de Almoxarifado e Patrimônio

7.4.2.1 - Seção de Almoxarifado

7.4.2.2 - Seção de Patrimônio

7.4.2.3 - Seção de Compras e Licitações

7.4.3 - Divisão de Serviços Gerais

7.4.3.1 - Seção de Limpeza e Conservação

7.4.3.2 - Seção de Manutenção e Reparos

7.4.3.3 - Seção de Reprografia

7.4.4 - Divisão de Expediente

7.4.4.1 - Seção de Protocolo

7.4.4.2 - Seção de Arquivo e Microfilmagem

000171
00835/2014

- 7.4.5 - Divisão de Biblioteca e Jurisprudência
- 7.4.5.1 - Seção de Biblioteca e Documentação
- 7.4.4.2 - Seção de Ementário e Jurisprudência

000172
0083512014

7.5 - Departamento de Informática

- 7.5.1 - Divisão de Desenvolvimento
- 7.5.2 - Divisão de Digitação
- 7.5.3 - Divisão de Suporte Técnico

8 - SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

8.1 - Gabinete do Secretário

- 8.1.1 - Secretaria de Apoio
- 8.1.2 - Assessoria
- 8.1.3 - Assistência
- 8.1.4 - Grupo Especial de Projetos e Obras
- 8.1.5 - Serviço de Datilografia

8.2 - Departamento de Controle de Administração Direta do Estado

- 8.2.1 - Divisão de Controle de Receita
- 8.2.2 - Divisão de Controle I
- 8.2.3 - Divisão de Controle II
- 8.2.4 - Divisão de Controle III
- 8.2.5 - Divisão de Contas do Governador
- 8.2.6 - Divisão de Convênios, Auxílios e Subvenções
- 8.2.7 - Divisão de Adiantamento e Diárias

8.3 - Departamento de Controle da Administração Indireta do Estado

- 8.3.1 - Divisão de Autarquias
- 8.3.2 - Divisão de Empresas Públicas e Economia Mista
- 8.3.3 - Divisão de Fundações
- 8.3.4 - Divisão de Fundos Especiais

8.4 - Departamento de Controle dos Municípios

- 8.4.1 - Divisão de Administração Direta
- 8.4.2 - Divisão de Administração Indireta

8.5 - Departamento de Controle de Atos de Pessoal

- 8.5.1 - Divisão de Admissão, Reserva Remunerada, Aposentadoria, Reforma e Pensões.

ANEXO II

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

CÓDIGO TC/CDS - 100

000173
00835/2014

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº CARGOS
SECRETÁRIO GERAL	TC/CDS-101.5	02
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	TC/CDS-101.4	08
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	TC/CDS-101.5	01
CHEFE DE GABINETE DOS CONSELHEIROS E PROCURADOR-GERAL DO M.P JUNTO AO TCER	TC/CDS-101.4	07
SECRETÁRIA DAS SESSÕES	TC/CDS-101.4	01
ASSESSOR DE CONSELHEIRO E PROCURADOR GERAL DO MP JUNTO TCER	TC/CDS-102.4	24
ASSESSOR TÉCNICO	TC/CDS-102.4	20
ASSESSOR DE INFORMÁTICA	TC/CDS-102.4	05
CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNIC. SOCIAL	TC/CDS-101.4	01
MÉDICO	TC/CDS-101.4	03
ODONTÓLOGO	TC/CDS-101.4	03
ASSESSOR JURÍDICO	TC/CDS-102.4	03
CHEFE DE DIVISÃO	TC/CDS-101.3	29
ASSESSOR DE SISTEMA	TC/CDS-102.3	05
ASSESSOR I	TC/CDS-102.3	05
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	TC/CDS-102.3	02
ASSESSOR MILITAR	TC/CDS-102.4	01
ASSESSOR PARLAMENTAR	TC/CDS-102.3	02
REVISOR DE DEBATES	TC/CDS-102.2	03
OFICIAL DE GABINETE	TC/CDS-102.2	03
SECRETÁRIA DE GABINETE	TC/CDS-102.2	16
CHEFE DA EQUIPE DE SEGURANÇA	TC/CDS-101.2	01
ASSESSOR II	TC/CDS-102.2	05
ASSISTENTE MILITAR ADJUNTO	TC/CDS-102.3	01
ASSISTENTE PARLAMENTAR	TC/CDS-102.2	01
TOTAL		152

ANEXO III

FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO TC/FG-200

FUNÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE
ASSISTENTE I	F.G.-5	15
CHEFE DE SEÇÃO	F.G.-5	21
ASSISTENTE II	F.G.-4	15
AGENTE SEGURANÇA MILITAR	F.G.-4	16
MOTORISTA	F.G.-3	17
ASSISTENTE III	F.G.-2	10

ANEXO IV

GRUPO DE AUDITORIA, INSPEÇÃO E CONTROLE

000174
00835/2014

CATEGORIA	ESCOLARIDADE	QUANT	CÓDIGO	CLASSE	REF.
FUNCIONAL					
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	Bel. Ciências Jurídicas Bel. Administração de Empresas Bel. Engenharia Bel. Ciências Econômicas Bel. Ciências Contábil	18 15 07 17 38	TC/AIC-302	IX X XI	A a F A a F A a F
AGENTE DE CONTROLE EXTERNO	2º GRAU	50	TC/AIC-303	VII VIII	A a F A a F
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	1º GRAU EM EXTINÇÃO	22	TC/AIC-304	V VI	A a F A a F
TOTAL GERAL		167			

ANEXO V

QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

CÓDIGO TC/GOA - 400

000175
00835/2014

CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARIDADE	QUANT	CÓDIGO	CLASSE	REF.
TÉC. EM REDAÇÃO	LETRAS	05	TC/GOA-401	IX	A a F
ASSISTENTE SOCIAL	CIÊNCIAS SOCIAIS	02	TC/GOA-402	X	A a F
ADMINISTRADOR	ADM.DE EMPRESAS	06	TC/GOA-403		
BIBLIOTECÁRIO	BIBLIOTECONOMIA	02	TC/GOA-404		
ESTATÍSTICO	ESTATÍSTICA	03	TC/GOA-407	XI	A a F
ASSISTENTE JURÍDICO	DIREITO	15	TC/GOA-408		
ECONOMISTA	CIÊNC.ECONÔMICAS	02	TC/GOA-409		
TÉC. COMUNIC. SOCIAL	COMUNIC. SOCIAL	03	TC/GOA-410		
CONTADOR	CIÊNCIAS CONT.	03	TC/GOA-411		
TÉC. EM REPRODUÇÃO	2º GRAU	02	TC/GOA-420	VII	A a F
TAQUÍGRAFO	2º GRAU	02	TC/GOA-421		
AGENTE ADMINISTRATIVO	2º GRAU	50	TC/GOA-422	VIII	A a F
OF. DE DILIGÊNCIA	2º GRAU	10	TC/GOA-424		
AUX. ADMINISTRATIVO	1º GRAU	50	TC/GOA-440	V	A a F
TELEFONISTA	1º GRAU	04	TC/GOA-441	VI	A a F
TOTAL GERAL		159			

ANEXO VI

QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL DE INFORMÁTICA

CÓDIGO TC/GOI-500

000176
00835/2014

CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARIDADE	QUANT	CÓDIGO	CLASSE REFERÊNCIA
ANALISTA DE SISTEMA	SUPERIOR	4	TC/GOI-501	I A a F
ANALISTA DE SUPORTE	SUPERIOR	2	TC/GOI-502	II A a F
PROG. DE SISTEMA	2º GRAU	08	TC/GOI-520	III A a F
TÉCNICO DE SUPORTE	2º GRAU	02	TC/GOI-521	IV A a F
DIGITADOR	1º GRAU	10	TC/GOI-540	V A a F VI A a F
TOTAL GERAL		26		

ANEXO VII

QUADRO PERMANENTE

SERVIÇOS AUXILIARES

CÓDIGO TC/ASA - 600

CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARIDADE	QUANT	CÓDIGO	CLASSE	REF.
MOTORISTA	1º GRAU	25	TC/ASA-601	III	A a F
				IV	A a F
ELETRICISTA	1º GRAU	02	TC/ASA-602	I	A a F
ENCANADOR		02	TC/ASA-603		
GARÇOM		04	TC/ASA-604	II	A a F
COPEIRO	ALFABETIZADO	04	TC/ASA-605	I	A a F
JARDINEIRO	ALFABETIZADO	03	TC/ASA-606		
FAXINEIRO	ALFABETIZADO	20	TC/ASA-607	II	
CONTÍNUO	ALFABETIZADO	15	TC/ASA-608		A a F
TOTAL GERAL		75			

ANEXO - VIII

QUADRO PERMANENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

CÓDIGO TC/MPE-700

000177
00835/2014

CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARIDADE	QUANT	CÓDIGO	CLASSE
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	ADVOGADO REGULARMENTE INSCRITO NO ORGÃO DE CLASSE	07	MPE/TC-701	ÚNICA

AUDITORIA

CÓDIGO TC/AUD-900

CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARIDADE	QUANT	CÓDIGO	CLASSE
AUDITOR	ADVOGADO, CONTADOR ECONOMISTA E ADMINISTRADOR	06	TC/AUD-900	ÚNICA

ANEXO - IX

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E

ASSESSORAMENTO SUPERIOR

CÓDIGO AIC/CDS-100

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO	OBSERVAÇÃO
CDS	5	470,30	VALOR COM AS
CDS	4	401,44	VANTAGENS DA
CDS	3	355,60	LEI Nº 133/95
CDS	2	315,44	E 53/91

ANEXO - X

REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO TC/FG-200

000178
00835/2014

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
TC/FG	5	54,68
TC/FG	4	41,32
TC/FG	3	31,25
TC/FG	2	23,09

ANEXO - XI

TABELA DE VENCIMENTOS -

CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL DE INFORMÁTICA

CÓDIGO TC/GOI-500

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES	REFERÊNCIAS					
		A	B	C	D	E	F
NÍVEL SUPERIOR	I	600,00	612,00	624,24	636,72	649,45	662,44
Analista de Sistema Analista de Suporte	II	675,69	689,20	702,98	717,04	731,38	746,01
NÍVEL MÉDIO	III	400,00	408,00	416,16	424,48	432,97	441,63
Programador de Sistema Técnico de Suporte	IV	450,46	459,47	468,66	478,03	487,59	497,34

ANEXO XII

TABELA DE VENCIMENTOS - CARGOS EFETIVOS

000179
00835/2014

CATEGORIAS		CLASSES	REFERÊNCIAS					
FUNCIONAIS			A	B	C	D	E	F
S e r v i ç o s A u x i l i a r e s	Copeira	I	100,00	102,00	104,63	106,46	108,33	110,24
	Jardineiro	II	112,18	114,16	116,19	118,25	120,36	122,50
	Contínuo							
	Eletricista	III	124,00	126,00	128,00	130,00	132,90	134,32
	Faxineiro							
	Encanador	IV	136,79	138,30	140,87	142,48	144,15	146,88
Garçom								
MOTORISTA								
N Í V E L M É D I O	PRIMEIRO	V	148,93	150,31	152,73	154,21	156,73	158,31
	GRAU	VI	160,93	162,61	164,35	166,13	168,98	170,87
	SEGUNDO							
	GRAU	VIII	184,89	186,29	188,76	190,29	192,90	194,58
NÍVEL SUPERIOR	IX	250,44	255,75	260,14	265,63	270,20	275,86	
	X	300,62	305,47	310,42	315,47	320,62	325,87	
	XI	330,23	340,69	350,27	360,95	370,75	380,67	
AUDITOR	XII	966,31						
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	XIII	970,50						

ANEXO XIII

GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES

000180
00835/2014

DENOMINAÇÕES DAS GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES	DEFINIÇÕES	BASE DE CONCESSÃO DE VALORES	OBSERVAÇÕES
Gratificação de desempenho da atividade de transporte oficial	Devida aos ocupantes do cargo de motorista, com a finalidade, de compensar as despesas com a apresentação pessoal ou serviços prestados fora do expediente normal.	80% do vencimento básico	Dispensa regulamentação
Gratificação Administrativa.	Devida aos integrantes dos grupos ocupacional TC/GOA-400, TC/GOI-500, TC/ASA-600.	80% da remuneração	Dispensa regulamentação
Gratificação por encargos de cursos e concursos.	Devida ao funcionário ou não, pelo desempenho eventual ou permanente em atividade de Membro de Comissão de provas ou concurso público, bem como de instrutor de treinamento e ou aperfeiçoamento dado pelo Tribunal de Contas.	100% da remuneração Do CDS-5	Depende de regulamentação per ato da Presidência com homologação do Conselho Superior de Administração.
Gratificação por condições especiais de trabalho.	Devida aos integrantes do grupo operacional TC-AIC-300, Auditor e Membro do Ministério Público.	65% da remuneração	Dispensa regulamentação
Gratificação de desempenho de atividade de apoio.	Devida aos integrantes das categorias funcionais Analista de Sistema, Analista de Suporte, e Programador de Sistema e Técnico de Suporte	80% do vencimento básico	Dispensa regulamentação

000181
00835/2014

Gratificação de 2/3.	Devida aos integrantes dos grupos TC/GOI-500, TC/AIC-300, Auditor, Membros do Ministério Público e servidores atuantes nas áreas de pessoal e finanças desenvolvendo atribuição, conferência e análise das folhas de pagamento, como atribuição por serviços prestados além do expediente normal.	67% do vencimento básico	Dispensa regulamentação
Gratificação de 2/3.	Devida aos membros da Comissão Permanente de Licitação	67% do vencimento básico	Inciso incluído pela Lei Complementar nº 194, de 01 de dezembro de 1997, art. 11: (7) "Art. 11 - A Gratificação de 2/3 (dois terços) concedida na forma do Anexo XIII da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, destinam-se aos beneficiários ou membros da Comissão Permanente de Licitação."
Gratificação de representação	Devida aos ocupantes dos Cargos do grupo ocupacional Técnico e Assessoramento Superior TC/CDS-100	150% do valor da tabela constante no Anexo IX	Dispensa regulamentação
Gratificação de Assessoramento de Conselheiro	Devida aos Assessores dos Conselheiros, com encargos de Análise, estudos e pareceres de processos.	150% sobre a remuneração do cargo comissionado	A referida gratificação não se acumula com a gratificação por condições Especiais de Trabalho
Gratificação de Gabinete	Devida ao funcionário como indenização pelos gastos decorrentes de apresentação social pelo exercício nos Gabinetes da Presidência, dos Conselheiros e do Procurador Geral do M. Público.	15% do vencimento básico	Dispensa regulamentação
Gratificação de Nível Superior	Devida a toda categoria de funcionários de nível superior.	20% do vencimento básico	Dispensa regulamentação
Indenização de Transportes.	Devida a todos os servidores de cargo efetivo ou não para fazer face as despesas com transportes	20% do salário básico	Dispensa regulamentação

000182
00835/2014

	e condução utilizados para o deslocamento trabalho/residência/trabalho ou no cumprimento de ordem e serviço.		
(*) Gratificação de Incentivo	Devida aos integrantes dos Grupos Ocupacionais TC/GOA-400, TC/GOI-540 e TC/ASA-600, a qual não farão jus os Assessores de Conselheiros e Assessores Técnicos, bem como aqueles que percebam Gratificação por Assessoramento de Conselheiro.	40% na remuneração	Inciso incluído pela Lei Complementar nº 194, de 01 de dezembro de 1997, art. 12: (*) "Art. 12 - A Gratificação de Incentivo, que correspondia a 40% (quarenta por cento) da remuneração, será devida aos integrantes dos Grupos Ocupacionais TC/GOA-400, TC/GOI-540 e TC/ASA-600, a qual não farão jus os Assessores de Conselheiros e Assessores Técnicos, bem como aqueles que percebam Gratificação por Assessoramento de Conselheiro, passando, também, tal vantagem a integrar o Anexo XIII da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996."
(*) Gratificação de Assessoramento de Conselheiro	Devida aos integrantes da estrutura dos gabinetes de Conselheiros, Presidência e Procuradoria Geral e estendida aos servidores que desempenham funções na Secretaria das Sessões e Corregedoria, inacumulável com a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho e sua implementação depende de regulamentação	150% (cento e cinquenta por cento) sobre a remuneração do cargo comissionado, ou do cargo efetivo.	Inciso incluído pela Lei Complementar nº 194, de 01 de dezembro de 1997, art. 13: (*) Art. 13 - A Gratificação de Assessoramento de Conselheiro, devida aos integrantes da estrutura dos gabinetes de Conselheiros, Presidência e Procuradoria Geral, correspondente a até 150% (cento e cinquenta por cento) sobre a remuneração do cargo comissionado, ou do cargo efetivo, é estendida aos servidores que desempenham funções na Secretaria das Sessões e Corregedoria, inacumulável com a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, inserida no Anexo XIII da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, e sua implementação depende de regulamentação.

000183
00835/2014

Gratificação de produtividade.	Devida aos integrantes do Grupo de Auditoria, Inspeção e Controle TC/AIC-300.		(*) Depende de regulamentação por Ato da Presidência com a homologação do Conselho Sup. De Administração
Gratificação de produtividade.	Devida aos integrantes do Grupo de Auditoria, Inspeção e Controle TC/AIC-300.	Média da pontuação obtida nos últimos 36 meses (trinta e seis) meses, ficando assegurado o mínimo de 2/3 (dois terços) da produtividade máxima	(*) Redação dada pela Lei Complementar nº 194, de 01 de dezembro de 1997: Art. 14 – A Gratificação de Produtividade devida aos integrantes do Grupo de Auditoria, Inspeção e Controle – TC/AIC-300, integrará o provento de aposentadoria do servidor, pela média da pontuação obtida nos últimos 36 meses (trinta e seis) meses, ficando assegurado o mínimo de 2/3 (dois terços) da produtividade máxima. Parágrafo único - A vantagem pecuniária deste artigo integrará também o benefício de pensão por morte do servidor.
Gratificação de Apoio	Devida aos integrantes dos Grupos Ocupacional TC/GOA-400, TC/GOI-500, TC/ASA-600	30% do vencimento básico	Dispensa regulamentação
Gratificação de Representação	Devida aos integrantes do Cargo de Auditor e membro do Ministério Público	222% do vencimento básico	Dispensa regulamentação

000184
00835/2014

LEI COMPLEMENTAR Nº 307, DE 1º DE OUTUBRO DE 2004.

DOE Nº 120, DE 1 DE OUTUBRO DE 2004.

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações dos seus Servidores e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 1º. A Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia é composta pelas Unidades Administrativas relacionadas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Ficam criadas a Secretaria Geral de Planejamento, a Secretaria Geral das Sessões, a Secretaria Geral de Informática e a Comissão de Acompanhamento da Despesa e Análise dos Controles Internos – CAD/TC, cujas estruturas encontram-se dispostas no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º. Fica criada a Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com estrutura disposta no Anexo I desta Lei, cujo Conselheiro Ouvidor será eleito pelo Plenário na Sessão de Eleição do Presidente do Tribunal, para mandato de dois anos, permitida a recondução para período de igual duração, e perceberá, a título de representação, o mesmo percentual recebido pelo Conselheiro Corregedor, não incorporável para qualquer efeito ao vencimento.

Art. 4º. O Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, terá como Presidente um Conselheiro, eleito pelo plenário na Sessão de eleição do Presidente do Tribunal, para mandato de dois anos, permitida a recondução para igual período, e perceberá, a título de representação, o mesmo percentual recebido pelo Conselheiro Corregedor, não incorporável para qualquer efeito ao vencimento.

§ 1º. O Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa tem as seguintes atribuições:

I – a organização e administração de cursos de treinamento e aperfeiçoamento para os servidores do quadro de pessoal do Tribunal de Contas e da Administração Pública Estadual e Municipal, mediante convênio;

II – a promoção e a organização de simpósios, seminários, trabalhos e pesquisas sobre questões relacionadas com as técnicas de controle da Administração Pública;

III – a elaboração de normas de procedimentos relativas ao funcionamento da biblioteca e de centro de documentação sobre doutrina, técnica e legislação pertinentes ao Controle Externo e questões correlatas; e

IV – a elaboração de súmulas, como síntese de jurisprudência interativa do Tribunal de Contas.

000185
0083512014

§ 2º. A organização e o funcionamento do Instituto de Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchoa serão implementadas mediante Resolução.

Art. 5º. Fica criada a Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, vinculada ao Instituto de Estudos e Pesquisas José Renato da Frota Uchoa, cuja estrutura encontra-se disposta no Anexo I desta Lei, e sua operacionalização depende de Regulamentação do Conselho Superior de Administração.

Parágrafo único. O cargo de Diretor da Escola de Contas, mencionada no caput, poderá ser ocupado pelo Presidente do Instituto de Estudos e Pesquisas José Renato da Frota Uchoa, Conselheiro, Auditor ou Procurador do Ministério Público de Contas, sem prejuízo de suas atribuições, sem ônus para o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL E SISTEMA DE REMUNERAÇÃO

Art. 6º. O Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia regem-se por esta Lei Complementar.

Art. 7º. O Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas é composto pela Carreira de Auditoria, Inspeção e Controle e pela Carreira de Apoio Técnico e Administrativo, integradas pelos cargos estruturados em Níveis e Referências, especificados no Anexo IV desta Lei Complementar, a saber:

I – Compõem a Carreira de Auditoria, Inspeção e Controle, os seguintes cargos:

- a) Técnico de Controle Externo, de nível superior;
 - b) Agente de Controle Externo, de nível médio;
 - c) Auxiliar de Controle Externo – em Extinção, de nível fundamental.
- II - Compõem a Carreira de Apoio Técnico e Administrativo, os seguintes cargos:

Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Estatístico, Assistente Jurídico, Economista, Técnico em Comunicação Social e Contador, de nível superior;

- b) Analista de Informática, de nível superior;
- c) Agente Administrativo, de nível médio;
- d) Técnico em Informática, de nível médio;
- e) Motorista, de nível fundamental e médio;
- f) Auxiliar Administrativo – em Extinção, de nível fundamental;
- g) Digitador – em Extinção, de nível fundamental; e
- h) Auxiliar de Serviços Gerais – em Extinção, em nível de alfabetização.

000186
00835/2014

Art. 8º. Decorre da vigência desta Lei Complementar que:

I – os cargos de Analista de Sistema e Analista de Suporte, de nível superior, previstos no Anexo VI da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, ficam agrupados no cargo de Analista de Informática, de nível superior;

II – os cargos de Técnico em Reprodução, Taquígrafo e Oficial de Diligência, de nível médio, previstos no Anexo V da Lei Complementar nº 154, de 1996, ficam agrupados no cargo de Agente Administrativo, de nível médio;

III – os cargos de Programador de Sistemas e Técnico de Suporte, de nível médio, previstos no Anexo VI da Lei Complementar nº 154, de 1996, ficam agrupados no cargo de Técnico em Informática, de nível médio;

IV – o cargo de Digitador, de nível fundamental, previsto no Anexo VI da Lei Complementar nº 154, de 1996, entra em extinção;

V – o cargo de Auxiliar Administrativo, de nível fundamental previsto no Anexo V da Lei Complementar nº 154, de 1996, entra em extinção;

VI – o cargo de telefonista, previsto no Anexo V da Lei Complementar nº 154, de 1996, e os cargos de eletricitista, encanador e garçom, previstos no Anexo VII da mesma Lei Complementar, todos de nível fundamental, entram em extinção;

VII – os cargos de Copeiro, Jardineiro, Faxineiro e Contínuo, nível de alfabetização, previstos no Anexo VII da Lei Complementar nº 154, de 1996, ficam agrupados no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – em Extinção; e

VIII – para as admissões no cargo de Motorista, efetuadas a partir da entrada em vigor desta Lei Complementar, passa a ser exigida a escolaridade de nível médio.

Art. 9º. Integram, também, o Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas os cargos em comissão mencionados no Anexo IX, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, classificando-se em níveis, segundo a natureza e o grau de responsabilidade das funções a eles atribuídas.

Parágrafo único. Os Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Geral de Controle Externo previstos no Anexo IX, serão ocupados por servidores efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 10. Os quantitativos dos cargos de provimento efetivo e dos cargos de provimento em comissão estão expressos, respectivamente, nos Anexos II e IX desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 11. É atribuição dos cargos de Técnico de Controle Externo, Agente de Controle Externo e Auxiliar de Controle Externo o desempenho conjunto de todas as atividades de caráter técnico, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas.

Art. 12. É atribuição dos cargos de Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Estatístico, Assistente Jurídico, Economista, Técnico em Comunicação Social, Contador, Agente Administrativo e Auxiliar Administrativo o desempenho conjunto de atividades administrativas e logísticas de apoio, fornecendo suporte para o exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas.

Art. 13. É atribuição dos cargos de Analista de Informática, Técnico em Informática e Digitador o desempenho conjunto de atividades administrativas e logísticas de apoio, na área de informática, fornecendo suporte para o exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas.

Art. 14. É atribuição do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais o desempenho conjunto de atividades de serviços gerais, fornecendo suporte para o exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas.

Art. 15. É atribuição dos cargos de Motorista o desempenho conjunto de atividades que requeiram a condução de veículos oficiais, fornecendo suporte para o exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas.

Art. 16. O Tribunal de Contas detalhará, em Resolução do Conselho Superior de Administração, as atribuições pertinentes a cada cargo de que trata esta Lei Complementar.

Parágrafo único. As atribuições pertinentes aos cargos de Técnicos de Controle Externo, Agente de Controle Externo, Auxiliar de Controle Externo, Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Estatístico, Assistente Jurídico, Economista, Técnico em Comunicação Social, Contador, Agente Administrativo, Analista de Informática, Técnico de Informática, Digitador, Motorista, Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais poderão ser especificadas de acordo com o interesse da administração.

CAPÍTULO IV DO INGRESSO

Art. 17. São requisitos de escolaridade para ingresso nos cargos de carreira do quadro de pessoal do Tribunal de Contas:

I - Técnico de Controle Externo, Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Estatístico, Assistente Jurídico, Economista, Técnico em Comunicação Social, Contador e Analista de Informática, comprovação de conclusão de curso superior legalmente reconhecido e habilitação específica, conforme especificações no edital do concurso;

II - Agente de Controle Externo, Agente Administrativo, Técnico em Informática e Motorista, certificado de conclusão do ensino médio e habilitação específica, conforme especificações no edital do concurso.

Art. 18. O ingresso nos cargos do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, sempre nos níveis e referências iniciais dos respectivos cargos.

§ 1º. O Tribunal de Contas estabelecerá, em Ato próprio, a distribuição, entre as suas unidades internas, dos

cargos por área de habilitação profissional necessários ao exercício das suas competências constitucionais.

§ 2º. O Edital de concurso público para provimento dos cargos previstos nos artigos 11 ao 15, estabelecerá o número de cargos a serem providos nas áreas respectivas, e a nomeação respeitará a ordem de classificação e o grau de necessidade e conveniência da administração.

CAPÍTULO V

DA TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS E DO ENQUADRAMENTO

Art. 19. Os servidores efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas terão seus vencimentos básicos dispostos na Tabela Referencial de Vencimentos Básicos – Anexo V, assegurado o enquadramento no cargo correspondente e na classificação de nível e referência estabelecida nos Anexos VI e VII.

Art. 20. Quando o enquadramento estabelecido nesta Lei Complementar resultar em decréscimo salarial, considerados na nova remuneração o vencimento básico, as vantagens pessoais de anuênios, quinquênios e quintos (Leis Complementares nºs 01, de 14 de novembro de 1984, 39, de 31 de julho de 1990 e 68, de 09 de dezembro de 1992), e a Gratificação de Produtividade, fica assegurado ao servidor, como garantia de irredutibilidade salarial, parcela a título de Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, correspondente à diferença apurada entre essa nova remuneração e a última percebida antes da vigência desta Lei Complementar, tomando-se um valor fixo, excluídas no cômputo dos cálculos as seguintes verbas temporárias:

I – Gratificações inerentes ao exercício de função de confiança ou representações de cargos comissionados (Anexo XIII, Lei Complementar nº 154, de 1996);

II – Gratificação de Assessoramento de Conselheiro e Gratificação de Gabinete (Anexo XIII, Lei Complementar nº 154, de 1996);

III – Auxílio-Saúde (Lei nº 995, de 27 de julho de 2001);

IV – Diferenças, substituições e restituições salariais;

V – 1/3 de férias (artigo 98, Lei Complementar nº 68, de 1992);

VI – Gratificação Natalina (artigo 103, Lei Complementar nº 68, de 1992);

VII – Gratificação de 2/3 de atribuição e de componentes da Comissão de Licitação (Anexo XIII, Lei Complementar nº 154, de 1996 e artigo 11 da Lei Complementar nº 194, de 01 de dezembro de 1997); e

VIII – Indenização de Transporte (Anexo XIII, Lei Complementar nº 154, de 1996).

1º. A Vantagem Pessoal de Adequação Salarial do servidor é composta por verbas integrantes dos vencimentos dos cargos efetivos, concedidas antes da vigência desta Lei, que não foram consideradas no cômputo do vencimento básico estabelecido no Anexo V.

§ 2º. V E T A D O.

Art. 21. Feito o enquadramento das verbas permanentes do servidor efetivo, citadas no "caput" do artigo anterior, será adicionado ao salário as verbas temporárias concedidas por esta Lei Complementar, sendo que, neste caso, havendo decréscimo de remuneração, os servidores efetivos que recebiam gratificações inerentes ao exercício de função de confiança ou representações de cargos comissionados, Gratificação de Assessoramento de Conselheiro e Gratificação de Gabinete antes da vigência desta Lei Complementar, enquanto permanecerem no exercício de Cargo Comissionado ou estiverem lotados no Gabinete da Presidência, Gabinete de Conselheiros, Gabinete da Procuradoria Geral e na Secretaria das Sessões, farão jus à diferença verificada entre a remuneração do mês imediatamente anterior à vigência desta Lei Complementar e a nova remuneração, a título de Parcela Temporária de Adequação Remuneratória - PTAR.

Art. 22. Os servidores inativos serão enquadrados no nível e referência correspondente à sua remuneração do

mês imediatamente anterior à vigência desta Lei Complementar, ou na classe imediatamente superior, no caso de não haver referência correspondente, assegurando-lhes os benefícios concedidos aos servidores da ativa, nesta Lei Complementar, excluídos os de ordem transitória, decorrente da atividade.
Parágrafo único. Os pensionistas poderão requerer idêntico tratamento e vantagens junto ao órgão previdenciário, na forma do artigo 40, § 8º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO, AUXÍLIOS, VANTAGENS E GRATIFICAÇÕES

Art. 23. A remuneração dos cargos efetivos será composta por:

I - Vencimento Básico (anexo V);

II – Vantagem Pessoal de Quinquênios (Lei Complementar nº 01, de 1994);

III – Vantagem Pessoal de Quintos (Leis Complementares 39, de 1990 e 68, de 1992);

IV – Vantagem Pessoal de Anuênios (Lei Complementar nº 39, de 1990);

V – Vantagem Pessoal de Anuênios (Lei Complementar nº 68, de 1992);

VI – Gratificações elencadas no Anexo VIII;

VII – Auxílios Saúde, de Incentivo e Transporte (Anexo VIII);

VIII – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS; e

IX – Parcela Temporária de Adequação Remuneratória - PTAR.

§ 1º. V E T A D O.

Ficam incorporadas ao vencimento básico dos servidores ocupantes dos cargos da Carreira de Apoio Técnico e Administrativo, previsto no Anexo V desta Lei Complementar, as parcelas concedidas pelas Leis Complementares nºs 154, de 1996 e 194, de 1997: Vencimento Básico, Gratificação de Desempenho da Atividade de Transporte Oficial, Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio, Gratificação de 2/3, Gratificação de Apoio, Gratificação Administrativa incidente sobre as referidas verbas, bem como a Gratificação de Incentivo incidente sobre as todas as verbas mencionadas neste parágrafo.

Art. 24. As vantagens pessoais dispostas nos incisos II, III e IV do artigo anterior substituem todos e quaisquer adicionais ou vantagens adquiridas em razão do tempo de serviço, tomando-se um valor fixo correspondente ao recebido no mês anterior ao da entrada em vigor desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os valores constantes do Anexo X desta Lei Complementar, referente à tabela de CDS, não servem de base de cálculo para atualização de quaisquer vantagens pessoais referente a quintos, concedidos pelas Leis Complementares n.ºs 39, de 1990 e 68, de 1992, e suas alterações.

000190
00835/2014

Art. 25. Além das vantagens constantes nesta Lei Complementar, será concedido ao servidor o seguinte adicional e gratificação previstos na Lei Complementar 68, de 1992, mediante o atendimento das condições legais para a percepção:

I – Adicional de Férias (artigo 98); e

II – Gratificação Natalina (artigo 103).

Art. 26. Ao servidor efetivo nomeado para exercer cargo em comissão é facultado optar por receber o subsídio do cargo comissionado ou a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio do cargo comissionado, a título de Gratificação de Representação, não incorporável para qualquer efeito ao vencimento, ressalvado o disposto na Legislação Previdenciária vigente.

Parágrafo único. O servidor colocado à disposição do Tribunal de Contas, sem ônus para este Órgão, quando no exercício de cargo em comissão, poderá optar por receber o valor correspondente a diferença entre o subsídio do cargo ocupado e a remuneração do cargo do Órgão de origem ou o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio do respectivo cargo comissionado, a título de Gratificação de Representação.

Art. 27. Os servidores efetivos designados para compor Comissão de Licitação ou para exercer a função de Pregoeiro e equipe de apoio ao Pregoeiro receberão a Gratificação de Comissão de Licitação e Pregoeiro constante do Anexo VIII desta Lei Complementar, inacumulável e não incorporável à remuneração.

Art. 28. O Tribunal de Contas concederá aos servidores ativos Benefício Transporte, nos termos da Lei Federal 7.418, de 16 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Federal 7.619, de 30 de setembro de 1987, inacumulável com o Auxílio Transporte previsto no Anexo VIII desta Lei Complementar.

Art. 29. Os subsídios dos cargos em comissão serão os dispostos no Anexo X desta Lei Complementar.

Art. 30. Os servidores ocupantes dos cargos de Técnico de Controle Externo, Agente de Controle Externo e Auxiliar de Controle Externo terão direito à Gratificação de Produtividade que será regulamentada em 60 (sessenta) dias, a partir da entrada em vigência desta Lei Complementar, pelo Conselho Superior de Administração.

§ 1º. V E T A D O.

§ 2º. V E T A D O.

§ 3º. V E T A D O.

§ 4º. V E T A D O.

§ 5º. No mês de enquadramento desta Lei Complementar, os servidores integrantes do Controle Externo receberão a Gratificação de Produtividade correspondente, no mínimo, ao mesmo percentual obtido no mês anterior ao da vigência desta Lei Complementar, adequado à pontuação e ao valor da produtividade de que trata esta Lei Complementar.

000191
00835/2014

§ 6º. O Servidor em afastamento remunerado nos casos de férias regulamentares, licença prêmio por assiduidade, licença por motivo de doença em pessoa da família (art. 119, § 2º LC 68/92), licença para atividade política (art. 122, § 2º LC 68/92), licença para desempenho de mandato classista (art. 131, LC 68/92), licença para freqüentar aperfeiçoamento e qualificação profissional (art. 132, § 2º LC 68/92), licença para mandato eletivo (art. 134, § 2º LC 068/92), concessão em razão de casamento, falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob sua guarda e irmão, (art. 135, III LC 68/92) e licença maternidade e licença paternidade, fará jus à percepção da produtividade do mês imediatamente anterior ao do afastamento, devida na proporção dos dias afastados.

§ 7º. Fica assegurado aos servidores do Controle Externo, lotados em gabinete e na administração do Tribunal, a percepção da produtividade, cujo percentual será regulamentado por Resolução do Conselho Superior de Administração.

§ 8º. A produtividade devida aos integrantes do Grupo de Auditoria, Inspeção e Controle integrará o provento do servidor, pela média da pontuação obtida nos últimos 36 (trinta e seis) meses.

Art. 31. Fica concedido o Auxílio de Incentivo à formação do servidor efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao valor de até 5% (cinco por cento) do vencimento básico aos servidores de nível fundamental e médio que apresentarem diploma legalmente reconhecido de conclusão de curso de nível superior, e ao valor de até 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento) aos demais servidores que apresentarem diploma legalmente reconhecido de conclusão de curso de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado, respectivamente, não acumuláveis, desde que haja disponibilidade orçamentária e atenda aos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, bem como observadas as prioridades do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. A concessão do Auxílio de Incentivo dependerá de regulamentação do Conselho Superior de Administração.

Art. 32. Os valores da remuneração dos cargos efetivos e em comissão do Tribunal de Contas serão revisados na mesma data e observando os mesmos índices concedidos aos servidores do Poder Executivo, obedecidos os limites das despesas de pessoal de que trata a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 33. Ao servidor exonerado ou em caso de falecimento, será devida indenização de férias proporcionalmente aos meses do período aquisitivo não gozados, acrescido do terço constitucional, calculado sobre a remuneração do mês antecedente à ruptura de vínculo.

Art. 34. A remuneração, provento ou pensão mensal, a qualquer título, do servidor não poderá ultrapassar a 90% (noventa por cento) da remuneração dos Conselheiros, excluída a vantagem pessoal de adicional de serviço e vantagem pessoal de quintos, aplicando-se o redutor para adequá-la à Lei.

CAPÍTULO VII

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 35. O desenvolvimento na carreira far-se-á mediante movimentação do servidor do nível e referência em que se encontrar para a referência imediatamente superior no cargo a que pertença, pelo critério de merecimento.

Art. 36. A promoção por merecimento ocorrerá a cada 02 (dois) anos de exercício funcional no respectivo cargo, mediante avaliação de desempenho e atingimento das metas estabelecidas por Resolução do Conselho Superior de Administração, com a movimentação do servidor da referência em que se encontra para a próxima

referência imediatamente superior, prevista no Anexo V, e será implementada no mês de maio do respectivo período.

§ 1º. Não será considerado como de efetivo exercício no cargo, para efeito de progressão por merecimento, o tempo relativo às faltas injustificadas, licença para tratamento de interesses particulares, suspensão disciplinar, prisão decorrente de decisão judicial, licença para concorrer a mandato eletivo, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro.

§ 2º. A avaliação de desempenho, para fins da promoção por merecimento, regulamentada por Resolução Administrativa do Tribunal de Contas, observará os seguintes fatores:

- I - cumprimento dos deveres funcionais de assiduidade, pontualidade, fiel cumprimento de atribuições, disciplina e solidariedade no ambiente de trabalho;
- II - produtividade e eficiência no desempenho das atividades exercidas pelo servidor no Tribunal de Contas; e
- III - desenvolvimento e aprimoramento profissional.

§ 3º. A promoção por merecimento dar-se-á por critérios objetivos de pontuação, ponderados os diversos fatores na forma estabelecida em Resolução Administrativa do Tribunal, a ser implementada pelo Conselho Superior de Administração em período não superior a 06 (seis) meses, a contar da data da Publicação desta Lei Complementar.

Art. 37. O servidor somente poderá ser promovido por merecimento após dois anos da obtenção da estabilidade.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. O Tribunal de Contas fixará, em ato próprio, conforme estabelecido no parágrafo 1º do artigo 55, da Lei Complementar nº 68, de 1992, a jornada normal de trabalho, respeitada a duração máxima de 40 (quarenta) horas semanais, facultando-se o estabelecimento de jornada diária ininterrupta de trabalho.

Art. 39. A Resolução mencionada no artigo 16, *caput*, deverá ser instituída no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência desta Lei Complementar.

Art. 40. Fica alterado para 20% o valor da gratificação, a título de representação, paga aos Conselheiros residentes da 1ª e 2ª Câmaras do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, incidente sobre a remuneração do cargo de Conselheiro, não incorporável para qualquer efeito ao vencimento, revogando-se, no que couber, o disposto no artigo 65, § 10, da Lei Complementar nº 154, de 1996.

Art. 41. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do Tribunal de Contas constantes do Orçamento Fiscal do Estado.

Art. 42. As gratificações do Anexo XIII da Lei Complementar nº 154, de 1996 ficam revogadas, as quais foram levadas em consideração para os cálculos dos vencimentos básicos constantes do Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 43. Até que seja regulamentada a produtividade de que trata o artigo 30 desta Lei Complementar, a pontuação estabelecida pela legislação anterior permanecerá em vigor, tendo seus limites e valores adequados ao disposto no Anexo XI desta Lei Complementar, concedidos na proporção da respectiva produção.

000193
00835/2014

Art. 44. O vencimento básico, as vantagens pessoais, os auxílios e as gratificações, exceto as de caráter transitório, integrarão os proventos da inatividade.

Art. 45. Ficam revogados o parágrafo único do artigo 112, artigos 113, 114 e 115, e os anexos I ao VII e IX ao XIII da Lei Complementar nº 154, de 1996, bem como os artigos 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 da Lei Complementar nº 194, de 1997.

Art. 46. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de outubro de 2004, 116º da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador

EXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS

1 – TRIBUNAL PLENO

2 – CÂMARAS

3 – PRESIDÊNCIA

3.1 – Gabinete da Presidência

3.2 – Chefia de Gabinete

3.2.1 – Secretaria de Apoio

3.2.2 – Assessoria

3.3 – Assessoria Jurídica

3.4 – Assessoria Técnica

3.5 – Assessoria de Comunicação Social

3.6 – Assessoria Militar

3.7 – Assessoria Parlamentar

000194
00835/2014

4 - GABINETE DOS CONSELHEIROS

- 4.1 - Chefia de Gabinete
- 4.2 - Secretaria de Apoio
- 4.3 - Assessoria

5 - GABINETE DA CORREGEDORIA

- 5.1 - Chefia de Gabinete
- 5.2 - Secretaria de Apoio
- 5.3 - Assessoria

6 - GABINETE DA OUVIDORIA

- 6.1 - Chefia de Gabinete
- 6.2 - Secretaria de Apoio
- 6.3 - Assessoria

7 - GABINETE DOS AUDITORES

- 7.1 - Chefia de Gabinete
- 7.2 - Secretaria de Apoio
- 7.3 - Assessoria

8 - GABINETE DO PROCURADOR GERAL (M.P.T.C)

- 8.1 - Chefia de Gabinete
- 8.2 - Secretaria de Apoio
- 8.3 - Assessoria

9 - GABINETES DOS PROCURADORES

- 9.1 - Chefia de Gabinete
- 9.2 - Secretaria de Apoio
- 9.3 - Assessoria

10 - SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

- 10.1 - Gabinete do Secretário
- 10.1.1 - Secretaria de Apoio
- 10.1.2 - Assessoria

10.2 - Departamento de Controle de Administração Direta do Estado

- 10.2.1 - Divisão de Controle de Receita
 - 10.2.2 - Divisão de Controle
 - 10.2.3 - Divisão de Contas do Governador
 - 10.2.4 - Divisão de Convênios, Auxílios, Subvenções, Adiamento e Diárias
- #### **10.3 - Departamento de Controle da Administração Indireta do Estado**

000195
00835/2014

- 10.3.1 - Divisão de Autarquias, Fundações e Fundos Especiais
- 10.3.2 - Divisão de Empresas Públicas e Economia Mista

10.4 - Departamento de Controle dos Municípios

- 10.4.1 - Divisão de Administração Direta
- 10.4.2 - Divisão de Administração Indireta

10.5 - Departamento de Controle de Atos de Pessoal

- 10.5.1 - Divisão de Admissão, Reserva Remunerada, Aposentadoria, Reforma e Pensões.

10.6 - Departamento de Projetos e Obras

- 10.6.1 - Divisão de Projetos e Obras
- 10.6.2 - Secretaria de Apoio

11 - SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 11.1 - Gabinete do Secretário
- 11.1.1 - Secretaria de Apoio
- 11.1.3 - Gabinete Médico, Odontológico e Assistencial

11.2 - Departamento de Recursos Humanos

- 11.2.1 - Divisão de Cadastro e Informação
- 11.2.2 - Divisão de Controle e Folha

11.3 - Departamento de Orçamento e Finanças

- 11.3.1 - Divisão de Finanças e Orçamento
- 11.3.2 - Divisão de Contabilidade

11.4 - Departamento de Serviços Gerais

- 11.4.1 - Divisão de Transportes e Segurança
- 11.4.2 - Divisão de Almoxarifado e Patrimônio
- 11.4.3 - Divisão de Serviços Gerais
- 11.4.4 - Divisão de Expediente

12 - SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES

- 12.1 - Secretaria de Gabinete
- 12.2 - Secretaria do Pleno
- 12.3 - Secretaria da 1ª Câmara
- 12.4 - Secretaria da 2ª Câmara
- 12.5 - Coordenadoria

13 - SECRETARIA GERAL DE PLANEJAMENTO

- 13.1 - Gabinete do Secretário
- 13.2 - Secretaria de Apoio
- 13.3 - Coordenadoria

14 - SECRETARIA GERAL DE INFORMÁTICA

- 14.1 - Gabinete do Secretário

- 14.2 – Secretaria de Apoio
- 14.3 – Departamento de Suporte e Operação
- 14.3.1 – Divisão de Suporte e Operação
- 14.4 – Departamento de Desenvolvimento de Sistemas
- 14.4.1 – Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

000196
00835/2014

15 - INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA - IEP

15.1 – Presidência

- 15.1.1 - Gerência Geral
- 15.1.2 - Secretaria de Apoio
- 15.1.3 - Gerência Setorial de Biblioteca e Jurisprudência
- 15.1.4 - Gerência Setorial de Treinamento, Qualificação e Eventos
- 15.1.5 - Gerência Setorial de Estudos e Pesquisas

15.2 – Escola de Contas

- 15.2.1 – Diretoria
- 15.2.2 – Secretaria de Apoio
- 15.2.3 - Assessoria

16 - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA DESPESA E ANÁLISE DOS CONTROLES INTERNOS – CAD/TC

- 16.1 - Gabinete do Controlador
- 16.2 - Secretaria de Apoio
- 16.3 - Assessoria

ANEXO II

QUANTITATIVOS DE CARGOS EFETIVOS

CARGO	QUANTITATIVO ANTERIOR	QUANTITATIVO ATUAL
	LC 154/96	
Técnico de Controle Externo	95	110

000197
00835/2014

Técnico em Redação	05	05
Assistente Social	02	02
Administrador	06	06
Bibliotecário	02	02
Estatístico	03	03
Assistente Jurídico	15	15
Economista	02	02
Técnico em Comunicação Social	03	03
Contador	03	03
Analista de Sistema – agrupado	04	0
Analista de Suporte – agrupado	02	0
Analista de Informática	0	08
Programador de Sistema – agrupado	08	0
Técnico de Suporte – agrupado	02	0
Técnico em Informática	0	10
Agente de Controle Externo	50	60
Técnico em Reprodução – agrupado	02	0
Taquígrafo – agrupado	02	0
Oficial de Diligência – agrupado	10	0
Agente Administrativo	50	64
Motorista	25	25
Auxiliar de Controle Externo – em extinção	22	19
Auxiliar Administrativo – em extinção	50	13
Eletricista – em extinção	02	0
Encanador – em extinção	02	0
Garçom – em extinção	04	0
Telefonista – em extinção	04	0
Digitador – em extinção	10	03
Auxiliar de Serviços Gerais – em extinção	0	04

000198
00835/2014

Copeiro – agrupado	04	0
Faxineiro – agrupado	20	0
Contínuo – agrupado	15	0
Jardineiro – agrupado	03	0
TOTAL		357

ANEXO III

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS E CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO

ESCOLARIDADE	SITUAÇÃO LC 154/96	SITUAÇÃO ATUAL
SUPERIOR	Cargo: Técnico de Controle Externo - Bacharel em Ciências Jurídicas, Bacharel em Administração de Empresas, Bacharel em Engenharia, Bacharel em Ciências Econômicas e Bacharel em Ciências Contábeis.	Cargo: Técnico de Controle Externo Bacharel em Ciências Jurídicas, Bacharel em Administração de Empresas, Bacharel em Engenharia, Bacharel em Ciências Econômicas e Bacharel em Ciências Contábeis.
	Cargos: Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Estatístico, Assistente Jurídico, Economista, Técnico em Comunicação Social, Contador.	Cargo: Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Estatístico, Assistente Jurídico, Economista, Técnico em Comunicação Social, Contador. Diploma de nível superior na área correspondente, conforme estabelecer o Edital de Concurso Público.
	Cargos: Analista de Sistema e Analista de Suporte	Cargo: Analista de Informática Especialidade: formação superior na área informática, conforme estabelecer o Edital de Concurso Público.
MÉDIO	Cargo: Agente de Controle Externo	Cargo: Agente de Controle Externo Diploma de nível médio
	Cargos: Técnico em Reprodução, Taquígrafo, Agente Administrativo e	Cargo: Agente Administrativo

000199
00835/2014

	Oficial de Diligência.	Diploma de nível médio
	Cargo: Motorista nível Fundamental	Cargo: Motorista Diploma de nível médio e habilitação na área de transporte, no interesse do Tribunal de Contas, para os cargos providos após a edição desta Lei Complementar, conforme estabelecer o Edital de Concurso Público.
	Cargos: Programador de Sistema e Técnico de Suporte	Cargo: Técnico em Informática Diploma de nível médio e habilitação na área de informática conforme estabelecer o Edital de Concurso Público.
FUNDAMENTAL	Cargo: Auxiliar de Controle Externo – em extinção	Cargo: Auxiliar de Controle Externo – em extinção
	Cargo: Auxiliar Administrativo, Telefonista, Eletricista, Garçom, Encanador e Digitador.	Cargo: Auxiliar Administrativo e Digitador - em extinção
ALFABETIZAÇÃO	Cargos: Copeiro, Jardineiro, Faxineiro e Contínuo.	Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais - em extinção.

ANEXO IV

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS NAS CARREIRAS

CARREIRA DE AUDITORIA, INSPEÇÃO E CONTROLE - CÓDIGO TC/AIC-300				
CARGO	ESCOLARIDADE	CÓDIGO	NÍVEL	REFERÊNCIA
Técnico de Controle Externo	Ensino Superior	TC/AIC-301	I a II	A a I
Agente de Controle Externo	Ensino Médio	TC/AIC-302	I a II	A a I
Aux. de Controle Externo - em extinção	1º Grau – em extinção	TC/AIC-304	I a II	A a I
CARREIRA DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO – CÓDIGO TC/ATA-400				
CARGO	ESCOLARIDADE	CÓDIGO	NÍVEL	REFERÊNCIA
Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Estatístico, Assistente Jurídico, Economista, Técnico em	Ensino Superior	TC/ATA -401	I a II	A a I

000200
0083512014

Comunicação Social, Contador.				
Analista de Informática	Ensino Superior	TC/ATA-402	I a II	A a I
Agente Administrativo	Ensino Médio	TC/ATA-403	I a II	A a I
Técnico em Informática	Ensino Médio	TC/ATA-404	I a II	A a I
Motorista	Ensino Médio e Fundamental	TC/ATA-405	I a II	A a I
Auxiliar Administrativo - em extinção	1º Grau - em extinção	TC/ATA-406	I a II	A a I
Digitador - em extinção	1º Grau - em extinção	TC/ATA-407	I a II	A a I
Auxiliar de Serviços Gerais - extinção	1º Grau - em extinção	TC/ATA-408	I a II	A a I

ANEXO V

TABELA REFERENCIAL DE VENCIMENTOS BÁSICOS (Valores em Reais)

		NÍVEL	REFERÊNCIAS									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	
AUDITORIA INSPEÇÃO E CONTROLE	Técnico de Controle Externo -TCE	I	3.350,00	3.417,00	3.485,34	3.555,05	3.626,15	3.698,67	3.772,64	3.848,10	3.925,06	
		II	4.003,56	4.083,63	4.165,30	4.248,61	4.333,58	4.420,25	4.508,66	4.598,83	4.690,81	
	Agente de Controle Externo -TCE	I	1.779,21	1.814,79	1.851,09	1.888,11	1.925,87	1.964,39	2.003,68	2.043,75	2.084,63	
		II	2.126,32	2.168,85	2.212,22	2.256,47	2.301,60	2.347,63	2.394,58	2.442,47	2.491,32	
	Auxiliar de Controle Externo - ACE	I	1.241,00	1.265,82	1.291,14	1.316,96	1.343,30	1.370,16	1.397,57	1.425,52	1.454,03	
		II	1.483,11	1.512,77	1.543,03	1.573,89	1.605,37	1.637,47	1.670,22	1.703,63	1.737,70	
	Em extinção	II	1.483,11	1.512,77	1.543,03	1.573,89	1.605,37	1.637,47	1.670,22	1.703,63	1.737,70	
	APOIO TÉCNICO E	Técnico em	NÍVEL	REFERÊNCIAS								

000201
0083522014

Técnico em Comunicação Social, Contador	II	2.700,91	2.754,93	2.810,03	2.866,23	2.923,55	2.982,02	3.041,66	3.102,50	3.164,55
Analista de Informática	NÍVEL	REFERÊNCIAS								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
	I	3.280,00	3.345,60	3.412,51	3.480,76	3.550,38	3.621,39	3.693,81	3.767,69	3.843,04
	II	3.919,90	3.998,30	4.078,27	4.159,83	4.243,03	4.327,89	4.414,45	4.502,74	4.592,79
Agente Administrativo	NÍVEL	REFERÊNCIAS								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
	I	1.450,00	1.479,00	1.508,58	1.538,75	1.569,53	1.600,92	1.632,94	1.665,59	1.698,91
	II	1.732,88	1.767,54	1.802,89	1.838,95	1.875,73	1.913,24	1.951,51	1.990,54	2.030,35
Técnico de Informática	NÍVEL	REFERÊNCIAS								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
	I	2.150,00	2.193,00	2.236,86	2.281,60	2.327,23	2.373,77	2.421,25	2.469,67	2.519,07
	II	2.569,45	2.620,84	2.673,25	2.726,72	2.781,25	2.836,88	2.893,62	2.951,49	3.010,52
Motorista	NÍVEL	REFERÊNCIAS								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
	I	1.150,00	1.173,00	1.196,46	1.220,39	1.244,80	1.269,69	1.295,09	1.320,99	1.347,41
	II	1.374,36	1.401,84	1.429,88	1.458,48	1.487,65	1.517,40	1.547,75	1.578,70	1.610,28
Auxiliar Administrativo (Em Extinção) e Digitador (Em Extinção)	NÍVEL	REFERÊNCIAS								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
	I	1.150,00	1.173,00	1.196,46	1.220,39	1.244,80	1.269,69	1.295,09	1.320,99	1.347,41
	II	1.374,36	1.401,84	1.429,88	1.458,48	1.487,65	1.517,40	1.547,75	1.578,70	1.610,28
Auxiliar de Serviços Gerais (Em extinção)	NÍVEL	REFERÊNCIAS								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
	I	450,00	459,00	468,18	477,54	487,09	496,84	506,77	516,91	527,25
	II	539,79	548,55	559,52	570,71	582,12	593,77	605,64	617,75	630,11

ANEXO VI

ENQUADRAMENTO FUNCIONAL POR CARGOS DA CARREIRA DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

SITUAÇÃO LC 154/96			SITUAÇÃO ATUAL		
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA
Agente Administrativo			Agente	I	A

000203
00835/2014

VI	E	II	H
VI	F	II	I

Cont.

SITUAÇÃO LC 154/96			SITUAÇÃO ATUAL		
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA
Motorista			Motorista	I	A
				I	B
				I	C
				I	D
				I	E
				I	F
				I	G
				I	H
				I	I
				II	A
				II	B
				II	C
				II	D
				II	E
				II	F
				II	G
		II	H		
		II	I		
Copeiro e Jardineiro			Auxiliar de Serviços Gerais	I	A
				I	B
				I	C
				I	D
				I	E
				I	F
				I	G
		I	A		

000204
00835/2014

	I	B		I	H
	I	C		I	I
	I	D		II	A
	I	E		II	B
	I	F		II	C
	II	A		II	D
	II	B		II	E
	II	C		II	F
	II	D		II	G
	II	E		II	H
	II	F		II	I

Cont.

SITUAÇÃO LC 154/96			SITUAÇÃO ATUAL		
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA
Programador			Técnico de Informática	I	A
				I	B
				I	C
				I	D
				I	E
				I	F
				I	G
				I	H
				I	I
				II	A
				II	B
				II	C
				II	D
				II	E
				II	F
				II	G
		II	H		
	III	A			
	III	B			
	III	C			
	III	D			
	III	E			
	III	F			
	IV	A			
	IV	B			
	IV	C			
	IV	D			
	IV	E			

000205
00835/2014

IV

F

II

I

ANEXO VII

ENQUADRAMENTO FUNCIONAL POR CARGOS DA CARREIRA

AUDITORIA INSPEÇÃO E CONTROLE

SITUAÇÃO LC 154/96			SITUAÇÃO ATUAL		
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA
Técnico de Controle Externo	IX	A	Técnico de Controle Externo	I	A
	IX	B		I	B
	IX	C		I	C
	IX	D		I	D
	IX	E		I	E
	IX	F		I	F
	X	A		I	G
	X	B		I	H
	X	C		I	I
	X	D		II	A
	X	E		II	B
	X	F		II	C
	XI	A		II	D
	XI	B		II	E
	XI	C		II	F
	XI	D		II	G
	XI	E		II	H
	XI	F		II	I
Agente de Controle Externo			Agente de Controle Externo	I	A
				I	B
				I	C
				I	D
				I	E
	VII	C		I	F

000206
008351/2014

VII	D	I	G
VII	E	I	H
VII	F	I	I
VIII	A	II	A
VIII	B	II	B
VIII	C	II	C
VIII	D	II	D
VIII	E	II	E
VIII	F	II	F
		II	G
		II	H
		II	I

Cont.

SITUAÇÃO LC 154/96			SITUAÇÃO ATUAL		
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA
Auxiliar de Controle Externo	VI	C	Auxiliar de Controle Externo	I	A
	VI	D		I	B
	VI	E		I	C
	VI	F		I	D
				I	E
				I	F
				I	G
				I	H
				I	I
				II	A
				II	B
				II	C
				II	D
				II	E
				II	F
				II	G
		II	H		

ANEXO VIII

GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

DENOMINAÇÃO	DEFINIÇÃO	BASE DE CONCESSÃO	OBSERVAÇÕES
Gratificação de Gabinete	Devida ao Servidor cedido sem ônus para o Tribunal de Contas e que não esteja investido em cargo comissionado, desde que lotado nos Gabinetes da Presidência, dos Conselheiros ou do Procurador Geral.	15% sobre a remuneração do cargo do órgão de origem.	Dispensa Regulamentação.
Gratificação de Representação	Devida ao Servidor efetivo ocupante de cargo do grupo de Chefia, Direção e Assessoramento Superior TC/CDS – 100, nos termos do artigo 26.	25% do valor da tabela constante do anexo X.	Dispensa regulamentação.
Gratificação de Comissão de Licitação e Pregoeiro (art. 27)	Visa gratificar os servidores designados para compor Comissão de Licitação e ao Pregoeiro a bem exercerem suas funções.	R\$ 300,00 (trezentos reais) para o presidente e o pregoeiro R\$ 200,00 (duzentos reais) para os membros.	- Devido aos Servidores designados para compor Comissão de Licitação e ao Pregoeiro.
Gratificação de Produtividade	Devida aos servidores pertencentes à carreira de Auditoria, Inspeção e Controle.	Concedida conforme dispõe o artigo 30 desta Lei Complementar, e Anexo XI.	Suas peculiaridades serão regulamentadas por Resolução do Conselho Superior de Administração.
Auxílio de Incentivo	Será concedido ao Servidor efetivo ocupante de cargo de nível médio e fundamental que apresentar diploma de graduação, e aos demais Servidores efetivos que	Concedido na forma disposta pelo artigo 31 desta Lei Complementar	Depende de regulamentação.

000208
00835/2014

	apresentarem diploma de conclusão de curso de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado.		
Auxílio Saúde	Concedido aos servidores integrantes do quadro efetivo, inativos e pensionistas.	Concedido na forma da Lei Estadual nº 995/2001.	Dispensa regulamentação.
Auxílio Transporte	Devido a todos os Servidores ativos para fazer face às despesas com transportes e condução utilizados para o deslocamento, trabalho/residência/trabalho ou no cumprimento de ordem e serviço.	R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais).	Dispensa regulamentação. Inacumulável com o Benefício Transporte referido no artigo 28 desta Lei Complementar.

ANEXO IX

DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA,

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

	UNIDADES BÁSICAS	CÓDIGO	TOTAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete da Presidência	TC/CDS-6	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	08
	Oficial de Gabinete	TC/CDS-2	08
	Assessor Jurídico	TC/CDS-5	03
	Assessor de Comunicação Social	TC/CDS-3	03
	Chefe da Equipe de Segurança	TC/CDS-2	01
	Assessor Militar	TC/CDS-5	01
	Assistente Militar Adjunto	TC/CDS-3	01
	Assessor III	TC/CDS-3	12
	Assessor II	TC/CDS-2	09
	Assessor I	TC/CDS-1	12
Assessor Técnico	TC/CDS-5	06	

000209
00835/2014

	Assessor Parlamentar	TC/CDS-4	02
	Assistente Parlamentar	TC/CDS-2	01
GABINETES DOS CONSELHEIROS	Chefe de Gabinete do Conselheiro	TC/CDS-5	07
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	14
	Assessor de Conselheiro	TC/CDS-5	21
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	14
GABINETE DA CORREGEDORIA	Chefe de Gabinete do Corregedor	TC/CDS-5	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
	Assessor de Corregedor	TC/CDS-5	03
GABINETE DA OUVIDORIA	Chefe de Gabinete do Ouvidor	TC/CDS-5	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
	Assessor de Ouvidor	TC/CDS-5	01
GABINETES DOS AUDITORES	Chefe de Gabinete do Auditor	TC/CDS-4	06
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	06
	Assessor de Auditor	TC/CDS-4	06
GABINETE DO PROCURADOR GERAL	Chefe de Gabinete do Procurador Geral	TC/CDS-5	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	02
	Assessor de Procurador Geral	TC/CDS-5	03
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	02
GABINETES DOS PROCURADORES	Chefe de Gabinete do Procurador	TC/CDS-4	06
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	06
	Assessor de Procurador	TC/CDS-4	06
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO	Secretário Geral	TC/CDS-6	01
	Diretor de Departamento	TC/CDS-5	05
	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	10
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
	Assessor de Secretário Geral de C. Externo	TC/CDS-5	01

000210
00835/2014

Cont.

	UNIDADES BÁSICAS	CÓDIGO	TOTAL
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	Secretário Geral	TC/CDS-6	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	02
	Diretor de Departamento	TC/CDS-5	03
	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	08
	Médico	TC/CDS-4	03
	Odontólogo	TC/CDS-4	03
	Psicólogo	TC/CDS-4	01
SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES	Secretário Geral	TC/CDS-6	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
	Secretário do Pleno	TC/CDS-5	01
	Secretário da Câmara	TC/CDS-3	02
	Coordenador das Sessões	TC/CDS-3	03
	Revisor de Debates	TC/CDS-2	03
SECRETARIA GERAL DE PLANEJAMENTO	Secretário Geral	TC/CDS-6	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
	Coordenador de Planejamento	TC/CDS-3	03
SECRETARIA GERAL DE INFORMÁTICA	Secretário Geral	TC/CDS-6	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
	Diretor de Departamento	TC/CDS-5	02
	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	02
	Assessor de Informática	TC/CDS-4	06
	Assistente de Informática	TC/CDS-2	08
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA – IEP	Gerente Geral	TC/CDS-5	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	02
	Gerente Setorial	TC/CDS-3	03
	Diretor da Escola de Contas	TC/CDS-5	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01

000211
00835/2014

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA DESPESA E DE ANÁLISE DOS CONTROLES INTERNOS – CAD/TC	Assessor do Diretor	TC/CDS-3	01
	Controlador	TC/CDS-5	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
	Assessor de Controlador	TC/CDS-3	02
TOTAL DE CARGOS DE CHEFIA, DIREÇÃO E ACESSORAMENTO DAS UNIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA			271

ANEXO X

**REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO
E ACESSORAMENTO - CÓDIGO TC/CDS**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	SUBSÍDIO EM REAIS
TC-CDS-100	1	1.350,00
TC-CDS-100	2	2.350,00
TC-CDS-100	3	2.850,00
TC-CDS-100	4	3.350,00
TC-CDS-100	5	4.850,00
TC-CDS-100	6	5.850,00

ANEXO XI

**VALOR DA PRODUTIVIDADE MÁXIMA REMUNERADA
GRUPO DE AUDITORIA INSPEÇÃO E CONTROLE**

V E T A D O

000212
0083512014

LEI COMPLEMENTAR Nº 421, 09 DE JANEIRO DE 2008.
DOE. nº 923, de 25/01/008.

Alterada pela LC nº 467, e 1040, 18/07/08
Alterada pela LC nº 508, 15/06/09

Cria as estruturas administrativas do Tribunal Pleno, das Câmaras e da Vice-Presidência, cria as Secretarias Regionais de Controle Externo de Vilhena, Cacoal, Ji-Paraná, Ariquemes e São Miguel do Guaporé e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criadas as estruturas administrativas do Tribunal Pleno, das Câmaras e da Vice-Presidência do Tribunal de Contas, nos termos estabelecidos no anexo I.

Parágrafo único. Com a finalidade de suprir as necessidades de assessoramento e apoio dos órgãos mencionados no *caput*, ficam criados os Cargos Comissionados especificados no anexo II.

Art. 2º. Ficam criadas as Secretarias Regionais, vinculadas à Secretaria-Geral de Controle Externo, nos Municípios de Vilhena, Cacoal, Ji-Paraná, Ariquemes e São Miguel do Guaporé, com a estrutura definida no anexo III.

§ 1º. Para o desempenho das atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial a cargo das Secretarias Regionais de Controle Externo, ficam criados os Cargos Comissionados de Secretário Regional de Controle Externo, Assessor Técnico e Secretário de Gabinete, conforme estabelecido no anexo IV, os quais serão ocupados por Técnicos, Agentes e Auxiliares de Controle Externo do Quadro de Servidores Efetivos do Tribunal de Contas.

§ 2º. As normas administrativas de organização e funcionamento das Secretarias Regionais serão aprovadas por Resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas.

Art. 3º. Os cargos criados por esta Lei Complementar serão remunerados de acordo com o Anexo X da Lei Complementar nº 307, de 21 de outubro de 2004, observado os quantitativos e denominações constantes dos anexos II e IV desta Lei Complementar.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

000213
00835/2014**ANEXO I****ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO, CÂMARAS E VICE-PRESIDÊNCIA****1. TRIBUNAL PLENO**

- 1.1 - Chefia de Gabinete
- 1.2 - Secretaria de apoio
- 1.3 - Assessoria

2. PRIMEIRA CÂMARA

- 2.1 - Chefia de Gabinete
- 2.2 - Secretaria de Apoio
- 2.3 - Assessoria

3. SEGUNDA CÂMARA

- 3.1 - Chefia de Gabinete
- 3.2 - Secretaria de Apoio
- 3.3 - Assessoria

4. VICE-PRESIDÊNCIA

- 4.1 - Chefia de Gabinete
- 4.2 - Secretaria de Apoio
- 4.3 - Assessoria

000214
00835/2014

ANEXO II

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – TC-CDS-100 DO TRIBUNAL
PLENO, DAS CÂMARAS E DA VICE-PRESIDÊNCIA

UNIDADES BÁSICAS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO	TOTAL
GABINETE DO TRIBUNAL PLENO	Chefe de Gabinete	TC/CDS-5	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	02
GABINETE DA PRIMEIRA CÂMARA	Chefe de Gabinete	TC/CDS-5	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	02
GABINETE DA SEGUNDA CÂMARA	Chefe de Gabinete	TC/CDS-5	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	02
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete	TC/CDS-5	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	02
TOTAL			16

000215
00835/2014**ANEXO III****ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DAS SECRETARIAS REGIONAIS DE
CONTROLE EXTERNO****1. SECRETARIA REGIONAL DE VILHENA**

- 1.1 Secretário Regional
- 1.2 Secretaria de Gabinete
- 1.3 Assessoria Técnica

2. SECRETARIA REGIONAL DE CACOAL

- 2.1 Secretário Regional
- 2.2 Secretaria de Gabinete
- 2.3 Assessoria Técnica

3. SECRETARIA REGIONAL DE JI-PARANÁ

- 3.1 Secretário Regional
- 3.2 Secretaria de Gabinete
- 3.3 Assessoria Técnica

4. SECRETARIA REGIONAL DE ARIQUEMES

- 4.1 Secretário Regional
- 4.2 Secretaria de Gabinete
- 4.3 Assessoria Técnica

5. SECRETARIA REGIONAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

- 5.1 Secretário Regional
- 5.2 Secretaria de Gabinete
- 5.3 Assessoria Técnica

000216
00835/2014

ANEXO IV

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – TC/CDS-100 DAS SECRETARIAS REGIONAIS DE CONTROLE EXTERNO DE VILHENA, CACOAL, JI-PARANÁ, ARIQUEMES E SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

SECRETARIAS REGIONAIS DE CONTROLE EXTERNO DE VILHENA, CACOAL, JI-PARANÁ, ARIQUEMES E SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	Secretário Regional de Controle Externo	TC/CDS-5	05
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	05
	Assessor Técnico	TC/CDS-4	05
TOTAL			15

000217
00835/2014

LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 17 DE JULHO DE 2008.

DOE. nº 1040, de 18/07/2008

Dispõe sobre alteração da Estrutura Administrativa da Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Estrutura Administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004 e Anexos I e III da Lei Complementar nº 421, de 9 de janeiro de 2008, respectivamente, passa a ter a composição disposta no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º. Passam a integrar a Estrutura Administrativa da Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia 6 (seis) Diretorias Técnicas de Controle Externo de Relatoria, o Departamento de Controle Ambiental e a Divisão Cartorária, nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Caberá às Diretorias Técnicas de Controle Externo de Relatoria a análise técnica e instrução dos processos distribuídos, na forma regimental, aos respectivos Conselheiros Relatores dos Poderes, Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta, nos âmbitos estadual e municipal do Estado de Rondônia.

Art. 3º. Ficam extintos, na data de publicação desta Lei Complementar, o Departamento de Controle da Administração Direta do Estado, o Departamento de Controle da Administração Indireta do Estado e o Departamento de Controle dos Municípios, bem como suas respectivas Divisões.

Parágrafo único. A Divisão de Admissão, Reserva Remunerada, Aposentadorias, Reforma e Pensões do Departamento de Controle de Atos de Pessoal constante no Anexo I da Lei Complementar nº 307, de 2004, fica desmembrada em Divisão de Admissão de Pessoal e Divisão de Inativos e Pensionistas, nos termos dispostos no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º. Os Cargos de Provimento em Comissão relativos à composição da nova Estrutura Administrativa da Secretaria Geral de Controle Externo passam a ser os constantes do Anexo II desta Lei Complementar, revogando-se a estrutura da unidade básica da Secre-

taria Geral de Controle Externo constante do Anexo IX da Lei Complementar nº 307, de 2004 e da unidade básica das Secretarias Regionais constantes do Anexo IV da Lei Complementar nº 421, de 2008.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere o *caput* deste artigo serão remunerados de acordo com o Anexo X da Lei Complementar nº 307, de 2004.

Art. 5º. Ficam criadas duas Funções Gratificadas de Oficial de Diligência (TC/FG/OD-2), vinculadas à Divisão Cartorária da Secretaria Geral de Controle Externo, cujo estipêndio pelo exercício da função corresponderá ao constante do Anexo III desta Lei Complementar, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo.

Art. 6º. O § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 421, de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º. Para o desempenho das atividades da Secretaria Regional de Controle Externo, ficam criados os Cargos de Provisão em Comissão de Secretário Regional de Controle Externo, Assessor Técnico de Secretaria Regional e Secretária de Gabinete, nos termos do Anexo II desta Lei Complementar.”

Art. 7º. Os Cargos de Provisão em Comissão da Estrutura Administrativa da Secretaria Geral de Controle Externo previstos no Anexo II desta Lei Complementar serão ocupados, preferencialmente, por servidores efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 8º. Fica criado o Comitê Técnico, cuja competência consiste em examinar questões estritamente técnicas relacionadas ao Controle Externo, cumprindo-lhe uniformizar o entendimento sobre normas e procedimentos pertinentes.

§ 1º. O Comitê Técnico será constituído por 1 (um) representante designado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e pelos titulares dos Cargos:

I – da Secretaria Geral de Controle Externo;

II – de cada uma das seis Diretorias Técnicas de Controle Externo das Relatorias, na condição de representantes dos respectivos Conselheiros;

III – da Diretoria do Departamento de Controle de Atos de Pessoal;

IV – da Diretoria do Departamento de Controle de Projetos e Obras;

V – da Diretoria do Departamento de Controle Ambiental; e

VI – da Assessoria Jurídica.

§ 2º. As normas relativas ao funcionamento do Comitê Técnico serão regulamentadas por ato próprio do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, mediante aprovação do Conselho Superior de Administração.

Art. 9º. O *caput* e o § 1º do artigo 65 da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. Os Conselheiros elegerão, dentre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor, os presidentes das 1^{as} e 2^{as} Câmaras, o Ouvidor e o Presidente do Instituto de Estudo e Pesquisas José Renato da Frota Uchoa, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º. A eleição realizar-se-á em escrutínio secreto, na primeira sessão ordinária do mês de outubro, ou em caso de vaga eventual, na primeira sessão ordinária, após sua ocorrência, exigida a presença de, pelo menos, 5 (cinco) Conselheiros titulares, computando inclusive o voto daquele que presidir o ato.”

Art. 10. A organização, as atribuições e as normas de funcionamento das áreas constantes da Estrutura Administrativa da Secretaria Geral de Controle Externo serão estabelecidas mediante regulamentação a ser expedida pelo TCE, aprovada pelo Conselho Superior de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei Complementar.

Art. 11. A denominação da Comissão de Acompanhamento da Despesa e Análise dos Controles Internos do Tribunal de Contas do Estado – CAD/TC, prevista no artigo 2º da Lei Complementar nº 307, de 2004, passa a vigorar a partir da edição desta Lei Complementar com a seguinte denominação: Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa dos Controles Internos do Tribunal de Contas do Estado – CAAD/TC.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador

000220
00835/2014

ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS

1 – TRIBUNAL PLENO

- 1.1 – Chefia de Gabinete
- 1.2 – Secretaria de Apoio
- 1.3 – Assessoria

2 – PRIMEIRA CÂMARA

- 2.1 – Chefia de Gabinete
- 2.2 – Secretaria de Apoio
- 2.3 – Assessoria

3 – SEGUNDA CÂMARA

- 3.1 – Chefia de Gabinete
- 3.2 – Secretaria de Apoio
- 3.3 – Assessoria

4 – PRESIDÊNCIA

- 4.1 – Gabinete da Presidência
- 4.2 – Chefia de Gabinete
 - 4.2.1 – Secretaria de Apoio
 - 4.2.2 – Assessoria
- 4.3 – Assessoria Jurídica
- 4.4 – Assessoria Técnica
- 4.5 – Assessoria de Comunicação Social
- 4.6 – Assessoria Militar
- 4.7 – Assessoria Parlamentar

5 – VICE- PRESIDÊNCIA

5.1 – Chefia de Gabinete

5.2 – Secretaria de Apoio

5.3 – Assessoria

6 - GABINETE DOS CONSELHEIROS

6.1 - Chefia de Gabinete

6.2 - Secretaria de Apoio

6.3 - Assessoria

7 - GABINETE DA CORREGEDORIA

7.1 - Chefia de Gabinete

7.2 - Secretaria de Apoio

7.3 - Assessoria

8 - GABINETE DA OUVIDORIA

8.1 - Chefia de Gabinete

8.2 - Secretaria de Apoio

8.3 - Assessoria

9 - GABINETE DOS AUDITORES

9.1 - Chefia de Gabinete

9.2 - Secretaria de Apoio

9.3 - Assessoria

10 – GABINETE DO PROCURADOR GERAL (M.P.T.C)

10.1 – Chefia de Gabinete

10.2 – Secretaria de Apoio

10.3 – Assessoria

11 - GABINETES DOS PROCURADORES (M.P.T.C)

11.1 - Chefia de Gabinete

11.2 - Secretaria de Apoio

11.3 - Assessoria

12 - SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

12.1 – Gabinete do Secretário

12.1.1 – Secretaria de Apoio

12.1.2 – Assessoria

12.1.3 – Divisão Cartorária

12.2 – Diretoria Técnica de Controle Externo da 1ª Relatoria

12.2.1 – Secretaria de Apoio

12.2.2 – Sub-Diretoria Técnica Estadual

12.2.3 – Sub-Diretoria Técnica Municipal

12.3 – Diretoria Técnica de Controle Externo da 2ª Relatoria

12.3.1 – Secretaria de Apoio

12.3.2 – Sub-Diretoria Técnica Estadual

12.3.3 – Sub-Diretoria Técnica Municipal

12.4 – Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria

12.4.1 – Secretaria de Apoio

12.4.2 – Sub-Diretoria Técnica Estadual

12.4.3 – Sub-Diretoria Técnica Municipal

12.5 – Diretoria Técnica de Controle Externo da 4ª Relatoria

12.5.1 – Secretaria de Apoio

12.5.2 – Sub-Diretoria Técnica Estadual

12.5.3 – Sub-Diretoria Técnica Municipal

12.6 – Diretoria Técnica de Controle Externo da 5ª Relatoria

12.6.1 – Secretaria de Apoio

12.6.2 – Sub-Diretoria Técnica Estadual

12.6.3 – Sub-Diretoria Técnica Municipal

12.7 – Diretoria Técnica de Controle Externo da 6ª Relatoria

12.7.1 – Secretaria de Apoio

12.7.2 – Sub-Diretoria Técnica Estadual

12.7.3 – Sub-Diretoria Técnica Municipal

12.8 - Departamento de Controle de Atos de Pessoal

- 12.8.1 – Secretaria de Apoio
- 12.8.2 – Divisão de Admissão de Pessoal
- 12.8.3 – Divisão de Inativos e Pensionistas

12.9 - Departamento de Projetos e Obras

- 12.9.1 – Secretaria de Apoio
- 12.9.2 – Divisão de Projetos e Obras

12.10 – Departamento de Controle Ambiental

- 12.10.1 – Secretaria de Apoio
- 12.10.2 – Divisão de Monitoramento e Fiscalização
- 12.10.3 – Divisão de Planejamento e Gerenciamento Ambiental
- 12.10.4 – Divisão de Educação Ambiental

12.11 – Secretaria Regional de Vilhena

- 12.11.1 – Gabinete do Secretário Regional
 - 12.11.1.1 – Secretaria de Apoio
- 12.11.2 – Assessoria

12.12 – Secretaria Regional de Cacoal

- 12.12.1 – Gabinete do Secretário Regional
 - 12.12.1.1 – Secretaria de Apoio
- 12.12.2 – Assessoria

12.13 – Secretaria Regional de Ji-Paraná

- 12.13.1 – Gabinete do Secretário Regional
 - 12.13.1.1 – Secretaria de Apoio
- 12.13.2 – Assessoria

12.14 – Secretaria Regional de Ariquemes

- 12.14.1 – Gabinete do Secretário Regional
 - 12.14.1.1 – Secretaria de Apoio
- 12.14.2 – Assessoria

12.15 – Secretaria Regional de São Miguel do Guaporé

12.15.1 – Gabinete do Secretário Regional

12.15.1.1 – Secretaria de Apoio

12.15.2 – Assessoria

13 - SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.1 - Gabinete do Secretário

13.1.1 - Secretaria de Apoio

13.1.2 - Gabinete Médico, Odontológico e Assistencial

13.2 - Departamento de Recursos Humanos

13.2.1 - Divisão de Cadastro e Informação

13.2.2 - Divisão de Controle e Folha

13.3 - Departamento de Orçamento e Finanças

13.3.1 - Divisão de Finanças e Orçamento

13.3.2 - Divisão de Contabilidade

13.4 - Departamento de Serviços Gerais

13.4.1 - Divisão de Transportes e Segurança

13.4.2 - Divisão de Almoarifado e Patrimônio

13.4.3 - Divisão de Serviços Gerais

13.4.4 - Divisão de Expediente

14 – SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES

14.1 - Gabinete do Secretário

14.1.1 - Secretaria de Apoio

14.2 - Secretaria do Pleno

14.3 - Secretaria da 1ª Câmara

14.4 - Secretaria da 2ª Câmara

14.5 - Coordenadoria

15 - SECRETARIA GERAL DE PLANEJAMENTO

15.1 - Gabinete do Secretário

15.1.1 - Secretaria de Apoio

15.2 - Coordenadoria

16 - SECRETARIA GERAL DE INFORMÁTICA

16.1 – Gabinete do Secretário

16.1.1 – Secretaria de Apoio

16.2 – Departamento de Suporte e Operação

16.2.1 – Divisão de Suporte e Operação

16.3. – Departamento de Desenvolvimento de Sistemas

16.3.1 – Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

17 - INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA - IEP

17.1 – Presidência

17.1.1 - Gerência Geral

17.1.1.1 - Secretaria de Apoio

17.1.1.2 - Gerência Setorial de Biblioteca e Jurisprudência

17.1.1.3 - Gerência Setorial de Treinamento, Qualificação e Eventos

17.1.1.4 - Gerência Setorial de Estudos e Pesquisas

17.2 – Escola de Contas

17.2.1 – Diretoria

17.2.1.1 – Secretaria de Apoio

17.2.3 – Assessoria

18 – CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA DESPESA DOS CONTROLES INTERNOS – CAAD/TC

18.1 - Gabinete do Controlador

18.1.1 - Secretaria de Apoio

18.2 – Assessoria

ANEXO II

**DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO E ACESSORA-
 MENTO DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO.**

SECRETARIA GERAL DE CON- TROLE EXTERNO	UNIDADES BÁSICAS	CÓDIGO	TOTAL
	Secretário Geral de Controle Externo	TC/CDS-6	01
	Assessor de Secretário Geral	TC/CDS-5	01
	Secretária de Gabinete	TC/CDS-2	15
	Diretor de Departamento	TC/CDS-5	03
	Diretor Técnico de Relatoria	TC/CDS-5	06
	Sub-Diretor Técnico	TC/CDS-4	12
	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	07
	Secretário de Cartório	TC/CDS-2	04
	Secretário Regional de Controle Externo	TC/CDS-5	05
	Assessor Técnico de Secretaria Regional	TC/CDS-4	05
	Oficial de Diligência	TC/FG-OD-1	02
	TOTAL		61

ANEXO III

GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	FUNÇÃO GRATIFICADA – FG EM R\$
--------------------	----------------	--

000227
0083572014

TC/FG/OD	1	800,00
----------	---	--------



000228
00835/2014

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 534, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 154, de
26 de julho de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 3º e o *caput* do artigo 7º da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Tribunal de Contas do Estado, no âmbito de sua competência e jurisdição, enviará proposta à Assembléia Legislativa sobre matéria de que tratam os artigos 46 e 49, observado o disposto no inciso II do artigo 30, todos da Constituição Estadual.

.....

Art. 7º. As contas dos administradores e responsáveis a que se refere o artigo 6º desta Lei Complementar serão anualmente submetidas a julgamento do Tribunal de Contas, sob a forma de tomada ou prestação de contas, organizadas de acordo com normas estabelecidas em lei estadual, nos termos do disposto no inciso II do artigo 30 da Constituição Estadual.”

Art. 2º. Os §§ 1º e 2º do artigo 89 da Lei Complementar nº 154, de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89.

§ 1º. O Tribunal de contas encaminhará à Assembléia Legislativa, nos termos do § 4º do artigo 49 da Constituição Estadual, relatórios trimestrais e anuais de suas atividades e prestará suas contas até 31 de março do ano subsequente, apresentando neste a análise da evolução dos custos de controle e de sua eficiência, eficácia e economicidade.

§ 2º. O Tribunal de Contas do Estado enviará à Assembléia Legislativa, até o dia 30 de novembro de cada ano, o plano de ação anual de controle externo para o exercício seguinte, que sobre ele deliberará antes do encerramento da sessão legislativa.”

Art. 3º. O inciso II do artigo 12 da Lei Complementar nº 154, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12
.....





2
000229
0083512014

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II – se houver débito ou pendência, ordenará a citação do responsável para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar defesa ou recolher a quantia devida;”

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de novembro de 2009. 121º da República.



IVO NARCISO CASSOL
Governador

000230
00835/2014

LEI COMPLEMENTAR Nº 508, DE 15 DE JUNHO DE 2009.
DOE. nº 1265, de 16/06/2009

Dispõe sobre a estrutura administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, alterando as Leis Complementares nºs 307, de 1º de outubro de 2004, 421, de 9 de janeiro de 2008 e 467, de 17 de julho de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A estrutura administrativa do Tribunal de Contas do Estado passa a ter a composição disposta no anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º. Ficam extintas as unidades administrativas do Tribunal Pleno, da Primeira Câmara, da Segunda Câmara e da Vice-Presidência do Tribunal de Contas, criadas pela Lei Complementar nº 421, de 9 de janeiro de 2008 e alterada pela Lei Complementar nº 467, de 17 de julho de 2008.

Art. 3º. Os cargos comissionados das unidades administrativas de que trata o artigo anterior, disposto no anexo II da Lei Complementar nº 421, de 9 de janeiro de 2008, passam a integrar a estrutura administrativa do gabinete da Presidência, dos gabinetes dos Conselheiros e do Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, conforme estabelecido nos anexos II e III desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os cargos comissionados de Chefe de Gabinete que compõem as unidades administrativas de que tratam os artigos 2º e 3º, tem sua nomenclatura alterada para Assessor Técnico, e passam a integrar a estrutura administrativa dos gabinetes dos Conselheiros, conforme estabelecido no anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º. Ficam criadas as unidades administrativas da Assessoria de Cerimonial, Assessoria de Administração e Assessoria de Planejamento no gabinete da Presidência e, Assessoria Técnica no gabinete da Presidência do Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, na forma do disposto no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5º. Ficam criados os cargos em comissão de Assessor de Cerimonial, Assessor de Administração e Assessor de Planejamento, vinculados diretamente à Presidência, e, ainda, os cargos de Assessor Técnico, nos gabinetes dos Conselheiros e no gabinete da Presidência do Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa,

conforme estabelecido nos anexos II e III desta Lei Complementar, passando a integrar as estruturas administrativas ali dispostas.

Art. 6º. A Assessoria Jurídica e a Assessoria de Comunicação Social da Presidência do Tribunal de Contas estabelecidas no anexo IX da Lei Complementar 307, de 1º de outubro de 2004, passam a ter as suas estruturas e distribuição de seus cargos na forma definida nos anexos I e VII desta Lei Complementar.

Art. 7º. Os cargos comissionados, transpostos e criados, de que trata esta Lei Complementar, no seu quantitativo, ficam adicionados às estruturas administrativas existentes no Tribunal de Contas.

Art. 8º. O nível do subsídio do Controlador da Controladoria de Análise de Acompanhamento da Despesa e dos Controles Internos - CAAD/TC, e dos chefes de gabinete e Assessores dos Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ficam alterados nos moldes estabelecidos no anexo VI desta Lei Complementar.

Art. 9º. O artigo 26 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 307, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Ao servidor efetivo nomeado para exercer cargo em comissão é facultado optar por receber o subsídio do cargo comissionado ou a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo comissionado, a título de Gratificação de Representação, não incorporável para qualquer efeito, ressalvado o disposto na Legislação Previdenciária vigente.

Parágrafo único. O servidor, colocado à disposição do Tribunal de Contas, quando do exercício de cargo em comissão, é facultado optar por receber o subsídio do cargo comissionado ou a remuneração do cargo efetivo do órgão de origem acrescida do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo comissionado, a título de Gratificação de Representação”.

Art. 10. O Anexo V e X da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, passam a vigorar, respectivamente, com os valores fixados nos Anexos IV e V desta Lei Complementar.

Art. 11. O artigo 31 da Lei Complementar nº 307, de 2004, acrescentado dos §§ 2º, 3º e 4º, renumerado o parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31.

§ 1º. A concessão do Auxílio de Incentivo dependerá de regulamentação do Conselho Superior de Administração.

§ 2º. O servidor efetivo ou cedido ao Tribunal de Contas, mediante autorização do Presidente do Tribunal, sem prejuízo da remuneração do cargo, poderá ausentar-se para

000232
00835/2014

frequentar curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado fora do Estado, em área correlata às atribuições do seu cargo ou função, considerado o interesse da Administração.

§ 3º. O servidor beneficiado pelas disposições do parágrafo anterior, mediante termo de compromisso, ficará obrigado, após concluído o curso, a reassumir o exercício de suas atividades e manter-se nestas por igual período, contado a partir do retorno ao efetivo exercício funcional, sob pena de ressarcimento da remuneração percebida durante o seu afastamento.

§ 4º. Os benefícios de que tratam este artigo se aplicam aos membros do Tribunal e aos do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.”

Art. 12. O Presidente do Tribunal de Contas, para atender a necessidade do serviço, poderá promover a mudança de lotação de servidores comissionados e efetivos em qualquer setor, independente da distribuição definida em Lei.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Contas, suplementadas pela Lei nº 2.084, de 04 de junho de 2009, observado o limite para despesa com pessoal fixado pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os reflexos financeiros decorrentes desta Lei Complementar poderão ser reconsiderados e adequados, mediante decisão do Conselho Superior de Administração, para enquadrar a Administração dentro do limite de despesa com pessoal fixado pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, observados os parâmetros originalmente estabelecidos pelo artigo 26 e pelos anexos V e X da Lei Complementar nº 307 de 2004, considerando os ajustes concedidos pelo Governo do Estado.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de junho de 2009, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1 – PRESIDÊNCIA

1.1 – Gabinete da Presidência

- 1.1.1 – Assessoria de Cerimonial
- 1.1.2 – Assessoria de Planejamento
- 1.1.3 – Assessoria de Administração

1.2 – Chefia de Gabinete

- 1.2.1 – Secretaria de Apoio

1.3 – Assessoria Jurídica

- 1.3.1 – Chefia da Assessoria Jurídica
- 1.3.2 – Assessoria Jurídica

1.4 – Assessoria Técnica

1.5 – Assessoria de Comunicação Social

- 1.5.1 - Chefia da Assessoria de Comunicação Social
- 1.5.2 - Assessoria de Comunicação Social

1.6 – Assessoria Militar

1.7 – Assessoria Parlamentar

2 - GABINETE DE CONSELHEIRO

- 2.1 - Chefia de Gabinete
- 2.2 - Secretaria de Apoio
- 2.3 - Assessoria

3 - GABINETE DA CORREGEDORIA

- 3.1 - Chefia de Gabinete
- 3.2 - Secretaria de Apoio
- 3.3 - Assessoria

4 - GABINETE DA OUVIDORIA

000234
00835/2014

- 4.1 - Chefia de Gabinete
- 4.2 - Secretaria de Apoio
- 4.3 - Assessoria

5 - GABINETE DE AUDITOR

- 5.1 - Chefia de Gabinete
- 5.2 - Secretaria de Apoio
- 5.3 - Assessoria

6 - GABINETE DO PROCURADOR GERAL (M.P.T.C)

- 6.1 - Chefia de Gabinete
- 6.2 - Secretaria de Apoio
- 6.3 - Assessoria

7 - GABINETES DE PROCURADOR (M.P.T.C)

- 7.1 - Chefia de Gabinete
- 7.2 - Secretaria de Apoio
- 7.3 - Assessoria

8 - SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

- 8.1 - Gabinete do Secretário

- 8.1.1 - Secretaria de Apoio

- 8.1.2 - Assessoria
 - 8.1.3 - Divisão Cartorária

8.2 - Diretoria Técnica de Controle Externo da 1ª Relatoria

- 8.2.1 - Secretaria de Apoio
 - 8.2.2 - Sub-Diretoria Técnica Estadual
 - 8.2.3 - Sub-Diretoria Técnica Municipal

8.3 - Diretoria Técnica de Controle Externo da 2ª Relatoria

- 8.3.1 - Secretaria de Apoio
 - 8.3.2 - Sub-Diretoria Técnica Estadual
 - 8.3.3 - Sub-Diretoria Técnica Municipal

000235
00835/2014

8.4 – Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria

- 8.4.1 – Secretaria de Apoio
- 8.4.2 – Sub-Diretoria Técnica Estadual
- 8.4.3 – Sub-Diretoria Técnica Municipal

8.5 – Diretoria Técnica de Controle Externo da 4ª Relatoria

- 8.5.1 – Secretaria de Apoio
- 8.5.2 – Sub-Diretoria Técnica Estadual
- 8.5.3 – Sub-Diretoria Técnica Municipal

8.6 – Diretoria Técnica de Controle Externo da 5ª Relatoria

- 8.6.1 – Secretaria de Apoio
- 8.6.2 – Sub-Diretoria Técnica Estadual
- 8.6.3 – Sub-Diretoria Técnica Municipal

8.7 – Diretoria Técnica de Controle Externo da 6ª Relatoria

- 8.7.1 – Secretaria de Apoio
- 8.7.2 – Sub-Diretoria Técnica Estadual
- 8.7.3 – Sub-Diretoria Técnica Municipal

8.8 - Departamento de Controle de Atos de Pessoal

- 8.8.1 – Secretaria de Apoio
- 8.8.2 – Divisão de Admissão de Pessoal
- 8.8.3 – Divisão de Inativos e Pensionistas

8.9 - Departamento de Projetos e Obras

- 8.9.1 – Secretaria de Apoio
- 8.9.2 – Divisão de Projetos e Obras

8.10 – Departamento de Controle Ambiental

- 8.10.1 – Secretaria de Apoio
- 8.10.2 – Divisão de Monitoramento e Fiscalização
- 8.10.3 – Divisão de Planejamento e Gerenciamento Ambiental
- 8.10.4 – Divisão de Educação Ambiental

8.11 – Secretaria Regional de Vilhena

000236
00835/2014

8.11.1 – Gabinete do Secretário Regional

8.11.1.1 – Secretaria de Apoio

8.11.2 – Assessoria

8.12 – Secretaria Regional de Cacoal

8.12.1 – Gabinete do Secretário Regional

8.12.1.1 – Secretaria de Apoio

9.12.2 – Assessoria

8.13 – Secretaria Regional de Ji-Paraná

8.13.1 – Gabinete do Secretário Regional

8.13.1.1 – Secretaria de Apoio

8.13.2 – Assessoria

8.14 – Secretaria Regional de Ariquemes

8.14.1 – Gabinete do Secretário Regional

8.14.1.1 – Secretaria de Apoio

8.14.2 – Assessoria

8.15 – Secretaria Regional de São Miguel do Guaporé

8.15.1 – Gabinete do Secretário Regional

8.15.1.1 – Secretaria de Apoio

8.15.2 – Assessoria

9- SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.1 - Gabinete do Secretário

9.1.1 - Secretaria de Apoio

9.1.2 - Gabinete Médico, Odontológico e Assistencial

9.2 - Departamento de Recursos Humanos

000237
00835/2014

9.2.1 - Divisão de Cadastro e Informação

9.2.2 - Divisão de Controle e Folha

9.3 - Departamento de Orçamento e Finanças

9.3.1 - Divisão de Finanças e Orçamento

9.3.2 - Divisão de Contabilidade

9.4 - Departamento de Serviços Gerais

9.4.1 - Divisão de Transportes e Segurança

9.4.2 - Divisão de Almojarifado e Patrimônio

9.4.3 - Divisão de Serviços Gerais

9.4.4 - Divisão de Expediente

10 – SECRETARIA-GERAL DAS SESSÕES

10.1 - Gabinete do Secretário

10.1.1 - Secretaria de Apoio

10.2 - Secretaria do Pleno

10.3 - Secretaria da 1ª Câmara

10.4 - Secretaria da 2ª Câmara

10.5 - Coordenadoria

11 – SECRETARIA-GERAL DE PLANEJAMENTO

11.1 - Gabinete do Secretário

11.1.1 - Secretaria de Apoio

11.2 - Coordenadoria

12 – SECRETARIA-GERAL DE INFORMÁTICA

12.1 – Gabinete do Secretário

12.1.1 – Secretaria de Apoio

12.2 – Departamento de Suporte e Operação

12.2.1 – Divisão de Suporte e Operação

12.3. – Departamento de Desenvolvimento de Sistemas

000238
00835/2014

12.3.1 – Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

**13 - INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO
DA FROTA UCHÔA - IEP**

13.1 – Gabinete da Presidência

13.1.1 – Assessoria Técnica

13.1.2 - Gerência Geral

13.1.2.1 - Secretaria de Apoio

13.1.2.2 - Gerência Setorial de Biblioteca e Jurisprudência

13.1.2.3 - Gerência Setorial de Treinamento, Qualificação e Eventos

13.1.2.4 - Gerência Setorial de Estudos e Pesquisas

13.2 – Escola de Contas

13.2.1 – Gabinete da Diretoria

13.2.1.1 – Secretaria de Apoio

13.2.3 – Assessoria

**14 – CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA DESPESA
DOS CONTROLES INTERNOS
– CAAD/TC**

14.1 - Gabinete do Controlador

14.1.1 - Secretaria de Apoio

14.2 – Assessoria

ANEXO III

DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL E DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA

UNIDADES BÁSICAS	NÍVEL	TOTAL
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2 4
	Assessor de Cerimonial	TC/CDS-3 1
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Assessor de Planejamento	TC/CDS-5 1
	Assessor de Administração	TC/CDS-5 1
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA - IEP	Assessor Técnico	TC/CDS-5 2
TOTAL		9

000240
00835/2014

ANEXO V

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE CHEFIA DIREÇÃO E ACESSORAMENTO
SUPERIOR – CÓDIGO TC/CDS

CÓDIGO	SUBSÍDIO EM REAIS
TC/CDS-1	2.200,00
TC-CDS-2	3.300,00
TC-CDS-3	4.000,00
TC-CDS-4	4.500,00
TC-CDS-5	6.500,00
TC-CDS-6	7.500,00

000241
00835/2014

ANEXO VI

ALTERAÇÃO DOS NÍVEL DE CDS
DOS CARGOS DE: CONTROLADOR, CHEFE DE GABINETE E ASSESSOR DE
AUDITOR E PROCURADOR

Lei Complementar nº 307/2004 - A transpor		Lei Complementar Atual - Transposto	
Unidades Básicas	Denominação dos cargos	Código	Código
Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e dos Controles Internos - CAAD	Controlador	TC/CDS-5	TC/CDS-6
Gabinetes dos Auditores	Chefe de Gabinete	TC/CDS-4	TC/CDS-5
	Assessor de Auditor	TC/CDS-4	TC/CDS-5
Gabinetes de Procuradores	Chefe de Gabinete	TC/CDS-4	TC/CDS-5
	Assessor de Procurador		

000242
0083512014

ANEXO VII

DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DA ASSESSORIA JURÍDICA E DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS

UNIDADE BÁSICA		NÍVEL	TOTAL
ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA	Assessor Jurídico Chefe	TTC/CDS-6	1
	Assessor Jurídico	TTC/CDS-5	2
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Assessor de Comunicação Social Chefe	TTC/CDS-5	1
	Assessor de Comunicação Social	TTC/CDS-3	2
TOTAL			6

Dispõe sobre a concessão de Auxílio Local de Exercício aos servidores designados para atuarem nas Secretarias Regionais do Tribunal de Contas do Estado; acrescenta o § 3º ao artigo 1º da Lei nº 2.284, de 6 de abril de 2010; o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 1.644, de 29 de junho de 2006; dá nova redação ao parágrafo único do artigo 31 da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio Local de Exercício, de natureza indenizatória, não incorporável e nem incidente no Abono Natalino, assegurado aos servidores do Tribunal de Contas do Estado, que no interesse da administração, for designado para exercer suas atividades nas sedes das Secretarias Regionais.

Parágrafo único. Os valores e critérios de concessão do auxílio de que trata o *caput* serão definidos em resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º. Fica acrescentado o § 3º ao artigo 1º da Lei nº 2.284, de 6 de abril de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 1º.
.....

§ 3º. O auxílio de que trata o § 1º do artigo 1º da Lei nº 2.284, de 6 de abril de 2010, terá o valor alterado por resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado, que também estabelecerá os seus agentes públicos beneficiados.”

Art. 3º. Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 1.644, de 29 de junho de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 1º.

Parágrafo único. Os auxílios de que trata este artigo terão seus valores alterados por resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado, que também estabelecerá os seus agentes públicos beneficiados.”

Art. 4º. Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 31 da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 31.

Parágrafo único. Dependerá de regulamentação o auxílio de incentivo de que trata o *caput* e terá seus percentuais e respectivos valores alterados por resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado, que também estabelecerá os seus agentes públicos beneficiados.”

Art. 5º. Ficam instituídas as seguintes gratificações, cujos valores e critérios de concessão serão definidos em resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado:

I – gratificação temporária de trabalhos extraordinários; e

II – gratificação de atividade de docência.

§ 1º. A gratificação temporária de trabalhos extraordinários será paga ao agente público, por tempo determinado, em razão de tarefas especiais mediante prévia designação de Presidência do Tribunal.

§ 2º. A gratificação de atividade de docência será concedida ao agente público ou ao profissional contratado na forma da resolução que, na qualidade de instrutor, acumular o pleno exercício das atividades do seu cargo com atividades de docência para o público interno, externo e jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º. O pagamento da gratificação de atividade de docência será efetuado em forma de hora-aula, cujo valor será discriminado por nível de habilitação profissional em resolução.

Art. 6º. Caberá ao Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas editar as resoluções necessárias à aplicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Enquanto não aprovadas as resoluções, aplicam-se as regras em vigor.

Art. 7º. Aos servidores do Tribunal de Contas do Estado aplicam-se as disposições da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária consignada ao Tribunal de Contas do Estado, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de novembro de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

000244
0083512014

Art. 28. A decisão terminativa, acompanhada de seus fundamentos, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.

Art.
29.

000245
00835/2014

.....
.....
II – da publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, quando, nos casos indicados no inciso anterior, o responsável ou interessado não for localizado;

III – nos demais casos, salvo disposição legal expressa em contrário, da publicação da decisão ou do acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas;

Art.
66.

.....
.....
III – expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, dispensa, aposentadoria e outros relativos aos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal, os quais serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.

Art. 94. Os Conselheiros, Auditores e Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas têm prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, prorrogado por mais de 60 (sessenta) dias, no máximo, mediante solicitação escrita, para posse e exercício no cargo.

Art. 95. As atas das sessões do Tribunal serão imediatamente publicadas, na íntegra, sem ônus, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.”

Art. 7º. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia regulamentará a implantação do Diário Oficial Eletrônico e indicará a data em que se iniciará sua veiculação, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, a partir da publicação desta Lei Complementar.

000246
00835/2014

Parágrafo único. A regulamentação prevista no *caput* deste artigo será publicada, diariamente, por 30 (trinta) dias, nas edições impressas do Diário Oficial do Estado de Rondônia e no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, para ampla divulgação dos interessados e jurisdicionados.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de novembro de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA

Governador

000247
0083512014

Institui o Diário Oficial Eletrônico do
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, como instrumento oficial de publicação e divulgação dos seus atos processuais e administrativos.

Parágrafo único. O Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de que trata esta Lei Complementar será veiculado, sem custos para o usuário e jurisdicionado, no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia www.tce.ro.gov.br.

Art. 2º. A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

§ 1º. O Presidente do Tribunal de Contas designará servidores, um titular e um substituto que, por delegação, assinarão digitalmente o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.

§ 2º. O Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas será publicado, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e nos municipais da cidade de Porto Velho.

Art. 3º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.

§ 1º. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 2º. A publicação eletrônica na forma desta Lei Complementar substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

§ 3º. Quando não for possível a publicação do Diário Eletrônico, por motivo de força maior, deverá ser realizada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, até a efetiva regularização dos motivos de impedimento da publicação, sendo de obrigação a divulgação dessa medida no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado www.tce.ro.gov.br.

Art. 4º. Após a publicação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, os atos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações dos atos deverão constar de nova publicação.

Art. 5º. As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 6º. Os artigos 13, 21, § 1º, 22, III, 23, 28, 29, II e III, 66, III, 94 e 95 da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A decisão preliminar, a que se refere o artigo 11 desta Lei Complementar, poderá, a critério do Relator, ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado.

.....
.....

Art.

21.

§ 1º. Dentro do prazo de 5 (cinco) anos contados da publicação da decisão terminativa no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, o Tribunal poderá, à vista de novos elementos que considere suficientes, autorizar o desarquivamento do processo e determinar que se ultime a respectiva tomada ou prestação de contas.

Art.

22.

.....
.....

III – por edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, quando o seu destinatário não for localizado.

Art. 23. A decisão definitiva será formalizada nos termos estabelecidos no Regimento Interno, por acórdão, cuja publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas constituirá:

.....
.....

Art. 28. A decisão terminativa, acompanhada de seus fundamentos, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.

000249

0083/5/2014

Art.
29.

.....
.....

II – da publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, quando, nos casos indicados no inciso anterior, o responsável ou interessado não for localizado;

III – nos demais casos, salvo disposição legal expressa em contrário, da publicação da decisão ou do acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas;

.....
.....

Art.
66.

.....
.....

III – expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, dispensa, aposentadoria e outros relativos aos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal, os quais serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.

.....
.....

Art. 94. Os Conselheiros, Auditores e Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas têm prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, prorrogado por mais de 60 (sessenta) dias, no máximo, mediante solicitação escrita, para posse e exercício no cargo.

Art. 95. As atas das sessões do Tribunal serão imediatamente publicadas, na íntegra, sem ônus, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.”

Art. 7º. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia regulamentará a implantação do Diário Oficial Eletrônico e indicará a data em que se iniciará sua veiculação, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, a partir da publicação desta Lei Complementar.

000250
00835X2014

Parágrafo único. A regulamentação prevista no *caput* deste artigo será publicada, diariamente, por 30 (trinta) dias, nas edições impressas do Diário Oficial do Estado de Rondônia e no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, para ampla divulgação dos interessados e jurisdicionados.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de novembro de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA

Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 645, DE 20 DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a estrutura administrativa do Tribunal de Contas do Estado; cria, altera e extingue unidades administrativas, cargos de chefia, direção e assessoramento e funções gratificadas, bem como altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, da Lei Complementar nº 467, de 17 de julho de 2008 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A estrutura organizacional e administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia é a disposta no anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As atribuições das unidades de trata esta Lei Complementar, serão regulamentadas por Resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas.

Art. 2º O Quadro de Cargos de Chefia, Direção, Assessoramento e Funções Gratificadas tem seu quantitativo, denominação e distribuição dispostos no anexo II desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos e funções, criados por esta Lei Complementar, serão regulamentadas por Resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas.

Art. 3º O parágrafo único do artigo 9º da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa da Secretaria Geral de Controle Externo previstos nesta Lei Complementar serão ocupados, preferencialmente, por servidores efetivos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado.”

Art. 4º O parágrafo único do artigo 10 da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, acrescido pela Lei Complementar nº 344, de 25 de maio de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10. (...)

Parágrafo único. O Presidente, para atender a necessidade do serviço, poderá designar servidores comissionados para atuar em qualquer setor da estrutura organizacional do Tribunal de Contas.”

000252
00835/2014

Art. 5º Fica acrescido o inciso X ao artigo 23 da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 23. (...)

X – Função Gratificada – FG (Anexo X-B).”

Art. 6º Ao artigo 29 da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, são acrescidos os §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

“Art. 29. (...)

§1º O cargo de Secretário-Geral de Administração e Planejamento, de natureza política, com a atribuição de ordenação de despesas, mediante delegação por ato do Presidente do Tribunal de Contas, será remunerado na forma disposta no Anexo X-A desta Lei Complementar.

§2º O cargo de Secretário-Geral de Controle Externo, privativo de servidores da carreira de Auditoria, Inspeção e Controle, será remunerado na forma disposta no Anexo X-A desta Lei Complementar.

§3º Ao servidor efetivo nomeado para os cargos de que tratam os parágrafos anteriores será facultado optar pela remuneração do cargo de origem, acrescida, da verba de representação.”

Art. 7º Ao artigo 44 da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, é acrescido o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 44. (...)

Parágrafo único. As funções gratificadas previstas no inciso X do art. 23, de natureza transitória, não integrarão os proventos de inatividade.

Art. 8º O artigo 8º da Lei Complementar nº 467, de 17 de julho de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º Fica criado o Comitê Técnico de Controle e Procedimento, cuja competência é a análise de questões estritamente técnicas relacionadas ao controle externo, com o objetivo de uniformizar o entendimento sobre normas e padronizar procedimentos pertinentes às auditorias, inspeções e o controle dos atos da Administração Pública.

Parágrafo único. A composição e o funcionamento do órgão de que cuida o *caput* serão definidos e regulamentados por Resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas.”

Art. 9º O Presidente do Tribunal de Contas poderá delegar ao Secretário-Geral de Administração e Planejamento competência para movimentar as dotações e os créditos orçamentários próprios e praticar os atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial necessários ao funcionamento do Tribunal, dentre outros atos de natureza administrativa.

Art. 10. Fica criado o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação, cuja competência, composição e funcionamento serão definidos e regulamentados em resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas.

000253
00835/2014

Art. 11. Os anexos I, II e III integram esta Lei Complementar.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado ao Tribunal de Contas.

Art. 13. Ficam revogados o Anexo IX da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004; a Lei Complementar nº 421, de 9 de janeiro de 2008; o art. 2º, o art. 7º e o Anexo III da Lei Complementar nº 467, de 17 de julho de 2008; e o Anexo I da Lei Complementar nº 508, de 15 de junho de 2009.

Art. 14. Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de dezembro de 2011, 120º da República.

CONFÚCIO MOURA

Governador

000254
00835/2014

ANEXO I
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO
TRIBUNAL DE CONTAS

1 – TRIBUNAL PLENO

2 – PRIMEIRA CÂMARA

3 – SEGUNDA CÂMARA

4 – PRESIDÊNCIA

4.1 – CHEFIA DE GABINETE

- 4.1.1 - Assessoria Técnica
- 4.1.2 - Assessoria Jurídica
- 4.1.3 - Assessoria Parlamentar
- 4.1.4 - Assessoria de Cerimonial
- 4.1.5 - Assessoria de Comunicação Social

4.2 – PROCURADORIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

4.3 – CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA DESPESA
DOS CONTROLES INTERNOS – CAAD/TC

- 4.3.1 - Assistência de Apoio Administrativo
- 4.3.2 – Assessoria

4.4. ASSESSORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

4.5 – SECRETARIA DAS SESSÕES

- 4.5.1 – Assessoria Técnica
- 4.5.2 – Comissão de Jurisprudência e Assuntos Institucionais
- 4.5.3 - Secretaria do Pleno
- 4.5.4 - Secretaria da 1ª Câmara
- 4.5.5 - Secretaria da 2ª Câmara

000255
00835/2014

5 - GABINETE DA CORREGEDORIA

5.1 - Chefia de Gabinete

5.1.1 - Assistência de Apoio Administrativo

5.1.2 - Assessoria

6 - GABINETE DA OUVIDORIA

6.1 - Chefia de Gabinete

6.1.1 - Assistência de Apoio Administrativo

6.1.2 - Assessoria

7 - INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA - IEP

7.1 - Gerência Geral

7.1.1 – Assessoria Técnica

7.1.2 - Gerência Setorial de Biblioteca e Jurisprudência

7.1.3 - Gerência Setorial de Treinamento, Qualificação e Eventos

7.1.4 - Gerência Setorial de Estudos e Pesquisas

7.1.5 - Assistência de Apoio Administrativo

7.2 – Escola de Contas

7.2.1 – Assessoria

7.2.2. - Assistência de Apoio Administrativo

8 – VICE PRESIDÊNCIA

9 - GABINETE DE CONSELHEIRO

9.1 - Chefia de Gabinete

9.1.1 - Assessoria

9.1.2 - Assistência de Apoio Administrativo

000256
00835/2014

10 - GABINETE DE AUDITOR

10.1 - Chefia de Gabinete

10.1.1 - Assessoria

10.1.2 - Assistência de Apoio Administrativo

11 - GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

11.1 - Chefia de Gabinete

11.1.1 - Assessoria

11.1.2 - Assistência de Apoio Administrativo

11.2 - GABINETES DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

11.2 - Chefia de Gabinete

11.2.1 - Assessoria

11.2.2 - Assistência de Apoio Administrativo

12 - SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

12.1 - Assessoria Técnica

12.2 - Divisão Cartorária

12.2.1 - Assistência de Apoio Administrativo

12.3 - Secretaria Executiva de Controle Externo

12.3.1 - Secretaria Regional de Controle Externo de Viihena

12.3.2 - Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal

12.3.3 - Secretaria Regional de Controle Externo de Ji-Paraná

12.3.4 - Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes

12.3.5 - Secretaria Regional de Controle Externo de São Miguel do Guaporé

12.3.6 - Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho

12.3.7 - Secretaria de Controle Ambiental

12.3.7.1 - Divisão de Monitoramento e Fiscalização

12.3.8 - Secretaria de Projetos e Obras

000257
0083512014

12.3.8.1 – Divisão de Projetos e Obras

12.3.9 – Secretaria de Controle de Atos de Pessoal

12.3.9.1 – Divisão de Admissão de Pessoal

12.3.9.2 – Divisão de Inativos e Pensionistas – Civil

12.3.9.3 - Divisão de Inativos e Pensionistas – Militar

12.3.10 – Secretaria de Controle I

12.3.11 – Secretaria de Controle II

12.3.12 – Secretaria de Controle III

12.3.13 – Secretaria de Controle IV

12.3.14 – Secretaria de Controle V

12.3.15 – Secretaria de Controle VI

13 – SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

13.1 – ASSESSORIA TÉCNICA

13.1.1 - Assistência de Apoio Administrativo

13.2 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

13.2.1 - Assistência de Apoio Administrativo

13.2.2 – Comissão de Licitações e Contratos

13.2.3. - Departamento de Finanças

13.2.3.1 - Divisão de Orçamento e Finanças

13.2.3.2- Divisão de Contabilidade

13.2.4 - Departamento de Serviços Gerais

13.2.4.1 - Divisão de Transportes

13.2.4.2 - Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado

13.2.4.3 - Divisão de Manutenção e Segurança

13.2.5 – Divisão de Documentação e Protocolo

13.2.5.1 - Sessão de Protocolo e Expediente

13.2.5.2 - Sessão de Arquivo

000258
00835/2014

13.3 – SECRETARIA DE INFORMÁTICA

13.3.1 - Assistência de Apoio Administrativo

13.3.2 – Coordenadoria de Administração e Sistemas Integrados

13.3.2.1 – Divisão de Projetos de TI

13.3.2.2 – Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

13.3.2.3 – Divisão de Informações de TI

13.3.3 – Coordenadoria de Administração e Planejamento de TI

13.3.4 - Coordenadoria de Infraestrutura de TI

13.3.4.1 – Divisão de Suporte Operacional

13.4 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

13.4.1 - Assistência de Apoio Administrativo

13.4.2 – Coordenadoria de Planejamento

13.4.3 – Coordenadoria de Orçamento

13.4.4 – Coordenadoria de Desenvolvimento Organizacional

13.5 - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

13.5.1 – Assessoria Técnica

13.5.2 - Divisão de Atos e Registros Funcionais

13.5.3 - Divisão de Folha de Pagamento

13.5.4 – Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal

13.5.5 – Divisão de Benefícios Sociais

000259
00835/2014

ANEXO II
DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA,
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

UNIDADES BÁSICAS		CÓDIGO CDS	TOTAL	CÓDIGO FG	TOTAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete da Presidência	TC/CDS-6	01		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	20		
	Assessor Jurídico Chefe	TC/CDS-6	01		
	Assessor Jurídico	TC/CDS-5	02		
	Assessor de Comunicação Social Chefe	TC/CDS-5	01		
	Assessor de Comunicação Social	TC/CDS-3	02		
	Chefe da Equipe de Segurança	TC/CDS-2	01		
	Assessor de Segurança Institucional	TC/CDS-5	01		
	Assistente de Segurança Institucional	TC/CDS-3	01		
	Assessor III	TC/CDS-3	07		
	Assessor II	TC/CDS-2	09		
	Assessor I	TC/CDS-1	12		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	06		
	Assessor Parlamentar	TC/CDS-4	02		
	Assistente Parlamentar	TC/CDS-2	01		
Assessor de Cerimonial	TC/CDS-3	1			
SECRETARIA DAS SESSÕES	Secretário	TC/CDS-6	01		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	01		
	Secretário do Pleno	TC/CDS-5	01		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	01		

000260
00835/2014

	Secretário da Câmara	TC/CDS-3	02		
	Coordenador das Sessões	TC/CDS-3	03		
	Revisor de Debates	TC/CDS-2	03		
GABINETE DA CORREGEDORIA	Chefe de Gabinete do Corregedor	TC/CDS-5	01		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	01		
	Assessor de Corregedor	TC/CDS-5	03		
GABINETE DA OUVIDORIA	Chefe de Gabinete do Ouvidor	TC/CDS-5	01		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	01		
	Assessor de Ouvidor	TC/CDS-5	01		
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA – IEP	Gerente Geral	TC/CDS-6	01		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	2		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	02		
	Gerente Setorial	TC/CDS-3	03		
	Diretor da Escola de Contas	TC/CDS-5	01		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	01		
	Assessor do Diretor	TC/CDS-3	01		
CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA DESPESA DOS CONTROLES INTERNOS – CAAD/TC	Controlador	TC/CDS-6	01		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	01		
	Assessor de Controlador	TC/CDS-3	02		
GABINETES DOS CONSELHEIROS	Chefe de Gabinete do Conselheiro	TC/CDS-5	07		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	14		
	Assessor de Conselheiro	TC/CDS-5	28		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	35		
GABINETES DOS AUDITORES	Chefe de Gabinete do Auditor	TC/CDS-5	06		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	06		

000261
00835/2014

	Assessor de Auditor	TC/CDS-5	06			
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	Chefe de Gabinete do Procurador Geral	TC/CDS-5	01			
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	02			
	Assessor de Procurador Geral	TC/CDS-5	03			
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	05			
GABINETES DOS PROCURADORES	Chefe de Gabinete do Procurador	TC/CDS-5	06			
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	06			
	Assessor de Procurador	TC/CDS-5	06			
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO	Gabinete do Secretário Geral	Secretário Geral de Controle Externo	TC/CDS-7	01		
		Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Gabinete do Secretário Executivo	Secretário Executivo	TC/CDS-6	01		
		Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Assessoria	Assessor Técnico	TC/CDS-5	06		
		Assessor III	TC/CDS-3	02		
		Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Divisão Cartorária	Chefe de Divisão		01	FG-2	01
		Assistente de Cartório	TC/CDS-2	04		
		Assessor II	TC/CDS-2	03		
	Secretaria Regional de Controle Externo	Secretário	TC/CDS-5	01		
		Sub-Secretário		01	FG-3	01

000262
00835/2014

	de Vilhena	Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal	Secretário	TC/CDS-5	01		
		Sub-Secretário			FG-3	01
		Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Secretaria Regional de Controle Externo de Ji-Paraná	Secretário	TC/CDS-5	1		
		Sub-Secretário			FG-3	01
		Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes	Secretário	TC/CDS-5	01		
		Sub-Secretário			FG-3	01
		Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Secretaria Regional de Controle Externo de São Miguel do Guaporé	Secretário	TC/CDS-5	01		
		Sub-Secretário			FG-3	01
		Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho	Secretário	TC/CDS-5	01		
		Sub-Secretário			FG-3	01
		Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Secretaria de Controle Ambiental	Secretário	TC/CDS-5	01		
		Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Divisão de Monitoramento e Fiscalização	Chefe de Divisão			FG-2	01
	Secretaria de Projetos e Obras	Secretário	TC/CDS-5	01		
		Assistente de			FG-1	01

000263
00835/2014

	Gabinete				
	Divisão de Projetos e Obras	Chefe de Divisão			FG-2 01
	Secretaria de Controle de Atos de Pessoal	Secretário	TC/CDS-5	01	
		Assistente de Gabinete			FG-2 01
	Divisão de Admissão de Pessoal	Chefe de Divisão			FG-2 01
	Divisão de Inativos e Pensionistas – Civil	Chefe de Divisão			FG-2 01
	Divisão de Inativos e Pensionistas – Militar	Chefe de Divisão			FG-2 01
	Secretaria de Controle Externo I	Secretário	TC/CDS-5	01	
		Sub-Secretário			FG-3 01
		Assistente de Gabinete			FG-1 01
	Secretaria de Controle Externo II	Secretário	TC/CDS-5	01	
		Sub-Secretário			FG-3 01
		Assistente de Gabinete			FG-1 01
	Secretaria de Controle Externo III	Secretário	TC/CDS-5	01	
		Sub-Secretário			FG-3 01
		Assistente de Gabinete			FG-1 01
	Secretaria de Controle Externo IV	Secretário	TC/CDS-5	01	
		Sub-Secretário			FG-3 01
		Assistente de Gabinete			FG-1 01
	Secretaria de	Secretário	TC/CDS-5	01	

000264
00835/2014

	Controle Externo V	Sub-Secretário			FG-3	01
		Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Secretaria de Controle Externo VI	Secretário	TC/CDS-5	01		
		Sub-Secretário			FG-3	01
		Assistente de Gabinete			FG-1	01
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Gabinete do Secretário Geral	Secretário Geral de Administração e Planejamento	TC/CDS-7	01		
		Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	02		
	Assessoria Técnica	Assessor Técnico	TC/CDS-5	03		
		Assessor III	TC/CDS-3	03		
	Secretaria de Planejamento	Secretário de Planejamento	TC/CDS-6	01		
	Coordenadoria de Planejamento	Coordenador	TC/CDS-3	01		
	Coordenadoria de Orçamento	Coordenador	TC/CDS-3	01		
	Coordenadoria de Desenvolvimento Organizacional	Coordenador	TC/CDS-3	01		
	Secretaria de Administração	Secretário de Administração	TC/CDS-6	01		
	Comissão de Licitações e Contratos	Pregoeiro	TC/CDS-3	01		
	Divisão de Documentação e Protocolo	Chefe de Divisão			FG-2	01
	Seção de Protocolo	Chefe de			FG-1	01

000265
00835/2014

	e Expediente	Sessão				
	Seção de Arquivo	Chefe de Sessão			FG-1	01
	Departamento de Finanças	Diretor de	TC/CDS-5	01		
	Divisão de Orçamento e Finanças	Chefe de Divisão			FG-2	01
	Divisão de Contabilidade	Chefe de Divisão			FG-2	01
	Departamento de Serviços Gerais	Diretor de	TC/CDS-5	01		
	Divisão de Transporte	Chefe de Divisão		01	FG-2	01
	Divisão de Patrimônio Material e Almoarifado	Chefe de Divisão		01	FG-2	01
	Divisão de Manutenção	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	01		
	Secretaria de Gestão de Pessoas	Secretário	TC/CDS-5	01		
	Assessoria Técnica	Assessor IV	TC/CDS-4	01		
		Assessor III			FG-2	01
	Divisão de Atos e Registros Funcionais	Chefe de Divisão			FG-2	01
	Divisão de Folha de Pagamento	Chefe de Divisão			FG-2	01
		Assessor III	TC/CDS-3	01		
	Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	01		
	Divisão de Benefícios Sociais	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	01		

000266
00835/2014

	Secretaria de Informática	Secretário de Informática	TC/CDS-6	01		
		Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Coordenadoria de Administração e Sistemas Integrados	Coordenador	TC/CDS-5	01		
		Chefe de Divisão	TC/CDS-3	03		
		Assistente de Informática	TC/CDS-2	01		
	Coordenadoria de Administração e Planejamento de Tecnologia da Informação	Coordenador	TC/CDS-5	01		
		Assessor de Informática	TC/CDS-4	02		
	Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação	Coordenador	TC/CDS-5	01		
		Assessor de Informática	TC/CDS-4	02		
		Chefe de Divisão	TC/CDS-3	01		
		Assistente de Informática	TC/CDS-2	07		
	TOTAL DE CARGOS DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DAS UNIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA				307	

000267
00835/2014

ANEXO III

(Acrescenta os Anexos X-A e X-B à LC nº 307/2004)

ANEXO X-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 307/2004

REMUNERAÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - CÓDIGO TC/CDS

CÓDIGO TC/CDS-7	REMUNERAÇÃO
VENCIMENTO BÁSICO	7.500,00
REPRESENTAÇÃO	7.500,00
TOTAL	15.000,00

ANEXO X-B DA LEI COMPLEMENTAR Nº 307/2004

VALOR DA FUNÇÃO GRATIFICADA DOS CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - CÓDIGO FG

CÓDIGO	VALOR EM REAIS
FG-1	1.782,00
FG-2	2.160,00
FG-3	2.430,00



000268
00835/2014

PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 658, DE 13 DE ABRIL DE 2012.

Altera dispositivos das Leis Complementares nºs 307, de 1º de outubro de 2004; 399, de 7 de dezembro de 2007; e 645, de 20 de dezembro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os anexos I e II da Lei Complementar nº 645, de 20 de dezembro de 2011 passam a vigorar com a redação dos Anexos I e II, respectivamente, desta Lei Complementar.

Art. 2º. O anexo VIII da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, fica acrescido das gratificações dispostas no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 3º. O art. 27 da Lei Complementar nº 307 de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. O servidor efetivo designado para compor Comissão de Licitação, Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou para exercer a função de Pregoeiro ou de Presidente da Comissão de Licitação, fará jus à percepção mensal da gratificação de Comissão de Licitação e Pregoeiro disposta no Anexo VIII desta Lei Complementar.

§ 1º. O servidor efetivo poderá ser designado para desempenhar mais de uma das atividades previstas no *caput*, o que não acarretará a percepção de mais de uma gratificação.

§ 2º. A gratificação de que trata o *caput*, em razão da sua natureza jurídica, poderá ser acumulada com a remuneração dos cargos de direção, chefia e assessoramento do quadro de pessoal do Tribunal de Contas.

§ 3º. A gratificação prevista no *caput* deste artigo não é computável para fins de disponibilidade e aposentadoria.”

Art. 4º. O capítulo VI da Lei Complementar nº 307 de 2004, fica acrescentado dos artigos 27-A e 27-B com as seguintes redações:

“Art. 27-A. O servidor efetivo no exercício da função administrativa de membro de comissão permanente de sindicância ou de comissão permanente de processo administrativo disciplinar no âmbito da Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado, fará jus à percepção mensal da gratificação de Comissão Disciplinar disposta no Anexo VIII desta Lei Complementar.

§ 1º. O membro suplente terá direito à gratificação a que fizer jus o membro substituído durante o período da substituição, a qual não será inferior, entretanto, a um mês de trabalho.



PODER LEGISLATIVO

000269
00835/2014

§ 2º. A gratificação de que trata o *caput*, em razão da sua natureza jurídica, poderá ser acumulada com a remuneração dos cargos de direção, chefia e assessoramento do quadro de pessoal do Tribunal de Contas.

§ 3º. A gratificação prevista no *caput* deste artigo não é computável para fins de disponibilidade e aposentadoria.

Art. 27-B. O servidor efetivo requisitado para exercer atividades de segurança institucional no Tribunal de Contas do Estado fará jus à percepção mensal, enquanto perdurar a necessidade excepcional de segurança, da gratificação Especial de Segurança Institucional disposta no Anexo VIII desta Lei Complementar, não incorporável para qualquer efeito, sem prejuízo dos seus vencimentos no órgão de origem.

Parágrafo único. Além do disposto do *caput*, o servidor poderá optar por perceber os auxílios saúde, transporte e alimentação, concedidos aos servidores do Tribunal de Contas, não cumulativos com benefícios ou auxílios semelhantes pagos, no órgão de origem, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.”

Art. 5º. O art. 6º da Lei Complementar nº 399, de 7 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O subsídio do Procurador é o disposto no Anexo I desta Lei Complementar.”

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária consignada ao Tribunal de Contas do Estado, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Ficam revogados os incisos III, IV, V e o § 2º do art. 2º e os Anexos II e IV da Lei Complementar nº 399 de 2007.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2012.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de abril de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

Obs.: Este texto não substitui o publicado no DOE nº 1956, 16/04/2012.



000270
00835/2014

PODER LEGISLATIVO
ANEXO I
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE
CONTAS

1 – TRIBUNAL PLENO

2 – PRIMEIRA CÂMARA

3 – SEGUNDA CÂMARA

4 – PRESIDÊNCIA

4.1 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA

4.1.1 - Chefia de Gabinete

4.1.2 - Assessoria Técnica

4.1.3 - Assessoria Jurídica

4.1.4 - Assessoria Parlamentar

4.1.5 - Assessoria de Cerimonial

4.1.6 - Assessoria de Comunicação Social

4.1.7 - Assistência Administrativa

4.2 – PROCURADORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

4.3 – CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA DESPESA DOS
CONTROLES INTERNOS – CAAD/TC

4.3.1 – Assessoria

4.3.2 - Assistência Administrativa

4.4. ASSESSORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL



000271
00835/2014

PODER LEGISLATIVO

4.5 – SECRETARIA DAS SESSÕES

- 4.5.1 – Assessoria Técnica
- 4.5.2 – Comissão de Jurisprudência e Assuntos Institucionais
- 4.5.3 - Secretaria do Pleno
- 4.5.4 - Secretaria da 1ª Câmara
- 4.5.5 - Secretaria da 2ª Câmara

5 – VICE-PRESIDÊNCIA

6 - GABINETE DA CORREGEDORIA

- 6.1 - Chefia de Gabinete
- 6.1.1 - Assessoria
- 6.1.2 - Assistência Administrativa

7 - GABINETE DA OUVIDORIA

- 7.1 - Chefia de Gabinete
- 7.1.1 - Assessoria
- 7.1.2 - Assistência Administrativa

8 - INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA - IEP

8.1 - Gerência Geral

- 8.1.1 – Assessoria Técnica
- 8.1.2 - Gerência Setorial de Biblioteca e Jurisprudência
- 8.1.3 - Gerência Setorial de Treinamento, Qualificação e Eventos
- 8.1.4 - Gerência Setorial de Estudos e Pesquisas
- 8.1.5 - Assistência Administrativa



000272
00835/2014

PODER LEGISLATIVO

8.2 – Escola de Contas

8.2.1 – Assessoria

8.2.2. - Assistência Administrativa

9 - GABINETE DE CONSELHEIRO

9.1 - Chefia de Gabinete

9.1.1 - Assessoria

9.1.2 - Assistência Administrativa

10 - GABINETE DE AUDITOR

10.1 - Chefia de Gabinete

10.1.1 – Assessoria

10.1.2 – Assistência Administrativa

11 – GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

11.1 – Chefia de Gabinete

11.1.1 – Assessoria

11.1.2 - Assistência Administrativa

11.2 - GABINETES DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

11.2 - Chefia de Gabinete

11.2.1 - Assessoria

11.2.2 - Assistência Administrativa

12 – SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

12.1 – Assessoria Técnica

12.2 – Divisão Cartorária

12.2.1 - Assistência Administrativa



000273
00835/2014

PODER LEGISLATIVO

12.3 – SECRETARIA EXECUTIVA

12.3.1 – Secretaria Regional de Controle Externo de Vilhena

12.3.2 – Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal

12.3.3 – Secretaria Regional de Controle Externo de Ji-Paraná

12.3.4 – Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes

12.3.5 – Secretaria Regional de Controle Externo de São Miguel do Guaporé

12.3.6 – Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho

12.3.7 – Diretoria de Controle Ambiental

12.3.7.1 - Divisão de Monitoramento e Fiscalização

12.3.8 – Diretoria de Projetos e Obras

12.3.8.1 – Divisão de Análise de Licitações e Contratos

12.3.9 – Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

12.3.9.1 – Divisão de Admissão de Pessoal

12.3.9.2 – Divisão de Inativos e Pensionistas – Civil

12.3.9.3 - Divisão de Inativos e Pensionistas – Militar

12.3.10 – Diretoria de Controle I

12.3.11 – Diretoria de Controle II

12.3.12 – Diretoria de Controle III

12.3.13 – Diretoria de Controle IV

12.3.14 – Diretoria de Controle V

12.3.15 – Diretoria de Controle VI

13 – SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

13.1 – Assessoria Técnica

13.1.1 - Assistência Administrativa

13.2 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

13.2.1 - Assistência Administrativa

13.2.2 – Comissão de Licitações e Contratos



000274
00835/2014

PODER LEGISLATIVO

13.2.3 – Divisão de Documentação e Protocolo

13.2.3.1 - Seção de Protocolo e Expediente

13.2.3.2 - Seção de Arquivo

13.2.4. - Departamento de Finanças

13.2.4.1 - Divisão de Orçamento e Finanças

13.2.4.2- Divisão de Contabilidade

13.2.5 - Departamento de Serviços Gerais

13.2.4.1 - Divisão de Transportes

13.2.4.2 - Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado

13.2.4.3 - Divisão de Manutenção

13.3 – SECRETARIA DE INFORMÁTICA

13.3.1 - Assistência Administrativa

13.3.2 – Coordenadoria de Administração e Sistemas Integrados

13.3.2.1 – Divisão de Projetos de Tecnologia da Informação

13.3.2.2 – Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

13.3.2.3 – Divisão de Informações de Tecnologia da Informação

13.3.3 – Coordenadoria de Administração e Planejamento de Tecnologia da Informação

13.3.4 - Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

13.3.4.1 – Divisão de Suporte Operacional

13.4 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

13.4.1 – Coordenadoria de Planejamento

13.4.2 – Coordenadoria de Orçamento

13.4.3 – Coordenadoria de Desenvolvimento Organizacional

13.4.4 - Assistência Administrativa

13.5 – SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

13.5.1 – Assessoria Técnica

13.5.2 - Divisão de Atos e Registros Funcionais



000275
0083542014

PODER LEGISLATIVO

13.5.3 - Divisão de Folha de Pagamento

13.5.4 – Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal

13.5.5 – Divisão de Benefícios Sociais



000276
00835/2014

PODER LEGISLATIVO
ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA,
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

UNIDADES BÁSICAS		CÓDIGO CDS	TOTA L	CÓDIGO FG	TOTA L
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete da Presidência	TC/CDS-6	1		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	6		
	Assessor III	TC/CDS-3	7		
	Assessor II	TC/CDS-2	9		
	Assessor I	TC/CDS-1	12		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	20		
	Assessor Jurídico Chefe	TC/CDS-6	1		
	Assessor Jurídico	TC/CDS-5	2		
	Assessor Parlamentar	TC/CDS-4	2		
	Assistente Parlamentar	TC/CDS-2	1		
	Assessor de Cerimonial	TC/CDS-3	1		
	Assessor de Comunicação Social Chefe	TC/CDS-5	1		
	Assessor de Comunicação Social	TC/CDS-3	2		



000277
00835/2014

PODER LEGISLATIVO

CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA DESPESA DOS CONTROLES INTERNOS – CAAD/TC	Controlador	TC/CDS-6	1		
	Assessor de Controlador	TC/CDS-3	2		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1		
ASSESSORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	Assessor de Segurança Institucional	TC/CDS-5	1		
	Assistente de Segurança Institucional	TC/CDS-3	1		
	Chefe da Equipe de Segurança	TC/CDS-2	1		
SECRETARIA DAS SESSÕES	Secretário das Sessões	TC/CDS-6	1		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	1		
	Secretário do Pleno	TC/CDS-5	1		
	Secretário da Câmara	TC/CDS-3	2		
	Coordenador das Sessões	TC/CDS-3	3		
	Revisor de Debates	TC/CDS-2	3		
GABINETE DA CORREGEDORIA	Chefe de Gabinete do Corregedor	TC/CDS-5	1		
	Assessor de Corregedor	TC/CDS-5	3		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1		
GABINETE DA OUVIDORIA	Chefe de Gabinete do Ouvidor	TC/CDS-5	1		
	Assessor de Ouvidor	TC/CDS-5	1		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1		



000278

00835/2014

PODER LEGISLATIVO

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA – IEP	Gerente-Geral	TC/CDS-6	1		
	Gerente Setorial	TC/CDS-3	3		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	2		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	2		
	Diretor da Escola de Contas	TC/CDS-5	1		
	Assessor do Diretor	TC/CDS-3	1		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1		
GABINETES DOS CONSELHEIROS	Chefe de Gabinete do Conselheiro	TC/CDS-5	7		
	Assessor de Conselheiro	TC/CDS-5	28		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	35		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	14		
GABINETES DOS AUDITORES	Chefe de Gabinete do Auditor	TC/CDS-5	6		
	Assessor de Auditor	TC/CDS-5	6		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	6		
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	Chefe de Gabinete do Procurador-Geral	TC/CDS-5	1		
	Assessor de Procurador-Geral	TC/CDS-5	3		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	5		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	2		
GABINETES DOS PROCURADORES	Chefe de Gabinete do Procurador	TC/CDS-5	6		
	Assessor de Procurador	TC/CDS-5	6		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	6		



000279
00835/2014

PODER LEGISLATIVO

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO	Gabinete do Secretário Geral	Secretário Geral de Controle Externo	TC/CDS-7	1		
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Gabinete do Secretário Executivo	Secretário Executivo	TC/CDS-6	1		
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Assessoria	Assessor Técnico	TC/CDS-5	6		
		Assessor III	TC/CDS-3	2		
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Divisão Cartorária	Chefe de Divisão			FG-2	1
		Assistente de Cartório	TC/CDS-2	4		
		Assessor II	TC/CDS-2	3		
	Secretaria Regional de Controle Externo de Vilhena	Secretário	TC/CDS-5	1		
		Subsecretário			FG-3	1
		Assistente de Gabinete			FG-1	1



000280
0083542014

PODER LEGISLATIVO

Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal	Secretário	TC/CDS-5	1		
	Subsecretário			FG-3	1
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
Secretaria Regional de Controle Externo de Ji-Paraná	Secretário	TC/CDS-5	1		
	Subsecretário			FG-3	1
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes	Secretário	TC/CDS-5	1		
	Subsecretário			FG-3	1
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
Secretaria Regional de Controle Externo de São Miguel do Guaporé	Secretário	TC/CDS-5	1		
	Subsecretário			FG-3	1
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho	Secretário	TC/CDS-5	1		
	Subsecretário			FG-3	1
	Assistente de Gabinete			FG-1	1



000281
00835/2014

PODER LEGISLATIVO

Diretoria de Controle Ambiental	Diretor	TC/CDS-5	1		
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
Divisão de Monitoramento e Fiscalização	Chefe de Divisão			FG-2	1
Diretoria de Projetos e Obras	Diretor	TC/CDS-5	1		
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
Divisão de Análise de Licitações e Contratos	Chefe de Divisão			FG-2	1
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal	Diretor	TC/CDS-5	1		
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
Divisão de Admissão de Pessoal	Chefe de Divisão			FG-2	1
Divisão de Inativos e Pensionistas – Civil	Chefe de Divisão			FG-2	1
Divisão de Inativos e Pensionistas – Militar	Chefe de Divisão			FG-2	1



000282
00835/2014

PODER LEGISLATIVO

	Diretoria de Controle I	Diretor	TC/CDS-5	1		
		Subdiretor			FG-3	1
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Diretoria de Controle II	Diretor	TC/CDS-5	1		
		Subdiretor			FG-3	1
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Diretoria de Controle III	Diretor	TC/CDS-5	1		
		Subdiretor			FG-3	1
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Diretoria de Controle IV	Diretor	TC/CDS-5	1		
		Subdiretor			FG-3	1
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Diretoria de Controle V	Diretor	TC/CDS-5	1		
		Subdiretor			FG-3	1
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Diretoria de Controle VI	Diretor	TC/CDS-5	1		
		Subdiretor			FG-3	1
		Assistente de Gabinete			FG-1	1

000283
00835/2014

PODER LEGISLATIVO

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Gabinete do Secretário- Geral	Secretário- Geral de Administração e Planejamento	TC/CDS-7	1		
		Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	2		
	Assessoria Técnica	Assessor Técnico	TC/CDS-5	3		
		Assessor III	TC/CDS-3	3		
	Secretaria de Administração	Secretário de Administração	TC/CDS-6	1		
	Comissão de Licitações e Contratos	Pregoeiro			FG-2	1
	Divisão de Documentação e Protocolo	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Seção de Protocolo e Expediente	Chefe de Seção			FG-1	1
	Seção de Arquivo	Chefe de Seção			FG-1	1
	Departamento de Finanças	Diretor	TC/CDS-5	1		



000284
00835/2014

PODER LEGISLATIVO

	Divisão de Orçamento e Finanças	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Divisão de Contabilidade	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Departamento de Serviços Gerais	Diretor	TC/CDS-5	1		
	Divisão de Transporte	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Divisão de Patrimônio Material e Almojarifado	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Divisão de Manutenção	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
	Secretaria de Informática	Secretário de Informática	TC/CDS-6	1		
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Coordenadoria de Administração e Sistemas Integrados	Coordenador	TC/CDS-5	1		
		Chefe de Divisão	TC/CDS-3	3		
		Assistente de Informática	TC/CDS-2	1		



000285
00835/2014

PODER LEGISLATIVO

	Coordenadoria -de Administração e Planejamento de Tecnologia da Informação	Coordenador	TC/CDS-5	1		
		Assessor de Informática	TC/CDS-4	2		
	Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação	Coordenador	TC/CDS-5	1		
		Assessor de Informática	TC/CDS-4	2		
		Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
		Assistente de Informática	TC/CDS-2	7		
	Secretaria de Planejamento	Secretário de Planejamento	TC/CDS-6	1		
Coordenadoria de Planejamento	Coordenador	TC/CDS-3	1			
Coordenadoria de Orçamento	Coordenador	TC/CDS-3	1			



PODER LEGISLATIVO

000286
00835/2014

	Coordenadoria de Desenvolvimento Organizacional	Coordenador	TC/CDS-3	1		
	Secretaria de Gestão de Pessoas	Secretário	TC/CDS-6	1		
	Assessoria Técnica	Assessor IV			FG-3	1
		Assessor III			FG-2	1
	Divisão de Atos e Registros Funcionais	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Divisão de Folha de Pagamento	Chefe de Divisão			FG-2	1
		Assessor III	TC/CDS-3	1		
	Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
	Divisão de Benefícios Sociais	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
	TOTAL DE CARGOS DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DAS UNIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA				307	49



000287
00835/2014

PODER LEGISLATIVO

ANEXO III

(Acrescenta gratificações ao Anexo VIII da LC nº 307/2004)

DENOMINAÇÃO	DEFINIÇÃO	BASE DE CONCESSÃO	OBSERVAÇÕES
Gratificação de Comissão Disciplinar	Devida ao servidor efetivo e estável designado para atuar como presidente ou membro de Comissão de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 27-A desta Lei Complementar.	Presidente: R\$ 2.000,00; Membro: R\$ 1.500,00;	Reajustável na mesma data e índices concedidos aos servidores do Tribunal. Dispensa regulamentação.
Gratificação Especial de Segurança Institucional	Devida ao servidor efetivo requisitado para exercer atividades de segurança institucional no Tribunal de Contas do Estado, concedida enquanto perdurar a necessidade excepcional de segurança, nos termos do art. 27-B desta Lei Complementar.	R\$ 1.500,00.	Reajustável na mesma data e índices concedidos aos servidores do Tribunal. Depende de regulamentação.



000288
00835/2014

PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 659, DE 13 DE ABRIL DE 2012.

Cria a Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa - ESCON, vinculada ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada a Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa - ESCON, unidade vinculada ao Tribunal de Contas do Estado, que se destina, essencialmente, a promover a capacitação, qualificação, treinamento e o desenvolvimento das competências dos servidores dos órgãos jurisdicionados e das entidades não jurisdicionadas.

Art. 2º. Os Anexos I e II da Lei Complementar nº 645, de 20 de dezembro de 2011, passam a vigorar acrescidos da redação disposta nos Anexos I e II desta Lei Complementar, que dispõem sobre a estrutura organizacional e administrativa e sobre o Quadro de Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento da Escola Superior de Contas.

Parágrafo único. As atribuições das unidades e dos cargos e funções que trata esta Lei Complementar, serão regulamentadas por resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas.

Art. 3º. Compete à Escola Superior de Contas, entre outras atividades regulamentadas em resolução:

I - promover a formação, o aperfeiçoamento e a especialização dos quadros de servidores da administração pública;

II - desenvolver programas de capacitação voltados para o aprimoramento das atividades profissionais, comportamentais e técnicas;

III - organizar e administrar a realização de cursos de curta, média e longa duração;

IV - aplicar cursos de aperfeiçoamento, de atualização, de extensão, sequenciais nas modalidades presenciais, semipresenciais e a distância;

V - aplicar cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, diretamente ou via Instituição de Ensino devidamente autorizada pelo Ministério da Educação;



PODER LEGISLATIVO

000289
0083512014

VI - atualização de novas tecnologias;

VII - incentivar a produção científica em matérias de interesse da administração pública e as pertinentes à missão institucional do Tribunal de Contas;

VIII - fomentar e promover a criação, a publicação, a divulgação e a organização de trabalhos produzidos por membros e servidores do Tribunal de Contas e Ministério Público de Contas;

IX - promover conferências, simpósios, seminários, fóruns, oficinas, palestras, etc.;

X - administrar o memorial e a biblioteca;

XI - promover estudos sobre a doutrina, a jurisprudência, a técnica e a legislação pertinentes ao controle interno e externo, bem como matérias correlatas ao ramo do direito público;

XII - promover a gestão do conhecimento e da prática acumulada da Instituição Tribunal de Contas e Ministério Público de Contas; e

XIII - outras atribuições de interesse do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público de Contas e da gestão pública.

Art. 4º. As ações da Escola Superior de Contas serão norteadas segundo os seguintes princípios:

I - gestão por competências;

II - educação continuada;

III - valorização profissional; e

IV - gestão do conhecimento.

Art. 5º. A ESCON terá como Presidente um Conselheiro eleito pelo Plenário, na mesma sessão de eleição do Presidente do Tribunal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida sua recondução para período de igual duração, e perceberá, a título de representação, o mesmo percentual auferido pelo Conselheiro Corregedor, não incorporável, para qualquer efeito, ao subsídio.

§1º. A Presidência da Escola será auxiliada diretamente pela Diretoria geral, cuja competência e a atribuição serão regulamentadas em resolução.



000290
00835/2014

PODER LEGISLATIVO

§2º. Compete à Presidência apreciar e deliberar, previamente, sobre todos e quaisquer assuntos tendentes à concretude das ações da Escola Superior de Contas.

§3º. O Presidente da Escola em suas ausências, férias, licenças, e impedimentos será substituído por outro Conselheiro, observado o critério de antiguidade, salvo deliberação expressa, em sentido contrário, do Plenário do Tribunal.

Art. 6º. Compete à Presidência da Escola Superior de Contas, indicar, por sua livre escolha, os cargos constantes da estrutura organizacional da Escola, que após indicação nominal encaminhada à Presidência do Tribunal, adotará as providências necessárias à nomeação.

Art. 7º. Constituem recursos da ESCON:

I - dotações orçamentárias específicas;

II - dotações oriundas do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas - FDI/TC;

III – doações de entidades públicas ou privadas, na forma da lei; e

IV – recursos decorrentes de convênios, contratos, acordos e ajustes firmados com Poderes, órgãos, entidades ou fundos, cujo objetivo seja compatível com as atividades da Escola.

Art. 8º. O corpo docente da Escola Superior de Contas será, nos termos da resolução do Conselho Superior de Administração, formado por membros e servidores do Tribunal de Contas, do Ministério Público de Contas, sem prejuízo das funções que exercem e por profissionais externos com reconhecida experiência de docência ou notório saber na respectiva área de atuação.

Art. 9º. A forma, a periodicidade e o valor a ser pago ao corpo docente, como contrapartida pelos serviços prestados à Escola Superior de Contas, serão fixados e regulamentados em resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas.

Art. 10. A Escola Superior de Contas poderá criar, por meio de resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas, cuja iniciativa compete à Presidência da Escola, comenda destinada a homenagear pessoas ou instituições públicas e privadas que tenham relevantes serviços prestados ao sistema Escola de Contas, à causa educacional e ao Tribunal de Contas do Estado, bem como aos órgãos e sistemas de controle externo, podendo ainda:

I – adotar logomarca própria;

II – manter publicação técnica e informativa institucional; e



PODER LEGISLATIVO

000291
0083542014

III – promover, mediante premiação, concurso de monografia ou artigo científico sobre tema de relevante interesse da Administração Pública.

Art. 11. Os artigos 4º e 5º da Lei Complementar nº 508, de 15 de junho de 2009, passam a vigora com a seguinte redação:

“Art. 4º. Ficam criadas as unidade administrativa da Assessoria de Cerimonial, no gabinete da Presidência, na forma do disposto no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5º. Fica criado o cargo em comissão de Assessor de Cerimonial, vinculado diretamente à Presidência do Tribunal, e os cargos de Assessor Técnico, nos gabinetes dos Conselheiros, conforme estabelecido nos anexos II e III desta Lei Complementar, passando a integrar as estruturas administrativas ali dispostas.”

Art. 12. Ficam extintos o Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa - IEP, criado pela Lei Complementar nº 194, de 1º de dezembro de 1997 e a Escola de Contas, criada pela Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004.

Art. 13. Após a publicação desta Lei Complementar, a Presidência da Escola Superior de Contas submeterá, no prazo de 90 (noventa) dias, ao Conselho Superior de Administração, para apreciação e aprovação, o Regimento Interno da ESCON.

Art. 14. O Presidente eleito do Instituto de Estudos e Pesquisa Conselheiro José Renato da Frota Uchôa – IEP, que estiver no exercício do mandato, ao entrar em vigor esta Lei Complementar, exercerá a Presidência da Escola Superior de Contas até o término do mandato dos demais membros da cúpula diretiva do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contidas nos artigos 4º e 5º da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004 e art. 7º e incisos da Lei Complementar 194/97, de 1º de janeiro de 1997.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de abril de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

Obs.: Este texto não substitui o publicado no DOE nº 1956, 16/04/2012.



PODER LEGISLATIVO

000292
0083512014

ANEXO I
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA
DO TRIBUNAL DE CONTAS

8 – ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA
UCHÔA - ESCON

8.1 – Diretoria Geral

8.1.1 – Assessoria Técnica

8.1.2 - Diretoria Setorial de Biblioteca e Jurisprudência

8.1.3 - Diretoria Setorial de Treinamento, Qualificação e Eventos

8.1.4 - Diretoria Setorial de Estudos e Pesquisas

8.1.5 - Assistência Administrativa

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA,
DIREÇÃO E ACESSORAMENTO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

UNIDADES BÁSICAS		CÓDIGO	TOTA	CÓDIGO	TOTA
		CDS	L	FG	L
ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA – ESCON	Diretor-Geral	TC/CDS-6	1		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	3		
	Diretor Setorial	TC/CDS-3	3		
	Assessor do Diretor	TC/CDS-3	1		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	3		



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

000293
0083512014

LEI COMPLEMENTAR N. 679 , DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

Altera dispositivos das Leis Complementares 307, de 1º de outubro de 2004; 154, de 27 de julho de 1996; 645, de 20 de dezembro de 2011; 658, de 13 de abril de 2012, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. As alíneas “a” e “b” do inciso I; a alínea “a” do inciso II do artigo 7º; o parágrafo único do artigo 10; os artigos 11, 12, 16; o § 2º do artigo 18; o *caput* e o § 1º do artigo 27 e o artigo 33 da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

I -

- a) Auditor de Controle Externo, de nível superior;
- b) Técnico de Controle Externo, de nível médio;

II -

- a) Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Economista, Técnico em Comunicação Social e Contador, de nível superior;

.....

Art. 10.

Parágrafo único. O Presidente, para atender a necessidade do serviço, poderá designar servidores efetivos e comissionados para atuarem em qualquer setor da estrutura organizacional do Tribunal de Contas.

Art. 11. São atribuições dos cargos que compõem a Carreira de Auditoria, Inspeção e Controle, sem prejuízo do disposto no art. 16 desta Lei Complementar:

I - Auditor de Controle Externo: realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades dos Poderes do Estado, dos Municípios e das entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações, fundos e sociedades instituídas e mantidas por eles, no sentido de apurar a confiabilidade do sistema de Controle Interno e de obter todos os elementos necessários à formação de conclusões sobre as contas dos responsáveis, o controle das licitações, o controle dos atos de admissão de pessoal, reservas, aposentadorias, reformas e pensões, além de outras atribuições decorrentes da legislação pertinente;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

000294

00835/2014

II – Técnico de Controle Externo: executar, sob supervisão, atividades da área de Controle Externo, nelas incluídas a instrução de processos, elaboração de relatórios, participação no planejamento e na realização de inspeções e auditorias referentes à fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública Direta ou Indireta de quaisquer dos Poderes do Estado e dos Municípios;

III - Auxiliar de Controle Externo: executar, sob supervisão, atividades de natureza auxiliar da área de Controle Externo, nelas incluídas, a pesquisa, a classificação, o arquivamento e o registro de documentos e de processos concernentes à fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública Direta ou Indireta de quaisquer dos Poderes do Estado e dos Municípios;

Art. 12. São atribuições dos cargos que compõem a Carreira de Apoio Técnico e Administrativo, sem prejuízo do disposto no art. 16 desta Lei Complementar:

I – Administrador: formular e executar planos, programas e projetos de natureza administrativa no âmbito do Tribunal de Contas, promovendo meios para sua eficiente execução e avaliação;

II - Analista de Informática: prestar suporte técnico e metodológico ao desenvolvimento de sistemas de informação, tais como: planejar, desenvolver, manter, estruturar, administrar dados e bancos de dados em ambientes de redes; identificar e corrigir falhas de sistemas; estudar e disseminar recursos de *hardware e software*; desenvolver e implantar métodos e fluxos de trabalhos voltados à segurança física e lógica de dados e à otimização das atividades operacionais;

III - Assistente Social: planejar, elaborar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar planos, programas e projetos na área do serviço social no âmbito do Tribunal de Contas; planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais dos quais os servidores do Tribunal de Contas possam ser beneficiários;

IV – Bibliotecário: registrar, classificar, catalogar e disseminar livros, periódicos, documentos e pesquisas, bem como realizar estudos bibliográficos de documentos e informações tecnicamente importantes para o desenvolvimento das competências do Tribunal de Contas;

V – Contador: executar atividades referentes aos registros dos atos e fatos contábeis de acordo com as normas e padrões existentes nas áreas de contabilidade, auditoria e orçamento, compreendendo análises, projeções de impacto financeiro, cálculos, registro dos fatos e perícias contábeis, elaboração de balancetes, balanços e demonstrações contábeis;

VI – Economista: planejar, pesquisar e analisar as previsões de natureza econômica e financeira, formulando soluções e diretrizes para os problemas econômicos, executando atividades relativas ao orçamento do Tribunal de Contas, conciliando programas e promovendo eficiente utilização de recursos e contenção de custos;

VII - Técnico em Comunicação Social: planejar e executar atividades de relações públicas, de redação, revisão, coleta e preparo de informações para divulgação oficial por meio dos veículos de comunicação;

VIII - Técnico em Redação: compor, revisar e prestar apoio técnico à redação, à sistematização e à adequação de textos de documentos emitidos pelo Tribunal de Contas;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

000295
00835/2014

IX - Agente Administrativo: executar atividades relativas à administração de pessoal, material e orçamento; analisar e instruir processos administrativos; realizar pesquisas, estudos e controles referentes à legislação e jurisprudência;

X - Motorista: conduzir veículos oficiais leves e pesados, para o transporte de pessoas e materiais; zelar pelas boas condições e manutenção dos veículos que compõem a frota oficial; podendo, se solicitado, conduzir veículos particulares dos membros e servidores no interesse do Tribunal;

XI - Técnico em Informática: desenvolver e executar atividades voltadas a manter em funcionamento os equipamentos de informática que compõem o parque tecnológico do Tribunal de Contas, assim como os equipamentos de microinformática e de rede de comunicação de dados mantendo-os em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se pela assistência técnica, pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, assim como prestar assistência na administração da rede de computadores e dar suporte aos usuários nos aspectos de *hardware e software*; codificar e realizar testes em sistemas computacionais;

XII - Auxiliar Administrativo: realizar atividades auxiliares de natureza administrativa, sob supervisão, nelas incluídas: classificar, arquivar e registrar documentos e processos; receber, estocar e fornecer materiais; operar equipamentos de reprodução de documentos em geral; digitar textos e digitalizar documentos;

XIII - Digitador: operar computadores, impressoras, máquinas de escrever, elétricas ou manuais, para reproduzir textos manuscritos ou impressos, digitalizar documentos, preencher relatórios e alimentar sistemas;

XIV - Auxiliar de Serviços Gerais: executar serviços de copa, jardinagem, limpeza e conservação das instalações do Tribunal.

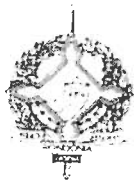
§ 1º. A condução de veículos particulares prevista no inciso X deste artigo será regulamentada por resolução a ser expedida pelo Conselho Superior de Administração.

§ 2º. Para atender o interesse da Administração, nos termos fixados em resolução, os agentes públicos autorizados poderão conduzir os veículos oficiais do Tribunal de Contas.

.....
Art. 16. O Tribunal de Contas regulamentará, em Resolução do Conselho Superior de Administração, as atribuições pertinentes a cada cargo de que trata esta Lei Complementar de acordo com o interesse da administração do Tribunal.

.....
Art. 18.....
.....

§ 2º. Compete ao Conselho Superior de Administração, segundo a conveniência e oportunidade do Tribunal de Contas, estabelecer no edital de concurso público o provimento dos cargos previstos nos artigos 11 e 12, as áreas de habilitação que serão contempladas no concurso e as vagas para cada área,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

000296
00835/2014

devendo o provimento dos cargos obedecer o prazo de validade do concurso, a ordem de classificação e a conveniência e necessidade da Administração.

.....

Art. 27. O servidor designado para compor Comissão de Licitação, Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou para exercer a função de Pregoeiro-Presidente ou de Presidente da Comissão de Licitação, fará jus à percepção mensal da gratificação de Comissão de Licitação e Pregoeiro disposta no Anexo IV desta Lei Complementar.

§ 1º. O servidor poderá ser designado para desempenhar mais de uma das funções previstas no *caput*, o que não acarretará a percepção de mais de uma gratificação.

.....

Art. 33. Ao servidor aposentado, exonerado e aos dependentes do servidor falecido, será devida indenização de férias e de licença prêmio por assiduidade não usufruídas, calculada sobre a remuneração do mês antecedente à ruptura do vínculo.”

Art. 2º. Fica alterada a composição do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas, constante dos Anexos II, III e IV da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, sendo transformados:

I – 15 (quinze) cargos de Agente de Controle Externo, código TC/AIC-302 e 6 (seis) cargos de Motorista, código TC/ATA-405 em 11 (onze) cargos de Auditor de Controle Externo, código TC/AIC-301;

II – 5 (cinco) cargos de Administrador, 15 (quinze) cargos de Assistente Jurídico, 3 (três) cargos de Estatístico, todos do código TC/ATA-401, em 23 (vinte e três) cargos de Auditor de Controle Externo, código TC/AIC-301.

Art. 3º. O capítulo VI da Lei Complementar 307, de 1º de outubro de 2004, fica acrescido dos artigos 27-C e 27-D, com a seguinte redação:

“Art. 27-C. O servidor lotado e em exercício exclusivo na Divisão de Folha de Pagamento da Secretaria de Gestão de Pessoas, fará jus à gratificação mensal disposta no Anexo VIII desta Lei Complementar, não computável para fins de disponibilidade e aposentadoria.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o *caput*, em razão da sua natureza jurídica, poderá ser acumulada com a remuneração dos cargos de direção, chefia e assessoramento do quadro de pessoal do Tribunal de Contas.

Art. 27-D. O servidor designado para compor Comissão de Redação e Atualização de Normas fará jus à percepção mensal da gratificação disposta no Anexo IV desta Lei Complementar.

§ 1º. A gratificação de que trata o *caput* deste artigo, em razão da sua natureza jurídica, poderá ser acumulada com a remuneração dos cargos de direção, chefia e assessoramento do quadro de pessoal do Tribunal de Contas.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

000297
00835/2014

§ 2º. A gratificação prevista no *caput* deste artigo não é computável para fins de disponibilidade e aposentadoria.

§ 3º. O Membro do Tribunal ou do Ministério Público de Contas designado para compor a Comissão de Redação e Atualização de Normas não fará jus à percepção da gratificação prevista neste artigo.

§ 4º. As atribuições da Comissão de que trata este artigo serão desenvolvidas fora do horário de expediente do Tribunal de Contas, nos termos fixados em Resolução.

§ 5º. A designação da Comissão prevista no *caput* deste artigo, que tem natureza temporária, será realizada por ato do Presidente do Tribunal de Contas.”

Art. 4º. Os anexos II, III, IV, V e VIII da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004 e os anexos I e II da Lei Complementar nº 645, de 20 de dezembro de 2011, alterados pelas Leis Complementares nº 658 e nº 659, ambas de 13 de abril de 2012, passam a vigorar com os acréscimos e supressões dispostos nos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, respectivamente, desta Lei Complementar.

Art. 5º. Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 25 da Lei Complementar 307, de 1º de outubro de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 25.....

Parágrafo único. Fica autorizado o Presidente do Tribunal de Contas, exigindo-se anuência do Conselho Superior de Administração, a converter em pecúnia as férias e as licenças prêmios não gozadas dos servidores e membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.”

Art. 6º. Fica acrescido o inciso XVII ao artigo 1º da Lei Complementar 154, de 26 de julho de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

XVII – Firmar termo de ajustamento de gestão visando regularizar os atos e procedimentos dos Poderes, Órgãos e Entidades submetidas ao seu controle nos termos do Regimento Interno.”

Art. 7º. Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 64 da Lei Complementar 154, de 26 de julho de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 64.....

Parágrafo único. Durante o período de recesso o Tribunal de Contas funcionará em regime de plantão, podendo ser indenizados os agentes públicos pelos dias trabalhados no período em que durar a convocação.”

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, suplementadas se necessário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

000298
00835/2014

Art. 9º. Ficam revogados os artigos 13, 14 e 15 e o parágrafo único do artigo 16 da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de agosto de 2012, 124º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I
QUANTITATIVOS DE CARGOS EFETIVOS

000299
00835/2014

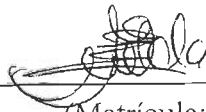
CARGO	QUANTITATIVO
Administrador	1
Agente Administrativo	64
Analista de Informática	8
Assistente Social	2
Auditor de Controle Externo	144
Auxiliar Administrativo - em extinção	13
Auxiliar de Controle Externo - em extinção	19
Auxiliar de Serviços Gerais - em extinção	4
Bibliotecário	2
Contador	3
Digitador - em extinção	3
Economista	2
Motorista	19
Procurador Jurídico	5
Técnico de Controle Externo	45
Técnico em Comunicação Social	3
Técnico em Informática	10
Técnico em Redação	5
TOTAL	352

41121

000300
00835/2014

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 26 dias do mês de Março do ano de 2014, nesta(e) DIVDP - DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PROTOCOLO, faço o encerramento deste(s) 1 volume do processo nº 835/2014 contendo 300 folhas, incluindo este Termo de Encerramento.



(Matrícula:)

Maria Emília Teles da Silva